



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano **CXII**

Edição Digital nº 12116 | 165 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 30 de Março de 2026

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	16
Coordenadoria Estadual da Defesa Civil.....	16
Procuradoria Geral do Estado	17
Controladoria Geral do Estado	22

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	22
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	25
Secretaria das Cidades	26
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	26
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	32
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	88
Secretaria da Educação	92

Secretaria da Fazenda	105
Secretaria de Infraestrutura e Logística	107
Secretaria da Justiça e Cidadania.....	108
Secretaria da Saúde.....	110
Secretaria da Segurança Pública	124
Secretaria do Trabalho Qualificação e Renda.....	134
Receita Estadual do Paraná.....	136
Em Tempo	139



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Louise da Costa e Silva Garnica Anna Karina Moreira Braguinha	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Casa Militar Coronel Marcos Antonio Todoro	Chefe
		Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Luiz Goularte Alves Mária Carmen Carneiro de Melo Albanske	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Marco Aurelio Ribeiro Marlos Wilton de Andrade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Valdemar Bernardo Jorge Fabiana Cristina de Campos Romanelli	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Ulisses de Jesus Maia Kotsifas Domingos Trevizan Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Rafael Valdomiro Greca de Macedo Rodrigo Araújo Rodrigues	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Paulo Rogerio do Carmo Willian Porfírio Ribeiro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Leonardo Paranhos da Silva Jefferson Abade	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salette, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 13.097

Nomeação de membros para o Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 22.889, de 9 de dezembro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, nos termos do inciso II do §1º do art. 20 da Lei nº 22.889, de 9 de dezembro de 2025, os seguintes membros para integrar o Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná – COGEFEP:

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN, RG 12.XXX.898-X;

JOSÉ EDUARDO BEKIN, RG 17.XXX.357-X;

JOÃO BIRAL JUNIOR, RG nº 7.XXX.544-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

39339/2026

DECRETO Nº 13.098

Exoneração de SALETE APARECIDA DE ABREU, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera SALETE APARECIDA DE ABREU, CPF nº 597.XXX.XXX-04, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

39340/2026

DECRETO Nº 13.099

Nomeação de PEDRO SIMÃO DE ABREU, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PEDRO SIMÃO DE ABREU, CPF nº 357.XXX.XXX-97, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

39342/2026

DECRETO Nº 13.100

Exoneração de MANOEL BATISTA DA SILVA JUNIOR, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 31 de março de 2026, MANOEL BATISTA DA SILVA JUNIOR, CPF nº 789.XXX.XXX-91, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-1, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

39343/2026

DECRETO Nº 13.101

Regulamenta a Lei nº 22.889, de 9 de dezembro de 2025, que institui o Fundo Estratégico do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 22.889, de 9 de dezembro de 2025, e o contido no protocolo nº 25.613.627-9

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamenta a Lei nº 22.889, de 9 de dezembro de 2025, que institui o Fundo Estratégico do Estado do Paraná – FEPR.

Art. 2º As receitas do FEPR, para fins de repartição entre as reservas estabelecidas no art. 2º da Lei nº 22.889, de 2025, observarão, sem prejuízo do disposto no art. 3º da

referida Lei, os seguintes percentuais:

- I - 20% (vinte por cento) para a Reserva de Enfrentamento de Desastres – RED;
- II - 30% (trinta por cento) para a Reserva de Sustentabilidade Fiscal – RSF;
- III - 50% (cinquenta por cento) para a Reserva de Investimento Estratégico – RIE.

CAPÍTULO II DAS RESERVAS DO FUNDO ESTRATÉGICO DO PARANÁ

Seção I Da Reserva de Enfrentamento de Desastres

Art. 3º A Reserva de Enfrentamento de Desastres – RED tem como objetivo formar poupança para suportar o enfrentamento das etapas de resposta e reconstrução de calamidades e emergências públicas.

Art. 4º O teto da RED, de que trata o § 2º do art. 4º da Lei nº 22.889, de 2025, deverá ser atualizado a cada dois anos, por meio de nota técnica que justifique o valor e conforme metodologia estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, considerando o risco de efetivação dos desastres ou calamidades, a escala e os impactos econômicos de estoque e fluxo, inclusive fiscais, e os danos sociais esperados.

Art. 5º Fica autorizada a utilização dos recursos em poupança da RED em casos de:

- I - decretação formal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, reconhecida pelo Poder Executivo Estadual ou pelo Governo Federal, limitada ao valor necessário para execução das etapas de resposta e reconstrução do desastre especificado;
- II - ocorrência de desastres que provoquem estimativas de perdas econômicas superiores a 0,5% (meio por cento) do Produto Interno Bruto – PIB estadual, comprovado por laudo elaborado e publicado pelo Poder Executivo;
- III - calamidade sanitária, caracterizada por emergência em saúde pública de importância estadual ou nacional, declarada pela Secretaria de Estado da Saúde ou pelo Ministério da Saúde, quando comprovado risco de colapso nos serviços essenciais, mediante nota técnica conjunta da SEFA e da Secretaria de Estado da Saúde;
- IV - comprometimento de infraestruturas críticas essenciais, tais como energia, transporte, saneamento ou hospitais, que inviabilize a prestação de serviços públicos indispensáveis, limitado a até 40% (quarenta por cento) do valor total do saldo da reserva de enfrentamento de desastres, mediante parecer técnico da Unidade Gestora responsável pela análise estrutural e autorização da Unidade Gestora do Fundo Estratégico do Paraná – UGFEP.

Parágrafo único. A utilização dos recursos será limitada ao montante estritamente necessário à execução das ações de resposta e reconstrução.

Art. 6º Os recursos da RED deverão ser aplicados em fundos de investimento e demais ativos financeiros, caracterizados por elevado grau de liquidez e baixo nível de risco, sob gestão direta da Diretoria do Tesouro Estadual – DTE, de modo a assegurar disponibilidade imediata para utilização em situações emergenciais, em observância à finalidade desta Reserva.

§1º Poderão ser alocados até 20% (vinte por cento) dos recursos disponíveis da RED em ativos com prazo de resgate de até D+30;

§2º Em casos de urgência ou emergência, o Tesouro Estadual proverá prontamente os recursos necessários para a cobertura imediata do desastre, inclusive para suprir montantes que estejam temporariamente indisponíveis em virtude de aplicações financeiras de longo prazo, devendo os respectivos registros e lançamentos contábeis, financeiros e orçamentários serem formalizados após a mobilização dos recursos.

Art. 7º Em caso de ingressos de receitas na RED após o atingimento do teto estabelecido no art. 4º da Lei nº 22.889, de 2025, inclusive em detrimento do rendimento de suas aplicações financeiras, os recursos poderão, mediante autorização da SEFA, ser utilizados em:

- I - investimentos em ativos financeiros de agronegócio e de impacto social e sustentável que busquem impacto positivo para aumentar a resiliência da infraestrutura e economia paranaense diante de eventos climáticos, passando a compor o saldo da Reserva de Investimento Estratégico – RIE;
- II - construção de ativos financeiros com vínculos ambientais que beneficiem as receitas do Estado do Paraná, mediante autorização do Conselho Gestor do FEPR – COGEFEP, tais como créditos de carbono, títulos verdes, novos Pagamentos de Serviços Ambientais – PSA, Concessões Florestais com Compensações Financeiras e Certificados de Recebíveis Verdes;
- III - investimentos estratégicos que visem a infraestrutura resiliente, reduzindo a necessidade de ampliação da poupança para enfrentamento de desastres.

§1º Para atendimento do disposto no caput deste artigo, a UGFEP será responsável por avaliar tecnicamente as propostas e projetos e encaminhar ao Comitê de Estratégia de Alocação Financeira – CEAF para parecer e priorização.

§2º A utilização de recursos excedentes para as finalidades dispostas nos incisos I e II do art. 5º e nos incisos I a V do art. 8º, ambos da Lei nº 22.889, de 2025, bem como a sua incorporação à Reserva de Investimento Estratégico, submetem-se ao limite global de 10% (dez por cento) do valor do teto vigente da respectiva reserva.

I - a verificação do limite estabelecido no caput será realizada a cada autorização de despesa ou de transferência, considerando-se o somatório acumulado, no exercício financeiro corrente, de todas as utilizações e transferências realizadas com recursos do excedente.

II - uma vez atingido o limite acumulado estabelecido no caput, todo o saldo financeiro que ultrapassar o teto da reserva deverá ser imediatamente repassado à Conta Única do Tesouro Estadual, sendo vedada a autorização de novas utilizações ou a destinação de novos excedentes à Reserva de Investimento Estratégico – RIE até o encerramento do exercício.

Art. 8º Compete à SEFA, na condição de gestora da RED, a adoção das providências previstas no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 22.889, 2025, cabendo-lhe deliberar, por meio de ato próprio, sobre a incorporação à Reserva de Investimento Estratégico – RIE dos saldos dos recursos que excedam ao teto e que não forem utilizados no exercício corrente.

Seção II Da Reserva de Sustentabilidade Fiscal

Art. 9º A Reserva de Sustentabilidade Fiscal – RSF, tem como objetivo formar poupança para suportar, reduzir e enfrentar os riscos fiscais e financeiros, bem como atuar como instrumento de política econômica anticíclica do Estado do Paraná.

Art. 10. O teto da RSF de que trata o art. 6º da Lei nº 22.889, de 2025, deverá ser estimado anualmente pela SEFA, podendo ser revisado a cada quadrimestre.

Art. 11. Ato da SEFA deliberará sobre a utilização dos recursos em poupança da RSF, nas situações previstas no art. 7º da Lei nº 22.889, de 2025.

§1º Para fins do inciso I do art. 7º da Lei nº 22.889, de 2025, consideram-se despesas obrigatórias aquelas classificadas como de caráter continuado e essencial ao funcionamento do Estado, sendo elas:

- I - despesa de pessoal ativo, inativo e pensionistas;
- II - encargos sociais e previdenciários;
- III - serviço da dívida pública;
- IV - despesas correntes consideradas imprescindíveis para a manutenção dos serviços essenciais de saúde, educação e segurança pública;
- V - outras despesas previstas em lei.

§2º A insuficiência de cobertura de que trata inciso I do art. 7º da Lei nº 22.889, de 2025, deverá ser demonstrada mediante Nota Técnica da SEFA, contendo, no mínimo:

- I - projeção das receitas correntes líquidas de restituições, transferências aos municípios e transferências ao FUNDEB;
- II - quadro de despesas obrigatórias com insuficiência de cobertura;
- III - posição atualizada e comprometimento do fluxo de caixa;
- IV - valor necessário da retirada, limitado ao montante indispensável para a cobertura;
- V - estratégia de contenção das despesas ou estabilização das receitas e a recomposição da RSF.

§3º Para fins do inciso II do art. 7º da Lei nº 22.889, de 2025, consideram-se como choques macroeconômicos e exógenos à gestão fiscal estadual a ocorrência de recessão econômica, caracterizada pela:

- I - variação negativa do PIB real por pelo menos quatro trimestres consecutivos;
- II - queda na arrecadação tributária real acumulada em doze meses em mais de 5% (cinco por cento);
- III - queda na formação bruta de capital fixo acumulado nos últimos doze meses em mais de 5% (cinco por cento).

§4º Será vedada a utilização dos recursos de que tratam este artigo para criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, exceto em casos de calamidade pública.

Art. 12. Para qualquer hipótese de utilização dos recursos de que dispõe o art. 8º da Lei nº 22.889, de 2025, ato da SEFA deverá apresentar estudos de impacto fiscal ou financeiro que aprimorem a sustentabilidade fiscal do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Nos casos das ações previstas no inciso IV do art. 8º da Lei nº 22.889, de 2025, a respectiva Unidade Gestora deverá submeter demonstrativo das vantagens fiscais e financeiras para avaliação da SEFA.

Art. 13. Os recursos da RSF deverão ser aplicados em fundos de investimento e demais ativos financeiros, com liquidez e considerando a necessidade de mobilidade do capital, ficando sob gestão direta da DTE.

I - os prazos de liquidez dos ativos previstos no § 4º do art. 6º da Lei nº 22.889, de 2025, deverão respeitar as regras da Secretaria do Tesouro Nacional para o cômputo do

indicador de liquidez relativa da Capacidade de Pagamento – CAPAG, possibilitando disponibilidade de caixa suficiente e maximização dos rendimentos;

II - as aplicações financeiras tratadas neste artigo somente poderão ser realizadas em ativos e fundos de baixo risco;

III - os rendimentos das aplicações financeiras terão como parâmetro de referência o Certificado de Depósitos Interbancários – CDI.

§1º As aplicações financeiras da RSF deverão observar os seguintes limites de concentração por emissor, aplicáveis sobre o Patrimônio Líquido da Reserva:

I - títulos da Dívida Pública Federal: Sem limite de concentração;

II - instituições Financeiras Oficiais Federais: Limite de 30% (trinta por cento) por emissor, exigindo-se classificação de risco em escala nacional equivalente ao Soberano ou 'AAA (bra)';

III - instituições Financeiras Privadas, classificadas como "S1" pelo Banco Central do Brasil: Limite de 10% (dez por cento) por emissor, condicionado à classificação de risco 'AAA(bra)';

IV - instituições Financeiras Privadas, com demais classificações do Banco Central do Brasil: Limite de 5% (cinco por cento) por emissor, condicionado à classificação de risco 'AAA(bra)';

V - outros títulos privados de renda fixa: Limite de 1% (um por cento) por emissor, condicionado à classificação de risco 'AAA(bra)'.

§2º A Taxa de Administração Global das aplicações financeiras da RSF, incluindo taxas de gestão, custódia e eventuais taxas de fundos investidos (taxas em cascata), não poderá exceder 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, sendo vedada a cobrança de taxa de performance para fundos que tenham como benchmark o CDI ou índices de inflação.

§3º Em caso de alteração normativa, mudança metodológica ou de interpretação técnica dos órgãos responsáveis, que impossibilitem o computo previsto no inciso I deste artigo, de forma total ou parcial, fica autorizada a SEFA a:

I - reavaliar a estratégia de alocação financeira da RSF, com vistas à recomposição dos indicadores de liquidez e poupança corrente;

II - avaliar a necessidade de retorno parcial ou integral dos recursos à Conta Única do Tesouro Estadual;

III - realizar os atos necessários para o equilíbrio fiscal e manutenção do indicador da CAPAG, inclusive resgates e realocação dos recursos da RSF.

Art. 14. As disposições expressas no art. 13 deste Decreto não se aplicam retroativamente aos ativos adquiridos pela SEFA ou pelos Fundos Estaduais previamente constituídos pelo Tesouro Estadual, que poderão ser mantidos até o seu vencimento original.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação financeira dos Recursos da RSF nos fundos já constituídos previstos neste artigo.

Art. 15. Fica definido na metodologia disposta no § 2º do art. 6º da Lei nº 22.889, de 2025, e no art. 11 deste Decreto, que o Índice de Liquidez Relativa deverá ser calculado utilizando os valores acumulados nos últimos doze meses, encerrados no mês imediatamente anterior ao das alocações na RSF.

Parágrafo único. A utilização dos recursos para as finalidades previstas nos incisos I a IV do art. 8º da Lei nº 22.889, de 2025, fica condicionada à comprovação de previsão de que a avaliação do indicador de Poupança Corrente do exercício corrente, permanecerá enquadrado na classificação 'A' ou 'B' após a realização da despesa.

Art. 16. Compete à SEFA, na condição de gestora da RSF, a adoção das providências previstas no art. 9º da Lei nº 22.889, de 2025, cabendo-lhe deliberar, por meio de ato próprio, sobre o retorno à Conta Única do Tesouro Estadual ou a incorporação à Reserva de Investimento Estratégico dos saldos financeiros apurados em balanço que excedam o limite máximo da RSF.

Seção III

Da Reserva de Investimento Estratégico

Art. 17. A Reserva de Investimento Estratégico – RIE tem por finalidade financiar projetos estruturantes voltados à promoção do desenvolvimento socioeconômico do Estado do Paraná, observados os princípios da responsabilidade fiscal e da resiliência estrutural, não se caracterizando como instrumento de poupança, mas como mecanismo de desenvolvimento socioeconômico do Estado, por meio de instituições de fomento, bancos de desenvolvimento ou organismos multilaterais de financiamento do desenvolvimento.

Parágrafo único. O COGEFEP, auxiliado tecnicamente pelo CEAF, será responsável por deliberar acerca das diretrizes e condições de utilização dos montantes da RIE no âmbito do FEPR, observadas as condições fixadas neste Decreto e na legislação aplicável.

Art. 18. A RIE não se sujeita a limite máximo de acumulação de recursos, inexistindo teto patrimonial para sua composição no âmbito do FEPR.

§1º Os recursos da RIE deverão ser aplicados exclusivamente em conformidade com o Plano de Investimentos, aprovado na forma da regulamentação vigente.

§2º O aporte anual de recursos do Tesouro Estadual destinado à RIE, proveniente da fonte prevista no inciso I do art. 3º da Lei nº 22.889, de 2025, ficará limitado a até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida acumulada nos doze meses anteriores ao aporte, calculada pela SEFA e validada pelo CEAF, não se computando, para fins desse limite, os recursos provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e das demais fontes previstas no art. 3º da referida Lei.

Art. 19. A destinação de recursos da RIE deve respeitar o princípio da perenidade do FEPR, de modo a não gerar ônus fiscal permanente ao Estado do Paraná, respeitado o Plano de Investimentos vigente e as seguintes diretrizes:

I - para fins de parâmetro do inciso I do art. 14 da Lei nº 22.889, de 2025, a aplicação de recursos financeiros terá como premissa o retorno financeiro superior ou igual ao Índice de Preços do Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a possibilidade de uso de parcela dos recursos não reembolsáveis previstos na lei e as exceções deste decreto;

II - a definição dos limites de perda - *stop-loss* e as regras de liquidação obrigatória dos ativos, conforme detalhado em cada instrumento que formalize a intenção de investimento pela RIE;

III - o direcionamento dos recursos deverá ser acompanhado de estudos técnicos que possibilitem a priorização baseada em impactos socioeconômicos e fiscais, conforme definição do Plano de Investimentos;

IV - o risco de crédito deverá ser majoritariamente da instituição financeira repassadora, ressalvadas as situações em que isto seja incompatível com o produto financeiro escolhido, respeitadas as diretrizes e condições definidas pelo COGEFEP.

§1º Todas as aplicações do FEPR deverão observar os princípios de diversificação, sustentabilidade fiscal, responsabilidade social, mitigação de riscos e busca de retorno econômico, financeiro e socioambiental mensurável.

§2º As exceções ao disposto no caput e em seus incisos deverão ser acompanhadas de nota técnica aprovada pelo CEAF e pelo COGEFEP, contendo as justificativas econômicas, sociais, de interesse público para a excepcionalização, bem como a exposição das razões que dificultem a adoção das diretrizes previstas neste artigo.

Art. 20. A distribuição das aplicações e a alocação de recursos da RIE, inclusive para constituição de capital, aquisição de ativos, investimentos, participação societária e demais instrumentos financeiros, serão definidas pelo COGEFEP, observadas as diretrizes, os critérios de risco, as classes de ativos e as prioridades setoriais estabelecidas no Plano de Investimentos.

Art. 21. Observadas as prioridades estabelecidas no Plano de Investimentos, os recursos da RIE poderão ser investidos ou aplicados, direta ou indiretamente, respeitadas as exigências previstas em lei.

Parágrafo único. Nos casos de projetos de investimentos que incorram em novas fontes de receita, o CEAF deverá definir os critérios de distribuição dessas receitas entre o Tesouro Estadual e a RIE.

Subseção I

Das Instituições de Operacionalização

Art. 22. Os recursos financeiros da RIE serão operacionalizados por meio de aportes ou repasses a instituições de fomento, bancos de desenvolvimento ou organismos multilaterais, respeitada a legislação vigente.

§1º As instituições contratadas nos termos do caput poderão atuar em parceria, consórcio ou cofinanciamento com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras, cabendo à instituição financeira a responsabilidade pela seleção, análise de risco e verificação de conformidade – *compliance* - de seus parceiros privados.

§2º A efetivação dos aportes ou repasses de que trata o caput condiciona-se à prévia deliberação do COGEFEP e à formalização jurídica com a instituição financeira, observando-se:

I - a seleção da instituição receptora, ressalvadas as hipóteses legais de contratação direta ou dispensa de licitação, deverá observar a legislação aplicável e ser realizada por meio de processo que assegure os princípios constitucionais da publicidade e da impessoalidade, incluindo, quando cabível, o chamamento público;

II - os editais de chamamento público devem conter critérios mínimos de habilitação, incluindo, no mínimo, o enquadramento nos segmentos de regulação prudencial estabelecidos pelo Banco Central, o *rating*, o histórico de performance, as estruturas de governança e outros definidos pelo Plano de Investimentos.

Art. 23. As instituições públicas ou privadas somente poderão operar investimentos originados dos recursos da RIE se estiverem previamente credenciadas.

§1º Caberá ao COGEFEP estabelecer os requisitos para constar nos editais de credenciamento, que deverão contemplar a possibilidade de investimento e operação dos recursos do FEPR nas seguintes verticais:

I - agências de fomento e bancos de desenvolvimento;

II - gestoras de ativos, instituições financeiras e bancos comerciais;

III - organismos multilaterais.

§2º Os editais de credenciamento de que trata este Decreto observarão o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as diretrizes estabelecidas no Plano de Investimentos do FEPR.

§3º As instituições credenciadas deverão fornecer todos os dados e informações necessários ao cumprimento da legislação aplicável, das normas de transparência, da avaliação de resultados do FEPR e da prestação de contas, sendo os indicadores de desempenho e as exigências de informação definidos pelo COGEFEP por meio de

resolução ou de edital específico.

§4º Somente poderão ser credenciadas instituições nacionais ou estrangeiras devidamente habilitadas a funcionar no Brasil, de acordo com a regulação do Banco Central ou da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, conforme aplicável.

§5º As instituições financeiras deverão estar regulares perante a lei durante toda a execução de suas atividades com o FEPR, podendo ocorrer a rescisão dos instrumentos contratuais em caso de descumprimento das normas vigentes, mediante deliberação do COGEFEP.

§6º As atribuições das instituições credenciadas serão definidas nos respectivos editais ou instrumentos que disciplinarem cada portfólio, produto financeiro ou modalidade de investimento constituída no âmbito da RIE.

Art. 24. Nos termos deste Decreto, e para fins do disposto no art. 18 da Lei nº 22.889, de 2025, ficam estabelecidos os seguintes tetos por instituição para alocação dos recursos em bancos comerciais:

I - sem limites para bancos classificados pelo Banco Central do Brasil como S1;

II - até 30% (trinta por cento) em instituições financeiras e conglomerados classificados pelo Banco Central do Brasil como S2;

III - até 10% (dez por cento) em instituições financeiras e conglomerados classificados pelo Banco Central do Brasil como S3.

§1º Poderá ser conferida preferência a bancos que possuam atuação e maior capilaridade no Estado do Paraná, quando tal característica for considerada necessária para a adequada execução dos produtos e investimentos previstos no edital, conforme definição do COGEFEP.

§2º No caso das agências de fomento e bancos de desenvolvimento com ampla e reconhecida atuação no Paraná, os limites de alocação observarão as seguintes regras:

I - até 30% (trinta por cento) dos recursos para operações destinadas ao desenvolvimento ou estruturação de produtos financeiros;

II - até 50% (cinquenta por cento) dos recursos para operações de gestão de ativos;

III - quando tais instituições atuarem exclusivamente na estruturação de produtos que serão lançados aos bancos comerciais, os recursos correspondentes não serão contabilizados para fins de aplicação dos limites previstos neste parágrafo.

§3º Para instituições financeiras internacionais não classificadas pelo Banco Central do Brasil, será adotado como critério de elegibilidade o rating de classificação de risco máxima por pelo menos duas agências internacionais de avaliação de risco, limitados à 20% (vinte por cento) do patrimônio do FEPR.

§4º Caberá ao COGEFEP e ao CEAF reconhecer a atuação das instituições financeiras elegíveis e avaliar o risco das operações à luz do patrimônio líquido dessas instituições.

Art. 25. Compete ao CEAF avaliar as taxas de administração e demais encargos cobrados pelos serviços de gestão de ativos ou constituição de produtos, devendo exigir compatibilidade com os valores usualmente praticados no mercado para operações semelhantes.

Subseção II Do Plano de Investimentos

Art. 26. A deliberação sobre projetos financiados pela RIE deverá observar as diretrizes e disposições do Plano de Investimentos do FEPR, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo, com vigência de três anos.

Parágrafo único. O Plano de Investimentos poderá ser revisado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder do Executivo.

Art. 27. O Plano de Investimentos do FEPR deverá conter, no mínimo, a seguinte estrutura:

I - objetivos para o triênio correspondente;

II - áreas prioritárias para aporte de recursos no triênio correspondente;

III - metas estimadas a serem alcançadas para o triênio correspondente;

IV - proposta de alocação de recursos da RIE no triênio correspondente;

V - macro programas de investimento;

VI - diretrizes para destinação e métricas de utilização de recursos vinculados advindos de operações de crédito destinadas ao FEPR;

VII - diretrizes para definição do nível de risco de crédito estimado nos investimentos em fundos de direitos creditórios;

VIII - limites para constituição de garantias em projetos de Parcerias Público Privadas – PPPs;

IX - demais diretrizes para investimentos pela RIE.

Art. 28. Observadas as diretrizes do Plano de Investimentos, e a Lei nº 22.889, de 2025, qualquer interessado poderá propor o desenvolvimento de projetos para recebimento de recursos da RIE, mediante submissão de informações ao CEAF, em formato eletrônico.

§1º Na hipótese de apresentação de propostas espontâneas de participação societária - equity, o FEPR deverá instituir procedimento público que permita a manifestação de interesse ou a apresentação de propostas por outros interessados, definindo critérios objetivos de retorno para seleção da proposta.

§2º Os projetos encaminhados para os fins deste artigo deverão ser acompanhados de estudos de impacto, contendo, no mínimo:

I - enquadramento do projeto de investimento em relação ao Plano de Investimentos vigente e aos limites estabelecidos na Lei nº 22.889, de 2025;

II - avaliação do retorno financeiro estimado do projeto para a RIE;

III - identificação de potenciais externalidades positivas e negativas do investimento, especialmente sob as perspectivas socioeconômica, ambiental, de geração de empregos e de receitas tributárias, considerando horizonte mínimo de cinco anos.

§3º Os investimentos em ativos físicos deverão ser precedidos de estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e social – EVTEAS, acompanhados de análise de riscos e de impacto orçamentário, devendo tais informações serem apresentadas ao CEAF.

§4º O CEAF poderá solicitar informações adicionais ou detalhamento dos estudos apresentados para fins de avaliação técnica dos projetos e eventual encaminhamento das propostas ao COGEFEP.

§5º O CEAF poderá exigir que os estudos de viabilidade e as planilhas financeiras dos projetos sejam validados por auditoria externa independente.

Art. 29. No exercício de 2026, os recursos destinados à RIE ficam limitados ao montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), conforme a disponibilidade orçamentária e financeira ao longo do exercício.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA DO FEPR

Seção I Do Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Paraná

Art. 30. O Conselho Gestor do Fundo Estratégico do Estado do Paraná - COGEFEP, órgão colegiado superior criado pela Lei nº 22.889, de 2025, possui competência para deliberar sobre as diretrizes gerais de utilização dos recursos da RIE, nos termos do art. 20 da referida Lei.

Art. 31. Compete ao COGEFEP deliberar sobre os seguintes aspectos da RIE:

I - definir a distribuição das aplicações, a constituição de capital, ativos, coinvestimento, aquisição de participações acionárias e demais ações e produtos da RIE;

II - autorizar o investimento ou alocação, direta ou indiretamente, por meio concessão de financiamentos reembolsáveis e não reembolsáveis a entes públicos ou privados;

III - aprovar aportes e repasses às instituições de fomento, desenvolvimento e organismos multilaterais, respeitada a legislação vigente;

IV - autorizar a utilização das instituições financeiras de desenvolvimento e de fomento do Estado do Paraná, sem a obrigatoriedade de busca de alternativas no mercado, desde que comprovada a vantajosidade econômica da operação;

V - definir as condições de financiamento e de remuneração nos casos de concessões de financiamentos reembolsáveis;

VI - autorizar o ingresso de recursos de transbordamento da RED nos casos em que a SEFA assim o autorizar, especificamente para utilização em despesas com ativos vinculados a receitas ambientais do Estado, como créditos de carbono, títulos verdes, Pagamento por Serviços Ambientais - PSA, concessões florestais e certificados de recebíveis verdes;

VII - autorizar o ingresso de recursos de fontes internacionais não originários de operação de crédito, mediante acordo celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da SEFA, e a entidade internacional aportante;

VIII - exigir contrapartida pelas empresas beneficiárias por aportes financeiros, linhas de crédito subsidiadas ou por coinvestimentos do FEPR, bem como a apresentação periódica de suas informações e de seus resultados à instituição financeira e ao próprio COGEFEP;

IX - determinar a quebra de quaisquer contratos com instituições financeiras, públicas ou privadas, em caso de descumprimento das normas vigentes, ou se evidenciarem irregulares perante a lei durante toda a execução de suas atividades com o FEPR;

X - aprovar e dispor sobre seu Regimento Interno, no qual deverão ser disciplinados, no mínimo, sua organização e funcionamento, as competências específicas de seus membros, a forma de convocação e realização das reuniões, o quórum de instalação e deliberação, os procedimentos decisórios, o registro e a publicidade de suas decisões, bem como outras disposições necessárias ao adequado exercício de suas atribuições.

§1º A deliberação acerca do disposto no inciso I deste artigo obedecerá diretrizes, critérios de risco, tipo de ativo e investimento, bem como destinações setoriais, conforme estabelecido no Plano de Investimentos a ser elaborado pelo Poder Executivo.

§2º A concessão de que trata o inciso II deste artigo priorizará investimentos de comprovado impacto socioeconômico, cabendo ao COGEFEP, por meio de ato próprio, estabelecer as condições para investimento ou alocação dos recursos.

§3º Exclui-se a regra do inciso V deste artigo para os investimentos em fundos de direitos creditórios, que seguirão o disposto no Plano de Investimentos a ser elaborado pelo Poder Executivo.

§4º As despesas com ativos vinculados a receitas ambientais do Estado das quais dispõe o inciso VI deste artigo terão, obrigatoriamente, objetivo de aumentar a resiliência da infraestrutura e da economia paranaense a eventos climáticos e reduzir a necessidade de ampliação da poupança para enfrentamento de desastres.

§5º Nos casos em que o COGEFEP não autorizar o ingresso dos recursos, estes retornarão à Conta Única do Tesouro Estadual.

Art. 32. O COGEFEP reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

§1º As reuniões do COGEFEP instalar-se-ão com a presença mínima de dois terços de seus membros.

§2º As deliberações do COGEFEP serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§3º As alterações do Regimento Interno do COGEFEP dependerão da aprovação por maioria absoluta de seus membros.

§4º O Regimento Interno do COGEFEP deverá ser elaborado e aprovado no prazo de até noventa dias, contado da realização de sua primeira reunião ordinária.

Art. 33. O processo seletivo público dos membros independentes do COGEFEP deverá observar critérios de qualificação técnica, experiência profissional e reputação ilibada, compatíveis com as atribuições estratégicas do FEPR.

§1º Para fins de avaliação da qualificação dos candidatos, poderão ser considerados, entre outros elementos:

I - certificações profissionais reconhecidas nas áreas de investimentos, finanças ou gestão de recursos;

II - experiência profissional relevante em gestão de investimentos, administração de fundos, mercado financeiro, finanças públicas, economia ou áreas correlatas;

III - atuação em posições de liderança ou funções técnicas em instituições financeiras, organismos multilaterais, fundos de investimento, entidades públicas, empresas ou organizações de reconhecida atuação nas áreas econômica, financeira ou de gestão de ativos.

§2º O edital do processo seletivo poderá estabelecer perfis profissionais complementares, com o objetivo de assegurar diversidade de competências técnicas entre os membros independentes.

Art. 34. O COGEFEP poderá instituir instâncias técnicas de apoio, de caráter consultivo ou de assessoramento, destinadas a subsidiar suas deliberações.

§1º A atuação das instâncias técnicas de que trata o *caput* não poderá suprimir, restringir ou sobrepor atribuições do CEAF.

§2º É vedado às instâncias técnicas deliberar sobre estratégias de alocação de recursos ou sobre qualquer matéria cuja competência seja atribuída ao CEAF.

Seção II

Do Comitê de Estratégia de Alocação Financeira

Art. 35. O Comitê de Estratégia de Alocação Financeira – CEAF, criado pela Lei nº 22.889, de 2025, é órgão colegiado de natureza técnica, vinculado ao FEPR, com a finalidade de assessorar o COGEFEP na formulação, avaliação e acompanhamento das estratégias de alocação financeira dos recursos do Fundo.

Art. 36. A atuação ordinária do CEAF dar-se-á no âmbito da RIE.

§1º O CEAF poderá ser acionado para auxiliar na gestão da RED e da RSF, observadas as seguintes condições:

I - a solicitação deverá ser formalizada pelo Secretário de Estado da Fazenda, mediante ofício ou ato próprio dirigido ao CEAF;

II - o ofício ou ato de solicitação deverá conter a indicação precisa da matéria, a justificativa técnica da necessidade de assessoramento e o prazo para manifestação;

III - a atuação do CEAF limitar-se-á à matéria objeto da solicitação, encerrando-se com a apresentação da respectiva manifestação técnica.

§2º Nas hipóteses do § 1º deste artigo, as manifestações do CEAF terão caráter opinativo e serão dirigidas à SEFA, a quem caberá deliberar sobre o eventual aproveitamento das recomendações.

Art. 37. No exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 22.889, de 2025, o CEAF realizará análises de natureza estritamente técnica, operacional e administrativa, destinadas a subsidiar o processo decisório relativo à alocação financeira dos recursos da RIE, considerando, entre outros aspectos, os objetivos da reserva, o perfil de risco, a liquidez e o horizonte temporal dos investimentos, não produzindo, por si, efeitos executórios.

§1º As manifestações técnicas do CEAF terão caráter recomendatório, sendo obrigatória a apresentação de justificativa técnica e econômica fundamentada e registrada em ata por parte das instâncias competentes de deliberação, caso decidam de forma contrária ao seu parecer.

§2º A execução das estratégias, diretrizes e decisões relativas à gestão dos recursos da RIE será realizada pela estrutura administrativa e técnica responsável pela gestão do FEPR, nos termos da legislação específica.

§3º No âmbito das atribuições previstas na Lei nº 22.889, de 2025, compete ao CEAF, especialmente:

I - prestar assessoramento técnico especializado ao COGEFEP, no que se refere à gestão e à alocação financeira dos recursos da RIE e, quando acionado, às demais reservas do FEPR;

II - realizar a análise técnica das aplicações financeiras e apoiar a estruturação, avaliação e aperfeiçoamento de produtos, instrumentos e soluções financeiras destinados à alocação dos recursos da RIE e, quando acionado, às demais reservas do FEPR, observando critérios de retorno, risco, liquidez, maturidade e outros por ele definidos ou constantes no Plano de Investimentos;

III - propor, sob a ótica técnica, estratégias de alocação financeira e a criação de produtos financeiros para os recursos da RIE;

IV - avaliar o desempenho das estratégias de alocação e dos produtos financeiros adotados, apresentando periodicamente seus resultados ao COGEFEP;

V - monitorar e sugerir novos critérios de risco institucional aplicáveis à seleção e à avaliação de instituições financeiras, gestoras de recursos e demais contrapartes, considerando, entre outros parâmetros, as classificações prudenciais do Banco Central do Brasil, ratings de agências internacionais e indicadores de segurança operacional, conforme estabelecido no Plano de Investimentos;

VI - monitorar e propor critérios técnicos de avaliação e gestão de riscos a serem observados na administração dos recursos da RIE, tanto na gestão direta pelo FEPR quanto na gestão realizada por instituições financeiras, gestoras de recursos ou outros modelos que venham a ser adotados, conforme estabelecido no Plano de Investimentos;

VII - apoiar tecnicamente a análise de mérito e a avaliação da conformidade técnica das propostas para a contratação de instituições financeiras ou gestoras de recursos para a gestão da RIE e, quando acionado, das demais reservas do FEPR;

VIII - elaborar, revisar e atualizar seu regulamento próprio e demais normativos técnicos necessários ao exercício de suas atribuições;

IX - emitir manifestações técnicas sobre matérias relacionadas à gestão financeira da RIE e, quando acionado, às demais reservas do FEPR;

X - acompanhar a conformidade das estratégias, dos pleitos de financiamento, da constituição dos produtos financeiros e demais aplicações de recursos da RIE em relação ao Plano de Investimentos;

XI - receber da UGFEP os projetos e as propostas submetidos à análise, acompanhados das avaliações técnicas elaboradas pelas áreas competentes;

XII - emitir parecer técnico sobre os projetos e propostas submetidos pela UGFEP, podendo recomendar sua aprovação, rejeição ou aprimoramento;

XIII - estabelecer, em consonância com o Plano de Investimentos, critérios técnicos mínimos para submissão de projetos e propostas à análise do CEAF;

XIV - informar ao COGEFEP, sempre que solicitado, acerca dos limites disponíveis da RIE;

XV - informar ao COGEFEP, sempre que solicitado, acerca dos riscos dos ativos identificados em conjunto com a UGFEP.

§4º Compete ao CEAF elaborar e submeter ao Plano de Investimentos os critérios de risco institucional a serem observados no planejamento e na gestão das aplicações financeiras do FEPR.

Art. 38. O CEAF será composto por um membro do Tesouro Estadual, que o presidirá, por três servidores da SEFA, por um representante da Invest Paraná e por dois representantes com experiência comprovada em gestão de investimentos e riscos, *valuation* ou finanças, indicados pela SEFA.

§1º O CEAF constitui instância de assessoramento técnico, exercendo exclusivamente funções analíticas, propositivas e consultivas, não lhe competindo a execução direta, operacional ou administrativa de atos relativos à movimentação, aplicação ou gestão patrimonial dos recursos do FEPR.

§2º A execução das estratégias, diretrizes e decisões relativas à gestão dos recursos do FEPR, inclusive aquelas adotadas pelo COGEFEP com fundamento nas recomendações técnicas do CEAF, compete à UGFEP, vinculada à SEFA, por intermédio de suas estruturas técnicas e administrativas.

§3º Sem prejuízo do disposto no *caput*, as atribuições analíticas do CEAF distinguem-se das atribuições executivas da UGFEP nos seguintes termos:

I - ao CEAF compete definir, sob perspectiva técnica e estratégica, critérios, diretrizes e recomendações de alocação financeira dos recursos da RIE e, quando acionado, das demais reservas do FEPR;

II - à UGFEP compete implementar, no plano operacional, as deliberações aprovadas pelo COGEFEP, observados os critérios e diretrizes técnicas estabelecidos pelo CEAF e acolhidos pela instância deliberativa competente.

§4º A SEFA prestará ao CEAF suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao seu funcionamento, podendo a UGFEP ser requisitada a disponibilizar dados, informações e análises técnicas necessárias à instrução das matérias submetidas ao CEAF.

§5º As manifestações e recomendações técnicas emitidas pelo CEAF destinam-se a subsidiar a atuação do COGEFEP, não produzindo, por si, efeitos executórios.

Art. 39. O assessoramento técnico do CEAF ao COGEFEP observará o seguinte fluxo:

I - o COGEFEP, por meio de seu Presidente ou por deliberação do colegiado, encaminhará ao CEAF as demandas de assessoramento, indicando a matéria, o escopo da análise e o prazo para manifestação;

II - após análise técnica, o CEAF emitirá parecer, contendo, no mínimo, a descrição da matéria, a metodologia adotada, as alternativas avaliadas, a recomendação técnica e os riscos identificados;

III - o parecer será encaminhado ao COGEFEP dentro do prazo fixado na demanda, admitida prorrogação mediante justificativa apresentada pelo Presidente do CEAF;

IV - o COGEFEP deliberará sobre a demanda considerando o parecer técnico do CEAFF, devendo registrar em ata os fundamentos da decisão quando divergir da recomendação apresentada.

Parágrafo único. O CEAFF poderá, independentemente de provocação, submeter ao COGEFEP relatórios, alertas ou recomendações técnicas relativas à gestão financeira da RIE, sempre que identificar riscos relevantes ou oportunidades de alocação.

Art. 40. Os membros do CEAFF serão designados por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

§1º A participação dos membros no CEAFF não está sujeita a mandato fixo, podendo as designações ser revistas ou substituídas a qualquer tempo, a critério do Secretário de Estado da Fazenda, nos termos e limites previstos na Lei nº 22.889, de 2025.

§2º Somente poderão ser indicados para compor o CEAFF servidores ocupantes de cargos efetivos ou comissionados da Administração Pública do Estado do Paraná.

Art. 41. O CEAFF reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, sem prejuízo da definição de procedimentos complementares em seu regulamento próprio.

§1º As reuniões do CEAFF instalar-se-ão com a presença mínima de quatro membros, sendo suas manifestações aprovadas por maioria absoluta de seus sete membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§2º O Presidente do CEAFF poderá, sempre que necessário, convocar técnicos e especialistas para contribuir na discussão das matérias em análise nas reuniões do Comitê, sem direito a voto, observado o sigilo de mercado das informações e decisões do CEAFF.

§3º A remuneração devida aos membros do CEAFF será paga apenas uma vez por mês, independentemente do número de reuniões realizadas.

Art. 42. O CEAFF deverá dispor de regulamento próprio, no qual serão disciplinados, no mínimo, sua organização e funcionamento, os procedimentos decisórios, a forma de convocação das reuniões e o registro de suas manifestações.

§1º O regulamento próprio deverá estabelecer as metodologias e os roteiros de análise técnica e de diligência prévia – *due diligence* aplicáveis à emissão de pareceres pelo CEAFF, devendo contemplar, no mínimo:

I - os critérios de verificação da governança corporativa, do histórico de execução e da higidez financeira e operacional dos parceiros privados para a aprovação de operações de participação societária – *equity*, concessão de crédito ou outorga de garantias;

II - a metodologia padronizada de validação dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Ambiental e Social – EVTEAS apresentados pelos proponentes;

III - os procedimentos para validação do cálculo da Taxa Mínima de Atratividade – TMA, do prêmio de risco e do *valuation* das empresas, visando assegurar o cumprimento do piso de rentabilidade e a justa precificação do capital público;

IV - a definição de métricas contínuas de monitoramento de resultados e de limites de tolerância a perdas – *stop-loss*, para subsidiar recomendações de desinvestimento compulsório ao COGEFEP.

§2º O regulamento próprio do CEAFF deverá ser elaborado e aprovado no prazo de até noventa dias, contado da realização da primeira reunião ordinária.

Art. 43. O suporte técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do CEAFF será prestado pela SEFA, podendo o Comitê requisitar, sempre que necessário às suas deliberações, auxílio técnico às demais instâncias envolvidas.

CAPÍTULO IV DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 44. A gestão do FEPR observará princípios de transparência administrativa, integridade ética, responsabilidade institucional, sustentabilidade fiscal intergeracional e busca de retorno socioambiental mensurável, nos termos da legislação vigente.

Art. 45. O FEPR manterá sítio eletrônico oficial, de acesso público, destinado à divulgação sistemática, trimestral e organizada de informações relativas à sua governança, gestão e resultados, contendo, no mínimo, os seguintes conteúdos:

I – informações institucionais, compreendendo o histórico, as finalidades, a origem dos recursos e a estrutura de gestão do FEPR;

II – legislação aplicável, incluindo a íntegra das leis, decretos, resoluções e demais atos normativos que regem o FEPR;

III - relatórios de administração e desempenho, para cada reserva e para o consolidado do FEPR;

IV - informações específicas relativas à RIE;

V - atas do COGEFEP, contendo as deliberações das instâncias colegiadas, a serem publicadas no prazo máximo de dez dias úteis após sua aprovação;

VI - notícias e comunicações institucionais, destinadas à divulgação de ações, eventos, apresentações institucionais e materiais informativos sobre os resultados do FEPR;

VII - alterações orçamentárias efetuadas sob caráter excepcional para o atendimento da RED, visando dar transparência e celeridade às ações de resposta e reconstrução de calamidades e emergências públicas.

§1º Os relatórios de que trata o inciso III do *caput* deverão conter, no mínimo:

I - a composição detalhada da carteira de investimentos, discriminada por classe de ativos;

II - a rentabilidade aferida no período, com comparação com valores históricos e referenciais de desempenho;

III - os saldos e as movimentações de aportes e retiradas, bem como o valor teto vigente para a RED e a RSF, declarado periodicamente pela SEFA;

IV - as demonstrações contábeis aplicáveis – compreendendo o Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Variações Patrimoniais – acompanhadas das respectivas notas explicativas, destinadas a evidenciar, de forma clara e consistente, a situação patrimonial, orçamentária, financeira e contábil do FEPR, bem como a divulgação de fatos relevantes e eventos subsequentes;

V - os demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil, elaborados em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP e com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP.

§2º As informações relativas à RIE, de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo, deverão conter, no mínimo:

I - o Plano de Investimentos vigente;

II - a relação das instituições financeiras e gestoras de recursos credenciadas;

III - a posição detalhada da carteira de investimentos, contendo os valores desembolsados por projeto, a atualização do valor justo das participações societárias e, quando cabível, a comparação da rentabilidade com referenciais de desempenho.

§3º É vedado ocultar o volume de recursos públicos diretamente aportados em cada projeto, as garantias vinculadas à operação e as metas de retorno financeiro ou socioeconômico pactuadas, observada a legislação aplicável.

§4º O sítio eletrônico do FEPR deverá disponibilizar, em seção específica, informações relativas à sua governança, gestão, execução financeira e resultados, apresentadas em linguagem clara, objetiva e acessível, assegurando o controle social e a transparência ativa, nos termos da legislação estadual e federal de acesso à informação.

Art. 46. O Relatório de Prestação de Contas do FEPR será publicado no prazo máximo de sessenta dias após o encerramento de cada trimestre, devendo contemplar, no mínimo, para cada reserva e para o consolidado do Fundo:

I - avaliação do cumprimento dos parâmetros de risco e dos limites de alocação estabelecidos;

II - comparativo histórico da rentabilidade nominal e real dos exercícios anteriores;

III - evolução dos saldos, aportes e retiradas;

IV - aspectos qualitativos e quantitativos relativos aos cenários macroeconômicos, bem como a outros fatores exógenos, que suportem eventuais análises do desempenho e da situação do Fundo;

V - síntese do acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil, contemplando as principais conciliações e variações relevantes, bem como as demonstrações contábeis aplicáveis, acompanhadas das respectivas notas explicativas, elaboradas em conformidade com o MCASP e as NBC TSP.

Parágrafo único. Será publicado no Diário Oficial do Estado extrato anual consolidado, contendo a síntese dos relatórios trimestrais de administração e de desempenho do Fundo.

Art. 47. Os membros do COGEFEP e do CEAFF observarão, no que couber, o Código de Conduta Ética Funcional dos agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 48. Sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo, as demonstrações contábeis do FEPR serão submetidas à auditoria independente anual, cujos relatórios deverão ser publicados integralmente no sítio eletrônico oficial do Fundo.

Parágrafo único. O CEAFF deverá avaliar a necessidade de auditoria, considerando as movimentações realizadas no FEPR, só podendo dispensá-la mediante decisão motivada.

Art. 49. O Poder Executivo poderá promover audiências públicas, presenciais ou eletrônicas, com a finalidade de apresentar à sociedade o plano de aplicações, bem como os resultados e o desempenho do FEPR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Compete à SEFA expedir orientações, atos regulamentares, resoluções e demais normas complementares para o adequado cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pela SEFA, observada a legislação aplicável.

Art. 51. Ficam autorizadas as medidas orçamentárias, financeiras e contábeis cabíveis para o cumprimento deste decreto, sob caráter excepcional, publicando-se as alterações

orçamentárias em conformidade com a lei vigente.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

39344/2026

DECRETO Nº 13.102

Regulamenta os critérios para designação e dispensa da Função Privativa Transitória – FPT, instituída pela Lei nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 22.884, de 9 de dezembro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 87 e seu parágrafo único, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, na Lei nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei nº 22.884, de 9 de dezembro de 2025, no Decreto nº 10.585, de 11 de julho de 2025, bem como o contido no protocolado nº 24.467.392-9,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelece as normas regulamentares para a designação, avaliação de desempenho e dispensa das Funções Privativas Transitórias – FPT 1 e FPT 2, de que trata a Lei nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, nos termos deste Decreto.

Art. 2º As Funções Privativas Transitórias – FPTs destinam-se exclusivamente aos servidores ocupantes do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, nas funções de Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho.

Art. 3º As Funções Privativas Transitórias - FPTs classificam-se em:

I – Função Privativa Transitória – FPT 1: atribuída ao servidor no exercício de atividades de chefia, consistindo na coordenação das ações técnicas e operacionais da Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura;

II – Função Privativa Transitória – FPT 2: atribuída ao servidor no exercício de atividades de planejamento, gestão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e arquitetura, mediante o cumprimento de metas de desempenho.

Art. 4º A indicação para as Funções Privativas Transitórias - FPTs ocorrerá:

I - para a Função Privativa Transitória 1 - FPT 1: por iniciativa da Secretaria de Estado das Cidades - SECID;

II - para a Função Privativa Transitória 2 - FPT 2: por iniciativa da autoridade máxima do órgão de alocação do servidor.

Art. 5º As atividades de coordenação das ações técnicas e operacionais da Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura - UTEA compreendem:

I – aprovação e monitoramento do Plano de Trabalho dos servidores lotados na UTEA;

II – o planejamento das ações da UTEA, a distribuição de demandas e o estabelecimento do cronograma de atividades;

III – a elaboração de relatórios de atividades, a fim de possibilitar o monitoramento e avaliação das atividades desempenhadas;

IV – a articulação permanente junto à SECID;

V – outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DAS SECRETARIAS GESTORAS E DO CONTROLE DE VAGAS

Art. 6º Para fins deste Decreto, consideram-se Secretarias Gestoras da FPT os órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica relacionados no Anexo Único da Lei nº 22.884, de 9 de dezembro de 2025.

§1º As Secretarias Gestoras são responsáveis pela gestão administrativa e funcional das respectivas funções, devendo zelar pela estrita observância das condições de designação e manutenção da vantagem pecuniária.

§2º Compete exclusivamente às Secretarias Gestoras o controle rigoroso do quantitativo de vagas legais e ocupadas, conforme os limites estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 22.884, de 2025.

§3º No processo de designação, é obrigatória a manifestação do Chefe da Secretaria Gestora a qual o servidor será designado, atestando a compatibilidade da indicação com o plano de obras e metas institucionais.

§4º A redistribuição quantitativa de vagas entre as Secretarias Gestoras poderá ocorrer mediante ato do Chefe do Poder Executivo, observada a necessidade técnica e a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS PARA DESIGNAÇÃO

Art. 7º São requisitos cumulativos para a designação das FPTs:

I – vínculo ativo no cargo Agente Profissional, nas funções descritas no art. 2º deste Decreto;

II – habilitação legal e registro ativo no conselho profissional competente;

III – inexistência de impedimento funcional, apuração ou punição disciplinar vigente;

IV – exercício efetivo das atribuições previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Art. 8º O servidor designado para a FPT 2 deverá cumprir metas de desempenho relacionadas à linha de vida das obras, contemplando, no mínimo:

I – cumprimento das normas relacionadas a viabilidade técnica, econômica e legal dos projetos;

II – ações para o cumprimento dos cronogramas físico e financeiros das obras;

III – qualidade e pontualidade dos relatórios técnicos;

IV – conformidade com normas técnicas e padrões de qualidade e segurança.

Parágrafo único. O detalhamento das metas específicas, dos indicadores de desempenho e dos critérios de avaliação individualizados será estabelecido pelo Chefe da UTEA no respectivo Plano de Trabalho, observadas as diretrizes instituídas por este Decreto e as competências previstas na legislação vigente.

Art. 9º O servidor designado para o exercício da Função Privativa Transitória – FPT 2 deverá realizar trilha de capacitação essencial em contratação de obras públicas e serviços de engenharia, que deverá abranger ao menos as seguintes temáticas:

I – planejamento de contratações;

II – formação de preços;

III – gestão de contratos de obras e serviços de engenharia;

IV – fiscalização de contratos de obras e serviços de engenharia.

§1º Além da trilha de capacitação essencial, o servidor deverá atender a capacitações de sua área de atuação especializada, se for o caso.

§2º Cabe à Chefia Imediata assegurar que o servidor cumpra com a trilha de capacitação.

§3º A comprovação de conclusão de cursos de capacitação deverá ser realizada mediante apresentação de declaração assinada pela autoridade do órgão responsável pela capacitação.

§4º A SECID deverá promover, em conjunto com a Escola de Gestão do Paraná - EGP, a trilha de capacitação essencial e as capacitações em áreas especializadas.

§5º Caso seja identificada a necessidade de novos cursos de capacitação especializada ou complementação da trilha de capacitação, a SECID deverá ser oficiada, para adotar as devidas providências.

Art. 10. Para fins de avaliação de desempenho, os parâmetros técnicos para a pontuação do servidor designado para a FPT 2 ficam definidos conforme o seguinte glossário:

I – viabilidade técnica e legal: capacidade de assegurar a conformidade dos projetos e obras com as normas técnicas vigentes e a legislação aplicável;

- II – eficiência de gestão: monitoramento e controle das variações contratuais, visando a mitigação de aditivos decorrentes de falhas de projetos ou de fiscalização;
- III – desempenho físico-financeiro: alinhamento entre o cronograma previsto e a execução real das etapas da obra;
- IV – qualidade documental: rigor técnico, precisão e pontualidade na elaboração de relatórios, laudos e medições.
- Art. 11.** O monitoramento da eficiência das atividades será realizado por meio dos seguintes indicadores de desempenho quantitativos e qualitativos:
- I – Índice de Execução Física: percentual de avanço físico da obra em relação ao cronograma pactuado;
- II – Índice de Variação de Custos: razão entre o custo final e o custo estimado, mensurada pelo percentual de aditivos contratuais por falha técnica;
- III – Tempo Médio de Aprovação: prazo médio transcorrido para análise e aprovação de projetos técnicos perante órgãos reguladores;
- IV – Índice de Conformidade Normativa: grau de aderência dos projetos e obras as normas técnicas, padrões de qualidade e protocolos de segurança;
- V – Índice de Retrabalho: frequência de correções necessárias decorrentes de falhas em projetos ou na supervisão da fiscalização;
- VI – Taxa de Entrega no Prazo: percentual de obras e serviços entregues rigorosamente dentro do prazo contratual previsto;
- VII – Pontualidade de Relatórios: cumprimento integral dos prazos para emissão de relatórios de monitoramento e boletins de medição;
- VIII – Efetividade da Política Pública de Investimentos: impacto mensurável das metas estabelecidas na política de investimentos previstas.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE DESIGNAÇÃO

Art. 12. A solicitação de Função Privativa Transitória - FPT 2 será formalizada pelo órgão de lotação do servidor, devendo observar as seguintes etapas de instrução e manifestação:

- I – ofício da Chefia Imediata, contendo justificativa técnica detalhando a necessidade do serviço e sua vinculação ao plano de obras do Governo;
- II – comprovação documental do atendimento aos requisitos previstos no inciso IV do art. 7º deste Decreto.
- III – manifestação da Unidade de Recursos Humanos do órgão quanto aos requisitos funcionais;
- IV – manifestação da autoridade máxima do órgão demandante;
- V – manifestação do Chefe da Secretaria Gestora da FPT a qual o servidor será designado;
- VI – encaminhamento à Casa Civil para apreciação e providências relacionadas ao ato de designação pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V DA DURAÇÃO, AVALIAÇÃO E DISPENSA

Art. 13. A designação para FPT vigorará enquanto perdurar a atividade técnica ou o projeto que a motivou, possuindo caráter precário e podendo ser revista ou revogada a qualquer tempo por conveniência da Administração Pública.

Art. 14. A avaliação de desempenho do servidor designado para a FPT 2 será realizada semestralmente pelo Chefe da Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura na qual o servidor estiver em exercício, mediante relatório técnico fundamentado, devendo o resultado ser encaminhado à Secretaria Gestora da respectiva FPT para fins de monitoramento e aperfeiçoamento dos indicadores.

Art. 15. O não cumprimento das metas de desempenho pactuadas ensejará a dispensa imediata da FPT 2, mediante parecer técnico fundamentado do Chefe da UTEA.

Art. 16. A designação para FPT não gera direito adquirido a sua manutenção e será revista de acordo com a necessidade da Administração e o resultado das avaliações periódicas de desempenho.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 17. A remuneração observará os valores fixados no Anexo Único da Lei nº 22.884, de 2025.

Art. 18. A percepção da FPT será suspensa nos afastamentos e ausências que não configurem efetivo exercício da função.

Art. 19. A Função Privativa Transitória é inacumulável com cargo de provimento em comissão, gratificações ou funções gratificadas, para qualquer carreira do Poder Executivo Estadual.

Art. 20. A FPT não se incorpora aos proventos de aposentadoria ou pensão, nem servirá de base de cálculo para outras gratificações ou vantagens pecuniárias, exceto para o cálculo de férias e décimo terceiro salário, conforme previsto em Lei.

Art. 21. O pagamento da FPT será imediatamente suspenso quando instaurado procedimento administrativo disciplinar para apurar eventuais irregularidades do servidor designado.

§1º Constatada, ao término do procedimento, a culpa ou dolo do servidor pelas irregularidades apuradas, deverá a Chefia Imediata encaminhar o pedido de dispensa da FPT para as formalidades legais, ficando vedado o pagamento retroativo e a nova designação para qualquer FPT pelo prazo de noventa dias, contados da decisão administrativa definitiva.

§2º Na hipótese de absolvição ou inexistência de culpa ou dolo, a percepção da função poderá ser restabelecida a partir da decisão final, observado o interesse da Administração.

§3º A interrupção do pagamento prevista neste artigo possui natureza cautelar administrativa e não configura sanção disciplinar antecipada.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As Secretarias Gestoras da FPT consolidarão os relatórios de que trata o art. 14 deste Decreto, anualmente, indicando os resultados alcançados e seu impacto na eficiência da execução de obras públicas.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24. Revoga o Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

GUTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades

39347/2026

DECRETO Nº 13.103

Nomeações para cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.652.929-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 1º de abril de 2026:

EDER BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS, RG nº 8.XXX.153-X, Chefe de Núcleo Administrativo Setorial - Símbolo CCE-8, ficando exonerada, a partir de 31 de março de 2026, MARCI APARECIDA DA SILVA, RG nº 1.XXX.363-X;

LILIAN SIMONE PEDROSO SILVERIO, RG nº 4.XXX.540-X, Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial - Símbolo CCE-9, ficando exonerado, a partir de 31 de março de 2026, EDER BRUNO DE OLIVEIRA SANTOS, RG nº 8.XXX.153-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

39348/2026

DECRETO Nº 13.104

Designação de ADRIANO MAIA DA SILVA, para exercer função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 24.458.193-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, ADRIANO MAIA DA SILVA, CPF nº 884.XXX.XXX-68, para exercer a função comissionada executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, a pedido, a partir de 29 de agosto de 2025, FLAVIA APARECIDA SIQUEIRA KLICHOWSKI, CPF nº 072.XXX.XXX-24.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

39349/2026

DECRETO Nº 13.105

Nomeia de membro suplente para o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas com amparo no art. 25 da Constituição Federal, nos incisos V e VI, ambos do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.666.947-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia SIRLENI BRITO DOS SANTOS DA SILVA, CPF nº 019.XXX.XXX-07, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, representando a Secretaria de Estado da Saúde – SESA, como Conselheira Suplente, em substituição a KELLY HELENA CORREIA KLEIN, CPF nº 066.XXX.129-XX, para o Biênio 2025/2027.

Art. 2º Altera o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 11.405, de 6 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII - Secretaria de Estado da Saúde – SESA:

Titular: CAROLINA BOLFE POLIQUESI, CPF nº 004.XXX.239-XX;

Suplente: SIRLENI BRITO DOS SANTOS DA SILVA, CPF nº 019.XXX.XXX-07.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

39352/2026

DECRETO Nº 13.106

Nomeações para exercerem funções comissionadas executivas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.666.722-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem funções comissionadas executivas do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social:

LILIAM IARA MENDES, RG nº 4.XXX.742-X, Assessor – Símbolo FCE-10, ficando exonerado REYNALDO AQUINO DE PAULA, RG nº 4.XXX.067-X;

SANDRA MARIA KOSOWSKI DE MACEDO, RG nº 3.XXX.122-X, Assessor – Símbolo FCE-13, ficando exonerada LILIAM IARA MENDES, RG nº 4.XXX.742-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Secretário de Estado do Planejamento

39354/2026

DECRETO Nº 13.107

Exoneração de LAUDIR RODRIGUES, de cargo em comissão da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.646.980-4,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 29 de março de 2026, LAUDIR RODRIGUES, CPF nº 021.XXX.XXX-73, do cargo em comissão de Diretor – Símbolo CCE-DDG, da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

39357/2026

DECRETO Nº 13.108

Nomeação de LAUDIR RODRIGUES, para exercer cargo em comissão da Procuradoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.651.864-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, LAUDIR RODRIGUES, CPF nº 021.XXX.XXX-73, para exercer em comissão o cargo de Diretor – Símbolo CCE-DDG, da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 30 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

39360/2026

DECRETO Nº 13.109

Exoneração de MARCIO ANDREI RAUBER, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.674.490-2,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 31 de março de 2026, MARCIO ANDREI RAUBER, CPF nº 015.XXX.XXX-60, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-2, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

39361/2026

DECRETO Nº 13.110

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 25.603.662-2;

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-14, da Secretaria de Estado da Cultura.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-9, para a Secretaria de Estado da Cultura.
---	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-4, da Secretaria de Estado da Cultura; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Cultura; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Cultura.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-3, para a Secretaria de Estado da Cultura; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, para a Secretaria de Estado da Cultura.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

39362/2026

DECRETO Nº 13.111

Exonerações, nomeações e designações para cargos em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.603.662-2,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de IVAN MARTINS CINTRA, RG nº 49.XXX.414-X/SP, no cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Cultura, efetivada pelo Decreto nº 12.895, de 4 de março de 2026.

Art. 2º Exonera ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Cultura:

WANESSA CARDOSO WIACEK HOINACKI, RG nº 7.XXX.498-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

CHRISTIANNE LUNARDELLI SALOMON, RG nº 3.XXX.541-X, Assessor – Símbolo CCE-4;

RAFAEL BALESTIERI DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.076-X, Assessor – Símbolo CCE-13;

Art. 3º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Cultura:

CHRISTIANNE LUNARDELLI SALOMON, RG nº 3.XXX.541-X, Assessor – Símbolo CCE-3;

WANESSA CARDOSO WIACEK HOINACKI, RG nº 7.XXX.498-X, Assessor – Símbolo CCE-9;

MARCOS COGA DA SILVA, RG nº 3.XXX.461-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

FLAVIA MONTEIRO CARON, RG nº 10.XXX.790-X, Assessor – Símbolo CCE-10.

Art. 4º Exonera ocupantes de funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Cultura:

MATIAS MARINO DA SILVA, RG nº 4.XXX.942-X, Assessor – Símbolo FCE-14;

MARCOS COGA DA SILVA, RG nº 3.XXX.461-X, Assessor – Símbolo FCE-14.

Art. 5º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, MATIAS MARINO DA SILVA, RG nº 4.XXX.942-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-9, da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

39365/2026

DECRETO Nº 13.112

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e contido no protocolo nº 25.597.771-7,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, do Centro Cultural Teatro Guaíra.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, para o Centro Cultural Teatro Guaíra; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-12, para o Centro Cultural Teatro Guaíra.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

39367/2026

DECRETO Nº 13.113

Exoneração e nomeação para exercerem cargos em comissão do Centro Cultural Teatro Guaíra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.597.771-7,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 4 de março de 2026, ANGELA LINS DONHA, RG nº 7.XXX.870-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, do Centro Cultural Teatro Guaíra.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos do Centro Cultural Teatro Guaíra:

DANIELLE LAGINSKI FREIRE, RG nº 3.XXX.815-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

CÉLIAREGINA LOCATELLI, RG nº 1.XXX.015-X, Assessor – Símbolo CCE-12, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Casa Civil.

Art. 3º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LILIANE PINHEIRO DA LUZ SCHLINDWEIN, RG nº 5.XXX.508-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Casa Civil.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

39369/2026

DECRETO Nº 13.114

Exoneração de VANDERLEI CARLOS ZANELLA, de função comissionada executiva do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e o contido no protocolo nº 25.646.419-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 24 de março de 2025, VANDERLEI CARLOS ZANELLA, CPF nº 859.XXX.XXX-49, da função comissionada executiva de Gerente de Escritório Regional – Símbolo FCE-7, do Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

39372/2026

DECRETO Nº 13.115

Designação de VANDERLEI CARLOS ZANELLA, para exercer função comissionada executiva do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 25.646.419-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, VANDERLEI CARLOS ZANELLA, CPF nº 859.XXX.XXX-49, para exercer função comissionada executiva de Gerente de Escritório Regional – Símbolo FCE-7, do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 25 de março de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

39374/2026

DECRETO Nº 13.116

Homologa situação de emergência no Município de Espigão Alto do Iguaçu, em face da ocorrência de Estiagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Espigão Alto do Iguaçu, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 25.674.411-2,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 21, de 30 de março de 2026, exarado pelo Prefeito de Espigão Alto do Iguaçu, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Estiagem.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que foi publicada declaração de anormalidade em âmbito municipal.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

39376/2026

DECRETO Nº 13.117

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Controladoria Geral do Estado.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-6, para a Controladoria Geral do Estado.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

39435/2026

DECRETO Nº 13.118

Exoneração e nomeação para cargo em comissão da Controladoria Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera JULIANA HOOGEVOONINK XAVIER DE OLIVEIRA, CPF nº 042.XXX.XXX-14, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA HOOGEVOONINK XAVIER DE OLIVEIRA, CPF nº 042.XXX.XXX-14, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-6, da Controladoria Geral do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

39436/2026

 Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil**DETRAN**

PORTARIA Nº 284/2026

Estabelece a obrigatoriedade de consulta de inexistência de óbito do outorgante em processos de transferência de veículos realizados por meio de procuração no âmbito do DETRAN/PR

PORTARIA N.º 275/2026-DP

Delegação para atuação na comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista.

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art 156 do CAPÍTULO XIV - DA HABILITAÇÃO e Art 62, CAPÍTULO XVII – DOS EXAMINADORES DE TRÂNSITO, da Lei Federal n.º 9.503, de 23/09/1997 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB,

Considerando o teor do Protocolo nº 24.906.091-7;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora PHAMELA JESSICA GONZAGA, cargo comissionado, lotada na 40ª Ciretran de CAMBRÁ no DETRAN/PR, para integrar a Comissão de Avaliação de Candidatos a Motorista e Motociclista, a fim de aplicar Exames Práticos / Teórico e de Renovação da CNH, registrado como Examinador de Trânsito junto à 40ª Ciretran de CAMBRÁ.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de Março de 2026.

Hilton Santin Roveda

Diretor Presidente

Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR

36552/2026

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 259/2026-DP/DAFI**

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na gestão e na fiscalização do **Termo de Cooperação nº 032/2026**, celebrado entre o DETRAN/PR e o Município de Foz do Jordão, objetivando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Designa-se o servidor Salles Barbosa Pereira, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº ***.505.289.** para desempenhar a função de gestor do termo de cooperação, e a servidora Vanessa Sanae Iwamoto, ocupante do cargo de Agente de Trânsito, CPF nº ***.550.879-**, para desempenhar a função de fiscal do termo de cooperação.

Curitiba, 26 de Março de 2026

Oswaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

(¹Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

38138/2026

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 280/2026-DP/DAFI**

Designar, servidores do DETRAN/PR para atuarem na execução da fiscalização do **Termo de Execução Descentralizada nº 002/2026**, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR e o Instituto de Tecnologia do Paraná – TECPAR.

Art. 1º - Designar, Giolvane Ferreira, CPF nº ***.621.209-**, como FISCAL TITULAR e Antônio Paim de Abreu Junior, CPF nº ***.402.039-** como FISCALIS SUPLENTE, para atuarem na fiscalização da execução do Termo de Execução Descentralizada nº 002/2026, celebrado entre o DETRAN/PR e o Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR, até a vigência final do mesmo.

Curitiba, 26 de Março de 2026

Oswaldo Messias Machado

Diretor de Administração e Finanças do DETRAN/PR¹

(¹Atuando por delegação de competência, conforme Portaria nº 719/2025)

38141/2026

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 032/2026 CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E O MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO

OBJETO: A cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para a formalização de instrumento a fim de viabilizar a cooperação técnica entre o DETRAN/PR e o Município de FOZ DO JORDÃO, para atendimento das obrigações mútuas determinadas pela legislação de trânsito, visando o planejamento e a operacionalização da Sinalização Viária Urbana, Horizontal e Vertical, compreendendo a contratação de empresa especializada na execução do projeto no Município.

Autorização: Sr. Santin Roveda, Diretor-Presidente do DETRAN/PR, em 24/03/2026.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Protocolo: 25.310.394-9.

38136/2026

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 18, inciso I, da Lei Estadual nº 7.811/1983;

CONSIDERANDO as competências estabelecidas no art. 22, inciso III, e a exigência de transferência de propriedade prevista no art. 123, inciso I, ambos da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 682, inciso II, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), que estabelece a cessação do mandato pela morte de uma das partes;

CONSIDERANDO as diretrizes da Portaria DETRAN/PR nº 660/2025, que regulamenta a outorga e o recebimento de procurações no âmbito desta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar riscos de fraudes documentais e garantir a segurança jurídica nos negócios jurídicos que envolvam a transferência de propriedade de veículos;

CONSIDERANDO, por fim, a viabilidade técnica de consulta célere aos bancos de dados de registros civis, como o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC) e a Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional);

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, nos processos de transferência de propriedade de veículos no Estado do Paraná em que o outorgante (vendedor) ou o adquirente (comprador) esteja representado por procurador, é obrigatória a verificação da inexistência de registro de óbito do outorgante.

§ 1º A verificação de que trata o caput deverá ser realizada mediante consulta aos bancos de dados oficiais de registro civil de âmbito nacional.

§ 2º Constatado o óbito do outorgante em data anterior à protocolização do processo ou à assinatura do documento de transferência, o processo será sumariamente indeferido, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

§ 3º A exigência prevista no caput não se aplica aos processos de transferência de veículos abertos em até 30 (trinta) dias da data de assinatura da procuração.

Art. 2º A exigência prevista nesta Portaria aplica-se tanto às procurações públicas quanto às particulares, independentemente do reconhecimento de firma por autenticidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente

Hilton Santin Roveda

Diretor-Presidente do DETRAN/PR

38442/2026

**Coordenadoria Estadual da
Defesa Civil**

**COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL
PORTARIA nº 017/2026.**

O Coordenador Estadual da Defesa Civil, nomeado pelo Decreto Estadual nº 131, de 12 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, inciso V do Anexo I do Decreto Estadual nº 12.801, de 26 de fevereiro de 2026 (Regulamento da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil), com fundamento no art. 3º, do Decreto Estadual nº 5251, de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o constante no e-protocolo nº 25.637.802-7,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como Supervisores Geral, Operacional, Regionais e substitutos da Rede Estadual de Emergência de Radioamadores os seguintes membros:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no

DIOE, devendo após ser publicada no Boletim interno desta Coordenadoria.

FUNÇÃO / LOCAL / NOME / CPF:

Supervisor GERAL - CEPDEC Palácio das Araucárias - Fabio de Oliveira Converso - 087.XXX.XXX-38
 Supervisor Substituto - CEPDEC Palácio das Araucárias - Aurelio Zito Schwartz Nicoladeli - 372.XXX.XXX-87

Supervisor Operacional - CEPDEC Palácio das Araucárias - Marcos Ricardo Cierniak - 583.XXX.XXX-87
 Operacional Substituto - CEPDEC Palácio das Araucárias - Marcos Renato Figueroa - 402.XXX.XXX-49

Supervisor Regional - 1ª CORPDEC - Curitiba - Guilherme Toscan da Silva - 084.XXX.XXX-40
 Regional Substituto - 1ª CORPDEC - Curitiba - Jose Carlos Trizzolini - 438.XXX.XXX-00

Supervisor Regional - 2ª CORPDEC - Ponta Grossa - Fabio Aparecido Cordeiro - 008.XXX.XXX-42
 Regional Substituto - 2ª CORPDEC - Ponta Grossa - Mauricio da Rosa Ribeiro - 071.XXX.XXX-12

Supervisor Regional - 3ª CORPDEC - Londrina - Newton Cesar Colomera - 366.XXX.XXX-34
 Regional Substituto - 3ª CORPDEC - Londrina - Ronei Felipe Parra - 007.XXX.XXX-46

Supervisor Regional - 4ª CORPDEC - Cascavel - Moises Muniz - 787.XXX.XXX-34
 Regional Substituto - 4ª CORPDEC - Cascavel - Gabriel Biavatti Mioranza - 097.XXX.XXX-06

Supervisor Regional - 5ª CORPDEC - Maringá - Fernando de Oliveira Barros - 052.XXX.XXX-79
 Regional Substituto - 5ª CORPDEC - Maringá - Valderi Daniel dos Santos - 557.XXX.XXX-00

Supervisor Regional - 6ª CORPDEC - São José dos Pinhais - Flavio Ribeiro da Cunha - 032.XXX.XXX-51
 Regional Substituto - 6ª CORPDEC - São José dos Pinhais - Felipe Ramos - 063.XXX.XXX-51

Supervisor Regional - 7ª CORPDEC - Curitiba RMC Norte - Andre Faggiano Alves Rego - 026.XXX.XXX-81
 Regional Substituto - 7ª CORPDEC - Curitiba RMC Norte - Alvaro Vitto - 894.XXX.XXX-20

Supervisor Regional - 8ª CORPDEC - Paranaguá - Marco Antonio Sordo Carlim - 028.XXX.XXX-09
 Regional Substituto - 8ª CORPDEC - Paranaguá - Fernando Pinheiro Dias - 041.XXX.XXX-08

Supervisor Regional - 9ª CORPDEC - Foz do Iguaçu - Jefferson Luis Streda - 048.XXX.XXX-92
 Regional Substituto - 9ª CORPDEC - Foz do Iguaçu - José Carlos da Costa - 461.XXX.XXX-20

Supervisor Regional - 10ª CORPDEC - Francisco Beltrão - Elizandro Banfe - 033.XXX.XXX-57
 Regional Substituto - 10ª CORPDEC - Francisco Beltrão - Aquiles Krokoski - 453.XXX.XXX-15

Supervisor Regional - 11ª CORPDEC - Apucarana - Eber de Mello Rodrigues - 030.XXX.XXX-85

Regional Substituto - 11ª CORPDEC - Apucarana - Darci Adilson Pereira - 017.XXX.XXX-82

Supervisor Regional - 12ª CORPDEC - Guarapuava - Hemerson Schinemann - 014.XXX.XXX-97
 Regional Substituto - 12ª CORPDEC - Guarapuava - Leonidas de Lacerda Loures Filho - 023.XXX.XXX-40

Supervisor Regional - 13ª CORPDEC - Pato Branco - Aquiles Krokoski - 017.XXX.XXX-82
 Regional Substituto - 13ª CORPDEC - Pato Branco - Elizandro Banfe - 033.XXX.XXX-57

Supervisor Regional - 14ª CORPDEC - Ivaiporã - Darci Adilson Pereira - 017.XXX.XXX-82
 Regional Substituto - 14ª CORPDEC - Ivaiporã - Evaldo de Lima - 075.XXX.XXX-05

Supervisor Regional - 15ª CORPDEC - Umuarama - Henrique Gueber Barbo - 036.XXX.XXX-01
 Regional Substituto - 15ª CORPDEC - Umuarama - Emerson Aparecido Casarin - 091.XXX.XXX-01

Supervisor Regional - 16ª CORPDEC - Sto. A. Platina - Gustavo Franco Wolfe - 007.XXX.XXX-09
 Regional Substituto - 16ª CORPDEC - Sto. A. Platina - Getúlio Henrique C. C. do Amaral - 036.XXX.XXX-50

Supervisor Regional - 17ª CORPDEC - Cianorte - Leonard Van Spitzenbergen - 029.XXX.XXX-09
 Regional Substituto - 17ª CORPDEC - Cianorte - Fernando de Oliveira Barros - 052.XXX.XXX-79

Supervisor Regional - 18ª CORPDEC - Paranavaí - Rodrigo Duarte Galvani - 006.XXX.XXX-40
 Regional Substituto - 18ª CORPDEC - Paranavaí - Amilton Figueira - 367.XXX.XXX-53

Supervisor Regional - 19ª CORPDEC - Irati - Ricardo Santin - 060.XXX.XXX-04
 Regional Substituto - 19ª CORPDEC - Irati - Silvestre Franco Cidre - 624.XXX.XXX-30

Curitiba, 26 de março de 2026.
 Cel. QOBM Fernando Raimundo Schunig,
Coordenador Estadual da Defesa Civil.

38234/2026



Procuradoria Geral do Estado

LISTA DE ANTIGUIDADE – EXERCÍCIO 2025

CLASSE/NOME	RG Nº	ANTIGUIDADE											
		TEMPO DE SERVIÇO											
		CLASSE			CARREIRA			PARA EFEITOS LEGAIS			PARA APOSENTADORIA		
Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias				
LILIAM FÁTIMA MORO NOVAK	XXX.519-X	32	00	19	44	04	09	47	07	14	47	07	14
MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	3.XXX.242-X	20	10	05	38	04	01	43	03	20	43	03	20
LUIZ CARLOS CALDAS	3.XXX.761-X	20	10	05	37	11	11	45	07	01	45	07	01
ARNALDO MORO FILHO	1.XXX.262-X	20	10	05	37	11	11	45	02	29	47	03	02
JOÃO DE BARROS TORRES	1.XXX.256-X	20	10	05	38	04	11	38	04	11	49	00	23
HERMÍNIO BACK	3.XXX.564-X	20	10	05	37	11	11	41	05	27	41	05	27
JOSÉ ANACLETO ABDUCH SANTOS	2.XXX.085-X	16	09	17	35	10	04	35	10	04	38	01	11
LEILA CUÉLLAR	1.XXX.859-X	16	09	17	32	03	11	32	03	11	33	11	09
JOE TENNYSON VELO	3.XXX.869-X	08	11	28	37	11	11	37	11	11	37	11	11
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	XXX.838-X	08	11	27	35	10	04	36	04	04	37	10	11
MIGUEL RAMOS CAMPOS	7.XXX.710-X	08	11	21	30	11	08	30	11	08	32	06	22

RAUL ANIZ ASSAD	3.XXX.929-X	08	11	20	36	09	25	36	09	25	37	01	26
JULIO CESAR ZEM CARDOZO	3.XXX.742-X	08	04	23	26	01	16	26	01	16	28	10	25
ROBERTO ALTHEIM	5.XXX.146-X	08	04	23	23	04	24	23	04	24	32	07	05
LAURA ROSA DA FONSECA	3.XXX.450-X	08	04	23	36	09	25	36	09	25	36	09	25
LILIAN DIDONÉ	6.XXX.736-X	08	04	23	32	03	11	32	03	11	33	09	15
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	3.XXX.698-X	08	04	23	35	10	04	35	10	04	35	10	04
LILIAN ACRAS FANCHIN	3.XXX.427-X	08	04	23	35	10	04	35	10	04	38	09	25
MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER	7.XXX.314-X	07	08	27	30	11	08	30	11	08	37	01	15
IZABEL CRISTINA MARQUES	3.XXX.873-X	07	01	27	35	10	04	35	10	04	35	10	04
ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA	7.XXX.169-X	06	04	06	29	07	08	29	07	08	37	09	08
CRISTINA BICHELS LEITÃO	3.XXX.089-X	04	03	15	25	06	12	25	06	12	25	06	12
CESAR AUGUSTO BINDER	5.XXX.627-X	04	03	11	30	11	08	30	11	08	30	11	08
DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS	3.XXX.903-X	04	03	10	35	10	04	35	10	04	36	09	02
AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO BARRETO	4.XXX.543-X	04	03	09	25	06	12	25	06	12	25	06	12
LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO	3.XXX.154-X	04	00	29	32	03	11	32	03	11	32	03	11
ANNETTE MACEDO SKARBEK	3.XXX.792-X	03	02	23	35	06	07	35	06	07	36	07	05
ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS	5.XXX.828-X	03	00	16	29	04	05	29	04	05	29	04	05
ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE	3.XXX.344-X	03	00	13	35	10	04	35	10	04	35	10	04
ROGÉRIO LICHACOVSKI	2.XXX.806-X	03	00	11	32	03	11	32	03	11	37	10	23
MARCO ANTONIO LIMA BERBERI	5.XXX.456-X	03	00	10	29	07	08	30	09	10	30	09	10
MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ	XXX.212-X	03	00	09	32	02	20	42	03	10	45	00	07
ANDRÉA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE	4.XXX.508-X	03	00	06	30	11	08	30	11	08	30	11	08
MARCO AURÉLIO BARATO	6.XXX.945-X	03	00	05	32	03	11	32	03	11	32	03	11
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	5.XXX.267-X	03	00	04	22	10	12	22	10	12	24	06	13
ADRIANA MIKRUT RIBEIRO DE GODOY	4.XXX.196-X	03	00	03	30	11	08	30	11	08	31	10	09
WESLEI VENDRUSCOLO	4.XXX.799-X	03	00	02	23	04	24	23	04	24	24	06	24
JOAQUIM MARIANO PAES DE CARVALHO NETO	6.XXX.253-X	02	11	30	32	03	11	32	03	11	32	03	11
LILIANE KRUEZMANN ABDO	7.XXX.691-X	02	11	29	22	10	12	22	10	12	22	10	12
DULCE ESTHER KAIRALLA	3.XXX.238-X	02	11	28	29	07	08	32	04	09	32	04	09
LUIZ FERNANDO BALDI	6.XXX.913-X	02	04	15	23	04	14	23	09	16	30	02	20
CHRISTIANNE REGINA LEANDRO POSFALDO	4.XXX.075-X	02	04	14	29	07	08	29	07	08	30	07	14
MARCELO CESAR MACIEL	9.XXX.491-X	02	04	11	22	08	00	22	08	00	22	08	00
ROSÂNGELA DO SOCORRO ALVES	4.XXX.769-X	02	04	10	30	11	08	30	11	08	41	09	01
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	3.XXX.177-X	02	04	09	25	06	12	25	06	12	25	06	12
CLEIDE ROSECLER KAZMIERSKI	4.XXX.719-X	02	04	08	32	03	11	32	03	11	32	03	11
MARCOS ANDRE DA CUNHA	4.XXX.126-X	02	04	07	25	06	12	32	06	10	35	05	00
VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN	5.XXX.971-X	02	04	04	29	07	08	29	07	08	29	07	08
MARIA JOSEANE FRONCZAK DA CUNHA	1.XXX.562-X	02	04	03	25	06	12	25	06	12	25	06	12
PAULO ROBERTO MOREIRA GOMES JUNIOR	5.XXX.577-X	02	04	02	28	08	03	31	01	23	32	10	21
LORIANE LEISLI AZEREDO	6.XXX.731-X	02	04	01	22	10	12	22	10	12	22	11	01
KAREM OLIVEIRA	4.XXX.704-X	02	04	00	32	03	11	32	03	11	32	03	11
MERCIA MIRANDA VASCONCELLOS CUNHA	9.XXX.841-X	01	01	03	25	06	12	25	06	12	25	06	12
GERSON LUIZ DECHANDT	3.XXX.610-X	01	01	02	32	09	11	32	09	11	32	09	11
WALLACE SOARES PUGLIESE	5.XXX.833-X	01	00	29	23	04	24	23	08	05	23	08	05
SONIA REGINA DIAS BARATA DA COSTA BISPO	4.XXX.122-X	01	00	28	30	11	08	32	02	09	32	02	09
LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI	12.XXX.048-X	01	00	27	17	04	11	17	04	11	17	04	11
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	4.XXX.570-X	01	00	26	30	03	11	30	03	11	30	03	11
HAMILTON BONATTO	2.XXX.094-X	01	00	25	15	03	26	32	11	05	34	01	06
GISELE DA ROCHA PARENTE	7.XXX.437-X	01	00	22	29	07	08	29	07	08	34	09	10
VINICIUS KLEIN	5.XXX.132-X	01	00	21	17	04	11	17	04	11	17	04	11
LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI	7.XXX.173-X	01	00	20	29	07	08	29	07	08	38	01	12
FERNANDO MERINI	7.XXX.400-X	01	00	19	17	04	11	17	04	11	17	04	11
MARIA MISUE MURATA	3.XXX.089-X	01	00	18	29	06	12	29	06	12	29	07	09
CAROLINA KUMMER TREVISAN	6.XXX.636-X	01	00	15	17	03	06	17	03	06	17	03	06
EDIVALDO APARECIDO DE JESUS	4.XXX.556-X	01	00	14	22	10	12	23	06	18	37	04	21
CAROLINA LUCENA SCHUSSEL	3.XXX.101-X	01	00	13	21	01	19	21	01	19	21	01	19
MARIA AUGUSTA PAUL CORRÊA	4.XXX.043-X	01	00	12	26	01	16	26	01	16	26	01	16
FELIPE BARRETO FRIAS	12.XXX.357-X	00	11	25	17	04	11	17	04	11	17	04	11
LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA	7.XXX.794-X	00	11	24	26	01	16	28	05	01	37	08	17
RAFAEL SOARES LEITE	12.XXX.256-X	00	11	23	17	04	11	17	04	11	20	02	02
HELOISA BOT BORGES	6.XXX.244-X	00	11	22	23	04	24	23	04	24	24	04	23
PEDRO ROGÉRIO PINHEIRO ZUNTA	5.XXX.115-X	00	11	21	22	10	12	22	10	12	28	00	24
TEREZA CRISTINA MARINONI FREIRE	3.XXX.229-X	00	11	18	26	01	17	26	01	17	36	06	22
MARLON DE LIMA CANTERI	5.XXX.736-X	00	11	17	22	10	12	22	10	12	26	11	20
GABRIELA DE PAULA SOARES	4.XXX.286-X	00	11	16	25	06	12	25	06	12	30	02	06
RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA	5.XXX.277-X	00	11	15	17	04	11	17	04	11	22	03	11
ANAMARIA BATISTA	5.XXX.813-X	00	11	14	22	10	12	22	10	12	22	10	12
ROBERTO NUNES DE LIMA FILHO	7.XXX.730-X	00	11	11	17	04	11	17	04	11	19	04	02
PAULO SERGIO ROSSO	4.XXX.860-X	00	05	22	22	10	12	22	10	12	34	05	19
IZABELLA MARIA MEDEIROS E ARAÚJO PINTO	12.XXX.305-X	00	05	21	17	04	11	17	04	11	17	04	11
FERNANDO BORGES MANICA	5.XXX.621-X	00	05	20	23	04	24	23	04	24	23	04	24
KARINA LOCKS PASSOS	9.XXX.401-X	00	05	17	22	10	12	23	09	16	23	09	16
YEDA VARGAS RIVABEM BONILHA	5.XXX.807-X	00	05	16	23	07	22	25	06	12	29	01	06
THELMA HAYASHI AKAMINE	5.XXX.920-X	00	05	15	22	10	12	22	10	12	22	10	12
CARLA MARGOT MACHADO SELEME	2.XXX.033-X	00	05	14	25	06	12	25	06	12	31	04	15

MARCIA DANIELA CANASSA GIULIANELLI	7.XXX.116-X	00	05	13	17	04	11	17	04	11	18	00	18
BRAULIO CESCO FLEURY	8.XXX.370-X	00	05	10	15	03	26	15	03	26	19	10	29
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	9.XXX.845-X	00	05	09	25	06	12	25	06	12	30	11	15
VALIANA WARGHA CALLIARI	4.XXX.826-X	00	05	08	27	08	02	28	01	22	28	01	22
MOISÉS MOURA SAURA	6.XXX.356-X	00	05	07	17	04	11	21	10	26	21	10	26

CLASSE/NOME	RG Nº	ANTIGUIDADE											
		TEMPO DE SERVIÇO											
		CLASSE			CARREIRA			PARA EFEITOS LEGAIS			PARA APOSENTADORIA		
Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias				
CIBELLE DIANA MAPELLI CORRAL BOIA	9.XXX.846-X	03	00	11	25	06	12	25	06	12	25	06	12
FABIANE CRISTINA SENISKI	6.XXX.151-X	03	00	09	23	04	24	23	04	24	23	04	24
RAFAELA ALMEIDA DO AMARAL MORO DOMINGOS	4.XXX.870-X	03	00	03	23	04	24	23	04	24	23	04	24
FABIOLA ALMEIDA ZANETTI DE BRITO	5.XXX.805-X	02	11	30	23	04	23	23	04	23	31	08	15
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA	6.XXX.711-X	02	11	28	23	03	20	23	03	20	23	03	20
LUIZ ALBERTO BARBOZA	9.XXX.875-X	02	11	26	23	03	06	23	03	06	23	03	06
MAURÍCIO MELO LUIZE	5.XXX.414-X	02	04	14	22	10	12	22	10	12	23	05	06
PAULO ROBERTO GLASER	5.XXX.445-X	02	04	11	21	03	14	21	03	14	21	03	14
SERGIO SIMÃO DIAS	4.XXX.585-X	02	04	08	22	10	12	22	10	12	29	08	06
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	4.XXX.188-X	02	04	03	17	02	21	17	02	21	17	02	21
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	1.XXX.635-X	02	04	02	22	10	12	29	05	00	29	05	00
GUILHERME ZORATO	6.XXX.870-X	02	04	01	21	06	22	21	06	22	23	01	16
ROSERIS BLUM	5.XXX.488-X	02	04	00	22	10	12	23	05	13	23	05	13
MARINA CERQUEIRA LEITE DE FREITAS LUIS	5.XXX.724-X	02	03	27	22	01	08	22	01	08	22	01	08
KARINA RACHINSKI DE ALMEIDA	5.XXX.537-X	02	03	21	22	10	14	22	10	14	23	05	08
ADRIANA ZILIO MAXIMIANO	9.XXX.378-X	02	03	19	22	08	00	22	08	00	23	11	05
FLÁVIO ROSENDO DOS SANTOS	12.XXX.040-X	02	03	18	17	04	11	17	04	11	21	01	21
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES	9.XXX.390-X	02	03	17	22	08	00	22	08	00	23	05	06
EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO	13.XXX.230-X	01	01	03	13	08	19	13	08	19	13	08	19
ELPÍDIO RODRIGUES GARCIA JÚNIOR	4.XXX.910-X	01	01	02	21	08	14	21	08	14	40	06	03
FELIPE AZEVEDO BARROS	13.XXX.358-X	01	00	29	13	08	19	13	08	19	13	08	19
LEANDRO JOSÉ CABULON	6.XXX.356-X	01	00	28	21	03	22	21	03	22	21	03	22
KUNIBERT KOLB NETO	4.XXX.413-X	01	00	27	16	07	08	16	07	08	28	00	06
ANDRÉ GUSTAVO VALLIM SARTORELLI	6.XXX.424-X	01	00	26	20	11	18	20	11	18	20	11	18
LUCIA HELENA CACHOEIRA	7.XXX.016-X	01	00	25	15	03	26	15	03	26	17	03	22
GUILHERME FREIRE DE MELO BARROS	12.XXX.294-X	01	00	22	17	04	11	17	04	11	19	05	04
CAMILA KOCHANOWSKI SIMÃO	6.XXX.439-X	01	00	21	13	08	19	13	08	19	13	08	19
GUILHERME SOARES	4.XXX.327-X	01	00	20	17	04	11	17	04	11	17	04	11
RAMON GRENTESKI OUAIS SANTOS	13.XXX.349-X	01	00	19	13	08	19	13	08	19	13	08	19
CARLOS EDUARDO RANGEL XAVIER	12.XXX.340-X	01	00	18	17	03	03	17	03	03	17	03	03
BRUNO ASSONI	12.XXX.030-X	01	00	15	17	04	11	17	04	11	17	04	11
EDUARDO LUIZ BUSATTA	5.XXX.564-X	01	00	14	17	04	11	17	04	11	28	03	22
ALEX YOSHIO SUGAYAMA	9.XXX.079-X	01	00	13	13	08	19	13	08	19	13	08	19
VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK	6.XXX.348-X	00	05	22	17	04	11	17	04	11	17	04	11
JULIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO	13.XXX.350-X	00	05	21	13	08	19	13	08	19	21	11	03

CLASSE/NOME	RG Nº	ANTIGUIDADE											
		TEMPO DE SERVIÇO											
		CLASSE			CARREIRA			PARA EFEITOS LEGAIS			PARA APOSENTADORIA		
Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias				
AUDREY SILVA KYT	6.XXX.269-X	03	02	25	17	04	11	20	02	18	20	02	18
JAIR ROBERTO DA SILVA	12.XXX.272-X	03	02	21	17	04	11	17	04	11	29	04	22
FABIANO HALUCH MAOSKI	5.XXX.984-X	03	02	18	17	04	11	17	04	11	17	04	11
DIOGO LUIZ CORDEIRO RODRIGUES	13.XXX.579-X	03	02	15	13	03	26	13	03	26	13	03	26
MANOEL PEDRO HEY PACHECO FILHO	6.XXX.624-X	03	02	14	17	04	11	17	04	11	17	11	21
FERNANDO AUGUSTO MONTAI Y LOPES	12.XXX.748-X	03	02	13	16	03	21	16	03	21	16	03	21
LUYZA MARKS DE ALMEIDA	6.XXX.413-X	03	02	12	17	04	11	17	04	11	20	02	15
ADNILTON JOSÉ CAETANO	5.XXX.527-X	03	02	11	13	08	19	13	08	19	20	09	07
CASSIANO ANDRÉ KAMINSKI	6.XXX.164-X	03	00	13	17	04	11	17	04	11	17	04	11
HELDO GUGELMIN CUNHA	8.XXX.356-X	03	00	12	15	03	26	15	03	26	26	03	27
MARIA DAS GRAÇAS STRAPASSON DE ANDRADE	4.XXX.540-X	03	00	11	17	04	11	17	04	11	33	11	03
ANA ELISA PÉREZ SOUZA CAMARGO	8.XXX.968-X	03	00	09	17	04	11	17	04	11	17	04	11
JORGE HAROLDO MARTINS	13.XXX.538-X	03	00	06	15	03	26	15	03	26	45	02	12
DANIELA DE SOUZA GONÇALVES KAMINSKI	12.XXX.652-X	03	00	05	17	04	11	17	04	11	17	04	11
ALESSANDRO SIMPLICIO	7.XXX.005-X	03	00	04	15	03	26	27	11	17	27	11	17
PABLO RODRIGUES ALVES	12.XXX.764-X	03	00	03	17	04	11	17	04	11	17	04	11
DIOGO SALDANHA MACORATI	7.XXX.712-X	02	11	30	17	04	11	17	04	11	17	04	11
LUCIANO DE QUADROS BARRADAS	6.XXX.406-X	02	11	29	15	03	26	15	03	26	29	03	05
CAROLINA VILLENA GINI	12.XXX.295-X	02	11	28	17	04	11	17	04	11	17	11	18
MARINA CODAZZI DA COSTA	12.XXX.239-X	02	11	26	17	04	11	17	04	11	21	04	29
FERNANDO ALCANTARA CASTELO	13.XXX.236-X	02	11	23	13	08	19	13	08	19	13	08	19
MARCOS MASSASHI HORITA	6.XXX.147-X	02	04	15	17	04	11	17	04	11	20	09	22
WILSON MARTINS MATSUNAGA JUNIOR	6.XXX.931-X	02	04	11	17	04	11	17	04	11	17	04	11

MARIANA CARVALHO WAHRICH	6.XXX.453-X	02	04	10	15	03	26	15	03	26	27	03	24
DANIELA LUIZ SIMÕES	7.XXX.719-X	02	04	09	17	04	11	19	09	25	19	09	25
VICTOR AUGUSTO LIMA DE PAULA	14.XXX.041-X	02	04	08	09	06	27	09	06	27	09	06	27
CLAUDIA PICOLO	4.XXX.270-X	02	04	07	17	02	20	20	09	12	25	03	27
MURILLO ARAUJO DE ALMEIDA	6.XXX.634-X	02	04	03	17	04	11	17	04	11	17	04	11
ALINE FERNANDA FAGLIONI	7.XXX.492-X	02	04	02	15	03	26	15	03	26	15	03	26
JULIANO RIBAS DEA	5.XXX.417-X	02	04	01	16	11	07	26	03	13	26	03	13
DANIELE BEATRIZ MARCONATO	6.XXX.583-X	02	03	28	16	11	07	16	11	07	16	11	07
TAIS LAVEZO FERREIRA DE ALMEIDA	13.XXX.987-X	02	03	27	13	08	19	13	08	19	13	08	19
ANA CECILIA DOS SANTOS SIMÕES PACANARO	12.XXX.738-X	02	03	26	16	07	08	16	07	08	17	06	14
STEFÂNIA BASSO RAMOS	13.XXX.030-X	02	03	21	15	03	26	15	03	26	21	09	01
FABIANA YAMAOKA FRARE	7.XXX.665-X	02	03	20	15	06	06	15	06	06	19	07	00
RODRIGO TOURINHO DANTAS	13.XXX.008-X	02	03	19	13	08	19	13	08	19	17	08	28
FERNANDA BASTOS KAMMRADT GUERRA	13.XXX.946-X	02	03	18	15	04	24	15	04	24	15	04	24
LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS	13.XXX.244-X	02	03	17	13	08	19	13	08	19	13	08	19
LEANE MELISSA OLICSHEVIS	5.XXX.422-X	02	03	14	15	03	26	15	03	26	30	05	28
ERNESTO ALESSANDRO TAVARES	5.XXX.684-X	02	03	13	15	03	26	15	03	26	24	09	29
LETICIA MARIA DE TONI	13.XXX.063-X	02	03	12	15	03	26	15	03	26	18	10	05
GUILHERME HENRIQUE HAMADA	13.XXX.118-X	02	03	11	13	08	19	13	08	19	13	08	19
LILIAM CRISTINA TEIXEIRA NASCIMENTO	7.XXX.390-X	01	01	03	15	03	26	15	03	26	21	02	29
DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO	13.XXX.086-X	01	01	02	15	03	26	16	08	13	18	05	15
ANNE CAROLINE CASSOU	7.XXX.749-X	01	00	29	15	03	26	17	05	19	20	09	05
DIOGO DA ROS GASPARIN	6.XXX.499-X	01	00	28	15	03	26	15	03	26	17	02	03
FERNANDA BERNARDO GONÇALVES	8.XXX.484-X	01	00	27	15	03	26	15	03	26	15	03	26
ANA PAULA SABETZKI BOEING	14.XXX.928-X	01	00	26	09	06	27	09	06	27	14	02	13
MARIANA CRISTINA BARTNACK	6.XXX.640-X	01	00	25	14	04	00	14	04	00	18	02	07
BRUNO RABELO DOS SANTOS	13.XXX.493-X	01	00	22	13	08	19	13	08	19	14	10	03
ROBERTO BENGHI DEL CLARO	4.XXX.933-X	01	00	21	13	08	19	13	08	19	13	08	19
IGOR PIRES GOMES DA COSTA	14.XXX.460-X	01	00	20	08	11	03	08	11	03	08	11	03
FABIANA GRASSO FERREIRA DE OLIVEIRA	8.XXX.982-X	01	00	19	13	08	19	13	08	19	13	08	19
CLAUDIO MOREIRA PHILOMENO GOMES NETO	13.XXX.777-X	01	00	18	12	08	19	12	08	19	12	08	19
CLIFFORD GUILHERME DAL POS YUGUE	5.XXX.342-X	01	00	15	13	08	19	13	08	19	13	08	19
MADJER TARBINE	7.XXX.538-X	01	00	14	06	00	15	06	00	15	14	10	16
MANUELA DÓREA LEAL VITA	13.XXX.009-X	01	00	13	13	08	19	13	08	19	13	08	19
MOISÉS DE ANDRADE	13.XXX.030-X	01	00	12	13	08	19	13	08	19	13	08	19
LEANDRO PETRY PEDRO	12.XXX.041-X	00	11	25	13	08	19	13	08	19	13	08	19
ROBERTO FISCHER ESTIVALET	13.XXX.370-X	00	11	24	13	08	19	13	08	19	17	00	02
LARA RAITANI BLEY PEREIRA	8.XXX.288-X	00	11	23	13	08	19	13	08	19	13	08	19
RAFAEL COSTA SANTOS	14.XXX.811-X	00	11	22	09	01	13	09	01	13	13	01	24
ISABEL KLUEVER KONESKI ROVERI	13.XXX.414-X	00	11	21	13	08	19	13	08	19	13	08	19
MURILO ARJONA DE SANTI	14.XXX.130-X	00	11	18	09	06	27	09	06	27	09	06	27
GUSTAVO HENRIQUE RAMOS FADDA	13.XXX.922-X	00	11	17	13	08	19	13	08	19	13	08	19
DIOGO CARVALHO CAVALCANTI PESSOA DE VASCONCELOS	14.XXX.675-X	00	11	16	09	06	27	09	06	27	09	06	27
DAYANA DE CARVALHO UHRE	8.XXX.697-X	00	11	15	13	08	19	13	08	19	13	08	19
BRUNO GONTIJO ROCHA	14.XXX.885-X	00	11	14	09	06	27	09	06	27	16	02	25
JULIANA TAVARES LIRA	13.XXX.460-X	00	11	11	13	08	19	13	08	19	13	08	19
EVERSON DA SILVA BIAZON	15.XXX.393-X	00	11	10	07	00	20	07	00	20	07	00	20
PAULO DA GAMA-ROSA CARDOSO FILHO	13.XXX.394-X	00	11	09	13	08	19	13	08	19	15	07	11
FRANCINE HOELZ BALBI ROMÃO DE OLIVEIRA	8.XXX.420-X	00	11	08	13	08	19	23	06	01	23	06	01

CLASSE/NOME	RG Nº	ANTIGUIDADE											
		TEMPO DE SERVIÇO											
		CLASSE			CARREIRA			PARA EFEITOS LEGAIS			PARA APOSENTADORIA		
Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias				
ALINE PINHEIRO DE CARVALHO VIEIRA	13.XXX.461-X	03	00	11	13	08	19	13	08	19	13	08	19
ANDRÉ MENDONÇA VIEIRA	13.XXX.894-X	03	00	09	13	08	19	13	08	19	13	08	19
LEANDRO ROSA NOVO VITA	13.XXX.000-X	03	00	05	13	08	19	13	08	19	14	00	19
CAMILA NUNES ESPERIDIÃO FERNANDES	13.XXX.215-X	03	00	03	13	08	19	13	08	19	13	08	19
LUCIANA DA CUNHA BARBATO OLIVEIRA	14.XXX.724-X	02	11	29	09	06	27	09	06	27	09	06	27
PAULO GABRIEL VILAS BOAS DE CARVALHO	13.XXX.115-X	02	11	28	13	08	19	13	08	19	13	08	19
RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO	14.XXX.206-X	02	11	27	09	06	27	09	06	27	09	06	27
ANDRÉ STANCIOLI VAZ DE MELO	13.XXX.816-X	02	11	26	13	08	19	13	08	19	13	08	19
LARA FERREIRA GIOVANNETTI	14.XXX.308-X	02	11	23	08	11	03	08	11	03	08	11	03
PEDRO HENRIQUE AZEVEDO DE ARAUJO GOES	13.XXX.991-X	02	11	22	13	08	19	13	08	19	13	08	19
LARISSA NEGREIROS LIMA DE CASTRO	13.XXX.216-X	02	04	11	13	08	19	13	08	19	13	08	19
ANDRÉ LUIZ KURTZ	13.XXX.436-X	02	04	09	13	08	19	13	08	19	19	03	24
TAILINE FÁTIMA HIJAZ	14.XXX.553-X	02	04	08	08	02	23	08	02	23	08	02	23
JULIANA NUNES DE SANTANA	13.XXX.981-X	02	04	07	13	08	19	13	08	19	13	08	19
RODOLFO FAIÇAL COUTO	13.XXX.868-X	02	04	03	13	08	19	13	08	19	13	08	19
PEDRO JUCÁ DE OLIVEIRA	15.XXX.012-X	02	04	02	07	02	03	07	02	03	07	02	03
PAULO ROBERTO ADÃO FILHO	13.XXX.003-X	02	04	01	13	08	19	13	08	19	13	08	19
DANIEL MATOS MARTINS	14.XXX.379-X	02	04	00	08	11	03	08	11	03	14	03	09

ÍTALO MEDEIROS CISNEIROS	14.XXX.544-X	02	03	27	09	01	13	09	01	13	09	01	13
EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA	13.XXX.764-X	02	03	26	13	08	19	13	08	19	13	08	19
KAREN MARRA BARBOSA	13.XXX.021-X	02	03	20	13	05	17	13	05	17	13	05	17
RENATO ANDRADE KERSTEN	5.XXX.173-X	02	03	19	09	01	23	09	01	23	09	01	23
ADRIANA RIBEIRO GONÇALVES DE MENDONÇA MORI	8.XXX.202-X	02	03	18	13	03	16	13	03	16	13	03	16
ANTÔNIO SÉRGIO BIONE PINHEIRO	14.XXX.229-X	02	03	17	08	11	03	08	11	03	08	11	03
MICHAEL JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS	13.XXX.788-X	02	03	14	13	01	09	13	01	09	21	00	18
ARTHUR SOMBRA SALES CAMPOS	14.XXX.654-X	02	03	12	09	06	27	09	06	27	09	06	27
MATEUS OLIVEIRA DE CASTRO	14.XXX.921-X	02	03	11	07	01	22	07	01	22	07	01	22
GERMANA FEITOSA BASTOS AMORIM	14.XXX.512-X	02	03	10	09	06	27	09	06	27	09	06	27
RAFAEL JEFFERSON DEGRAF	7.XXX.023-X	01	01	03	09	06	27	09	06	27	09	06	27
TAIS DE ALBUQUERQUE ROCHA HOLANDA	14.XXX.097-X	01	01	02	09	06	27	09	06	27	09	06	27
JÚLIO CESAR COSTA SILVA	14.XXX.493-X	01	00	29	09	06	27	09	06	27	25	02	23
THIAGO SIMÕES PESSOA	14.XXX.421-X	01	00	28	09	06	27	09	06	27	09	06	27
DANIEL LEITE RIBEIRO	15.XXX.703-X	01	00	27	06	03	01	06	03	01	15	08	17
JOSÉ CARLOS MACHADO DE BRITO FILHO	14.XXX.219-X	01	00	26	09	06	27	09	06	27	09	06	27
PEDRO HENRIQUE FÁVARO BORSATTO	9.XXX.832-X	01	00	25	06	01	23	06	01	23	06	01	23
LUIZ HENRIQUE LAGEDO FERRAZ	14.XXX.846-X	01	00	22	09	06	27	09	06	27	09	06	27
FELIPE SOLANO MOREIRA MONTEIRO DA FRANCA	15.XXX.556-X	01	00	21	06	01	23	06	01	23	13	10	18
EMÍLIO SAMUEL NOVAIS SANTOS	14.XXX.636-X	01	00	20	09	06	27	09	06	27	09	06	27
ALLYSON MARTINS COELHO	8.XXX.000-X	01	00	19	06	03	01	06	03	01	15	03	14
RICARDO FERREIRA DA SILVA	14.XXX.030-X	01	00	18	09	06	27	09	06	27	09	06	27
HELLEN GONÇALVES LIMA	15.XXX.079-X	01	00	15	06	01	23	06	01	23	06	01	23
ANDERSON PETRIN	6.XXX.058-X	01	00	14	09	06	27	09	06	27	23	09	23
ANTONIO PEDRO DE LIMA PELLEGRINO	15.XXX.634-X	01	00	13	06	03	01	06	03	01	06	03	01
HELTON KRAMER LUSTOZA	8.XXX.872-X	01	00	12	09	06	13	09	06	13	16	03	20
WILSON CALMON ALVES FILHO	15.XXX.374-X	00	11	25	07	11	22	07	11	22	07	11	22
FERNANDO BARRETTO GIRÃO	14.XXX.299-X	00	11	24	08	11	03	08	11	03	08	11	03
BERNARDO DE FARIAS MARTINS	14.XXX.747-X	00	11	23	08	10	19	08	10	19	08	10	19
ULISSES DE VASCONCELOS ORDONES JUNIOR	15.XXX.143-X	00	11	22	08	01	10	08	01	10	15	00	25
GUILHERME FERNANDES PUPO	10.XXX.348-X	00	11	21	07	02	03	07	02	03	07	02	03
BRUNO LUIZ SAPIA MAXIMO	9.XXX.806-X	00	11	18	07	11	22	07	11	22	07	11	22
APOENNA AMARAL DE ALENCAR CASTRO	15.XXX.809-X	00	11	17	06	03	01	06	03	01	06	03	01
JOSÉ IVO DE AGUIAR OLIVEIRA	15.XXX.350-X	00	11	16	07	11	22	07	11	22	16	04	15
CHARLES MENDES DE LIMA	15.XXX.115-X	00	11	15	06	01	23	06	01	23	06	01	23
MILENA STELA MARTINS	15.XXX.740-X	00	11	14	07	04	17	07	04	17	07	04	17
LEONARDO MELO MATOS	7.XXX.675-X	00	11	11	06	03	01	06	03	01	10	06	25
CAMILA DE FÁTIMA FRANCHINI BIANCHI	12.XXX.081-X	00	11	10	06	03	01	06	03	01	06	03	01
GUILHERME RAMOS PAES E LIMA	15.XXX.841-X	00	11	09	06	03	01	06	03	01	17	07	11
ADRIANO FREITAS COELHO	15.XXX.967-X	00	11	08	06	03	01	06	03	01	11	05	06
BRUNO CAVICCHIOLI PEREIRA DA FONSECA	8.XXX.803-X	00	11	07	06	01	23	06	01	23	12	02	09
ALISSON LUIZ NICHEL	8.XXX.757-X	00	11	04	06	03	01	06	03	01	06	03	01
ERNADES FERNANDES DA NÓBREGA JÚNIOR	15.XXX.601-X	00	11	03	06	01	23	06	01	23	09	08	00

CLASSE/NOME	RG Nº	ANTIGUIDADE											
		TEMPO DE SERVIÇO											
		CLASSE			CARREIRA			PARA EFEITOS LEGAIS			PARA APOSENTADORIA		
Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias			Anos/Meses/Dias				
GABRIELA GOMES OLIVEIRA	15.XXX.231-MG	00	00	20	00	00	20	00	00	20	00	00	20
PÂMELA SUELEN DE MORAES GUEDES	090.XXX.289-XX	00	00	20	00	00	20	00	00	20	00	00	20
VINICIUS CALEFFI DE MORAES	9.XXX.898-X	00	00	20	00	00	20	00	00	20	06	00	27
THIAGO LUCHETTI KRUG	13.XXX.003-X	00	00	20	00	00	20	00	00	20	00	00	20

Tempo de serviço até 31/12/2025.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior

Vanessa Cláudia Teixeira
Secretária Executiva do Conselho Superior

37908/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 068, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Designa Procuradora do Estado para receber citações, intimações e notificações em nome do Estado do Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação conferida pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Procuradora do Estado **LILIANE KRUEZMANN**

ABDO, R.G. nº X.191.XXX-0/PR, inscrita na OAB/PR sob o nº 32.958, na data de 2 de abril de 2026, durante o ponto facultativo determinado pelo Decreto nº 12.134/2025, as atribuições de:

I – Receber citações, intimações e notificações em nome do Estado do Paraná (art. 5º, II, da Lei Complementar Estadual nº 26/85).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

38407/2026

RESOLUÇÃO PGE Nº 069, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Designa Procuradora do Estado para substituir, em razão de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos - PCRH.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Procuradora do Estado **CAROLINA LUCENA SCHUSSEL**, R.G. nº 3.XXX.101-X, para exercer, sem prejuízo de suas atribuições regulares, a função de Procuradora-Chefe da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos - PCRH, durante 11 (onze) dias, no período de 04 a 14 de maio de 2026, em razão da fruição de saldo de férias referente ao exercício de 2024 pelo titular do cargo, Procurador do Estado **MADJER TARBINE**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado do Paraná

38392/2026

**Controladoria Geral do Estado****PARECER DO COMITÊ GESTOR
FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – FUNCOR****DELIBERAÇÃO Nº 01/2026 – CG/FUNCOR**

O Comitê Gestor do FUNCOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei Estadual nº 19.984/2019, **APROVA** o uso dos recursos, conforme voto proferido na 1ª Reunião extraordinária do Fundo Estadual de Combate à Corrupção do ano de 2026, realizada em 23 de março de 2026 e registrada no protocolo nº 25.455.315-8.

Curitiba, 25 de março de 2026.

assinado eletronicamente
LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Controladora-Geral do Estado, na função de Presidente

assinado eletronicamente
ANNA KARINA MOREIRA BRAGUINIA
Diretora-Geral, na função de Vice-Presidente
Controladoria-Geral do Estado

assinado eletronicamente
KALLYNCA CARVALHO DOS SANTOS RODRIGUES
Diretora de Auditoria, Controle e Gestão
Controladoria-Geral do Estado

assinado eletronicamente
DANIEL LUIZ GODOY DALACQUA
Diretor de Inteligência e Informações Estratégicas
Controladoria-Geral do Estado

assinado eletronicamente
YARA ALEXANDRE DEL COLLE
Chefe do Núcleo Fazendário Setorial
Controladoria-Geral do Estado

38186/2026

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12146 24/03/2026

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
255645161	ELIANE PIRES FILIPAKI	35457305	2	SEED	
255923242	EVANGELINO DE MEIRA LIMA	37728756	1	SEED	
256086468	GISELE CRISTINE FILLA VITORINO	46892135	1	SEED	
256040468	JOSIMEIRE MATIAS DOS SANTOS OLIVEIRA	56612211	1	SEED	
255621491	JULINDA MARIA DA SILVA	62569301	1	SEED	
256097060	LIGIANE CAMARGO	42066923	1	CEPR	
255463063	LUIS ALBERTO DA SILVA DEBUS	39395312	1	SESP	
253781785	NIVALDETE REGINA MATOS	36932511	1	SESP	
256088630	REGIANE CUPKA	40861092	1	SEED	
256037076	ROSANGELA APARECIDA HOINASKI	38702319	2	SEED	
256032538	SOLIANE DE FATIMA ALVES KESSLER	84696803	1	SEED	

38051/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

PORTARIA N. 9498 25/03/2026

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9448 DE 13/03/2026 O NOME DE LUIZ FERNANDES DA SILVA

R.G. 69212158 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

PORTARIA N. 9499 25/03/2026

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8551 DE 06/11/2025 O NOME DE ELISETTE MARTINS

R.G. 62832738 LF - 5

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

PORTARIA N. 9500 25/03/2026

ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2689 DE 09/05/2007 O NOME DE ROSELI FAUSTINONI DOS SANTOS
R.G. 32015530 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8696 DE 21/08/2012 O NOME DE NEUZA BRANDALIZE WAGNER
R.G. 48418996 LF - 92
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9608 DE 24/10/2012 O NOME DE ROSELI FAUSTINONI DOS SANTOS
R.G. 32015530 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11777 DE 07/05/2013 O NOME DE LUCIA ALVARENGA RICO
R.G. 78384107 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21357 DE 12/07/2006 O NOME DE PAULA RENATA DE ARAUJO
R.G. 65034565 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21867 DE 02/08/2006 O NOME DE MARCIA ROSSI DE LIMA DE OLIVEIRA
R.G. 42847321 LF - 1

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 9501 25/03/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14836 DE 07/06/2018 O NOME DE LUCIA GERALDO VERTU
R.G. 110714033 LF - 2

37446/2026

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO N° 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI N° 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 12145 24/03/2026

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
VINICIUS PASSOS RAMOS	166387663	1	NAUNICA	25.460.869-6	27/02/2026	SESP
CARLOS HENRIQUE SABINO CALDAS	34222668X	1	NAIII	255366181	10/03/2026	UNICENTRO
VANDERLEIA LUZIA STOCKMANN SCHMIDT	55886660	1	NAA 18	254975575	01/03/2026	UNIOESTE
LUCINEIA CORREIA PALHANO	72983963	1	NAI	25.558.793-5	10/03/2026	SESP
MARTA COSSETIN COSTA	78321610	1	NAXIII	25.577.370-4	12/03/2026	SESP
TALLITA BRUNET DA ROCHA	93492587	1	NAVII	25.603.274-0	08/04/2026	SESP

38052/2026

Resolução SEAP Nº 12112

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando a norma prevista no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; considerando o contido no artigo 65 da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; e considerando a determinação governamental contida no protocolo n.º 25.622.277-9;

RESOLVE

Remover *ex-officio* o servidor **ANDERSON RODRIGO SEGA**, RG X.397.691-X, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado na Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL para a Casa Civil – CC.

Curitiba, 23 de março de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 29/2026 MAF
Protocolo: 25.622.277-9

38123/2026

Resolução SEAP Nº 12113

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando a norma prevista no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; considerando o contido no artigo 65 da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; e considerando a determinação governamental contida no protocolo n.º 25.622.277-9;

RESOLVE

Remover *ex-officio* o servidor **MARCOS VINICIUS GURA**, RG X.789.045-X, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP para a Secretaria de Estado do Planejamento – SEPL.

Curitiba, 23 de março de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 30/2026 MAF
Protocolo: 25.622.277-9

38134/2026

Resolução SEAP Nº 12114

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a

coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando a norma prevista no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; considerando o contido no artigo 65 da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; e considerando a determinação governamental contida no protocolo n.º 25.622.392-9;

RESOLVE

Remover *ex-officio* o servidor **EDWILSON DA CUNHA MEDINA**, RG n.º X.495.956-X, ocupante do cargo de Agente de Apoio, função Auxiliar de Manutenção, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF para a Casa Civil – CC.

Curitiba, 23 de março de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 26/2026 MAF
Protocolo: 25.622.392-9

38249/2026

Resolução SEAP Nº 12115

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando a norma prevista no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; considerando o contido no artigo 65 da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; e considerando a determinação governamental contida no protocolo n.º 25.622.392-9;

RESOLVE

Remover *ex-officio* a servidora **YUKARI SAITO**, RG n.º XX.384.587-X, ocupante do cargo de Agente Execução, função Técnico Administrativo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotada na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP para a Casa Civil – CC.

Curitiba, 23 de março de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 27/2026 MAF
Protocolo: 25.622.392-9

38266/2026

Resolução SEAP Nº 12116

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso I do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, que atribui à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e a gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando a norma prevista no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; considerando o contido no artigo 65 da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970; e considerando a determinação governamental contida no protocolo n.º 25.622.392-9;

RESOLVE

Remover *ex-officio* o servidor **DANIEL DIOGO OLIVEIRA SANTOS**, CPF n.º XXX.297.786-XX, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Administrador, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, lotado no Paraná Esporte – PRESP para a Casa Civil – CC.

Curitiba, 23 de março de 2026.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 28/2026 MAF
Protocolo: 25.622.392-9

38301/2026

DESPACHO Nº 331/2026 – GS/SEAP

Protocolo: 24.549.840-3

Interessado: CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA

Assunto: Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR)

Trata-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) instaurado em face da empresa **CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** (CNPJ nº 29.000.107/0001-11). Os autos foram encaminhados a este Gabinete instruídos com o Relatório Final elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo – CPPA.

1) Considerando a manifestação da CPPA/SEAP constante na Informação nº 131/2026 – CPPA (mov. 49), bem como o Atestado de Conformidade exarado no Despacho nº 128/2026 (mov. 50), que atesta a regularidade do procedimento, e o encaminhamento dos autos a esta

Secretaria para deliberação final, nos termos do art. 157 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

2) **DETERMINO** a aplicação das penalidades administrativas à empresa **CONFIANÇA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.000.107/0001-11, conforme sugerido pela CPPA, quais sejam:

a) **ADVERTÊNCIA**, nos termos do art. 151 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Cláusula 12, item 12.1, alínea “a”, e item 12.3, do Edital do Pregão Eletrônico nº 1315/2021;

b) **MULTA**, no valor de R\$ 28.319,82 (vinte e oito mil, trezentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos), equivalente a 0,1% sobre o valor total dos Lotes 06, 08 e 10, nos termos dos arts. 150, inciso II, e 152, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como da Cláusula 12, item 12.4, alíneas “a” e “c”, do Edital do Pregão Eletrônico nº 1315/2021.

3) Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado.

4) Encaminhem-se os autos à CPPA para que notifique a empresa sancionada do teor desta decisão, concedendo-lhe o prazo legal para eventual recurso.

Curitiba, 26 de março de 2026.

(assinado digitalmente)

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
37927/2026

Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 325/2026 - GS/SEAP

Protocolo: 22.060.850-6

Assunto: Doação de Veículo automotor a Município do Paraná

1. Vistos;

2. Trata o presente expediente de solicitação de doação de veículo de propriedade da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, conforme requerimento protocolado sob o número 22.060.850-6, visando atender às necessidades do Município de Altônia.

3. O bem possui as seguintes características:

Placa	Modelo	Ano	Renavam	Patrimônio
AIX9684	FIAT/UNO S	1987/1988	877322813	100001908007

4. Considerando:

- O Parecer nº 183/2026 – DETO (fls. 43/45), do Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO, atestando a inexistência de impedimentos técnicos quanto à doação do veículo em questão;
- A Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade do bem (fls. 32/33);

5. RECONHEÇO a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 76 da Lei 14.133/2021, do art. 610 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como **AUTORIZO**, com fundamento nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009 e no art. 1º da Lei Estadual nº 20.790/2021, a doação do bem supramencionado.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Gestão do Transporte Oficial – DETO/SEAP demais gestões que o caso requer.

É o despacho.

Curitiba, 24 de março de 2026.

Luizão Goulart

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
38279/2026

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

DECISÃO SECRETARIAL Nº 09/2026

Curitiba, 23 de Março de 2026.

Ref.: Protocolo nº 25.383.938-4

Vistos e examinados os autos registrados no e-Protocolo sob nº 25.383.938-4, **APROVO** o Relatório Final da Comissão de Sindicância de fls. 81/83, instaurada pela Resolução SEAB nº 034/2026, de 20 de fevereiro de 2026 para a apuração de acidente de trânsito envolvendo o veículo oficial Renault Oroch (Placa UAZ-1D53) em 30/01/2026 e **DECIDO**:

I - Pelo arquivamento do presente protocolado; e

II - Pelo acolhimento das sugestões constantes do referido Relatório, determinando as providências necessárias para o ressarcimento dos danos ao patrimônio público.

Publicada a decisão, determino que se promova a remessa de cópia de seu teor à Controladoria Geral do Estado, em atendimento ao Decreto nº 1195/2011, e os devidos registros de controle e publicidade dos atos da alçada desta Pasta.

Publique-se.

Marcio Fernando Nunes
Secretário de Estado.

37935/2026

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 012/2025

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

23 a 27 de março de 2026

Milho.....R\$ 54,26 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 27 de março de 2026

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

38110/ER

ADAPAR

PORTARIA Nº 122, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Instauração de sindicância Protocolo nº 25.261.290-4

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 99, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, art. 3, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e art. 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024, de acordo com Nota Técnica 017-26 – Corregedoria, a fim de cumprimento do Art.15 do Decreto 2819/23.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos descritos no protocolado supra, que ocorreram no âmbito da ADAPAR – EL Mandaguari, Escritório Regional de Maringá.

Art. 2º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, após a publicação DIOE, e deverá ser concluído em 15 (quinze) dias, consoante o disposto no Parágrafo único, do Art. 117 da Lei nº 20.656/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

38142/2026

PORTARIA Nº 123, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Cancela Portaria.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024 e, considerando o contido no Protocolo nº 25.651.108-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Portaria nº 293, de 14 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Instaurar Processo de Sindicância, com a finalidade de Apurar os fatos descritos no Protocolo nº 24.934.299-8

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 99, da Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, Art. 3º, do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012 e art. 15, inciso I, do anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 5.702, de 03 de maio de 2024, conforme inciso II, Artigo 100, Lei nº 20.656/21.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de **syndicação** com a finalidade de apurar os fatos descritos no protocolado supra, ocorrido no ER de Maringá após conhecimento dos fatos, de acordo com Nota Técnica nº 018/26 da Corregedoria, Fls/Mov. 241, 241º/58.

Art. 2º Autorizo a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 385/2025, publicada no DIOE nº 11.994 de 25 de setembro de 2025, designar equipe a procederem à condução do processo, sugerir medidas corretivas, observando a aplicação dos princípios constitucionais na forma da lei.

Art. 3º O presente procedimento poderá ser iniciado a partir da publicação deste ato no DIOE, observado o disposto nos Art.117 e § 1º do Art. 134, ambos, da Lei Estadual nº 20.656/21.

§ 1º Atos como audiências, interrogatórios, coleta de depoimentos, reuniões, serão realizadas, preferencialmente, por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

§ 2º Ao ser realizada a gravação do ato processual, dispensa-se a ata detalhada, devendo conter, no entanto, a qualificação dos presentes, a identificação da reunião e do processo, e o procedimento para acessar o respectivo vídeo;

§ 3º Aqueles atos presenciais, que demandem em deslocamentos, serão admitidos estritamente essenciais e justificados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

38067/2026**Secretaria das Cidades****RESOLUÇÃO Nº 029/2026/SECID**

Súmula: Designa servidora para atuar como Ouvidora e Agente de transparência.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 134/2025- SECID;

RESOLVE,

Art. 1º Designo a servidora KELLY REGINA SOBIERAY DE ARAÚJO RAMOS, RG: 6.XXX.501-X, para atuar na função de Ouvidor e Agente de Transparência no âmbito desta Secretaria de Estado das Cidades, em substituição ao servidor Gilmário Ferraz da Silveira designado no Art. 1º, inciso II da Resolução n.º 003/2023/SECID.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Felipe Flessak
Diretor-Geral Secretaria de Estado das Cidades

38410/2026**PORTARIA Nº 005/2026/SECID**

Súmula: Altera os membros da Coordenação Transitória de Mediação e Arbitragem.

O DIRETOR-GERAL da SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 21.352/2023, e devidamente autorizado pela Resolução n.º 134/2025 – SECID.

CONSIDERANDO a necessidade de implementar mecanismos alternativos de resolução, prevenção e redução de controvérsias e conflitos administrativos independentemente da fase em que se encontram.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização no atendimento buscando a isonomia entre todas as partes envolvidas no âmbito da administração pública.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os membros da Coordenação Transitória de Mediação e Arbitragem, vinculada à Diretoria-Geral.

Art. 2º Designar os servidores para compor a referida Coordenação:

- I. Luiz Antonio Xavier da Silveira, Analista de Desenvolvimento Municipal/Paranacidade, RG n.º 1.XXX.512-X;
- II. Murillo do Nascimento Rotondo, Major do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná, RG n.º 1X.XXX.79X-2;
- III. Gilmário Feraz da Silveira, Advogado OAB/PR 63.662 RG n.º 4.XXX.404-X, Assessoria Jurídica/SECID.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 15/2025/SECID..

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor Geral da Secretaria de Estado das Cidades

38165/2026**Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior****RESOLUÇÃO SETI N.º 61, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

Constitui Comissão Organizadora da Semana Estadual de Ciência e Tecnologia – Paraná Faz Ciência 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e do Decreto n.º 3, de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução n.º 122, de 6 de julho de 2023, publicada no DIOE n.º 11.457, de 11 de julho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os seguintes membros para comporem a Comissão Organizadora da Semana Estadual de Ciência e Tecnologia – Paraná Faz Ciência 2026:

- I - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti:
 - a) Marcos Aurélio Pelegrina – Coordenador da Comissão;
 - b) Richard Lima da Cunha – Membro.
- II – Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste:
 - a) Rosislene de Fátima Fontana – Coordenadora Geral do evento na Unioeste; e
 - b) Victor Hugo Fedument Junior – Coordenador Administrativo do evento na Unioeste.
- III – Universidade Estadual de Londrina, UEL:
 - a) Zilda Aparecida Freitas de Andrade – Membro da Comissão e Representante Institucional da UEL; e
 - b) Eduardo José de Almeida Araujo - Membro da Comissão e Representante Institucional da UEL.
- IV – Universidade Estadual de Maringá, UEM:
 - a) Vania Malagutti da Silva - Membro da Comissão e Representante Institucional da UEM.
- V – Universidade Estadual do Paraná, Unespar:
 - a) Thais Gaspar Mendes da Silva - Membro da Comissão e Representante Institucional da Unespar.
- VI – Universidade Estadual de Ponta Grossa, UEPG:
 - a) Barbara Celânia Fiorin - Membro da Comissão e Representante Institucional da UEPG.
- VII – Universidade Estadual do Centro Oeste, Unicentro:
 - a) Jefferson Carraro - Membro da Comissão e Representante Institucional da Unicentro.
- VIII – Universidade Estadual do Norte do Paraná, UENP:
 - a) José Antonio Marcelino - Membro da Comissão e Representante

Institucional da UENP.

IX – Universidade Federal do Paraná, UFPR:

a) Rodrigo Rosi Mengarelli - Membro da Comissão e Representante Institucional da UFPR.

X – Instituto Federal do Paraná, IFPR:

a) Wellington Cesar Gallice - Membro da Comissão e Representante Institucional do IFPR.

XI – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, UNILA:

a) Emanuelli de Oliveira Ávila - Membro da Comissão e Representante Institucional da UNILA.

XII – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, UTFPR:

a) Emerson Tortola - Membro da Comissão e Representante Institucional da UTFPR.

XIII – Universidade Federal Fronteira Sul, UFFS:

a) Vanessa Silva Retuci - Membro da Comissão e Representante Institucional da UFFS.

XIV – Fundação Oswaldo Cruz, FIOCRUZ:

a) Letusa Albrecht - Membro da Comissão e Representante Institucional da FIOCRUZ.

XV – Centro Universitário da Fundação Assis Gurgacz, FAG:

a) Helder José Costa Carozzi - Membro da Comissão e Representante Institucional da FAG.

XVI – Universidade Paranaense, UNIPAR:

a) Luiz Fernando Rodrigues da Silva - Membro da Comissão e Representante Institucional da UNIPAR.

XVII – Universidade Norte do Paraná, UNOPAR:

a) José Fernandes da Silva Neto - Membro da Comissão e Representante Institucional da UNOPAR.

XVIII – Parque Científico e Tecnológico de Biotecnologia Ltda, BIOPARK:

a) Tiago Antônio de Oliveira Mendes - Membro da Comissão e Representante Institucional do BIOPARK.

XIX – Instituto Tecnológico do Paraná, TECPAR:

a) Geanesson Alberto de Oliveira Santos - Membro da Comissão e Representante Institucional do TECPAR.

Art. 2.º A comissão organizadora da 6ª Edição do Paraná Faz Ciência tem as seguintes competências:

I. Aos coordenadores institucionais da União compete a organização científica e administrativa do evento;

II. Aos membros da comissão organizadora e representantes institucionais das demais instituições parceiras, compete auxiliar no processo de organização científica e administrativa, bem como organizar as atividades referentes à sua instituição de origem.

Art. 3.º Esta Comissão estará extinta após a apresentação de Relatório Final, o qual deve ser protocolado em até 240 (duzentos e quarenta) dias após a realização do evento.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado/Seti

38153/2026

RESOLUÇÃO SETI N.º 062/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Remove os Docentes **João Paulo Freitas** e **Josiane Lopes**, por permuta, entre a Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro e a Universidade Estadual do Norte do Paraná, Uenp.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto n.º

4.468, de 18 de dezembro de 2023, tendo em vista o disposto na Resolução SETI n.º 093, de 19 de maio de 2025; e ainda o contido no protocolo n.º 23.986.875-4,

RESOLVE:

Art. 1º Remover para a Universidade Estadual do Norte do Paraná, Uenp, a servidora **Josiane Lopes**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe/nível de Professor Adjunto B, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro.

Art. 2º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pela servidora **Josiane Lopes** que passa a ter a seguinte codificação na UENP: DOC 05402.6.1.40.1.0.

Art. 3º Remover para a Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro, o servidor **João Paulo Freitas**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na classe/nível de Professor Adjunto B, em regime de trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, Uenp.

Art. 4º Reclassificar o sexto dígito numérico do código de vaga ocupado pelo servidor **João Paulo Freitas** que passa a ter a seguinte codificação na Unicentro: DOC 06076.5.1.40.1.0.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado/Seti

38154/2026

RESOLUÇÃO N.º 63/2026 – SETI, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Homologa Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – Reunião Ordinária de março de 2026, relativos a atos regulatórios de Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, considerando o contido na Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, e tendo em vista a delegação de competência contida no art. 6º, inciso XII do Regulamento da SETI, aprovado por meio do Decreto n.º 10.946/2025,

RESOLVE

Art. 1º Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná – Reunião Ordinária de março de 2026, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO n.º 24.815.470-5

PARECER CEE/CES n.º 22/2026, aprovado em 16/03/2026

INTERESSADA: Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela Unioeste;

PROTOCOLO n.º 18.084.028-1

PARECER CEE/CES n.º 23/2026, aprovado em 16/03/2026

INTERESSADA: Universidade Estadual de Maringá, UEM

ASSUNTO: Reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, ofertado no *Campus* Regional do Vale do Ivaí, pela UEM;

PROTOCOLO n.º 25.044.796-5

PARECER CEE/CES n.º 24/2026, aprovado em 16/03/2026

INTERESSADA: Universidade Estadual do Norte do Paraná, Uenp

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, ofertado no *Campus* de Jacarezinho, pela

Uenp;

PROTOCOLO n.º 25.089.738-3

PARECER CEE/CES n.º 25/2026, aprovado em 16/03/2026**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Londrina, UEL**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Design Gráfico – Bacharelado, ofertado pela UEL;

PROTOCOLO n.º 25.288.413-0

PARECER CEE/CES n.º 26/2026, aprovado em 17/03/2026**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Londrina, UEL**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Jornalismo – Bacharelado, ofertado pela UEL;

PROTOCOLO n.º 25.416.098-9

PARECER CEE/CES n.º 27/2026, aprovado em 17/03/2026**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Maringá, UEM**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos – Bacharelado, ofertado no *Campus* Regional de Umuarama, pela UEM;

PROTOCOLO n.º 25.088.817-1

PARECER CEE/CES n.º 28/2026, aprovado em 17/03/2026**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Londrina, UEL**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Design de Moda – Bacharelado, ofertado pela UEL;

PROTOCOLO n.º 25.379.359-7

PARECER CEE/CES n.º 29/2026, aprovado em 17/03/2026**INTERESSADA:** Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Mandaguari, Fafiman**ASSUNTO:** Resposta à consulta da Fafiman referente à obrigatoriedade de inserção do eixo "Pesquisa" em documentos institucionais como: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) das instituições organizadas na categoria de faculdades ou centros universitários;

PROTOCOLO n.º 24.202.552-0

PARECER CEE/CES n.º 30/2026, aprovado em 17/03/2026**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Maringá, UEM**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Estatística – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM;

PROTOCOLO n.º 25.090.386-3

PARECER CEE/CES n.º 31/2026, aprovado em 17/03/2026**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Londrina, UEL**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, ofertado pela UEL;

PROTOCOLO n.º 25.150.419-9

PARECER CEE/CES n.º 32/2026, aprovado em 18/03/2026**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Maringá, UEM**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado no *Campus* Regional de Cianorte, pela UEM;

PROTOCOLO n.º 25.161.292-7

PARECER CEE/CES n.º 33/2026, aprovado em 18/03/2026**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Londrina, UEL**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado pela UEL;

PROTOCOLO n.º 25.227.635-1

PARECER CEE/CES n.º 34/2026, aprovado em 19/03/2026**INTERESSADA:** Universidade Estadual de Londrina, UEL**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Secretariado Executivo – Bacharelado, ofertado pela UEL;

PROTOCOLO n.º 25.412.965-8

PARECER CEE/CES n.º 35/2026, aprovado em 19/03/2026**INTERESSADA:** Universidade Estadual do Centro-Oeste, Unicentro**ASSUNTO:** Dá ciência do encerramento da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública – Tecnólogo, na modalidade Educação a Distância (EaD), turma 2023; e início de nova oferta (turma 2026), pela Unicentro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2026

Aldo Nelson Bona
Secretário de Estado/Seti

38240/2026

UEL**PORTARIA GEFIS Nº 401/2026**

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 367/2026 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Debott Enfermagem Ltda

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor	Flavia	Mendonça	da	Silva	Oussaki
Matricula					0605352
E-mail	flaviam@uel.br				

FISCAL:

Tipo	Contrato	Fiscal	de	Contrato
Servidor	Elisana	Agatha	lakmiu	Camargo
Matricula				
E-mail	elisana@uel.br			
				0513657

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 26 Março 2026

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

38217/2026

UEM**PORTARIA Nº 287/2026-PRH**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.586.640-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 131/2024-PRH, **Gabrieli Patricio Rissi**, CPF nº XXX.106.609-XX, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 01/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 27 de março de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

38454/2026

PORTARIA Nº 267/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;



- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.524.186-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Flavia Cristina Vieira Frez**, CPF nº XXX.402.139-XX, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 01/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 24 de março de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
38190/2026

PORTARIA Nº 282/2026-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares, e considerando,

- o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- o disposto no artigo 27, inciso IX, da Constituição Estadual;
- a Lei Complementar Estadual nº 108, de 18 de maio de 2005, e alterações;
- o protocolo 25.538.282-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Contratar, em virtude de habilitação no processo seletivo realizado em conformidade com o Edital nº 285/2025-PRH, **Luis Henrique de Santana**, CPF nº XXX.271.834-XX, para a função de Professor Colaborador Doutor, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com lotação no(a) DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

Parágrafo único. O contrato é na modalidade de Regime Especial - CRES, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 108/2005, para o período de 01/04/2026 a 31/12/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 26 de março de 2026.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
38180/2026

UENP

PORTARIA/GR Nº 074/2026

Considerando o e-protocolo 25.476.199-0;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizado o Professor Luiz Fernando Kazmierczak, RG nº 8.***.576-*, a participar de Missão Acadêmica Internacional na Universidade Pública de Navarra e na Universidade de Murcia, bem como do XV Evento Internacional do CONPEDI, a serem realizados nas cidades de Pamplona, Murcia e Alicante, na Espanha, no período de 19 a 30 de maio de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 23 de março de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em Exercício

PORTARIA/GR Nº 075/2026

Considerando o e-protocolo 25.489.387-0;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida licença especial à Professora Jael Simões Santos Rando, RG 4.***.206-* PR, lotada no Centro de Ciências Agrárias - CCA, Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, no período de 04 de maio de 2026 a 02 de junho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 23 de março de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em Exercício

PORTARIA/GR Nº 076/2026

Considerando o e-protocolo 25.640.154-1;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, a partir de 01 de abril de 2026, o servidor Francisco Schulhan, RG 13.***.765-* PR, no cargo de Assessor Técnico da Assessoria Jurídica (AJ), simbologia DA4, em conformidade com a Lei Estadual nº 22.838/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 24 de março de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em Exercício

PORTARIA/GR Nº 077/2026

Considerando o e-protocolo 25.167.655-0;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Fica concedida, a pedido, licença especial à Professora Jussara Eliana Utida, RG 1.***.624-*, lotado no Centro de Ciências da Saúde - CCS, Campus de Jacarezinho, no período de 06 de abril de 2026 a 04 de julho de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 24 de março de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em Exercício

PORTARIA/GR Nº 078/2026

Considerando o e-protocolo 25.561.328-6;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Fica autorizado o Professor Caique Andrade Santos, RG nº 415.***.538-*, a participar do Módulo Internacional da Especialização em Periodontia e Implantologia da FIASP – Bauru, a ser realizado na cidade de Arequipa - Perú, no período de 30 de março de 2026 a 02 de abril de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 25 de março de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em Exercício

PORTARIA/GR Nº 079/2026

Considerando o e-protocolo 25.634.161-1;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, o Professor Dyego Leonardo Ferraz Caetano, RG nº 13.***.370-* PR, da função de Diretor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPAV), nível FA3, a partir de 31 de março de 2026.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 26 de março de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em Exercício

PORTARIA/GR Nº 080/2026

Considerando o e-protocolo 25.634.161-1;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear, a partir de 1º de abril de 2026, a Professora Sibelli Olivieri Parreiras, RG nº 9.***.201-*, PR, para função acadêmica de Diretora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPAV), nível FA3, em conformidade com a Lei Estadual nº 22.838/2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 26 de março de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em Exercício

PORTARIA/GR Nº 081/2026

Considerando o e-protocolo 25.646.720-8;

O Reitor em Exercício da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Substituir o servidor Dyego Leonardo Ferraz Caetano pela servidora Sibelli Olivieri Parreiras, na função de gestora dos seguintes contratos:

Contrato nº 110/2025 - FHS Comércio de Combustíveis Ltda.

Contrato nº 111/2025 - Marmontello & Marmoutelo Ltda.

Art. 2º Substituir o servidor Dyego Leonardo Ferraz Caetano pela servidora Sibelli Olivieri Parreiras, na função de fiscal dos seguintes contratos:

Contrato nº 258/2025 - Manupa Comércio Exportação Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados Ltda.

Contrato nº 261/2025 - Ford Motor Company Brasil Ltda.

Contrato nº 262/2025 - Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

Contrato nº 279/2025 - Stellantis Automóveis Brasil Ltda.

Art. 3º Substituir o servidor Dyego Leonardo Ferraz Caetano pela servidora Sibelli Olivieri Parreiras, na função de fiscal do seguinte contrato nº 45/2025 - G A M Embalagens Ltda, permanecendo os demais fiscais Luana Regina Rosa e Rogério da Silva Santos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Anote-se.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 26 de março de 2026.
Prof. Dr. Ricardo Aparecido Campos
Reitor em Exercício

37880/2026

UNESPAR

PORTARIA N.º 441/2026 - REITORIA/UNESPAR

Dispõe sobre suspensão preventiva de servidor e determina outras providências.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná–UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e art. 304 da Lei Estadual nº 6174/1970 e art. 103 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021, Considerando, até o momento, os fatos e documentos que instruem os Protocolos nº 25.653.550-5, e nº 23.586.760-5, envolvendo o docente P. S. P., lotado no Campus de Curitiba II,

RESOLVE:

Artigo 1º. Suspender, preventivamente, sem qualquer prejuízo financeiro, por até 30 (trinta) dias, e/ou, enquanto subsistir a situação excepcional que justifique a medida, a partir da data de 27/03/2026, o servidor P. S. P., CPF nº xxx.625.36x-xx, de todas as suas atividades (docentes/ensino/pesquisa/extensão/administrativas) da UNESPAR/Campus de Curitiba II, inclusive com afastamento de sua presença física ao local, sendo-lhe também proibido qualquer contato com os discentes, seja presencial ou remoto, para preservar o bom andamento do processo, das atividades acadêmicas e administrativas, e sem prejuízo da continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo - PAD.

Parágrafo único. Sendo insuficiente o prazo de que trata este artigo, por solicitação da presidente da comissão, o afastamento poderá ser prorrogado, por até trinta dias contínuos, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Artigo 2º. A suspensão preventiva é medida acautelatória e não constitui pena.

Artigo 3º. À Diretora do Campus de Curitiba II para as providências necessárias ao cumprimento do ato.

Registre-se. Publique-se.

Paranavaí, 27 de março de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

38380/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR

A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria Reitoria/Unespar nº 439, de 27 de março de 2026

Art. 1º Designar Sérgio Carrazedo Dantas, CPF 825.XXX.XXX-34, como membro do Conselho Editorial da Edunespar, durante o biênio de 2025-2027, na área de Ciências Humanas, passando o mesmo da condição de Suplente para a condição de Titular.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data e altera a Portaria nº 1275/2025 - REITORIA/UNESPAR.

Portaria Reitoria/Unespar nº 440, de 27 de março de 2026

Art. 1º Designar os seguintes servidores como Gestor e Fiscais do 5º Termo de Apostilamento do Contrato 094/2023 – GMS 7640/2023, firmado entre a Empresa Copel Distribuição S/A e o Campus de Apucarana, pelo período de 12 meses:

NOME	Nº CPF	FUNÇÃO
Valéria da Silva Munhos	050.XXX.XXX-64	Gestor
José Carlos Pereira	484.XXX.XXX-91	Fiscal
Victor Hugo da Cruz Silva	114.XXX.XXX-08	Fiscal Substituto

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora

38366/2026

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes **PORTARIAS:**

Portaria nº 430/2026 de 23/03/2026. Art. 1º Concede a fruição de saldo de férias ao servidor, Moacir Dalla Palma, CPF nº XXX.203.719-XX, Diretor do Campus de Paranaguá, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024, para período de 06/04/2026 a 30/04/2026.

Art. 2º Concede a substituição para o servidor Luis Fernando Roveda, CPF nº XXX.451.020-XX, Vice-Diretor do Campus de Paranaguá, durante o período de férias do Titular.

Portaria nº 435/2026 de 24/03/2026. Art. 1º Concede gratificação por insalubridade de grau médio, à agente universitária Neuza Felix Gomes Rochette, CPF nº XXX.577.713-XX, lotada no Campus de União da Vitória, a partir de 16/03/2026.

Portaria nº 436/2026 de 24/03/2026. Art. 1º Interrompe, a pedido do servidor Antonio Pereira da Silva, CPF nº XXX.667.729 XX, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotado no Campus de Apucarana, a fruição da licença especial concedida pela Portaria nº 1430/2025 – REITORIA/UNESPAR, referente ao período de 02/03/2026 a 30/05/2026, a partir de 31/03/2025, restando um saldo de 60 (sessenta) dias.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

38399/2026

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA

DESPACHO DO REITOR DA UNIOESTE

INTERESSADO: VICTOR BRUNO LUCHTENBERG

Pelo presente, o Servidor **VICTOR BRUNO LUCHTENBERG**, RG nº 14.XXX.097-X, aprovado no 13º Concurso Público para Agentes Universitários da Unioeste, e nomeado pelo Decreto Estadual nº 12403, de 12 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado nº 12063, de 12 de janeiro de 2026, o qual tomou posse no cargo em data de 02 de março de 2026, solicitou prorrogação de mais 30(trinta) dias para tomar exercício no cargo de Agente Universitário, na Função de Técnico Administrativo, do Campus de Marechal Cândido Rondon. Sendo assim, **AUTORIZO A PRORROGAÇÃO DO EXERCÍCIO NO CARGO**, a partir de 01-04-2026, **DE ACORDO COM A LEI**, com fulcro no Art. 46, Inciso II, § 1º, da Lei Estadual nº 6174/70.

Publique-se.

Cascavel, 26 de março de 2026.
ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

37844/2026

PORTARIA N.º 1511/2026-GRE, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Tornar sem efeito a Portaria nº 1413/2026-GRE, de 20 de março de 2026, que

designou os servidores, abaixo relacionados, para atuarem como conciliadores "ad hoc" para os procedimentos de aplicação da Técnica de Conciliação, referente ao Processo nº 25.601.942-6.

37936/2026

PORTARIA Nº 1478/2026-GRE, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor ULISSES LUIZ TASCIA ROMAN, RG nº 3.XXX.631-X, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 04-07-2002 a 03-07-2007, a serem usufruídos no período de 10 de março a 09 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 1481/2026-GRE, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Designar os servidores, abaixo relacionados, como pregoeiros e agentes de contratação para atuar junto ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná: Pregoeiros e Agentes de Contratação: ALINE PEREIRA DO AMARAL CAMARGO, RG nº 10.XXX.488-X; ANDRESSA FOLCHINI, RG nº 5.XXX.872-X; VERÔNICA ZANCHETTIN, RG nº 8.XXX.866-X. Agentes de Contratação: ADRIANA BISCAIA BARBOSA STUCKER, RG nº 5.XXX.108-X; CARLA FRANCIELLE KURZ, RG nº 7.XXX.397-X; EVA MARIA DE LIMA, RG nº 6.XXX.171-X; LILIAN TELLINI SOLDA, RG nº 12.XXX.372-X; WANDERSON ARROYO LUIZ, RG nº 8.XXX.629-X. Ficam designados os servidores, abaixo relacionados, como equipe de apoio para auxiliar na condução dos trabalhos: ALINE PEREIRA DO AMARAL CAMARGO, RG nº 10.XXX.488-X; ANDRESSA FOLCHINI, RG nº 5.XXX.872-X; EVA MARIA DE LIMA, RG nº 6.XXX.171-X; IVONE APARECIDA DE OLIVEIRA, RG nº 4.XXX.018-X; MARIANA FACIONI FANTIN PEREIRA, RG nº 8.XXX.024-X; MISAEEL GONÇALVES DE OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.572-X; NATÁLIA MARCHI FABRIS, RG nº 14.XXX.734-X; SOPHIA DOS SANTOS RODRIGUES, RG nº 14.XXX.801-X; VERÔNICA ZANCHETTIN, RG nº 8.XXX.866-X. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeito a partir de 30 de março de 2026.

PORTARIA Nº 1482/2026-GRE, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional do Professor PAULO HUMBERTO PORTO BORGES, RG nº 9.XXX.436-X, lotado no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a ITAIPU Binacional, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026.

PORTARIA Nº 1483/2026-GRE, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, ao Professor JOSÉ ATÍLIO PIRES DA SILVEIRA, RG nº 7.XXX.118-X, lotado no Centro de Ciências Humanas e Sociais do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 03-03-2017 a 02-03-2022, a serem usufruídos no período de 31 de março a 30 de junho de 2026.

PORTARIA Nº 1513/2026-GRE, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora APARECIDA FAVORETO, RG nº 3.XXX.063-X, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 25-02-2007 a 24-02-2014, a ser usufruída no período de 01 de abril a 30 de setembro de 2026.

PORTARIA Nº 1514/2026-GRE, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, ao Professor ANDRÉ PINTO MONTENEGRO, RG nº 8.XXX.225-X, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 28-02-2000 a 27-02-2005, a serem usufruídos no período de 16 de abril a 15 de maio de 2026. Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pelo interessado neste mesmo Processo nº 25.579.296-2.

38495/2026

PORTARIA Nº 1480/2026-GRE, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Professora ROSELI ALVES DOS SANTOS, RG nº 4.XXX.709-X, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 20-02-2011 a 19-02-2016, a serem usufruídos no período de 06 de abril a 05 de julho de 2026.

PORTARIA Nº 1515/2026-GRE, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Conceder progressão de nível ao Professor ALEX SANDRO JORGE, RG nº 5.XXX.448-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

38288/2026

Portaria 013 - DG de 26 de março de 2026.

SÚMULA: Designa Servidores para Fiscalização e Gerenciamento do Termo de Cooperação 002/2026 – UNIOESTE/Campus de Francisco Beltrão e FUNDECAMP.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o Art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007, de 16 de agosto de 2007;

Considerando a Instrução de Serviços nº 003/2022-PRAF, de 05 de maio de 2022, que trata das atribuições dos Gestores e Fiscais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores abaixo relacionados para Fiscalização e Gerenciamento do Termo de Cooperação Técnica e Científica 002/2026 – celebrado entre a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Francisco Beltrão e a Fundação Universitária do Campus de Marechal Cândido Rondon - FUNDECAMP, eProtocolo nº 25.210.331-7, com o objeto Apoio à gestão administrativa, financeira e operacional da Atividade de Extensão – prestação de serviço – Intitulado: “Prestação de Serviços do Laboratório de Biologia de Tumores – LBT”, coordenado pela professora Carolina Panis, a ser realizado no período de 01/04/2026 a 31/03/2031 (05

anos).

Gestor de Contrato: EVERTON MARIA, CPF nº 843.XXX.XXX-34.

Fiscal de Contrato: CAROLINE GIANE DE CARLI, CPF nº 080.XXX.XXX-08.

Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Extensão ou no(s) setor(es) que acompanha(m) sua execução.

Art. 3º Esta Portaria gera efeito a contar desta data e tem vigência concomitante a do Termo de Cooperação e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ.

Publique-se.

(Documento com assinatura eletrônica)

ADILSON CARLOS DA ROCHA

Diretor Geral

38115/2026

PORTARIA Nº 034/2026-DG, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

O Diretor geral do Hospital Universitário Do Oeste Do Paraná – HUOP, no uso de suas atribuições:

Considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU (alterado pela Resolução nº 086/2024-COU, de 09 de maio de 2024);

Considerando a Lei Complementar nº 108/05;

Considerando o Contrato de Regime Especial 048/2026, de 26 de janeiro de 2026,

Considerando o Edital nº 075/2024-GRE, do 1º Processo Seletivo Simplificado-PSS1/2024, para contratação de Agente Universitário na UNIOESTE, e

Considerando a Lei Estadual 20656/21,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Sindicância, com previsão no artigo 15 da Lei Complementar 108/05 e artigo 116 da Lei 20656/21, com a finalidade de apurar os fatos e eventuais responsabilidades documentadas no Processo nº 25.621.924-7, envolvendo a funcionária L.P.S, CPF 676.XXX.XXX-49, por suposta conduta de utilizar informações falsas ou inexatas em ficha de exame admissional, com previsão no Item 1.15, alíneas “g” e “h” do Edital nº 075/2024-GRE do PSS1/2024, repercutindo na eficiência do trabalho exercido no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, o que se amolda à redação do artigo 3º da Resolução nº 099/2023-COU (alterado pela Resolução nº 086/2024-COU, de 09 de maio de 2024), e, em tese, teria descumprido com o dever de proceder com boa fé à Universidade, conduta essa prevista no artigo 10, inciso I da Resolução nº 099/2023-COU (alterado pela Resolução nº 086/2024-COU, de 09 de maio de 2024), resguardando o direito de defesa.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: AILTON SOUZA DOS SANTOS, RG nº 4.XXX.845-X e CPF nº 631.XXX.XXX-68, como PRESIDENTE; SILVIA DE ALMEIDA BOFFI, RG nº 7.XXX.000-X e CPF nº 038.XXX.XXX-09 como MEMBRO; e NEUSA CRISTINA THOMÉ, CPF: 031.XXX.XXX-90, RG: 6.XXX.819-X como MEMBRO;

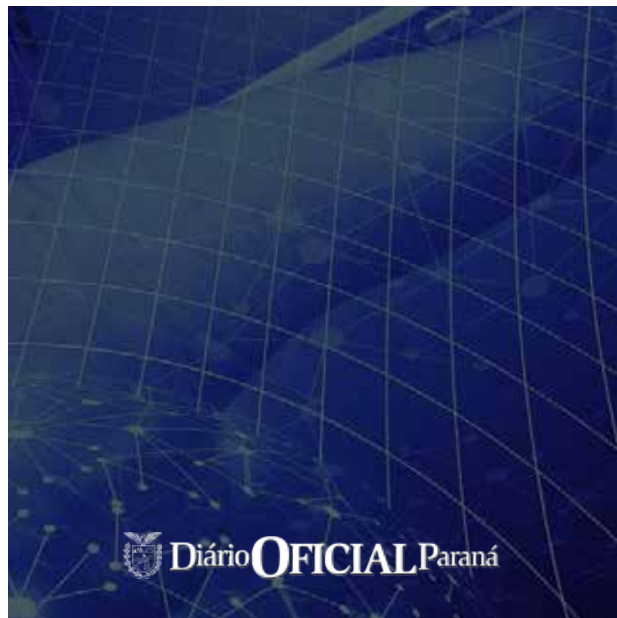
Art. 3º Conforme dispõe o artigo 59 da Resolução nº 099/2023-COU (alterado pela Resolução nº 086/2024-COU, de 09 de maio de 2024), a instalação dos trabalhos da Comissão deve ser feita em até três (3) dias úteis, a contar da data de publicação da Portaria de instauração e designação de membros, em DIOE (Diário Oficial do Estado) do Paraná.

Art. 4º Conforme dispõe o art. 37 da Resolução nº 099/2023-COU (alterado pela Resolução nº 086/2024-COU, de 09 de maio de 2024) as infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos da Lei Complementar 108/2005 serão apuradas mediante sindicância, com prazo de conclusão máximo de 30 (trinta) dias úteis, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DIOE - PR.

GABINETE DA DIREÇÃO GERAL DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP. Publique-se. Rodrigo Allan Barcella - Diretor Geral em Exercício – HUOP - Portaria nº 1303-2026-GRE.

35533/2026



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família**DELIBERAÇÃO Nº 035/2025 | CEAS/PR**

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR reunido extraordinariamente no dia 25 de março de 2026, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Relatório Circunstanciado do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, exigência contida na Instrução Normativa nº 201/2026 do Tribunal de Contas para prestação de contas anual do FEAS,

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação do Relatório Circunstanciado do Fundo Estadual de Assistência Social ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2025, que consta no Anexo I desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 26 de março de 2026.

PUBLIQUE-SE

Paula Cristina Calsavara
Presidente do CEAS/PR

Rogéria Aparecida Ortelhado
Vice Presidente do CEAS/PR

ANEXO I
GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA
RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO 2025
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS
Curitiba, 25 de março de 2026

SUMÁRIO

1. DA SOLICITAÇÃO	5
2. INTRODUÇÃO	5
3. COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPAS	7
3.1 EQUIPES REGIONALIZADAS SEDEF	8
4. PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PAS)	9
4.1 HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PAS	9
4.1.2 DELIBERAÇÃO 61/2025 CEAS/PR – INSERÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO ESTADUAL DOS RECURSOS FUNDO A FUNDO - SIFF	10
4.2. PANORAMA DOS REPASSES DO PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAS 2025	10
5. GESTÃO DO SUAS	13
5.1. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL	13
5.1.1. AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL:	13
5.2. GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE	14
5.2.1. AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL:	15
5.3. APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE CARÁTER SOCIOASSISTENCIAL	16
5.4. ATESTADO DE REGULARIDADE CONSELHO, PLANO E FUNDO (ARCPF)	16
5.4.1 AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL:	17
5.5. NOTA PARANÁ	17
5.5.1 AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL:	17
5.6. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS - CADÚNICO	18
5.6.1 AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	18
6. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	19
6.1. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF	19
6.2. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV	20
6.3. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)21	21
6.3.1. AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL	21
6.4. PROGRAMA BPC NA ESCOLA	22
6.5. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF	22
6.5.1. AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	23
6.6. ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGD-M E IGD-E	23
6.7. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	24
6.9.1 AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL - PROGRAMA AGENTE DE CIDADANIA	26
7. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	27
7.1. MÉDIA COMPLEXIDADE	27
7.1.1. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI	27
7.1.2. REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE – PAEFI/CREAS	27
7.1.3. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)	28
7.1.4. AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – APETI	29
7.1.4.1. AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL:	30
7.2. ALTA COMPLEXIDADE	30
7.2.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS	32
7.2.2. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	33
7.2.3. SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS COM REPASSE FUNDO A FUNDO	35
7.3. REGIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS	36
7.3.1. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS – CASA DE PASSAGEM (FOCO EM MIGRANTES E REFUGIADOS)	36
7.3.2. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA REGIONALIZADA	37
7.3.3. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	38
7.4. INCENTIVOS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	40
7.4.1. INCENTIVO EQUIPAMENTO CRAS E CREAS III	40
7.4.2. INCENTIVO VIDAS AQUECIDAS	41
7.4.3. INCENTIVO VERÃO - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO LITORAL	41
7.4.4. INCENTIVO EMERGÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL II	42
7.4.5. PROGRAMA RECONSTRÓI PARANÁ	43
7.4.6. PROGRAMA AUXÍLIO PARANÁ (SUPERA)	43
7.5. EMENDAS PARLAMENTARES	44
8. CONSTRUÇÃO DE CRAS E CREAS	45
9. AÇÕES DE CONTROLE SOCIAL	47
9.1. PROCESSO CONFERENCIAL 2025	47
9.2. CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E TRANSPORTE DOS CONSELHEIROS CEAS	48
10. COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS	51
10.1 PROGRAMAS NOSSA GENTE PARANÁ	51

TABELAS

Tabela 1 - Municípios habilitados, municípios inabilitados e valores repassados do Piso Único de Assistência Social (PAS), por trimestre – Paraná, 2025	11
Tabela 2 - Execução Descentralizada financeira dos recursos do CapacitaSUAS – Ano 2025	15
Tabela 3 - Execução do índice de Gestão Descentralizada Estadual do Programa Bolsa Família exercício de 2025 24	
Tabela 4 - Recursos do FNAS para PAEFI Regionalizado 2024	28
Tabela 5 - Transferências FEAS recursos FNAS PAEFI Regionalizado 2025	28
Tabela 6 - Recursos FNAS - Expansão MSE 2025	29
Tabela 7 - Transferências FEAS recursos FNAS - Expansão MSE 2025	29

Tabela 8 - Repasses Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas - Termo de Colaboração	33
Tabela 9 - Repasse para municípios para Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiências - Fundo a Fundo	34
Tabela 10 - Repasses Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiências - Termo de Colaboração	34
Tabela 11 - Repasses Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência - Contratos	35
Tabela 12 - Repasses Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	35
Tabela 13 - Repasses Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Casa de Passagem 2025	36
Tabela 14 - Repasses FNAS (FONTE 281)- Residência Inclusiva Regionalizada	37
Tabela 15 - Repasses FEAS para FMAS 2025 - Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência	38
Tabela 16 - Repasses FEAS Emendas Parlamentares 2025	44
Investimentos em construção de CRAS e CREAS - 2025	45

1. DA SOLICITAÇÃO

Considerando a Instrução Normativa nº 201/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, emitida em 12 de fevereiro de 2026, que estabelece diretrizes importantes para o encaminhamento e a análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2025, o Núcleo Fazendário Setorial/SEDEF, por meio do memorando 12/2026 (Protocolo: 25.479.028-1), solicita Relatório circunstanciado de gestão referente à prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, exercício de 2025.

O Relatório deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) e, posteriormente, encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR.

2. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, foi criada por meio da Lei Estadual nº 21.352/2023. Até o ano de 2022, a gestão estadual da política de assistência social estava sob a competência da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF.

A SEDEF é composta por duas Diretorias, com suas respectivas coordenações: a Diretoria de Políticas para Famílias, que abrange a Coordenação da Criança e do Adolescente, a Coordenação da Pessoa com Deficiência e a Coordenação de Políticas Públicas para Juventude; e a Diretoria de Desenvolvimento Social, que compreende a Coordenação de Programas e Projetos e a Coordenação da Política de Assistência Social (CPAS).

Enquanto órgão responsável pela coordenação da política de Assistência Social do Estado, à qual se vincula o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), objeto deste relatório, destacam-se entre as competências da SEDEF, conforme a legislação supracitada:

I - a formulação, coordenação, planejamento, articulação, execução, monitoramento e avaliação da Política Estadual de Assistência Social, com o objetivo de assegurar a proteção social, voltada à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, bem como à vigilância socioassistencial e à defesa social e institucional, destinada à população em situação de vulnerabilidade e risco social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993).

II - a consolidação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS no território do Paraná, fortalecendo os municípios na gestão da Política Pública de Assistência Social, na garantia de proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social;

III - a promoção da proteção social especial às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua e situação de trabalho infantil;

IV - o gerenciamento de projetos de prevenção de risco e assistência básica para pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade social;

Os recursos financeiros destinados à política de assistência social são gerenciados no Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, instituído pela Lei nº 11.362/1996, com a finalidade de destinar recursos para o atendimento e apoio técnico e financeiro aos serviços, programas e projetos de assistência social em âmbito regional ou local aos municípios, sendo gerido sob a orientação e controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, com o apoio técnico da SEDEF.

As ações desenvolvidas no âmbito da política estadual de assistência social são periodicamente avaliadas pelo CEAS/PR, incluindo a análise do relatório financeiro e contábil do FEAS - Balancete FEAS, conforme a Deliberação nº 044/2025 CEAS/PR, que contempla parcialmente o exercício objeto deste relatório.

Ressaltamos ainda, a continuidade do apoio técnico à Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PR e Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR.

Em 2025, a CIB realizou 06 reuniões ordinárias, conforme calendário estabelecido por meio da Resolução nº 13/2024. O CEAS, por sua vez, realizou 10 reuniões ordinárias, conforme calendário estabelecido pela Deliberação nº 60/2025 – CEAS/PR, além de 03 reuniões extraordinárias, mantendo o funcionamento de cinco comissões permanentes que subsidiam os trabalhos da plenária: Financiamento e Gerenciamento do FEAS; Comunicação, Articulação e Mobilização; Documentação e Rede Socioassistencial; Acompanhamento aos Conselhos Municipais de Assistência Social; e Política Social.

Destaca-se que, conforme Deliberação nº 022/2024 - CEAS/PR, desde maio de 2024, as reuniões Plenárias Ordinárias do CEAS/PR são transmitidas na plataforma de streaming Youtube.

3. COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPAS

A Coordenação da Política de Assistência Social (CPAS) é a responsável pela coordenação da política pública de assistência social no Estado do Paraná.

A política de assistência social organiza-se por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), presente em todo o território nacional, com o objetivo de garantir proteção social aos cidadãos, por meio da oferta de serviços, benefícios, programas e projetos voltados ao apoio a indivíduos, famílias e comunidades no enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social.

Essa política estrutura-se em níveis de proteção: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, esta subdividida em Média e Alta Complexidade.

Atualmente, a CPAS é composta pelas seguintes divisões: Assessoria Técnica da Coordenação Estadual da Política de Assistência Social (AT/CPAS); Divisão de Proteção Social Básica (DPSB); Divisão de Proteção Social Especial (DPSE); e Divisão de Gestão do SUAS (DGS).

A Divisão de Gestão do SUAS é responsável por coordenar e acompanhar a gestão do SUAS no âmbito estadual, incluindo: a vigilância socioassistencial, com a coleta, o processamento, a análise e a disseminação de dados e informações; o apoio ao aprimoramento, ao desenvolvimento e à integração dos sistemas de informação do SUAS; a elaboração e o aprimoramento de instrumentos normativos relacionados ao SUAS; o apoio técnico ao controle social e à gestão descentralizada; o desenvolvimento de ações voltadas às organizações da Sociedade Civil de caráter socioassistencial; bem como à gestão do trabalho e à educação permanente no SUAS.

A Divisão de Proteção Social Básica é responsável por planejar, regular, coordenar e orientar em âmbito estadual a execução dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Básica (PSB) destinados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Também é responsável pela Coordenação Estadual do Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal.

A Divisão de Proteção Social Especial é responsável por planejar, regular, coordenar e orientar a execução dos serviços, programas e projetos de Proteção Social Especial destinados às populações, famílias e indivíduos em situação de risco social. A Proteção Social Especial tem como objetivo ofertar atendimento a populações que vivenciam situações como abandono, violência, abuso e exploração sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, tráfico de pessoas, migração e refúgio, calamidades públicas e emergências, entre outras situações de violação de direitos.

A Assessoria Técnica da Coordenação Estadual da Política de Assistência Social possui entre suas principais competências: planejamento Interno; promoção de ações e definição de fluxos operacionais que facilitem o trabalho conjunto e integrado entre as divisões que a compõem; elaboração e monitoramento, em conjunto com as divisões, de instrumentos de planejamento: tais como o plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e a Lei Orçamentária Anual (LOA); e gestão técnica do Piso único de Assistência Social.

Assim, a Gestão Estadual da Política de Assistência Social, atua no fortalecimento dos municípios e incremento de sua capacidade de gestão para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços específicos, previstos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109/2009/CNAS), possuindo duas principais competências: apoio técnico e financeiro estadual aos municípios do Paraná.

O apoio técnico é materializado através das ações de formação continuada às equipes, assessoramento para o desenvolvimento dos serviços, programas e benefícios e processo de monitoramento e avaliação. Já o cofinanciamento é realizado por meio da transferência automática de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social. Tal processo é regulamentado pela Lei Estadual nº 17.544/13 e regulamento pelo Decreto nº 8543/2013, alterado pelo Decreto 6043/2024.

3.1 EQUIPES REGIONALIZADAS SEDEF

Ressalta-se que o processo de assessoramento e apoio técnico realizado pela CPAS/SEDEF conta com com auxílio de 12 Núcleos Regionais, com sedes nos municípios de: Campo Mourão; Cascavel; Cornélio Procopio; Curitiba; Francisco Beltrão; Guarapuava; Londrina; Maringá; Paranaguá;

Paranavai; Ponta Grossa; Umuarama e 11 Instâncias de Atuação Regional Avançadas, nos municípios de: Apucarana; Cianorte; Foz do Iguaçu; Irati; Ivaiporã; Jacarezinho; Laranjeiras do Sul; Pato Branco; Pitanga; Toledo; União da Vitória e Paranavai.

Ressalta-se que o assessoramento técnico realizado pelas equipes regionalizadas estende-se à todas as Políticas que compõem a SEDEF.

4. PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PAS)

No Paraná, em agosto de 2023, foi pactuada na Comissão Intergestores Bipartite do Paraná (CIB/PR), por meio da Resolução nº 10/2023, e aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná (CEAS/PR), por meio da Deliberação nº 59/2023, a implantação do Piso Único de Assistência Social (PAS).

A implementação do PAS representou uma mudança significativa na organização do cofinanciamento estadual, unificando nove (09) diferentes repasses em uma única transferência regular e automática, objetivando a simplificação dos processos, e maior flexibilidade para que os municípios utilizem os recursos conforme suas realidades e prioridades locais.

Para o exercício de 2025, o cofinanciamento estadual do Piso Único de Assistência Social (PAS) foi previsto no montante total de R\$ 45.251.000,00 (quarenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e um mil reais), a ser transferido aos municípios em quatro parcelas trimestrais no montante total de R\$ 11.312.750,00 (onze milhões, trezentos e doze mil, setecentos e cinquenta reais).

Os valores repassados a cada um dos municípios estão detalhados na Deliberação 59/2023, e parcialmente atualizados pela Deliberação 08/2024 CEAS/PR.

4.1 HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PAS

Para o recebimento dos recursos do Piso Único de Assistência Social (PAS), os municípios são submetidos, a cada trimestre, a duas etapas de verificação: análise técnica e análise financeira, sendo necessária a aptidão em ambas para a efetivação do repasse.

Na análise técnica, realizada pela Assessoria Técnica da Coordenação da Política de Assistência Social (AT/CPAS), verifica-se: a formalização do Termo de Adesão ao PAS; o preenchimento e aprovação do Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social; e a validade do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo (ARCPF), nos termos da Resolução nº 276/2018/SEDS, em consonância com o art. 30 da Lei nº 8.742/1993.

Considerando que o Termo de Adesão e o Plano de Ação possuem validade anual, sua verificação ocorre, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada exercício, enquanto o ARCPF, com validade de dois anos, é analisado conforme o término de sua vigência.

Após essa etapa, a AT/CPAS encaminha Informação Técnica à Gestão de Fundos/SEDEF com a relação dos municípios considerados aptos para fins de realização da análise financeira.

Na análise financeira, são verificados: a manutenção de saldo em conta do PAS inferior à 12(doze) parcelas, conforme Deliberação nº 036/2024 CEAS/PR; e a regularidade da prestação de contas anual dos recursos, conforme a Resolução nº 276/2018/SEDS e o Decreto nº 8.543/2013, alterado pelo Decreto nº 6.043/2024.

O atendimento integral aos critérios estabelecidos em ambas as etapas é condição indispensável para a realização do repasse, sendo que a inaptidão em qualquer delas implica a suspensão do pagamento, sem possibilidade de repasse retroativo.

4.1.2 DELIBERAÇÃO 61/2025 CEAS/PR – INSERÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS NO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO ESTADUAL DOS RECURSOS FUNDO A FUNDO - SIFF

No âmbito do repasse dos recursos estaduais, mesmo antes da implementação do Piso Único de Assistência Social (PAS), já se observavam dificuldades recorrentes dos municípios em cumprir a exigência de inserção tempestiva do extrato bancário no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF).

Nesse sentido, a Deliberação nº 61/2025 CEAS/PR decorre da necessidade de enfrentamento dessas dificuldades, tendo como objetivo simplificar o processo de verificação dos saldos e reduzir inabilitações decorrentes exclusivamente da ausência ou atraso na inserção dos extratos bancários no sistema.

Com a vigência da Deliberação, a conferência dos saldos passou a ser realizada prioritariamente com base nos relatórios emitidos pela instituição financeira responsável pela conta específica do PAS, de modo que a não inserção do extrato bancário deixou de configurar, por si só, impedimento para o recebimento dos recursos.

Permanece, entretanto, obrigatória a inserção, no SIFF, do conjunto completo dos extratos bancários referentes a todos os meses do período analisado, por ocasião da prestação de contas, realizada no ano subsequente. A ausência dessa documentação implica a irregularidade da prestação de contas e, consequentemente, o impedimento do recebimento dos recursos.

4.2. PANORAMA DOS REPASSES DO PISO ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PAS 2025

Tabela 1 - Municípios habilitados, municípios inabilitados e valores repassados do Piso Único de Assistência Social (PAS), por trimestre – Paraná, 2025

Período	Municípios habilitados (n)	Municípios inabilitados (n)	Valor repassado (R\$)
1º trimestre	287	112	8.264.750,00
2º trimestre	261	138	R\$ 7.831.750,00
3º trimestre	314	85	9.057.500,00
4º trimestre	380	19	10.726.250,00
Total Anual	-	-	35.880.250,00

Fonte: Elaborada pela AT CPAS, 2026.

Conforme dados da Tabela 1, observa-se que, no 1º trimestre, 71,9% dos municípios foram habilitados, enquanto 28,1% permaneceram inabilitados.

No 2º trimestre, verificou-se que o percentual de municípios habilitados foi de 65,4%, ao passo que os inabilitados corresponderam a 34,6%.

Já no 3º trimestre, registrou-se 78,7% dos municípios habilitados e 21,3% inabilitados.

No 4º trimestre, observou-se a maior taxa de aptidão do ano, com 95,2% dos municípios habilitados ao recebimento do PAS, enquanto 4,8% permaneceram inabilitados.

Totalizando repasse anual de R\$ 35.880.250,00 (trinta e cinco milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e cinquenta reais).

Essa redução expressiva no número de municípios inabilitados está diretamente associada à implementação da nova sistemática de verificação de saldos prevista na Deliberação nº 61/2025 CEAS/PR, anteriormente mencionada.

Ainda que a AT/CPAS não disponha do conjunto completo das justificativas apresentadas pelos municípios inabilitados, justificativas encaminhadas à equipe técnica indicam que parte das dificuldades identificadas antes do 4º trimestre esteve associada à transição de governo decorrente do processo eleitoral municipal de 2024.

De acordo com o panorama observado, antes da Deliberação nº 61/2025, parcela significativa das inaptidões estava relacionada à não inserção dos extratos bancários no prazo estabelecido, sendo o 2º trimestre de 2025 o período que concentrou o maior número de municípios inabilitados.

Cabe destacar que, para fins de repasse do 1º trimestre, considerava-se, antes da Deliberação nº 61/2025 CEAS/PR, a inserção do extrato bancário referente ao mês de dezembro até o dia 20 de janeiro do exercício subsequente, data na qual parte dos municípios ainda se encontrava em processo de transição das equipes gestoras. Já no 2º trimestre, parcela significativa dos municípios já contavam com novas equipes à frente da condução dos processos. Esse cenário evidencia fragilidades na institucionalização de fluxos técnico-administrativos que assegurem a continuidade dos processos de trabalho, especialmente em contextos de rotatividade de profissionais.

Superadas, em grande medida, as dificuldades iniciais relacionadas à operacionalização do sistema e à regularidade das informações financeiras, em especial quanto ao envio dos extratos bancários, evidencia-se a necessidade de avançar no fortalecimento do acompanhamento do PAS no âmbito do controle social municipal.

Embora os Conselhos Municipais de Assistência Social (CMAS) possuam atribuições formais no acompanhamento da execução dos recursos da política, o monitoramento sistemático da execução financeira do PAS ainda não se encontra plenamente incorporado à rotina de parte desses colegiados. Tal aspecto ganha relevância diante da recorrência de municípios com saldos acumulados superiores aos limites estabelecidos na regulamentação do cofinanciamento estadual.

Nesse contexto, destaca-se a importância de estimular a incorporação do acompanhamento do PAS como pauta periódica nas reuniões dos CMAS, favorecendo a apropriação das informações financeiras pelos conselheiros e o fortalecimento das práticas de monitoramento da execução dos recursos transferidos fundo a fundo. A ampliação desse acompanhamento contribui para qualificar o controle social na política de assistência social, prevenindo situações de baixa execução orçamentária e acúmulo de saldos.

Assim, o fortalecimento do papel dos Conselhos no acompanhamento do PAS configura-se como dimensão estratégica para o aprimoramento do modelo de cofinanciamento estadual, ao promover maior transparência na utilização dos recursos e ampliar as condições institucionais para o acompanhamento contínuo da execução da política no âmbito local.

5. GESTÃO DO SUAS

5.1. VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

A Vigilância Socioassistencial tem como objetivo a produção, sistematização, análise e disseminação de informações do território, com intuito de realizar diagnósticos socioassistenciais, qualificar a oferta dos serviços socioassistenciais a partir da análise da oferta e demanda, bem como aprimorar os processos de tomada de decisão.

Ainda, constitui-se como uma área de gestão da informação, dedicada a apoiar atividades de planejamento, acompanhamento e oferta dos serviços socioassistenciais, por meio do provimento de dados, indicadores e análises técnicas.

5.1.1. AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL

- Assessoramento e apoio no Preenchimento dos Instrumentos de gestão do Governo Federal quanto ao Planejamento, Prestação de Contas, Vigilância Socioassistencial (Censo SUAS, Registro Mensal de Atendimento - RMA, Plano Municipal de Assistência Social);
- Gestão do cadastro dos trabalhadores estaduais no Cadastro Nacional do SUAS – CadSUAS, com atualização dos dados e liberação de acesso de acordo com as atividades desenvolvidas.;
- Coordenação, em âmbito estadual, do processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS 2024;
- Coordenação, em âmbito estadual, de gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
- Elaboração e implementação do Painel dos Relatórios Mensais de Atendimento, disponível no site da SEDEF, com o objetivo de auxiliar os municípios no fortalecimento da Vigilância Socioassistencial;
- Acompanhamento e assessoria às equipes técnicas dos 12 Núcleos Regionais e 11 IARAS dos municípios quanto à utilização e preenchimento de instrumentos de gestão do SUAS, por meio de sistemas da Rede SUAS, bem como apoio técnico para utilização dos aplicativos de registro, acompanhamento e monitoramento;
- Produção de documentos: 1) Elaboração e divulgação de 19 (dezenove) Boletins Informativos da Vigilância Socioassistencial; 2) Elaboração do Plano Estadual de Educação Permanente; 3) Encaminhamentos de 34 denúncias recebidas através da Ouvidoria.

5.2. GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE

A Gestão do Trabalho na Política de Assistência Social (PNAS) propõe processos unificados com construções coletivas. Considerando as definições, requisitos, competências, responsabilidades de gestão e perfis profissionais para o desenvolvimento de funções na execução de serviços socioassistenciais e no exercício do Controle Social.

Compreende ainda as ações de planejamento, organização, desenvolvimento de discussões e desencadeamento de ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação dos processos de trabalho, além da implementação sistemática de ações de capacitação e formação de Educação Permanente.

Dentre as ações de Educação Permanente está o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social - CapacitaSUAS, ofertando vagas para capacitação de profissionais, gestores, conselheiros e técnicos da rede socioassistencial do SUAS. O CapacitaSUAS é uma iniciativa do governo federal a qual o Estado aderiu à terceira etapa, por meio da formalização de Termo de Aceite com o Ministério do Desenvolvimento Social.

Para tanto, havia orçamento, em dezembro de 2024, valor de R\$ 4.543.175,19, vinculado ao FEAS por meio da Conta número 112.968 11296-8 do Banco do Brasil.

No total foram disponibilizadas 4.000 vagas divididas entre os cursos: Curso I - Atualização de Planos de Assistência Social, que obteve 1.092 inscrições; Curso II - Atualização sobre Especificidade e Interfaces da Proteção Social Básica, com 1.723 inscritos; Curso III – Atualização sobre Reordenamento dos Serviços de Proteção Social Especial, com 1.036 inscrições, totalizando 3.851 inscritos (96,3% do total de vagas previstas).

O programa executou-se pelas Universidades Públicas Estaduais, com previsão de entrega do relatório final até o final de 18 maio de 2026.

5.2.1. AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL

- CapacitaSuas: Divulgação, mobilização dos municípios e acompanhamento das inscrições nas 3 (três) turmas previstas, com aproximadamente 4.000 (quatro mil) vagas disponibilizadas.
- Realização de 2 (dois) Aditivos ao Termo de Execução Descentralizada n.º 005/2024, sendo o primeiro publicado no DIOE/PR em 10/04/2025, que altera o valor global da descentralização de crédito de R\$ 3.056.978,00 (três milhões, cinquenta e seis mil e novecentos e setenta e oito reais), para R\$ 3.055.110,00 (três milhões, cinquenta e cinco mil e cento e dez reais); e o segundo termo aditivo publicado no DIOE/PR em 11/12/2025, que prorrogou o prazo de vigência até 18/05/2026.
- Elaboração e publicação do Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS - PEEP/SUAS, aprovado na Deliberação nº 055/2025 - CEAS/PR
- Organização do Evento FNAS pelo Brasil, em parceria com o Fundo Nacional de Assistência Social, destinado aos gestores e técnicos de setores financeiros para todos os municípios, realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2025, com um total de 722 participantes.

Tabela 2 - Execução Descentralizada financeira dos recursos do CapacitaSUAS – Ano 2025

Mês Execução	Valor da Execução
Jan/2025	R\$ 0,00
Fev/2025	R\$ 65.327,59
Mar/2025	R\$ 72.470,00
Abr/2025	R\$ 104.644,60
Mai/2025	R\$ 149.084,64
Jun/2025	R\$ 156.002,00
Jul/2025	R\$ 158.882,00
Ago/2025	R\$ 301.652,00
Set/2025	R\$ 301.215,71
Out/2025	R\$ 313.744,22
Nov/2025	R\$ 167.091,46
Dez/2025	R\$ 0,00
	R\$ 1.790.114,22

Elaborada pela AT CPAS com base em dados da DGSUAS/CPAS, 2025.

5.3. APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE CARÁTER SOCIOASSISTENCIAL

As entidades e organizações de assistência social são aquelas sem fins lucrativos e parceiras da administração pública no atendimento às famílias, indivíduos e grupos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, que integram a rede socioassistencial junto aos órgãos gestores e os conselhos de assistência social.

As entidades e organizações são acompanhadas pelos órgãos gestores e fiscalizadas pelos conselhos municipais de assistência social. Os órgãos gestores têm a função de assessorar e apoiar as entidades e organizações visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social às normas do SUAS.

Os conselhos municipais têm atribuições de inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

Desta forma, a DGSUAS atua na orientação relacionada à inscrição no Conselho Municipal, preenchimento do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e procedimentos para acesso aos benefícios de desconto de água e energia elétrica, bem como ações do Programa Nota Paraná.

5.4. ATESTADO DE REGULARIDADE CONSELHO, PLANO E FUNDO (ARCPF)

A Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742/93 alterada pela Lei nº 12.435/11), estabelece em seu artigo 30 que é condição para os repasses dos recursos, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a efetiva instituição e funcionamento de: Conselho de composição paritária entre governo e sociedade civil; Plano de Assistência Social e do Fundo, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Neste sentido, a DGS/CPAS é responsável pelo processo de emissão dos Atestados de Regularidade, Conselho, Plano e Fundo (ARCPF), que possui validade de dois anos.

Foram emitidos no ano de 2025 um total de 399 ARCPFs, ou seja, todos os municípios do Paraná tiveram as documentações analisadas e atestados no primeiro semestre de 2025, mantendo assim a viabilidade dos repasses do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), aos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS).

5.4.1 AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL

- Emissão dos Atestados de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo para o cofinanciamento estadual aos 399 municípios, de acordo com o processo instituído por meio da Resolução nº 276/2018 – SEDS, nº 33/2024-SEDEF. Cabe ressaltar que durante o processo desenvolveu-se ações de apoio técnico aos municípios que apresentaram dificuldades e situações insatisfatórias com relação ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social e elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

5.5. NOTA PARANÁ

Programa de estímulo à cidadania fiscal, criado em agosto de 2015, pela SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda e que conta com a colaboração efetiva desta Secretaria de Desenvolvimento Social e Família, através do cadastro e registro das Entidades de Assistência Social aptas a participar do programa.

De acordo com Lei Estadual 18.451/2015 e o Decreto Estadual 8.249/2017, as entidades de Assistência Social podem ser favorecidas pelos créditos dos documentos fiscais emitidos nas operações abrangidas pelo Programa, exclusivamente quando o consumidor não apresentar a sua própria identificação e, a seu critério, destinar os créditos a uma Instituição de sua escolha.

As ações permitiram que 1087 (mil e oitenta e sete) entidades voltadas à área da assistência social recebessem a título de restituição ou sorteio, um total de R\$ 22.034.372,65 (vinte e dois milhões, trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

5.5.1 AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL

- Gerenciamento e alimentação do Cadastro de Entidades Sociais do Estado;
- 504 Declarações emitidas durante o ano referentes ao Nota Paraná.
- 1118 Declarações de Cadastro de Organização da Sociedade Civil, utilizadas para solicitar desconto nas tarifas de energia elétrica e água
- Análise quanto ao deferimento, preenchimento e atualização das informações na plataforma do SISTAG e do Programa Nota Paraná para atender as Organizações da Sociedade Civil que atuam na área da Assistência Social;
- Gestão do Cadastro das Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social no Programa Nota Paraná, com auxílio aos NRs, IARAs e municípios, orientação, análise de documentos e atualização de informações no sistema;

5.6. CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS - CADÚNICO

Criado em 2001, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, é uma ferramenta de identificação nacional de famílias de baixa renda. Atualmente está regulamentado pelo Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, tendo como perfil de atendimento famílias com renda per capita de até ½ salário-mínimo, ou vinculados a programas sociais.

Destaca-se que o CadÚnico é utilizado por mais de 20 programas sociais, em âmbito estadual o Programa de Transferência de Renda Comida Boa, Leite das Crianças, CNH Social, Energia e Tarifa de Saneamento Solidária, além de identificar as famílias e consequentemente os municípios prioritários para o Programa Nossa Gente, sendo utilizada para definir alguns cofinanciamentos da Política de Assistência Social e da Política dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Desde julho de 2025, a gestão do Cadastro Único foi separada da gestão do Programa Bolsa Família, com o objetivo de aproximar a gestão da Vigilância Sociassistencial, subsidiando de maneira mais eficaz os estudos e monitoramentos já realizados.

5.6.1 AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- Assessoramento aos Núcleos Regionais e municípios por meio de Informações Técnicas, e-mail, ligações, reuniões on-line sobre a gestão e operacionalização do Cadastro Único, divulgando e esclarecendo sobre as novas normativas publicadas no decorrer do ano;
- Visando apoiar tecnicamente as gestões municipais em 2025, foram realizados em parceria com a Gestão Estadual do Programa Bolsa Família, 6 seminários macrorregionais com a participação de 622 profissionais dos municípios que atuam no CadÚnico e no Programa Bolsa Família.

6. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**6.1. SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF**

É o principal serviço ofertado, com exclusividade, nos CRAS, tendo como finalidade fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover acesso e garantia de direitos. Proporciona ações e atendimentos individuais e coletivos, encaminhamentos aos demais serviços socioassistenciais e as demais políticas públicas.

Segundo o Relatório de Registro Mensal de Atendimento - RMA, em 2025 foram no âmbito do PAIF, atendidas a média mensal de 104 famílias em acompanhamento em cada unidade de CRAS, sendo que no ano foram inseridas 50.364 novas famílias no acompanhamento do PAIF. Destacamos que no âmbito do serviço no ano foram realizados 4.567.302 atendimentos individualizados.

Visando o apoio financeiro, esta divisão participou de estudos técnicos que elencaram indicadores para repasse de recurso visando a melhoria das infraestrutura de CRAS e realizou todos os outros trâmites administrativos que lhes compete para deliberação, habilitação e acompanhamento das obras dos CRAS.

As Equipes Volantes são equipes adicionais à equipe do CRAS e tem como objetivo principal ofertar o PAIF e, se necessário, realizar os demais serviços da proteção social básica, além de oferecer os benefícios socioassistenciais, efetuar encaminhamentos às demais políticas públicas, realizar a busca ativa e incluir ou atualizar o Cadastro Único, em locais de grande extensão territorial e densidade populacional, como comunidades agrícolas, indígenas, quilombolas entre outras. As Equipes Volantes desempenham um importante papel de acesso às seguranças socioassistenciais e aos direitos.

No Paraná, 47 municípios informaram no Censo/SUAS-2023, que possuem Equipes Volante implantadas, diante disso, a Divisão de Proteção Social Básica realizou um questionário on-line para obter mais informações, posteriormente realizou reuniões com os municípios, a partir destes dados foi elaborado um Relatório Técnico com a consolidação das informações e apontamentos técnicos, sendo apresentado ao CEAS/PR com indicação de prioridades para fortalecer este serviço e uma Live sobre o assunto no canal da SEDEF no youtube.

Ademais, considerando a importância do assessoramento técnico e aprimoramento de discussões e diálogos sobre o trabalho social com famílias indígenas, foram realizadas reuniões e elaborados, informações e relatórios técnicos sobre os seguintes municípios que possuem comunidades indígenas: Ortigueira, Santa Helena, Tamarana e Campo Largo, este último cuja Divisão de Proteção Social Básica participa como representante da SEDEF juntamente com outras Secretarias do Estado no Grupo instituído pela Resolução Intersecretarial nº 065/2023 com objetivo de avaliação, estudo e proposição de alternativas para gestão do Parque Histórico do Mate, dos bens tombados, Museu do Mate e Moimho do Mate.

6.2. SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV é voltado para crianças, adolescentes, adultos e pessoas idosas. Executado em grupos formados por até 30 usuários, os quais, em geral, são reunidos conforme o seu ciclo de vida.

Tem como objetivo complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária.

O repasse do recurso do cofinanciamento Federal do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, é realizado por meio do Piso Básico Variável – PBV, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para os Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS.

De acordo com as informações do Sistema de Informações do SCFV - SISC, no Paraná são 116.806 usuários ativos, sendo 46.562 usuários identificados com situações que caracterizam como público prioritário.

Quanto aos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e Centros de Convivência, conforme dados do CADSUAS de março/2026, há um total de 675 unidades, considerando que o serviço pode ser ofertado em unidades governamentais e da Sociedade Civil desde que referenciado ao CRAS.

Em 2025 foi realizado o assessoramento técnico desta divisão por meio de e-mail, Informações Técnicas e ligações, além de reuniões com municípios que não informaram a execução do serviço no SISC, além de municípios com denúncia na ouvidoria do Estado.

6.3. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

O Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC trata-se de um auxílio repassado pelo Governo Federal diretamente aos beneficiários. O benefício garante a concessão mensal de 01 (um) salário-mínimo a pessoa idosa, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo.

O BPC foi Instituído pela Constituição Federal de 1988, garantido no âmbito da proteção social não contributiva da Seguridade Social e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei nº 8.742, de 7/12/1993; Leis nº 12.435, de 06/07/2011 e nº 12.470, de 31/08/2011, que alteram os dispositivos da LOAS; e pelos Decretos nº 6.214/2007 e 6.564/2008.

Pelo Decreto nº 8.805/2016, o Cadastro Único é requisito obrigatório para solicitação e recebimento do BPC, sendo que os beneficiários que não realizarem ou estiverem com o cadastro desatualizado (superior 24 meses) terão seu benefício suspenso e bloqueado.

No mês de dezembro de 2025 o total de beneficiários é de 274.927 pessoas, sendo 146.999 Pessoas com Deficiência e 127.927 Idosos, que devem estar inseridos no Cadastro Único e continuar com o cadastro válido e atualizado para evitar a exclusão lógica e suspensão ou cancelamento do benefício. (Fonte: Brasil, Relatório de Informações Sociais - RI/MDS)

6.3.1. AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL

- Monitoramento das informações acerca do público beneficiário não inserido no Cadastro Único;
- Assessoramento técnico para as equipes estaduais e municipais, visando a busca ativa e a inclusão dos beneficiários não localizados no Cadastro Único, bem como, para solicitação de novos benefícios.
- Realização de Informação Técnica sobre o Decreto nº 12.534 (06/2025) que altera a composição familiar e o cálculo de renda para análise da concessão do BPC, incluindo outros membros familiares no cálculo de renda e rendas advindas de programas sociais, como Bolsa Família, retrocedendo enquanto critérios de acesso ao benefício.
- Apoio técnico ao CEAS/PR para discussão da temática, com posterior publicação de Nota do Conselho manifestando a preocupação quanto a redução de acesso aos direitos e benefícios socioassistenciais.

6.4. PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Programa BPC na Escola tem como objetivo desenvolver ações intersetoriais visando garantir o acesso e a permanência na escola da criança e do adolescente com deficiência de 0 a 18 anos, beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, com a participação da União, dos Estados e dos Municípios.

Compete ao Estado apoiar a capacitação dos agentes envolvidos, orientar e sensibilizar no que se refere às adesões dos municípios ao Programa.

Em consulta ao Sistema BPC na Escola, na data de 23/03/2026, verificamos que 303 municípios paranaenses permanecem com adesão/renovação vigente ao Programa. No ano de 2025 o Governo Federal atualizou a lista de beneficiários menores de 18 anos que os municípios deveriam aplicar o questionário, além daqueles beneficiários indicados em anos anteriores que ainda não haviam aplicado o questionário.

6.5 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - PBF

O Programa Bolsa Família – PBF é um programa federal de transferência direta e condicionada de renda, instituído pela Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, cujos objetivos são combater a fome, contribuir para a interrupção do ciclo intergeracional de pobreza e promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias em situação de pobreza, que são aquelas com renda familiar per capita de até R\$218 mensais.

Com base no Visualizador de Informações Social - VISDATA/MDS, em Dezembro de 2025, no Paraná havia 544.151 famílias incluídas no Programa Bolsa Família, atingindo um total de 1.495.394 pessoas.

No Paraná o público para acompanhamento das condicionalidades de saúde são de 1.028.975 pessoas, sendo que no segundo semestre de 2025 foram acompanhadas pelos municípios 876.816 pessoas, alcançando uma taxa de 85,21% de registro do acompanhamento, sendo superior à média nacional que foi de 83,45%, no ranking dos estados.

Na Educação, no Paraná o público para acompanhamento da frequência escolar no bimestre de outubro e novembro de 2025 foi de 542.117 crianças e adolescentes, e as taxas de Acompanhamento da Frequência Escolar na média estadual registrado no bimestre de outubro de novembro de 2025 foi de 96,57% superior à média nacional de 89,20%.

BENEFÍCIOS PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - DEZEMBRO 2025:

RENDA DE CIDADANIA = 2.776.827 Beneficiários;

COMPLEMENTARES = 494.146 Beneficiários;

PRIMEIRA INFÂNCIA = 303.815 Beneficiários;

BENEFÍCIO VARIÁVEL GESTANTE = 19.963 Beneficiários;

EXTRAORDINÁRIOS DE TRANSIÇÃO = 0 Beneficiários;

BENEFÍCIO VARIÁVEL NUTRIZ = 14.925 Beneficiários;

BENEFÍCIO VARIÁVEL CRIANÇAS = 367.933 Beneficiários;

BENEFÍCIO VARIÁVEL ADOLESCENTE = 81.676 Beneficiários.

6.5.1. AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

- Assessoramento aos Núcleos Regionais e municípios por meio de Informações Técnicas, e-mail, ligações, reuniões on-line sobre a gestão e operacionalização do do Programa Bolsa Família, divulgando e esclarecendo sobre as novas normativas publicadas no decorrer do ano;
- Visando apoiar tecnicamente as gestões municipais em 2025, foram realizados em parceria com a Gestão Estadual do CadÚnico 6 seminários macrorregionais com a participação de 622 profissionais dos municípios que atuam no CadÚnico e no Programa Bolsa Família;
- Seminário intersetorial para municípios prioritários com baixos índices de gestão do CadÚnico e PBF, com a participação de 125 profissionais de 30 municípios;
- Capacitação do Sistema de Gestão de Benefícios do Bolsa Família -SIBEC para 400 profissionais que atuam nos municípios paranaenses.

6.6. ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO – IGD-M E IGD-E

O IGD-M e IGD-E é um indicador construído para avaliar a Gestão Municipal e Estadual, respectivamente, do Programa Bolsa Família - PBF e das ações do Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico, visando fortalecer a gestão intersetorial, a qualidade e integralidade das ações. O indicador varia de zero (0) a um (1), sendo que quanto mais próximo de um (1) melhor a gestão do município ou estado.

Desse modo, com base na aferição da taxa de atualização cadastral, do acompanhamento das condicionalidades do acompanhamento da frequência escolar da educação e do acompanhamento da agenda de saúde, além de outros incentivos que podem ser somados, os municípios e o Estado recebem recursos mensais na modalidade fundo a fundo para implementar as ações do PBF e do CadÚnico.

Conforme o desempenho das gestões municipais, o Estado recebe recursos para o aprimoramento e a implementação das ações do CadÚnico e PBF no Estado. A Coordenação Estadual realizou o apoio técnico aos municípios por meio de e-mail, informações técnicas e atividades de capacitação presencial sobre a utilização de recursos.

6.6.1. EXECUÇÃO DO IGD-E/PBF - ANO /2025

Tabela 3 - Execução do índice de Gestão Descentralizada Estadual do Programa Bolsa Família exercício de 2025

Ação	Aquisição	Recurso executado R\$
Capacitação para os gestores municipais	Coffee Break	R\$ 40.686,73
Fortalecimento do controle social	Viagens e diárias aos Conselheiros de Assistência Social - reuniões ordinárias e Conferência Nacional de Assistência Social	R\$ 189.705,00
Assessoramento técnico e participação em capacitações	Viagens e diárias aos profissionais da SEDEF	R\$ 30.000,00

Elaborada pela DPSB/SEDEF, 2026.

6.7. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS

O Criança Feliz é um programa que tem por objetivo, apoiar e acompanhar o desenvolvimento infantil integral na primeira infância (crianças de 0 a 6 anos de idade) e facilitar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e aos serviços públicos.

Em 2025, por meio da Resolução CIT n 30/2025 e das Resoluções CNAS n 217, 218 e 219/2025, foi aprovado o reordenamento do programa para o serviço tipificado de Proteção Social Básica - PSB, o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos - SPSBD-GC, a Criança Feliz, com ênfase no fortalecimento dos vínculos familiares e as demais seguranças afiançadas do SUAS.

No Paraná são 62 municípios com adesão ativa ao programa. A média de gestantes e crianças beneficiadas pelo programa mensalmente em 2025, foi de 4.532, ultrapassando 16.000 visitas realizadas de acordo com o sistema do programa e-PFC.

O apoio técnico aos municípios ocorreu via e-mail, ligações, aplicativo de mensagens, seja por meio dos Núcleos Regionais da SEDEF ou pela Divisão de Proteção Social Básica, que também emitiu Informação Técnica, elaborou, aplicou e sistematizou um formulário eletrônico para identificar

informações sobre os recursos humanos e principais desafios ao processo de reordenamento, posteriormente foi realizada reunião técnica on line. Não houve execução do recurso no exercício de 2025 (fonte 281), considerando que o reordenamento do Programa foi estabelecido ao final do ano, não foram ofertadas capacitações nos moldes anteriores. O saldo a ser reprogramado é de R\$ 1.491.217,62 em 31/12/2025.

6.8. PROGRAMA NOSSA INFÂNCIA - NASCER BEM PARANÁ

O Governo do Estado, no ano de 2025, implantou o Programa Nossa Infância - Nascer Bem Paraná, vinculada à Divisão de Proteção Social Básica - DPSB, da Coordenação Estadual de Assistência Social - CPAS/SEDEF.

O programa foi instituído pela Lei Estadual nº 21.965, de 30 de abril de 2024, regulamentado pelo Decreto nº 8.820, de 05 de fevereiro de 2025 e as Resoluções SEDEF nº 471 e 477/2025, tem como objetivo promover o cuidado, a proteção social de gestantes e bebês em situação de vulnerabilidade social, visando fortalecer as políticas de proteção à infância. Isso se dá por meio da entrega de um kit com itens para bebês, mas principalmente por meio do acompanhamento intersetorial das gestantes e crianças de famílias em situação de vulnerabilidade, promovendo um cuidado especial às crianças nessa fase inicial da vida.

O público do programa são gestantes ou puérperas beneficiárias do Bolsa Família em situação de pobreza ou casos excepcionais, mediante relatório social. Em 2025 o programa contemplou 222 municípios, destes, 221 municípios formalizaram a adesão, visto que será executado em parceria com as Gestões Municipais da Política de Assistência Social.

O Programa conta com investimento de R\$10.000.000,00 (dez milhões). Entre os meses de outubro e meados de novembro de 2025, foi realizada a entrega de 909 kits em municípios, abrangendo as Regionais de Guarapuava, Pitanga, Paranavaí, Ivaiporã e Francisco Beltrão, Paranaíba e Curitiba.

6.9. PROGRAMA AGENTE DE CIDADANIA

O Programa Estadual Agente de Cidadania, implantado pela Lei nº 16.021/2008, tem como objetivo promover a participação social e cidadã, bem como a inclusão sociocultural de adolescentes e jovens de 14 a 24 anos em situação de vulnerabilidade e risco social, busca aliar o potencial de liderança e o conhecimento desses jovens à necessidade de atenção prioritária às populações infanto juvenis. Como mecanismo concreto os participantes recebem uma bolsa-auxílio no valor de R\$400,00/mensal, para desenvolver seu projeto no período de 40 horas mensais.

Até o ano de 2024, o Programa era executado exclusivamente nos Centros da Juventude em 25 municípios, no ano de 2025 o programa após um estudo técnico que considerou indicadores de vulnerabilidade e risco social de adolescentes foi expandido a oferta para mais 63 municípios, conforme Deliberação CEAS nº36/2025, destes 60 municípios realizaram adesão para oferta do Programa junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, da Política de Assistência Social, nos CRAS ou Centros de Convivência.

Desta forma, no ano de 2025 foram pagas 8.148 bolsas, no montante de R\$3.259.514,00 milhões, recursos provenientes do Tesouro, BID/Paraná Seguro e FIA/PR. Atendendo 1.574 adolescentes e jovens. Destacamos que as bolsas relativas ao mês de Dezembro 2025 foram pagas no mês de Janeiro de 2026, assim como os pagamentos que retornaram com erro.

6.9.1. AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL - PROGRAMA AGENTE DE CIDADANIA

- Assessoramento aos Núcleos Regionais e aos municípios por meio de Informações Técnicas, e-mails, contatos telefônicos e reuniões online, com foco na gestão e operacionalização do Programa Agente de Cidadania;
- Realização de 01 seminário presencial, com carga horária de 16 horas, voltado aos municípios contemplados na expansão do Programa Agente de Cidadania;
- Com o objetivo de qualificar e ampliar o repasse de informações, foram realizadas três capacitações presenciais macro regionalizadas, com a participação de técnicos e profissionais responsáveis pelo Programa Agente de Cidadania, 5 reuniões on-line com todos os municípios que executam o programa e a atualização do Projeto Técnico e da Resolução Secretária nº 280/2025 – SEDEF que regulamenta o programa;
- Operacionalizado todos os pagamentos.

7. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

7.1. MÉDIA COMPLEXIDADE

7.1.1 SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social sob violação de direitos. Cabe ao Estado realizar o assessoramento do serviço ofertado, por meio de apoio técnico, monitoramento e elaboração de informações técnicas.

7.1.2. REGIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE – PAEFI/CREAS

No período, houve a continuidade do acompanhamento do PAEFI/CREAS, bem como, dos repasses para os 23 municípios.

Destaca-se que o PPAS III (Piso Paranaense de Assistência Social III) repassado a título de complementaridade ao cofinanciamento da esfera federal foi incorporado ao PAS.

Referente ao recurso do Fundo Nacional de Assistência Social foi passado ao Estado o valor de R\$1.047.945,14 (um milhão, quarenta e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quatorze centavos) – fonte 281, conforme Tabela 4.

Tabela 4 - Recursos do FNAS para PAEFI Regionalizado 2025

Parcelas	Parcelas 01,02,03/2025	Parcelas 04,05,06/2025	Parcelas 07,08,09/2025	Parcelas 10, /2025	Parcelas 11,12 + complemento
Valor Depositado	267.213,23	260.217,89	258.222,42	86.740,63	175.550,97

Fonte: Parcelas Pagas/MDS– 2025

O Governo Estadual realizou, até dezembro de 2025, dez transferências, totalizando o valor de R\$ 730.588,79 (setecentos e trinta mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos), conforme Tabela 5.

As transferências referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025 serão repassadas em 2026, visto que foram depositadas pelo MDS após encerramento do exercício orçamentário e financeiro do Estado do Paraná.

Tabela 5 - Transferências FEAS recursos FNAS PAEFI Regionalizado 2025

Quantidade de Parcelas	nov, dez e complementar de 2024	jan/fev	mar/abr	mai/jun	jul	ago/set
9	126.428,46	169.535,07	161.000,00	160.994,94	78.058,78	161.000,00

Fonte: Elaborada pela DPSE, 2026.

7.1.3. SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL A ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA (LA) E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE (PSC)

O Estado realiza o assessoramento dos municípios que executam o Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, por meio de apoio técnico aos Núcleos Regionais, bem como na execução dos recursos oriundos do FNAS Piso Fixo de Média Complexidade – MSE denominado Expansão MSE.

Em 2025 foi efetivado o repasse dos recursos oriundos do FNAS para os 17 municípios que aderiram ao cofinanciamento federal para o Serviço de LA e PSC, denominado expansão MSE, no valor total de R\$ 461.098,87 (quatrocentos e sessenta e um mil, noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) – fonte 281, conforme Tabela 6.

Tabela 6 - Recursos FNAS - Expansão MSE 2025

Parcelas	Parcela 12/2024	Parcelas 01,02,03/2025	Parcelas 04,05,06/2025	Parcelas 07,08,09/2025	Parcelas 10, 11, 12/2025
Valor Depositado	18.542,83	110.015,48	106.257,84	105.188,98	139.633,57

Fonte: Parcelas Pagas/MDS– 2026.

O Governo Estadual realizou, até dezembro de 2024, nove transferências, totalizando o valor de R\$412.510,65 (quatrocentos e doze mil, quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), conforme Tabela 7. As transferências referentes aos meses de novembro e dezembro de 2025 serão repassadas em 2026, visto que foram depositadas pelo MDS após encerramento do exercício orçamentário e financeiro do Estado do Paraná.

Tabela 7 - Transferências FEAS recursos FNAS - Expansão MSE 2025

nov/dez complementar de 2024	janeiro/fev	março	abril	mai/jun	jul	ago/set	out
55.628,49	74.595,48	35.420,00	35.420,00	70.837,70	34.348,98	70.840,00	35.420,00

Fonte: Elaborada pela DPSE, 2026.

7.1.4. AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA A ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL –APETI

Trata-se de programa de caráter intersetorial, com ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil, previsto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), PETI compreende ações de transferência de renda, trabalho social com as famílias e fortalecimento de vínculos.

O Estado do Paraná, no ano de 2014, fez a adesão junto ao Governo Federal para o cofinanciamento das Ações Estratégicas de Erradicação do Trabalho Infantil – AEPETI, recebendo recursos para o desenvolvimento de ações que visam o combate ao trabalho infantil no Estado. Neste mesmo ano, 56 municípios do Estado também fizeram a adesão ao cofinanciamento federal.

Segundo a Portaria nº 1.043/2024, em seu Art. 36: “Os saldos referentes aos programas, projetos e do Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto ou no atendimento às emergências e calamidades a que pertencem, até o término de vigência destes.” Isso significa que os municípios e os estados que ainda possuem recursos para execução em ações das AEPETI em 2025 podem programá-los para 2026, com a devida aprovação dos respectivos conselhos.

7.1.4.1 AÇÕES REALIZADAS PELA GESTÃO ESTADUAL

- Manteve-se o assessoramento e acompanhamento dos municípios em específico com relação aos cofinanciados que ainda possuem saldo elevado para execução, bem como reuniões de alinhamento, orientações e discussões com os Núcleos Regionais, IARAS e municípios. Dentre os assuntos abordados destacam-se: fluxo do trabalho infantil, execução dos recursos, marcação do trabalho infantil nos sistemas, identificação dos casos.
- Foi aprovado o Plano de Trabalho com as ações para execução em 2025 e 2026, por meio da Deliberação 64/2025 CEAS/PR.
- O Governo Federal, através da Resolução nº204/2025 retomou o cofinanciamento federal para a realização das ações estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, nos Estados, Distrito Federal e Municípios. O Estado do Paraná teve a adesão de 57 municípios ao novo cofinanciamento.

7.2. ALTA COMPLEXIDADE

Na Alta Complexidade, além do trabalho de planejamento, assessoramento, apoio, monitoramento dos serviços, acompanhamento dos planos relacionados à área e análise de prestações de contas, ainda há necessidade de acompanhamento das pessoas que estão sob a tutela do Estado, fiscalização de contratos e termos de parceria, além da atenção às solicitações de acolhimento encaminhadas pelos municípios de pequeno porte I e II.

Os serviços socioassistenciais são prioritariamente voltados para garantir a proteção social no momento em que os vínculos familiares e comunitários estão rompidos, com a necessidade excepcional e temporária de afastamento com o acolhimento institucional ou, no caso de crianças e adolescentes, acolhimento familiar.

Dentro do previsto pelo SUAS, cabe aos municípios a execução dos Serviços da Política de Assistência Social. Aos Estados cabe: monitorar e avaliar junto aos municípios de médio porte, grande porte e metrópoles os serviços, viabilizar alternativas de atendimento para a demanda da população sob violações de direitos de municípios de porte I e II, considerando a proporção e a recorrência para o atendimento e a rede necessária, bem como a excepcionalidade das situações especiais.

Entretanto, rotineiramente, durante a análise das solicitações que são encaminhadas ao Estado, são verificadas situações onde não foram esgotadas as possibilidades de acolhimento e atendimento no município de origem da família e não considerada a preservação do direito à convivência familiar e comunitária, o atendimento no território e pelas redes intersetoriais, que envolvem diferentes políticas públicas nas suas especificidades.

Por isso, as solicitações de acolhimento institucional que chegam ao Estado, requerem da equipe técnica: análise, articulação com Núcleos Regionais, municípios, Sistema de Justiça e demais políticas setoriais para compreensão do contexto social, econômico, cultural e dinâmica da família de origem e extensa, que é por essência de respeito ao ser humano e as legislações da política de assistência social e dos segmentos envolvidos sendo, portanto, muito específico e complexo.

Em 2012/2013 foi iniciada a discussão sobre o reordenamento dos serviços de acolhimento para todos os públicos, visando o aprimoramento das suas dimensões. Em específico para as pessoas com deficiência o reordenamento foi impulsionado pelo Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite de 2011.

No entanto, alguns problemas persistem, conforme monitoramentos realizados: ausência de equipes ou incompletas, rotatividade, falta de capacitação para os trabalhadores dos serviços, inadequações na estrutura física, especialmente no que se refere à acessibilidade.

As dificuldades apontadas pelos municípios para não cumprirem o prazo e as devidas adequações, naquela ocasião, foram: por dificuldades administrativas e estruturais, como a barreira para novas contratações devido ao limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal ou operacionais de gestão, como realização de processos licitatórios, dentre outros, o que impactaram sobremaneira na qualificação dos serviços.

No âmbito dos serviços de acolhimento o papel do Estado é ofertar em caráter excepcional, atendendo o que prevê a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) em seu Art.13º, inciso V: prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado; além de financiar parcerias, acompanhar, orientar e avaliar o serviço desenvolvido por Organizações da Sociedade Civil (OSC) e excepcionalmente instituições privadas com fins lucrativos que sejam contratadas pela gestão estadual.

7.2.1 SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS IDOSAS

Conforme a tipificação estabelece os serviços de acolhimento para pessoa idosa (60 anos ou mais) é previsto para aqueles que não possuem vínculos familiares ou possibilidade de permanência familiar, vivenciando situação de violência, negligência, abandono, rompimento/fragilização dos vínculos familiares.

Os serviços tipificados na alta complexidade para pessoa idosa são: Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa em unidade Casa-Lar ou Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), e Serviço de Acolhimento em República para Pessoas Idosas em unidade de República.

Em 2025 foram analisadas 25 (vinte e cinco) solicitações de acolhimento institucional de pessoas idosas. Os usuários que não foram acolhidos com vagas estaduais foram acolhidos pelo próprio Município ou foram adotadas medidas de prevenção ao acolhimento institucional.

Além disso, em 2025 foram ofertadas 27 vagas, por meio de parceria com instituições, para manutenção de pessoas que encontram-se a longo prazo acolhidas: Ação Social do Paraná (21 metas) e Recanto do Tarumã - Socorro aos Necessitados (06 metas). Tais termos de colaboração são custeados com recursos do FEAS. Em acréscimo, há contratos pagos com recursos do FUNSAÚDE como a APADEFIC (01 meta).

Abaixo quadro dos valores pagos às Organizações da Sociedade Civil, as quais há termo de colaboração com a SEDEF. Ressalta-se que são valores pagos das parcelas e não valores globais, conforme o estabelecido nas parcerias, ou seja, o pagamento acontece em parcelas, com periodicidade diferenciada.

Tabela 8 - Repasses Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas - Termo de Colaboração

Instituição	Valor REF.2025	Fundo
Asilo São Vicente – Ação Social do Paraná	R\$ 1.224.888,80	FEAS
Recanto Tarumã	R\$ 265.527,60	FEAS
TOTAL	R\$ 1.490.416,40	

Fonte: Elaborada pela DPSE, 2026.

7.2.2. SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Conforme a tipificação estabelece, o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência é previsto para aqueles que não possuem vínculos familiares ou condições de permanência familiar, vivenciando situação de violência, negligência, abandono, rompimento/fragilização dos vínculos familiares. O serviço tipificado na alta complexidade para pessoas com deficiência é o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em unidade Residência Inclusiva.

Em 2025 foram analisadas 59 (cinquenta e nove) solicitações de acolhimento institucional de pessoas com deficiência, os usuários que não foram acolhidos com vagas estaduais foram acolhidos pelo próprio município ou foram adotadas medidas de prevenção ao acolhimento institucional ou encaminhamento para rede de saúde.

A Deliberação 69/2022 CEAS/PR disponibilizou alternativa à qual os municípios de Pequeno Porte I e II puderam recorrer para atender demandas de acolhimento institucional de pessoas idosas e pessoas com deficiência. Trata de repasse continuado na modalidade fundo a fundo no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por meta, sendo inicialmente ofertadas 15 (quinze) metas e ampliada por meio da Deliberação 28/2024 para 34 metas, sendo que os municípios contemplados puderam utilizar o recurso para contratos ou parcerias que atendam demandas pontuais de acolhimento institucional de pessoas idosas e/ou com deficiência. No ano de 2025 foram repassados o montante de R\$ 1.197.000,00 (um milhão, cento e noventa e sete mil reais), para acolhimento de 27 pessoas durante o ano, visto que algumas faleceram.

Também foi realizado o fundo a fundo para Municípios de Pequeno Porte I e II por meio da Deliberação nº 55/2024-CEAS/PR, que prevê o repasse de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais por usuário, para atender ordens judiciais de acolhimento institucional para pessoas com deficiência ou idosas. Foi pago o total de R\$ 616.000,00 (seiscentos e dezesseis mil reais) referente ao acolhimento de 23 pessoas no ano de 2025.

Tabela 9 - Repasse para municípios para Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiências - Fundo a Fundo

Deliberação	Valor REF.2025
Deliberação 69/2022 - CEAS/PR	R\$ 1.197.000,00
Deliberação 55/2024-CEAS/PR	R\$ 616.000,00
TOTAL	R\$ 1.813.000,00

Fonte: Elaborada pela DPSE, 2025.

Além disso, em 2025 foram ofertadas 150 (cento e cinquenta) vagas, por meio de parceria com OSCs, para manutenção de pessoas que encontram-se a longo prazo acolhidas, sendo 148 vagas preenchidas: Pequeno Cotelengo Paranaense (116 metas), APAE Curitiba (34 metas).

Os usuários anteriormente acolhidos na Casa de Maria, foram transferidos ao longo de 2025 para o Pequeno Cotelengo, visto ao encerramento da modalidade de acolhimento que ocorria em parceria com a SEDEF, devido a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público local.

O total pago em 2025, foi de R\$ 9.788.330,21 (nove milhões, setecentos e oitenta e oito mil, trezentos e trinta reais e vinte e um centavos).

Tabela 10 - Repasses Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiências - Termo de Colaboração

Instituição	Valor REF.2025
Pequeno Cotelengo	R\$ 8.227.637,64
APAE	R\$ 1.560.692,57
TOTAL	R\$ 9.788.330,21

Fonte: Elaborada pela DPSE, 2026.

Ainda, foram pagos com recursos do FUNSAÚDE os contratos com casas de apoio, sendo elas: Casa de Apoio Tio Zé (02 metas), APADEFIC (01 meta), ACRIDAS (01 meta); Pousada Luz e Vida (01 meta) e Casa de Maria (08 metas-até maio/2025), Casa de Apoio Viver (01 meta) e Clínica LF Ltda (01 meta), totalizando o montante de R\$ 194.628,49 (cento e noventa e quatro mil, seiscentos e vinte e oito reais e quatrocentos e nove centavos)

Tabela 11 - Repasses Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência – Contratos

Instituição	Valor REF.2025
Casa de Maria	R\$ 11.015,82
Casa de Apoio Tio Zé	R\$ 11.083,35
Pousada Luz e Vida	R\$ 58.566,00
APAEFIC	R\$ 42.130,80
ACRIDAS	R\$ 36.382,52
Casa de Apoio Viver	R\$ 15.450,00
Clínica LF Ltda	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 194.628,49

Fonte: Elaborada pela DPSE, 2026.

Com isso, o total pago em 2025, com recursos do FUNSAÚDE e FEAS, são de R\$ 11.795.958,70 (onze milhões, setecentos e noventa e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).

7.2.3. SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADES PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS COM REPASSE FUNDO A FUNDO

Para este Serviço o aporte financeiro do Fundo Estadual de Assistência Social é para utilização na minimização de danos ocasionados pelas intempéries nos municípios que tiveram situação de calamidade pública ou emergência decretadas e reconhecidas.

No processo de atendimento aos municípios em situação de Calamidades Públicas e Emergência devido às fortes chuvas e tempestades, foram repassados recursos à 14 municípios que tiveram decreto homologado pelo Governo do Estado e encaminharam ofício à SEDEF requisitando recursos do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

No período, foram repassados o montante de R\$338.400,00 (trezentos e trinta e oito mil e quatrocentos reais), conforme tabela 12

Tabela 12 - Repasses Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências

Mês	Valores	Municípios atendidos
março	16.800,00	2
novembro	108.600,00	7
dezembro	213.000,00	5

Fonte: Elaborada pela DPSE, 2026.

7.3. REGIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

7.3.1. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS E FAMÍLIAS – CASA DE PASSAGEM (FOCO EM MIGRANTES E REFUGIADOS)

São cofinanciadas duas unidades - Curitiba e Foz do Iguaçu, no valor mensal de R\$ 28.437,60 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos) para atendimento de 20 vagas cada município, na modalidade Casa de Passagem com o compromisso de atender encaminhamentos que por ventura o Estado receba solicitação - Deliberação 030/2018 CEAS/PR.

No ano de 2025, foi previsto montante de R\$ 682.502,40 (seiscentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos) conforme Tabela 13.

Ressalta-se que para recebimento integral dos valores, os municípios devem apresentar cumprimento de fatores relacionados à verificação da área financeira, tais como inserção de extratos, conforme Deliberação nº 058/2021 do CEAS/PR e/ou saldo em conta superior a 100%, nos termos da Deliberação nº 036/2024 do CEAS/PR, bem como demais verificações que se julguem pertinentes.

Tabela 13 - Repasses Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias – Casa de Passagem 2025

Trimestre	1º Trimestre	2º Trimestre	3º Trimestre	4º Trimestre
Valor	170.625,60	170.625,60	170.625,60	170.625,60

7.3.2. ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - MODALIDADE RESIDÊNCIA INCLUSIVA REGIONALIZADA

Atualmente, o Estado do Paraná conta com duas unidades de Residência Inclusiva Regionalizadas em Irati.

Desde 2016, o serviço é desenvolvido em parceria com o órgão gestor municipal, e financiado por meio de repasse fundo a fundo, previsto pelas Deliberações nº 026/2016 e 053/2021 CEAS PR. Com capacidade de atendimento para até 20 (vinte) usuários, que são pessoas em situação de dependência ocasionada por deficiência e fragilidade/ausência de vínculos familiares, com perspectivas limitadas de desenvolvimento de vida autônoma ou retorno familiar.

Atualmente, acolhe 14 (quatorze) mulheres, a maioria com longo histórico de institucionalização, que encontram-se sob responsabilidade do Estado do Paraná, sendo provenientes de Municípios de pequeno porte I e II. A execução financeira do serviço é feita pelo governo estadual com contribuição do governo federal, a partir da proposta do Plano Nacional Viver sem Limites. Conforme deliberação nº 53/2021 do CEAS/PR, o repasse mensal das residências inclusivas passou a ser R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as duas unidades, totalizando um repasse anual de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para as Residências Inclusivas Estaduais Regionalizadas, sendo que em 2025 foi pago o valor integral.

O Governo Estadual transferiu até dezembro de 2025, o valor de R\$149.046,55 (cento e quarenta e nove mil, quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), conforme tabela 14. As transferências referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2025 serão repassadas em 2026, visto que foram depositadas pelo MDS após encerramento do exercício orçamentário e financeiro do Estado do Paraná.

Tabela 14 - Repasses FNAS (FONTE 281)- Residência Inclusiva Regionalizada

PARCELA	MÊS PAGAMENTO	VALOR
10, 11 e 12/2024	Março	21.987,54
01 e 02/2025	Abril	29.484,39
03/2025	Maiο	14.000,00
04/2025	Junho	14.000,00
05 e 06/2025	Setembro	27.999,14
07/2025	Outubro	13.575,48
08 e 09/2025	Novembro	28.000,00
Total		R\$149.046,55

Fonte: Elaborada pela DPSE, 2026.

Considerando a necessidade de ampliar as possibilidades de atender demanda regionalizada por Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência, foram empreendidas as seguintes estratégias:

- Em 2025, a SEDEF/PR publicou o Edital de Chamamento Público nº 001/2025, com o objetivo de planejar a oferta de 40 vagas, em parceria com Organizações da Sociedade Civil, para a execução do serviço de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, na faixa etária de 18 a 59 anos, na modalidade de residência inclusiva, conforme os parâmetros da Política de Assistência Social. Considerando o valor médio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por vaga, o investimento anual previsto para essas ações foi de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme aprovado pela Deliberação nº 083/2024 do CEAS/PR. Após a conclusão dos procedimentos do chamamento público, foram formalizadas parcerias, por meio de Termo de Colaboração, com 3 (três) Organizações da Sociedade Civil, para a oferta de 30 vagas. A contratação dessas instituições ocorrerá no exercício de 2026.

7.3.3. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A ampliação do cofinanciamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, ocorreu através da Deliberação 072/2023 do CEAS/PR e Resolução 011/2023 da CIB. Em 2024, 07 municípios realizaram a adesão, totalizando 13 vagas regionalizadas, com valor total a ser repassado de R\$780.000,00 (setecentos e oitenta mil) ao ano, sendo este mesmo valor repassado em 2025.

Considerando o repasse mensal no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por vaga solicitada referenciada na Unidade de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência, provenientes do FEAS, até dezembro de 2025 foi efetuado repasse de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), conforme tabela 15.

Tabela 15 - Repasses FEAS para FMAS 2025 - Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência

Município	Quantidade de parcelas	Valor Total
Colombo	3	90.000,00
Curitiba	4	180.000,00
Foz do Iguaçu	3	90.000,00
Guarapuava	2	30.000,00
Irati	3	60.000,00
Ponta Grossa	1	15.000,00
Rio Negro	3	45.000,00
TOTAL		510.000,00

Fonte: Elaborada pela DPSE, 2026.

Ademais, foram realizadas pesquisas de monitoramento sobre os seguintes serviços para futura elaboração de relatórios técnicos:

- Oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduo (PAEFI) - com o intuito de diagnosticar a oferta do PAEFI, nos municípios que possuem unidade de CREAS instalada e posteriormente realizar orientações para adequação das dificuldades encontradas;
- Questionário sobre CENTRO-DIA E SIMILARES - objetivo da pesquisa é obter dados complementares sobre como está organizada a oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias na modalidade de Centro Dia e Similares no Estado do Paraná. Os dados coletados trarão subsídios para auxiliar as instituições na qualificação deste serviço e também desenhear ações de capacitação e orientações técnicas em nível estadual.

7.4. INCENTIVOS PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

7.4.1. INCENTIVO EQUIPAMENTO CRAS E CREAS III

Considerando os municípios contemplados para construção de CRAS e CREAS, realizadas com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social, que tiveram incentivos financeiros para aquisição de equipamentos para CRAS e CREAS, foi apresentada, por meio da Deliberação 084/2024 CEAS/PR, proposta de novo incentivo, denominado Incentivo Equipamentos CRAS e CREAS III, para os municípios que receberam tanto recursos na modalidade Fundo a Fundo, quanto os municípios em que as obras estão sendo executadas por empresas licitadas pela Secretaria de Estado das Cidades, que ainda não tenham recebido recurso para esta finalidade.

Assim, após a execução de 40% (quarenta por cento) da obra de CRAS ou CREAS, de acordo com a aferição a ser realizada por órgão oficial do Estado, mediante emissão de relatório de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades, será repassado o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para aquisição de equipamentos para as referidas unidades.

Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social, totalizando o valor de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), Fonte 102, Fonte 142 e outras Fontes disponíveis.

Os equipamentos serão utilizados nos CRAS e CREAS, com o objetivo de propiciar melhor atendimento às famílias referenciadas, garantindo acessibilidade e a adequada oferta dos serviços socioassistenciais.

A Deliberação contempla 31 municípios (CRAS) e 06 municípios (CREAS). Considerando que o repasse ocorre após os municípios atingirem a execução de 40% (quarenta por cento) da obra de construção, em 2025 foram repassados recursos a 7 municípios, sendo eles: Barra do Jacaré, Campina do Simão, Farol, Itaguajé, Mandirituba, Mato Rico e Nova Fátima, totalizando o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para equipamento dos CRAS. Para CREAS, no ano de 2025 o recurso foi repassado ao município de Reserva, totalizando o valor de R\$ 100.000,00. Os demais municípios não atenderam os critérios para receber o repasse ainda no exercício de 2025.

7.4.2. INCENTIVO VIDAS AQUECIDAS

Incentivo voltado ao atendimento para população em situação de rua no inverno, com o repasse do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O recurso que deve ser exclusivamente utilizado com objetivo de ampliar a oferta de atendimento em serviços, programas e benefícios do SUAS nas situações climáticas adversas de frio intenso para os indivíduos e famílias que se encontram em situação de rua.

O incentivo implantado por meio da Deliberação 27/2024 CEAS/PR contemplou 58 municípios, conforme análise dos seguintes critérios indicadores: I – Municípios que apresentam baixas temperaturas, a partir dos dados extraídos do Atlas Climático do Paraná (2019), realizado pelo Instituto Agrônomo do Paraná (IAPAR), fornecidos pela Defesa Civil do Estado; II – Total de pessoas em situação de rua, conforme dados do CadÚnico (março/24).

Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/PR), no valor de R\$ 4.180.000,00 (quatro milhões, cento e oitenta mil reais), oriundos da fonte do Fundo do Consumidor (FECON) ou demais fontes vinculadas ao FEAS/PR, conforme aprovado pela Lei nº 20.532/21.

Os valores foram repassados aos municípios contemplados conforme o número de pessoas em situação de rua no CAdunico, variando entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

No total, em junho de 2024, foram repassados aos 55 municípios que realizaram o aceite no Termo de Adesão e elaboraram o Plano de Ação (Resolução 236/2024 SEDEF) o montante de R\$ R\$4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais).

Em 2025, houve a prorrogação da execução do recurso, através da Deliberação nº 45/2025 até julho de 2026. Atualmente os municípios acumulam o saldo de R\$1.206.919,41 (um milhão, duzentos e seis mil, novecentos e dezenove reais e quarenta e um centavos).

7.4.3. INCENTIVO VERÃO - ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA NO LITORAL

Incentivo voltado ao atendimento para população em situação de rua no litoral do Estado, com o repasse do Fundo Estadual de Assistência Social ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O recurso deve ser exclusivamente utilizado com objetivo de ampliar a oferta de atendimento em serviços, programas e benefícios do SUAS nas situações climáticas adversas do verão para os indivíduos e famílias que se encontram em situação de rua.

O Incentivo, implantado por meio da Deliberação 82/2024 CEAS/PR contemplou 07 municípios. Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS/PR), no valor de R\$ 1.200.00,00 (um milhão e duzentos mil reais), da fonte oriunda das Placas do Detran (257) ou demais fontes vinculadas ao FEAS/PR e foram repassados aos municípios contemplados conforme o número de pessoas em situação de rua atendidas no período de verão (2024/2026), variando entre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

No total, em novembro de 2024, foram repassados aos 06 municípios que realizaram o aceite no Termo de Adesão e elaboraram o Plano de Ação (Resolução 473/2024 SEDEF) o montante de R\$ R\$1.180.000,00 (um milhão cento e oitenta reais).

Atualmente, os municípios acumulam o saldo R\$1.146.935,43 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos).

7.4.4. INCENTIVO EMERGÊNCIA SOCIOASSISTENCIAL II

Incentivo voltado para oferta de serviços socioassistenciais que busquem efetivar a promoção, apoio e proteção à migrantes, apatriados e refugiados, em situação de vulnerabilidade social oriundos de fluxo migratório.

Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual da Assistência Social, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) sendo R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) da Fonte 102 e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) da Fonte 257 ou outras Fontes disponíveis.

O valor de referência utilizado para definição da transferência de recursos do cofinanciamento estadual é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por grupo de 50 pessoas, no prazo máximo de atendimento por seis meses, visto a situação temporária que enseja o atendimento.

E, o pagamento da 1ª parcela ocorrerá após o encaminhamento formal de requerimento, contendo a exposição de motivos que justifiquem o apoio do Estado; o pagamento da 2ª parcela ocorrerá após o encaminhamento formal da comprovação do uso de 70% da 1ª parcela repassada através de extratos da conta-corrente e aplicação, empenhos, liquidação do recurso.

Em 2024, foi repassado, no mês de Novembro, o valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) ao município de Foz do Iguaçu, referente à primeira parcela do Incentivo.

Em dezembro de 2025 o município de Foz do Iguaçu acumulava o saldo de R\$44.104,79 (quarenta e quatro mil, cento e quatro reais e setenta e nove centavos).

7.4.5. PROGRAMA RECONSTRÓI PARANÁ

Trata-se de transferência direta de recursos financeiros, em caráter emergencial, destinada a famílias residentes no município de Rio Bonito do Iguaçu cujos imóveis sofreram danos entre 40% e 100%, em decorrência do tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025, instituído pela Lei nº 22.787, de 12 de novembro de 2025.

Os recursos para execução da ação são provenientes de descentralização orçamentária da Coordenadoria Estadual da Defesa Civil, oriundos do Fundo Estadual para Calamidade Pública - FECAP, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

O valor de repasse para cada família é de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo calculado de forma proporcional, de acordo com o percentual de dano identificado no imóvel, conforme laudo técnico emitido pela Defesa Civil. Do montante concedido, 80% (oitenta por cento) são destinados ao Cartão Reconstrução, voltado à aquisição de materiais de construção, e 20% (vinte por cento) ao Voucher de Serviços, destinado ao pagamento de mão de obra e serviços relacionados à reconstrução dos imóveis.

A execução teve início em 20 de novembro de 2025, sendo identificados, ao longo do ano, quatro grupos de famílias atingidas, totalizando 577 famílias com imóveis danificados. Destas, 490 famílias receberam o Cartão Reconstrução em 2025, totalizando o valor de R\$ 12.360.000,00 (doze milhões, trezentos e sessenta mil reais); 21 famílias optaram por não receber o benefício, em razão de adesão ao Programa Habitacional da COHAPAR; e 431 famílias receberam o pagamento referente ao Voucher de Serviços, no valor total de R\$ 2.637.000,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e sete mil reais).

No exercício de 2025 foi executado o montante total de R\$ 14.997.000,00 (quatorze milhões, novecentos e noventa e sete mil reais) no âmbito do Programa.

7.4.6. PROGRAMA AUXÍLIO PARANÁ (SUPERA)

Refere-se ao Programa instituído pela Lei nº 22.786, de 12 de novembro de 2025, com a finalidade de conceder auxílio financeiro emergencial às famílias atingidas por desastres naturais.

O benefício consiste em um repasse mensal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo período de até seis meses, por família, destinado àquelas que tenham perdido total ou parcialmente sua moradia, sofrido danos materiais significativos que comprometam as condições mínimas de subsistência, ou que tenham ficado desabrigadas ou desalojadas, observados os critérios e requisitos estabelecidos na legislação.

No ano de 2025, foram atendidos os municípios de Rio Bonito do Iguaçu, sendo identificados 5 grupos de famílias, totalizando 1.808 famílias com o pagamento da 1ª parcela. Destas, 1.473 receberam a 2ª parcela.

Os recursos para sua execução foram aqueles vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

A primeira parcela foi paga entre novembro e dezembro de 2025 aos grupos 1 a 5 no valor de R\$ 1.808.000,00 (um milhão, oitocentos e oito mil reais); Os grupos 1 a 4 receberam a segunda parcela em dezembro de 2025 no valor de R\$ 1.473.000,00 (um milhão quatrocentos e setenta e três mil reais). No montante total, foi executado o valor de R\$ 3.281.000,00 (três milhões, duzentos e oitenta e um mil reais).

7.5. EMENDAS PARLAMENTARES

O Plano Paraná Mais Cidades (PPMC) foi instituído pelo Governo do Estado com objetivo de contribuir no desenvolvimento dos municípios paranaenses, sendo implementado pelas secretarias e autarquias em suas respectivas áreas de atuação. Neste, os municípios podem ser beneficiados com recursos, por meio de emendas parlamentares, vinculados a todas as secretarias de Estado que ofertam ações para potencializar a respectiva política.

Em 2025, 43 (quarenta e três) municípios foram contemplados com recursos provenientes de emendas parlamentares, totalizando repasse de R\$ 6.010.000,00 (seis milhões e dez mil reais), conforme Tabela 16.

Tabela 16 - Repasses FEAS Emendas Parlamentares 2025

Deliberação	Municípios contemplados	Valor	Mês de repasse ao município
72/2025 CEAS/PR	43	6.010.000,00	dezembro

Fonte: Elaborado pela AT CPAS, 2025.

8. CONSTRUÇÃO DE CRAS E CREAS

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública municipal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) nas áreas de risco e vulnerabilidade social dos municípios.

Segundo as diretrizes do SUAS, todos os municípios brasileiros devem possuir no mínimo 01 CRAS em funcionamento, dependendo do porte populacional, em condições adequadas para ofertar atendimento com qualidade.

O CREAS, por sua vez, se constitui como referência para atendimento de indivíduos e famílias na Proteção Social Especial, o equipamento oferece diferentes serviços para a garantia dos direitos dos usuários, como o PAEFI (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos) com o objetivo de promover o fortalecimento dos vínculos e a superação da situação de violência.

Em 2025 o Estado do Paraná contava com 587 unidades de CRAS, e 20 unidades de CREAS nos 399 municípios (Fonte: MDS/CadSUAS - 2025).

Em 2025, os investimentos estaduais referentes à ampliação da rede socioassistencial, foram direcionados prioritariamente à construção de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), conforme pactuado e deliberado nas instâncias colegiadas estaduais da Política de Assistência Social.

Neste sentido, as Deliberações do Conselho Estadual de Assistência Social nº 07/2025, 30/2025, 43/2025, 53/2025, 69/2025 e 70/2025, aprovaram a Expansão da Rede Socioassistencial - Construção CRAS e CREAS, restando habilitados 116 municípios para receber unidades de CRAS e 25 municípios para receber unidades de CREAS, totalizando um repasse no exercício de 2025 de R\$16.920.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e vinte mil reais) referente ao pagamento da primeira parcela.

Tabela: Investimentos em construção de CRAS e CREAS – 2025

Deliberação	Municípios	Valor Deliberado
07/2025 CEAS/PR	1	R\$1.200.000,00
30/2025 CEAS/PR	21	R\$ 25.200.000,00
43/2025 CEAS/PR	29	34.800.000,00
53/2025 CEAS/PR	13	15.600.000,00
69/2025 CEAS/PR	45	54.000.000,00
70/2025 CEAS/PR	37	44.400.000,00
TOTAL	146	R\$ 175.200.000,00

Fonte: Elaborada pela CPAS/ 2025.

Vale destacar que, embora existam informações sobre o número de municípios contemplados nas Deliberações, no processo de habilitação, alguns não atenderam a todos os requisitos exigidos ou estão em fase de apresentação de adequações nos documentos apresentados, conforme estabelecido na Resolução nº 109/2023 SEDEF/PR, posteriormente alterada pela Resolução nº 198/2025 SEDEF/PR.

Cabe destacar que a Resolução da SEDEF supramencionada, estabelece o cronograma de desembolso para os municípios contemplados com construções de CRAS e/ou CREAS, sendo:

- 1ª parcela - 10% do valor preestabelecido, qual seja R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), na etapa de habilitação;
- 2ª parcela - 20% do valor preestabelecido, na etapa de entrega de documentação da obra implantação;
- 3ª parcela - comprovação da execução de 40% da obra de acordo com a aferição a ser realizada por órgão oficial do Estado, mediante emissão de relatório de vistoria de obras, desde que não constem irregularidades;
- 4ª parcela - repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras a execução de 70% da obra;
- 5ª parcela - repassada após a emissão, por órgão oficial do Estado, do relatório de vistoria de obras a execução de 100% da obra.

Desta forma, informamos ainda que no ano de 2025, no processo de execução e acompanhamento das obras foram pagas as seguintes parcelas:

Município	Unidade/SUAS	Parcela	Valor
Altamira do Paraná	CRAS	2ª	R\$ 240.000,00
Assaí	CRAS	2ª	R\$ 240.000,00
Bandeirantes	CRAS	2ª	R\$ 240.000,00
Barra do Jacaré	CRAS	2ª	R\$ 158.133,33
Cambará	CRAS	2ª	R\$ 240.000,00
Campina do Simão	CRAS	2ª	R\$ 280.000,00
Esperança Nova	CRAS	2ª	R\$ 240.000,00
Marilândia do Sul	CRAS	2ª	R\$ 240.000,00
Reserva	CRAS	2ª	R\$ 240.000,00
Mandirituba	CRAS	2ª	R\$ 193.333,33
Itaguajé	CRAS	3ª e 4ª	R\$ 427.906,62
Mato Rico	CRAS	3ª	R\$ 247.333,33
Tijucas do Sul	CRAS	3ª e 4ª	R\$ 386.666,66
Tomazina	CRAS	4ª	R\$ 114.500,00
		Total	R\$ 3.240.539,94

9. AÇÕES DE CONTROLE SOCIAL

9.1. PROCESSO CONFERENCIAL 2025

O processo conferencial de 2025, convocado pela Resolução CNAS 174/2024 e Portaria Conjunta CNAS-MDS 13/2024, foi estruturado em três etapas: Conferências Municipais de Assistência Social, realizadas no período de 31 de março a 11 de julho de 2025; Conferências Estaduais de Assistência Social e do Distrito Federal, realizadas no período de 11 de agosto a 17 de outubro de 2025 e Conferência Nacional de Assistência Social, realizada nos dias 06, 07, 08 e 09 de dezembro de 2025.

A XV Conferência Estadual de Assistência Social, etapa estadual paranaense do processo conferencial, foi convocada conjuntamente pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) e pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF/PR) por meio da Resolução Conjunta CEAS-SEDEF 01/2025. O evento ocorreu entre os dias 07 e 09 de outubro de 2025, no município de Foz do Iguaçu, em formato presencial, com carga horária total de 21 horas e 30 minutos.

A Conferência Estadual constitui instância de participação social, avaliação e proposição de diretrizes para a política de assistência social, reunindo representantes governamentais e da sociedade civil, incluindo usuários do SUAS, trabalhadores da política e entidades socioassistenciais. Seu objetivo é conferir o andamento das proposições aprovadas nas conferências anteriores, promover o debate sobre os desafios e perspectivas da política de assistência social no estado, para o momento atual, além de consolidar propostas oriundas das conferências municipais e formular diretrizes para o aprimoramento do SUAS no estado e na união.

A etapa estadual foi precedida pela realização das conferências municipais, realizadas nos 399 municípios do Paraná, que mobilizaram 34.568 participantes em todo o processo.

A Conferência estadual contou com a participação de 476 pessoas, entre 348 delegados(as), 68 convidados(as) e 60 observadores(as), representando diferentes segmentos da política de assistência social. Do total de delegados(as), 95 eram representantes de usuários(as) do SUAS, 50

representantes de trabalhadores(as) do SUAS, 65 representantes de representantes de entidades socioassistenciais e 266 representantes governamentais.

Durante a Conferência Estadual, os debates foram organizados em cinco eixos temáticos sendo: (I) Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades; (II) Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional; (III) Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no SUAS; (IV) Gestão Democrática, Informação e Comunicação Transparente: Fortalecendo a Participação Social no SUAS; e (V) Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

As deliberações aprovadas e classificadas como prioritárias, após votação na Plenária Final, contemplaram prioridades de trabalho voltadas tanto ao âmbito estadual quanto ao âmbito nacional.

No âmbito estadual, elegeram-se as seguintes proposições:

- Recompôr as equipes da Gestão estadual e unidades regionais por concurso público e garantir a manutenção das estruturas físicas para a ampliação da assessoria técnica aos 399 municípios do Estado;
 - Normatizar e cofinanciar a implantação de consórcios intermunicipais para ampliação de serviços de proteção social especial de média e alta complexidade da Política de Assistência Social;
 - Implementar Programa de valorização profissional que garanta condições de trabalho adequadas no SUAS com infraestrutura, segurança, remuneração justa e direito a educação permanente;
 - Implementar a Vigilância Socioassistencial estadual no SUAS, com equipes permanentes, sistemas integrados e monitoramento contínuo, para efetivar o planejamento e gestão da Assistência Social;
 - Ampliar para seis (06) meses o prazo de revisão da folha de pagamento do cartão Comida Boa, e aumentar em 100% o valor repassado aos beneficiários, com reajuste anual;
 - Proporcionar maior autonomia aos municípios para inclusão de famílias em programas de âmbito Estadual, como Cartão Comida Boa, Programa Nossa Gente, Caixa d'água Boa, etc;
 - Desenvolver uma agenda de educação permanente e capacitações continuadas, preferencialmente presenciais aos gestores, profissionais do SUAS (governamentais e sociedade civil), Conselheiros Municipais de Assistência Social, Secretarias Executivas e Sistema de Garantia de Direitos, com oferta de agendas descentralizadas;
 - Incentivar e garantir a participação social do usuário do SUAS, compartilhando suas vivências de modo a ter voz como protagonista nos serviços e espaços de diálogos e conferências;
 - Instituir lei estadual que garanta o cofinanciamento regular do SUAS, com percentual mínimo de 2% da RCL para aplicação na Política de Assistência Social;
 - Garantir recursos financeiros, por meio de deliberação do CEAS, destinados especificamente à realização de obras, reformas e ampliações nos equipamentos socioassistenciais do SUAS nos municípios;
- No âmbito da União, foram eleitas e encaminhadas as seguintes proposições:
- Criar um Programa Nacional de Incentivo à equidade no SUAS, com repasses condicionados à implementação de ações afirmativas nos municípios, com diretrizes obrigatórias integrando marcadores sociais;
 - Revisar a NOB/RH e Tipificação Nacional adequando o número de profissionais à complexidade das ações e ao número dos usuários, assegurando equipes suficientes para a execução qualificada do trabalho;
 - Aumentar a renda per capita do BPC para 1/2 sm, desconsiderando no cálculo de renda, valores de benefícios, programas sociais e aposentadoria de até 1 sm de outro membro familiar, reduzindo para 60 anos;
 - Criar um Programa Nacional de Formação Continuada, financiado por fundo específico, destinado a conselheiros(as), usuários(as) e trabalhadores(as) do SUAS, com metodologias populares, acessíveis e agendas descentralizadas;
 - Vincular, por Emenda Constitucional, no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida da União ao FNAS, garantindo a política de assistência social como obrigatória, visando a redução da dependência de emendas parlamentares.

O Relatório Final da XV Conferência Estadual de Assistência Social, publicizado pela Resolução CEAS/PR 024/2025 e aprovado pela Deliberação CEAS 075/2025, disponível em: <https://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/documento/2026-02/resolucao_ad_referendum_024-2025_-_relatorio_xv_conferencia_estadual_de_assistencia_social.pdf>.

Além das propostas deliberadas nos eixos temáticos, a plenária final também aprovou moções de apoio, apelo e repúdio, relacionadas a temas relevantes para a política de assistência social, incluindo o financiamento do SUAS, a valorização dos trabalhadores e a defesa de direitos socioassistenciais.

A XIV Conferência Nacional de Assistência Social, realizada em Brasília/DF, no período de 06 a 09 de dezembro de 2025, contou com a participação da Delegação Paranaense, constituída de 94 Delegados e 2 acompanhantes.

Para a realização do processo conferencial de 2025, foram destinados R\$2.139.339,36 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), conforme aprovado pela Deliberação CEAS/PR nº 008/2025, oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social e suas Fontes constituintes.

A soma de valores dos recursos utilizados na Etapa Estadual foi de R\$860.039,87 (oitocentos e sessenta mil, trinta e nove reais e oitenta e sete centavos). Já para a etapa nacional, foi utilizado um montante de R\$257.918,08 (duzentos e cinquenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e oito centavos). O valor final total gasto no processo conferencial de 2025 foi de R\$ 1.135.957,95 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

9.2. CONCESSÃO DE DIÁRIAS, PASSAGENS E TRANSPORTE DOS CONSELHEIROS CEAS

Considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 11.362, de 12 de abril de 1996 (Lei de Criação do CEAS), bem como no art. 44 do Regimento Interno do CEAS, que estabelece a responsabilidade do Poder Executivo pelo custeio das despesas de transporte, estadia e alimentação dos membros titulares do Conselho, registra-se que, conforme Relatório de Ações do CEAS, aprovado por meio da Deliberação nº 024/2026, no exercício de 2025 foram realizadas, com recursos do FEAS, as seguintes ações:

- 10 reuniões ordinárias;
- 06 visitas técnico-orientativas;
- 16 participações em reuniões externas.

O valor investido para essas participações foi de R\$130.549,69 (cento e trinta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e nove centavos), sendo que deste valor R\$37.253,17 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos) foi custeado com recursos do Tesouro (Fonte 100) e R\$93.296,52 (noventa e três mil, duzentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos) com recursos do Fundo de Assistência Social.

10. COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

10.1 PROGRAMA NOSSA GENTE PARANÁ

O Programa Nossa Gente Paraná, desenvolvido pelo Governo do Estado em parceria com municípios e diversas secretarias e órgãos, tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de vida e reduzir a vulnerabilidade social das famílias residentes em territórios de maior concentração de pobreza, por meio da integração e articulação de políticas públicas.

O Programa consiste na identificação das famílias em situação de vulnerabilidade social, por meio de um Índice de Vulnerabilidade das Famílias do Paraná (IVF-PR) que foi desenvolvido em parceria com o IPARDES.

O IVF-PR é calculado com base em 19 componentes oriundos do CadÚnico, permitindo identificar quais as famílias com maior grau de vulnerabilidade para focalização das ações.

O Programa é desenvolvido em metodologia própria com base na identificação das multi necessidades da família e o trabalho intersetorial por meio de ações de um plano personalizado desenvolvido para cada família com o objetivo da superação das vulnerabilidades. A família é o centro da atenção e atua como protagonista de sua própria transformação.

O Programa conta com um Sistema desenvolvido especialmente para sua operacionalização, com acesso individual por CPF de cada membro do Comitê nos municípios de adesão. Atualmente são 375 municípios com adesão ao Programa Nossa Gente Paraná.

Para implementação do Programa, o Estado contou com financiamento internacional do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que encerrou em 31 de dezembro de 2023.

O Programa mantém sua estrutura e continua voltado à proteção e promoção das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social em todo o Paraná. Segue atuando por meio da integração de ações de diversas áreas — assistência social, habitação, segurança pública, agricultura, trabalho, saúde, educação, cultura, segurança alimentar, infraestrutura, meio ambiente e direitos humanos — e com participação ativa das famílias e comunidades. O IVF-PR permanece como ferramenta central para seleção das famílias vulneráveis, garantindo objetividade e imparcialidade no direcionamento das ações.

Entre as atribuições da SEDEF está a articulação com comitês intersetoriais, gestão de todo Sistema e metodologia, dos instrumentos oficiais, execução e monitoramento de ações, avaliações, edição de legislações, formalização de parcerias, capacitações e prestações de contas.

Desde a finalização do contrato com o BID, os projetos complementares vinculados ao Programa, tem continuidade com recursos do Tesouro Estadual, FEAS e FIA.

Por exemplo, o Acompanhamento Familiar Intersetorial tem como propósito fortalecer a articulação entre diferentes políticas públicas, promovendo a formação e capacitação de comitês intersetoriais e garantindo a inclusão das famílias no sistema utilizado para o planejamento e monitoramento das ações.

Mais do que uma ferramenta técnica, trata-se de uma estratégia que busca a superação das vulnerabilidades sociais por meio do trabalho integrado entre as áreas e do acompanhamento próximo das famílias em situação de maior fragilidade.

Em cada ciclo anual da metodologia de acompanhamento familiar há um foco específico de atendimento. A partir de 2022, com apoio de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência (FIA) e com o objetivo de fortalecer as ações voltadas ao desenvolvimento da primeira infância, a SEDEF, em parceria com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberou o repasse de R\$ 28.650.000,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

O cofinanciamento contemplou 354 municípios, destinados à inclusão e ao acompanhamento, na metodologia do Programa Nossa Gente Paraná, de famílias em situação de alta vulnerabilidade social com gestantes e/ou crianças de zero a seis anos, além do desenvolvimento de outras ações integradas que promovam o desenvolvimento integral da primeira infância.

A meta total da ação é incluir 7.640 famílias, sendo que cada município deve acompanhar entre 20 a 60 famílias, dependendo do porte. Em 2025, o sistema registrou 21.766 famílias acompanhadas, sendo que destas 7.085 famílias são vinculadas à Primeira Infância. São 424.236 ações intersetoriais de diversas áreas em andamento para estas famílias, todas direcionadas ao fortalecimento das famílias em alta vulnerabilidade social.

O acompanhamento familiar registrado sistematicamente permite a construção de um histórico consistente de execução do programa, e foi a ferramenta crucial para a viabilização de todas as avaliações.

O Projeto Caixa D'Água Boa, em parceria com a SANEPAR, objetiva proporcionar às famílias em vulnerabilidade o armazenamento de água com a concessão e instalação de caixas d'água.

A SANEPAR fornece as caixas de água e suporte para instalação e a SEDEF efetua o pagamento direto às famílias no valor de R\$ 1.000,00 para instalação.

Em 2025, na fase VIII do projeto previu o atendimento de 3.010 famílias de 114 municípios com investimento da SEDEF de R\$ 3.010.000,00 milhões. Além disso, foram pagas 1.070 famílias no exercício de 2026, que se referem as fases VI e VII – 41 famílias fase VI e 1.029 famílias fase VII, sendo executado o valor de R\$ 1.070.000,00.

Todavia, o pagamento referente à Fase VIII (execução programada para 2025) ocorrerá no exercício de 2026, em razão de atraso no procedimento licitatório conduzido pela Sanepar para aquisição dos kits de caixa d'água. Tal atraso impactou diretamente o cronograma de execução do programa, ocasionando postergação na distribuição dos kits aos municípios e, consequentemente, na entrega às famílias beneficiárias.

Diante desse cenário, e em comum acordo entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família e a Sanepar, optou-se por postergar o pagamento do benefício para o exercício de 2026, de modo a alinhar o repasse financeiro ao efetivo recebimento dos kits pelas famílias beneficiárias.

A medida foi considerada adequada e prudente, uma vez que o pagamento inicialmente estava previsto para dezembro de 2025, momento em que as famílias ainda não teriam recebido os kits. Tal circunstância poderia gerar elevado risco de utilização indevida dos recursos, comprometendo a finalidade da política pública e resultando em baixa efetividade da ação governamental.

Assim, a decisão adotada possui caráter preventivo e de gestão responsável dos recursos públicos, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como as diretrizes de responsabilidade na gestão fiscal estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere à adequada programação e execução do gasto público.

A adoção da medida também visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos, evitando a dissociação entre o pagamento do benefício e a efetiva implementação da ação, o que poderia comprometer os resultados esperados da política pública.

Registra-se, por fim, que a estratégia adotada tem apresentado resultados positivos, uma vez que os pagamentos estão sendo realizados de forma concomitante à entrega dos kits às famílias no exercício de 2026, garantindo maior aderência entre o repasse financeiro e a efetiva execução da política pública, além de reforçar os princípios de planejamento, racionalidade administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos.

O Projeto Complementar Agricultor Familiar, em parceria com a SEAB e IDR-Paraná, promove a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais em situação de vulnerabilidade social, por meio da prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural e transferência direta de renda na ordem de R\$ 6.286,08 por família (valor atualizado em 2025).

Em 2025, o Projeto Renda Agricultor Familiar e Inclusão Produtiva Solidária beneficiou 351 famílias: 318 residentes em áreas rurais e 33 pescadores artesanais do município de Guaratuba, que vivem em área urbana e foram afetados por situação de emergência ou calamidade, sendo investido o total de R\$ 2.206.414,08.

Ressalta-se que a família recebe acompanhamento técnico da equipe do IDR- Paraná, e o recurso é dividido, sendo parte repassada no começo do projeto desenvolvido pela família e outra parte para conclusão. Há recursos disponibilizados pela SEAB também.

Vinculado a Coordenação de Programas e Projetos Sociais, o Programa Energia Solidária é um benefício estadual que atua como complemento à Tarifa Social de Energia Elétrica, política federal destinada às famílias em situação de vulnerabilidade econômica inscritas no CadÚnico. Mais do que um subsídio, o programa representa o compromisso do Governo do Paraná com a inclusão social, com a redução das desigualdades e com a garantia de que nenhum lar paranaense fique às escuras por falta de condições financeiras.

Direcionado especificamente às famílias que enfrentam dificuldades para arcar com o custo mensal da energia elétrica, o Energia Solidária incide diretamente no faturamento de suas contas, assegurando acesso contínuo a um serviço essencial, indispensável para o conforto, a segurança e o desenvolvimento de qualquer família.

Ao reduzir ou eliminar o valor a ser pago na fatura, o programa não apenas garante que a luz permaneça acesa, mas também oferece algo igualmente valioso: alívio financeiro e dignidade.

Com essa economia, recursos antes comprometidos com a conta de energia podem ser realocados para outras necessidades urgentes — como alimentação, medicamentos, materiais escolares, cuidado com crianças e idosos — fortalecendo a autonomia das famílias e contribuindo para uma vida mais estável e protegida.

Assim, o Energia Solidária se consolida como uma política pública que ultrapassa números e normativas: ele impacta rotinas, ilumina histórias e reforça o papel do Estado como agente de cuidado e equidade, garantindo que a energia que chega às casas paranaenses seja também uma fonte de oportunidade e bem-estar.

Foram contempladas famílias com renda per capita de até meio salário mínimo, inscritas na Tarifa Social, com consumo limitado a 150 kWh/mês, ou até 400 kWh/mês para aquelas com pacientes que utilizam equipamentos eletromédicos.

Em 2025, o programa beneficiou 547.071 famílias em todo o Paraná, com um investimento total de R\$82.651.672,96 provenientes do Governo do Estado. Esse montante gerou o total de 3.141.751 faturas isentas.

Com recursos vinculados ao FEAS, o Programa Estadual de Transferência de Renda - Comida Boa é um benefício estadual destinado às famílias em vulnerabilidade econômica com objetivo de garantir a segurança alimentar e demais itens inerentes à dignidade humana. O Comida Boa efetua o pagamento do valor mensal de R\$ 80,00 pago em cartão alimentação que é utilizado nas redes de estabelecimentos comerciais credenciados no município.

O benefício além de apoiar a família para a aquisição dos mínimos necessários ainda fomenta o comércio local. Em 2025, a Coordenação de Programas e Projetos Sociais propôs a alteração da Lei nº 20.747/2021, no sentido de atualizar o valor do benefício e a revisão dos critérios de priorização.

Mensalmente são beneficiadas 112.500 famílias, somados R\$ 9 milhões/mês. Em 2025, foram beneficiadas 209.811 famílias, sendo investidos R\$83.798.899,30.

**ANEXO I DO RELATÓRIO
 COFINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO
 IDENTIFICAÇÃO DE PAGAMENTOS REALIZADOS DE FUNDO ESTADUAL/FEDERAL AOS FUNDOS MUNICIPAIS
 01 DE JANEIRO DE 2025 A 31 DE DEZEMBRO DE 2025**

Credor	Fonte	Fonte Detalhada	Repasse	Dt de Programação	PD's Pagas
GUARATUBA	500	000000	Deliberação 60/2023 CEAS - Calamidade Pública	01/04/2025	R\$6.000,00
MORRETES	500	000000	Deliberação 60/2023 CEAS - Calamidade Pública	01/04/2025	R\$10.800,00

MIRADOR	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	01/10/2025	R\$120.000,00
SÃO JOÃO DO IVAÍ	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	01/10/2025	R\$120.000,00
NOVA LONDRINA	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	01/12/2025	R\$120.000,00
PRANCHITA	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	01/12/2025	R\$120.000,00
CURITIBA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 30/2018 CEAS - Casa de Passagem	01/12/2025	R\$45.000,00
CRUZEIRO DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	02/07/2025	R\$18.750,00
GUARACI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	02/07/2025	R\$18.750,00
LUPIONOPOLIS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	02/07/2025	R\$18.750,00
MIRASELVA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	02/07/2025	R\$18.750,00
IRATI	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 071/2016 CEAS - Residência Inclusiva	02/09/2025	R\$27.999,14
IRATI	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 071/2016 CEAS - Residência Inclusiva	02/10/2025	R\$13.575,48
BARBOSA FERRAZ	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	02/12/2025	R\$120.000,00
CORNELIO PROCOPIO	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	02/12/2025	R\$120.000,00
MANDAGUARI	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	02/12/2025	R\$120.000,00
PLANALTO	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	02/12/2025	R\$120.000,00
RONCADOR	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	02/12/2025	R\$120.000,00
SAO JOAO DO CAIUA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	02/12/2025	R\$120.000,00
PITANGA	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	02/12/2025	R\$120.000,00
IRATI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	02/12/2025	R\$30.000,00
FOZ DO IGUACU	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	03/04/2025	R\$30.000,00
PONTA GROSSA	500	000000	4º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	03/04/2025	R\$15.000,00
RIO NEGRO	500	000000	4º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	03/04/2025	R\$15.000,00
TERRA ROXA	761	000102	1ª Parcela Construção CREAS	03/10/2025	R\$120.000,00
PALOTINA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	03/12/2025	R\$120.000,00
ANAHY	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS - complemento	03/12/2025	R\$7.500,00
ASTORGA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS - complemento	03/12/2025	R\$30.000,00
CAMPINA DA LAGOA	761	000102	2 e 3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$37.500,00
BARBOSA FERRAZ	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
BRAGANEY	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
BRASILANDIA DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CATANDUVAS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CRUZMALTINA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ENEAS MARQUES	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
GUAIRACA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
GUAMIRANGA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
IBAITI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
INDIANOPOLIS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MARINGA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$145.000,00
MEDIANEIRA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$40.000,00
PARANAPOEMA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PINHALAO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SANTA IZABEL DO OESTE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SULINA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
TUPASSI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
VERA CRUZ DO OESTE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PAULO FRONTIN	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PONTA GROSSA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$139.500,00
QUATRO PONTES	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
TUNAS DO PARANA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CAMBIRA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
FIGUEIRA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00

SAO JORGE D OESTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO JOSE DA BOA VISTA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$37.500,00
ABATIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ADRIANOPOLIS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ALTAMIRA DO PARANA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
ALTO PARAISO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ALTO PARANA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ALTO PIQUIRI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
ALTONIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ALVORADA DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
AMAPORA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
AMPERE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ANAHY	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
ANDIRA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ANGULO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ANTONINA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
APUCARANA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$79.500,00
ARAPONGAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$60.000,00
ARAPOTI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
ARAPUA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ARARUNA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ARIRANHA DO IVAI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ASSAI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
ASTORGA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$59.250,00
ATALAIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
BANDEIRANTES	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
BARBOSA FERAZ	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
BARRA DO JACARE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
BARRACAO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
BELA VISTA DA CAROBA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
BELA VISTA DO PARAISO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
BOA ESPERANCA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
BOA ESPERANCA DO IGUACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
BOA VISTA DA APARECIDA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
BOM JESUS DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
BOM SUCESSO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
BOM SUCESSO DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
BORRAZOPOLIS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
BRAGANEY	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
BRASILANDIA DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CAFELANDIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CAFEZAL DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CALIFORNIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CAMBARA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
CAMBIRA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CAMPINA DA LAGOA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CAMPO BONITO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CAMPO MOURAO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$40.000,00
CANDIDO DE ABREU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00

CANTAGALO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
CAPANEMA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
CASCAVEL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$199.500,00
CASTRO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$40.000,00
CATANDUVAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CENTENARIO DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
CERRO AZUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CEU AZUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CHOPINZINHO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
CIANORTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$40.000,00
CIDADE GAUCHA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
COLORADO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
CONGONHINHAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$16.250,00
CORBELIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
CORNELIO PROCOPIO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
CORONEL VIVIDA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
CORUMBATAI DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CRUZEIRO DO IGUACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CRUZEIRO DO OESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
CRUZEIRO DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CRUZMALTINA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CURIUVA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
DIAMANTE D OESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
DIAMANTE DO NORTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
DIAMANTE DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
DOIS VIZINHOS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
DOURADINA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
DOUTOR CAMARGO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
DOUTOR ULYSSES	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ENEAS MARQUES	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ENGENHEIRO BELTRAO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
ENTRE RIOS DO OESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ESPERANCA NOVA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ESPIGAO ALTO DO IGUACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
FAROL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
FAXINAL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$33.750,00
FENIX	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
FIGUEIRA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
FLOR DA SERRA DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
FLORAI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
FLORESTA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
FLORESTOPOLIS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
FLORIDA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
FOZ DO IGUACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$154.500,00
FOZ DO JORDAO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
FRANCISCO ALVES	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
FRANCISCO BELTRAO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$40.000,00
GODOY MOREIRA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
GOIOERE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
GOIOXIM	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
GUAIRA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00

GUAIRACA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
GUAMIRANGA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
GUAPIRAMA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
GUAPOREMA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
GUARANIACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
GUARAUQUECABA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
GUARATUBA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
IBAITI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
IBEMA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
IBIPIORA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$40.000,00
ICARAIMA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
IGUARACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
IGUATU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
IMBITUVA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
INAJA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
INDIANOPOLIS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
IPORA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
IRACEMA DO OESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
IRETAMA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
ITAGUAJE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ITAIPULANDIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ITAMBARACA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ITAMBE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ITAPEJARA D OESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ITAUNA DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
IVAI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
IVAIPORA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
IVATE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
JABOTI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
JACAREZINHO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
JAGUAPITA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
JAGUARIAIVA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
JANDAIA DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
JANIOPOLIS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
JAPIRA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
JAPURA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
JARDIM ALEGRE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
JARDIM OLINDA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
JATAIZINHO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$16.250,00
JESUITAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
JOAQUIM TAVORA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
JUNDIAI DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
JURANDA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
JUSSARA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
KALORE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
LARANJAL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
LARANJEIRAS DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
LEOPOLIS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
LIDIANOPOLIS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
LINDOESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
LOANDA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
LOBATO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00

LONDRINA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$237.000,00
LUIZIANA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
LUNARDELLI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
LUPIONOPOLIS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MAMBORE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
MANDAGUACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
MANDAGUARI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
MANOEL RIBAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
MARECHAL CANDIDO RONDON	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$40.000,00
MARIA HELENA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MARIALVA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
MARILANDIA DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
MARILENA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MARILUZ	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MARINGA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$145.000,00
MARIPA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MARMELEIRO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MARQUINHO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MARUMBI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MATELANDIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
MATINHOS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
MATO RICO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MEDIANEIRA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$40.000,00
MERCEDES	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MIRADOR	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MIRASELVA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MISSAL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MOREIRA SALES	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MORRETES	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MUNHOZ DE MELLO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
NOSSA SENHORA DAS GRACAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
NOVA AMERICA DA COLINA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
NOVA AURORA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
NOVA CANTU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
NOVA ESPERANCA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
NOVA FATIMA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
NOVA LARANJEIRAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
NOVA LONDRINA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
NOVA OLIMPIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
NOVA SANTA BARBARA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
NOVA SANTA ROSA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
NOVA TEBAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
NOVO ITACOLOMI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ORTIGUEIRA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
OURIZONA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
OURO VERDE DO OESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PAICANDU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$52.500,00
PALMITAL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PALOTINA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
PARAISO DO NORTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PARANACITY	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00

PARANAPOEMA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PARANAVAI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$40.000,00
PATO BRANCO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$40.000,00
PEABIRU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PEROLA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PEROLA D OESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PINHAL DE SAO BENTO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PINHALAO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PIRAI DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
PITANGA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
PITANGUEIRAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PLANALTINA DO PARANA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PLANALTO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PONTAL DO PARANA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
PORECATU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PORTO RICO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PRADO FERREIRA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PRANCHITA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PRIMEIRO DE MAIO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PRUDENTOPOLIS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
QUARTO CENTENARIO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
QUATIGUA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
QUEDAS DO IGUACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
QUERENCIA DO NORTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
QUINTA DO SOL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
RAMILANDIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
RANCHO ALEGRE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
RANCHO ALEGRE DO OESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
REALEZA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
RENASCENCA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
RESERVA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
RIBEIRAO CLARO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
RIBEIRAO DO PINHAL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
RIO BOM	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ROLANDIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$59.250,00
RONCADOR	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
RONDON	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ROSARIO DO IVAI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SABAUDIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SALGADO FILHO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SALTO DO ITARARE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SALTO DO LONTRA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
SANTA FE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
SANTA HELENA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
SANTA INES	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SANTA ISABEL DO IVAI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
SANTA IZABEL DO OESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SANTA LUCIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SANTA MARIA DO OESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00

SANTA MARIANA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SANTA MONICA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SANTA TEREZA DO OESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
SANTANA DO ITARARE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SANTO ANTONIO DA PLATINA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
SANTO ANTONIO DO CAIUA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SANTO INACIO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO CARLOS DO IVAI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO JERONIMO DA SERRA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO JOAO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO JOAO DO CAIUA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO JOAO DO IVAI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO JORGE D OESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO JORGE DO IVAI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO JORGE DO PATROCINIO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO JOSE DA BOA VISTA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO JOSE DAS PALMEIRAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO MANOEL DO PARANA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO MIGUEL DO IGUACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
SAO PEDRO DO IGUACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO PEDRO DO IVAI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO PEDRO DO PARANA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO TOME	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAPOPEMA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
SARANDI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$60.000,00
SAUDADE DO IGUACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SENGES	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SERRANOPOLIS DO IGUACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SERTANEJA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SERTANOPOLIS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
SIQUEIRA CAMPOS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
SULINA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
TAMARANA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
TAMBOARA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
TAPEJARA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
TAPIRA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
TELEMACO BORBA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$40.000,00
TERRA BOA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
TERRA RICA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
TERRA ROXA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
TOLEDO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$60.000,00
TOMAZINA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
TRES BARRAS DO PARANA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
TUPASSI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
UBIRATA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
UMUARAMA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$60.000,00
UNIFLOR	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
URAI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
VENTANIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00

VERA CRUZ DO OESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
VERE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
VIRMOND	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
VITORINO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
WENCESLAU BRAZ	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
XAMBRE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ALMIRANTE TAMANDARE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$60.000,00
ANTONIO OLINTO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
ARAUCARIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$60.000,00
BALSA NOVA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
BOCAIUVA DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CAMPINA DO SIMAO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
CAMPO DO TENENTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CAMPO LARGO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$60.000,00
CAMPO MAGRO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
CLEVELANDIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
COLOMBO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$131.250,00
CONTENDA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CRUZ MACHADO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
CURITIBA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$1.003.500,00
FAZENDA RIO GRANDE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$66.750,00
FERNANDES PINHEIRO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
GENERAL CARNEIRO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
GRANDES RIOS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
GUARAPUAVA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$75.000,00
HONORIO SERPA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
INACIO MARTINS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
IRATI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$40.000,00
ITAPERUCU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
LAPA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
MALLET	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MANDIRITUBA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
MANFRINÓPOLIS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
MANGUEIRINHA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
NOVA ALIANCA DO IVAI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PALMAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
PALMEIRA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
PATO BRAGADO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PAULA FREITAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PAULO FRONTIN	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PEROBAL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PIÊN	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PINHAIS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$60.000,00
PINHÃO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
PIRAQUARA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$60.000,00
PONTA GROSSA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$139.500,00

PORTO AMAZONAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PORTO BARREIRO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
PORTO VITORIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
QUATRO BARRAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
QUATRO PONTES	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
QUITANDINHA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
REBOUCAS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
RESERVA DO IGUACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
RIO AZUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
RIO BRANCO DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
SAO JOAO DO TRIUNFO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
SAO JOSE DOS PINHAIS	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$145.000,00
SAO MATEUS DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$25.000,00
TEIXEIRA SOARES	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$26.250,00
TIJUCAS DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
TUNAS DO PARANA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
TURVO	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
UNIAO DA VITORIA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$40.000,00
FMDCA AGUDOS DO SUL	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
FMDM CANDOI	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
FMDPI IPIRANGA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	03/12/2025	R\$18.750,00
UNIAO DA VITORIA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	04/11/2025	R\$120.000,00
GUAIRA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	04/12/2025	R\$120.000,00
MORRETES	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	04/12/2025	R\$120.000,00
TEIXEIRA SOARES	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	04/12/2025	R\$120.000,00
FOZ DO IGUACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 30/2018 CEAS - Casa de Passagem	04/12/2025	R\$85.312,80
CURITIBA	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 30/2018 CEAS - Casa de Passagem	04/12/2025	R\$85.312,80
GOIOXIM	761	000102	Deliberação 60/2023 CEAS - Calamidade Pública	04/12/2025	R\$25.200,00
RIO BONITO DO IGUACU	761	000102	Deliberação 60/2023 CEAS - Calamidade Pública	04/12/2025	R\$169.800,00
SANTA FE	761	000102	Deliberação 60/2023 CEAS - Calamidade Pública	04/12/2025	R\$6.000,00
BARRA DO JACARE	501	000257	Deliberação 84/2024 CEAS -Equipamento CRAS e CREAS III	04/12/2025	R\$100.000,00
NOVA FATIMA	501	000257	Deliberação 84/2024 CEAS -Equipamento CRAS e CREAS III	04/12/2025	R\$100.000,00
MANDIRITUBA	501	000257	Deliberação 84/2024 CEAS -Equipamento CRAS e CREAS III	04/12/2025	R\$100.000,00
ANAHY	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$1.540,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$1.540,00
BRAGANEY	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$3.080,00
CARLOPOLIS	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$3.080,00
CORBELIA	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$6.160,00
ENGENHEIRO BELTRAO	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$3.080,00
FIGUEIRA	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$1.540,00
GUARANIACU	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$1.540,00
INAJA	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$1.540,00
IRETAMA	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$1.540,00
IVATE	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$1.540,00
JAGUAPITA	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$1.540,00
LUIZIANA	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$1.540,00
MARILANDIA DO SUL	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$1.540,00
NOVA LONDRINA	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$1.540,00
NOVA SANTA ROSA	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$1.540,00

TRES BARRAS DO PARANA	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	04/12/2025	R\$1.540,00
FOZ DO IGUACU	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	05/08/2025	R\$30.000,00
COLOMBO	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	05/08/2025	R\$30.000,00
CURITIBA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	05/08/2025	R\$45.000,00
RIO NEGRO	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	05/08/2025	R\$15.000,00
ANAHY	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$2.418,63
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$2.418,63
BRAGANEY	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$4.837,26
CARLOPOLIS	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$4.837,26
CORBELIA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$9.674,52
ENGENHEIRO BELTRAO	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$4.837,26
FIGUEIRA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$2.418,63
GUARANIACU	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$2.418,63
INAJA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$2.418,63
IRETAMA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$2.418,63
IVATE	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$2.418,63
JAGUAPITA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$2.418,63
LUIZIANA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$2.418,63
MARILANDIA DO SUL	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$2.418,63
NOVA LONDRINA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$2.418,63
NOVA SANTA ROSA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$2.418,63
TRES BARRAS DO PARANA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	07/03/2025	R\$2.418,63
ALTAMIRA DO PARANA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
ANAHY	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
BOA VISTA DA APARECIDA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
BRAGANEY	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
CARLOPOLIS	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
CENTENARIO DO SUL	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
CORBELIA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
ENGENHEIRO BELTRAO	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
FIGUEIRA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
GUARANIACU	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
INAJA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
IRETAMA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89

IVATE	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
JAGUAPITA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
LUIZIANA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
MAMBORE	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
MANOEL RIBAS	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
MARILANDIA DO SUL	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
NOVA LONDRINA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
NOVA SANTA ROSA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
TRES BARRAS DO PARANA	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
FERNANDES PINHEIRO	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2024 Deliberação 38/2014 CEAS - PAEFI Regionalizado	07/03/2025	R\$5.496,89
BOA VISTA DA APARECIDA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	07/04/2025	R\$3.500,00
PRUDENTOPOLIS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	07/04/2025	R\$3.500,00
ALTO PARAISO	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
ALTONIA	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
CORNELIO PROCOPIO	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
FOZ DO JORDAO	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
GOIOXIM	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$21.000,00
PEABIRU	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
SANTA IZABEL DO OESTE	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
UBIRATA	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$21.000,00
BALSA NOVA	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$21.000,00
GRANDES RIOS	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$31.500,00
MANDIRITUBA	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
MANFRINÓPOLIS	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
MANGUEIRINHA	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$21.000,00
PATO BRAGADO	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
PAULA FREITAS	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
PEROBAL	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
PINHÃO	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
PORTO BARREIRO	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
QUATRO PONTES	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	07/05/2025	R\$10.500,00
SAUDADE DO IGUAÇU	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	07/10/2025	R\$120.000,00
CARLOPOLIS	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	07/11/2025	R\$120.000,00
CIANORTE	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	07/11/2025	R\$120.000,00
MATINHOS	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	07/11/2025	R\$120.000,00
SIQUEIRA CAMPOS	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	07/11/2025	R\$120.000,00
MANDAGUACU	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	07/11/2025	R\$120.000,00
RIBEIRAO CLARO	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	07/11/2025	R\$120.000,00
URAI	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	07/11/2025	R\$120.000,00
IRATI	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 071/2016 CEAS - Residência Inclusiva	07/11/2025	R\$28.000,00

ANAHY	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$3.080,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$3.080,00
BRAGANEY	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$6.160,00
CARLOPOLIS	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$6.160,00
CORBELIA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$12.320,00
ENGENHEIRO BELTRAO	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$6.160,00
FIGUEIRA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$3.080,00
GUARANIACU	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$3.080,00
INAJA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$3.080,00
IRETAMA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$3.080,00
IVATE	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$3.080,00
JAGUAPITA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$3.080,00
LUIZIANA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$3.080,00
MARILANDIA DO SUL	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$3.080,00
NOVA LONDRINA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$3.080,00
NOVA SANTA ROSA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$3.080,00
TRES BARRAS DO PARANA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	07/11/2025	R\$3.080,00
ALTAMIRA DO PARANA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
ANAHY	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
BOA VISTA DA APARECIDA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
BRAGANEY	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
CARLOPOLIS	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
CENTENARIO DO SUL	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
CORBELIA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
ENGENHEIRO BELTRAO	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
FIGUEIRA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
GUARANIACU	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
INAJA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
IRETAMA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
IVATE	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
JAGUAPITA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
LUIZIANA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
MAMBORE	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
MANOEL RIBAS	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
MARILANDIA DO SUL	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
NOVA LONDRINA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
NOVA SANTA ROSA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
TRES BARRAS DO PARANA	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00

FERNANDES PINHEIRO	665	000281	Parcela 8 e 9/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	07/11/2025	R\$7.000,00
ANAHY	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	08/04/2025	R\$3.243,28
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$3.243,28
BRAGANEY	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$6.486,56
CARLOPOLIS	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$6.486,56
CORBELIA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$12.973,12
ENGENHEIRO BELTRAO	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$6.486,56
FIGUEIRA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$3.243,28
GUARANIACU	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$3.243,28
INAJA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$3.243,28
IRETAMA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$3.243,28
IVATE	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$3.243,28
JAGUAPITA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$3.243,28
LUIZIANA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$3.243,28
MARILANDIA DO SUL	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$3.243,28
NOVA LONDRINA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$3.243,28
NOVA SANTA ROSA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$3.243,28
TRES BARRAS DO PARANA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 31/2020 CEAS - Expansão MSE	08/04/2025	R\$3.243,28
RIO BRANCO DO SUL	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	08/10/2025	R\$120.000,00
GUAPIRAMA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	08/12/2025	R\$120.000,00
MARUMBI	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	08/12/2025	R\$120.000,00
MIRASELVA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	08/12/2025	R\$120.000,00
NOVA LARANJEIRAS	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	08/12/2025	R\$120.000,00
PARANAPOEMA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	08/12/2025	R\$120.000,00
TERRA BOA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	08/12/2025	R\$120.000,00
TOLEDO	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	08/12/2025	R\$120.000,00
ALMIRANTE TAMANDARE	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	08/12/2025	R\$120.000,00
FERNANDES PINHEIRO	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	08/12/2025	R\$120.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	08/12/2025	R\$120.000,00
PALMAS	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	08/12/2025	R\$120.000,00
ARAPONGAS	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	08/12/2025	R\$120.000,00
RESERVA	754	000142	2ª Parcela Construção CRAS	08/12/2025	R\$240.000,00
BARRA DO JACARE	754	000000	3ª Parcela Construção CRAS	08/12/2025	R\$158.133,33
ANGULO	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	09/09/2025	R\$120.000,00
ARAPONGAS	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	09/09/2025	R\$120.000,00
CAFEARA	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	09/09/2025	R\$120.000,00
CALIFORNIA	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	09/09/2025	R\$120.000,00
CAMBE	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	09/09/2025	R\$120.000,00
CASCAVEL	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	09/09/2025	R\$120.000,00
FIGUEIRA	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	09/09/2025	R\$120.000,00
FOZ DO IGUACU	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	09/09/2025	R\$120.000,00
PORTO RICO	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	09/09/2025	R\$120.000,00

SAO JOSE DAS PALMEIRAS	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	09/09/2025	R\$120.000,00
UMUARAMA	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	09/09/2025	R\$120.000,00
PAULO FRONTIN	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	09/09/2025	R\$120.000,00
PEROBAL	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	09/09/2025	R\$120.000,00
BRAGANEY	761	000102	1ª Parcela Construção CREAS	09/09/2025	R\$120.000,00
JAGUAPITA	761	000102	1ª Parcela Construção CREAS	09/09/2025	R\$120.000,00
LUIZIANA	761	000102	1ª Parcela Construção CREAS	09/09/2025	R\$120.000,00
TOMAZINA	761	000102	1ª Parcela Construção CREAS	09/09/2025	R\$120.000,00
BARRA DO JACARE	754	000000	2ª Parcela Construção CRAS	09/09/2025	R\$158.133,33
PINHÃO	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	09/12/2025	R\$120.000,00
FOZ DO IGUACU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 30/2018 CEAS - Casa de Passagem	10/04/2025	R\$85.312,80
IRATI	500	000000	2º sem/2025 Deliberação 26/2016 CEAS - Residência Inclusiva	10/07/2025	R\$300.000,00
BARBOSA FERRAZ	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	10/07/2025	R\$10.500,00
BOA VISTA DA APARECIDA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	10/07/2025	R\$10.500,00
CORONEL VIVIDA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	10/07/2025	R\$21.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	10/07/2025	R\$10.500,00
FIGUEIRA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	10/07/2025	R\$10.500,00
PRADO FERREIRA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	10/07/2025	R\$10.500,00
PRUDENTOPOLIS	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	10/07/2025	R\$21.000,00
UBIRATA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	10/07/2025	R\$21.000,00
CAMPO DO TENENTE	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	10/07/2025	R\$21.000,00
PRUDENTOPOLIS	500	000000	Mês 6/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	10/07/2025	R\$3.500,00
UBIRATA	500	000000	Mês 6/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	10/07/2025	R\$7.000,00
CAMPO DO TENENTE	500	000000	Mês 6/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	10/07/2025	R\$3.500,00
PATO BRANCO	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	10/11/2025	R\$120.000,00
RAMILANDIA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	10/11/2025	R\$120.000,00
COLOMBO	501	000257	1º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	11/03/2025	R\$30.000,00
CURITIBA	501	000257	1º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	11/03/2025	R\$45.000,00
GUARAPUAVA	501	000257	1º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	11/03/2025	R\$30.000,00
IRATI	501	000257	1º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	11/03/2025	R\$30.000,00
ALTAMIRA DO PARANA	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
ANAHY	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
BOA VISTA DA APARECIDA	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
BRAGANEY	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
CARLOPOLIS	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
CENTENARIO DO SUL	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
CORBELIA	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
ENGENHEIRO BELTRAO	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
FIGUEIRA	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
GUARANIACU	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
INAJA	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
IRETAMA	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
IVATE	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI	11/06/2025	R\$7.000,00

			Regionalizado		
JAGUAPITA	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
FERNANDES PINHEIRO	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	11/06/2025	R\$7.000,00
ANAHY	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$1.493,43
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$1.493,43
BRAGANEY	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$2.986,87
CARLOPOLIS	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$2.986,87
CORBELIA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$5.973,74
ENGENHEIRO BELTRAO	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$2.986,87
FIGUEIRA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$1.493,43
GUARANIACU	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$1.493,43
INAJA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$1.493,43
IRETAMA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$1.493,43
IVATE	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$1.493,43
JAGUAPITA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$1.493,43
LUIZIANA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$1.493,43
MARILANDIA DO SUL	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$1.493,43
NOVA LONDRINA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$1.493,43
NOVA SANTA ROSA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$1.493,43
TRES BARRAS DO PARANA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	11/09/2025	R\$1.493,43
ITAMBE	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	11/11/2025	R\$120.000,00
NOSSA SENHORA DAS GRACAS	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	11/11/2025	R\$120.000,00
NOVA TEBAS	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	11/11/2025	R\$120.000,00
CAMBARA	754	000142	2ª Parcela Construção CRAS	11/11/2025	R\$240.000,00
CURITIBA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 30/2018 CEAS - Casa de Passagem	12/03/2025	R\$85.312,80
CAMBARA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$25.000,00
GUAIRA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$25.000,00
ITAUNA DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
MARECHAL CANDIDO RONDON	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$40.000,00
MATINHOS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$25.000,00
PONTAL DO PARANA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$25.000,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$25.000,00
SULINA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
TAMARANA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
TAMBOARA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
TAPIRA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
TERRA RICA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$26.250,00
TIBAGI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
TOMAZINA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
TRES BARRAS DO PARANA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$26.250,00
TUNEIRAS DO OESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
UBIRATA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$25.000,00
UMUARAMA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$60.000,00
URAI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
VENTANIA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
VERE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
VIRMOND	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
VITORINO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
XAMBRE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00

CAMPINA GRANDE DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$25.000,00
CAMPO MAGRO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$25.000,00
MANDIRITUBA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$25.000,00
TEIXEIRA SOARES	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$26.250,00
TIJUCAS DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
TUNAS DO PARANA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
TURVO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	12/03/2025	R\$18.750,00
ANAHY	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$1.540,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$1.540,00
BRAGANEY	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$3.080,00
CARLOPOLIS	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$3.080,00
CORBELIA	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$6.160,00
ENGENHEIRO BELTRAO	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$3.080,00
FIGUEIRA	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$1.540,00
GUARANIACU	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$1.540,00
INAJA	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$1.540,00
IRETAMA	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$1.540,00
IVATE	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$1.540,00
JAGUAPITA	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$1.540,00
LUIZIANA	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$1.540,00
MARILANDIA DO SUL	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$1.540,00
NOVA LONDRINA	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$1.540,00
NOVA SANTA ROSA	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$1.540,00
TRES BARRAS DO PARANA	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	12/06/2025	R\$1.540,00
TIJUCAS DO SUL	754	000000	4ª Parcela Construção CRAS	12/08/2025	R\$193.333,34
ALTONIA	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	12/09/2025	R\$120.000,00
SAPOPEMA	761	000102	1ª Parcela Construção CREAS	12/09/2025	R\$120.000,00
MANDIRITUBA	761	000102	1ª Parcela Construção CREAS	12/09/2025	R\$120.000,00
BRASILANDIA DO SUL	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	12/09/2025	R\$120.000,00
IGUATU	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	12/09/2025	R\$120.000,00
JAPIRA	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	12/09/2025	R\$120.000,00
KALORE	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	12/09/2025	R\$120.000,00
QUEDAS DO IGUACU	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	12/09/2025	R\$120.000,00
MANDIRITUBA	754	000000	2ª Parcela Construção CRAS	12/09/2025	R\$120.000,00
ESPERANCA NOVA	754	000142	2ª Parcela Construção CREAS	12/09/2025	R\$240.000,00
ALTAMIRA DO PARANA	754	000142	2ª Parcela Construção CRAS	12/09/2025	R\$240.000,00
FAROL	754	000000	1ª Parcela Construção CRAS	12/11/2025	R\$246.666,66
ROLANDIA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	12/12/2025	R\$120.000,00
BOCAIUVA DO SUL	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	12/12/2025	R\$120.000,00
IRATI	665	000281	Parcela 10, 11 e 12/2014 Deliberação 71/2016 CEAS - Residência Inclusiva	13/03/2025	R\$21.987,54
IRATI	665	000281	Parcela 4/2025 Deliberação 071/2016 CEAS - Residência Inclusiva	13/06/2025	R\$14.000,00
RIO BONITO DO IGUACU	761	000102	4º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	13/11/2025	R\$18.750,00
ALTO PARANA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
AMAPORA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
BARRACAO	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
CANDIDO DE ABREU	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
CONGONHINHAS	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
CORONEL VIVIDA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
FAXINAL	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00

FLORESTA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
FLORESTOPOLIS	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
FOZ DO JORDAO	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
GUAIRACA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
GUAMIRANGA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
GUARATUBA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
IBIPIORA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
ICARAIMA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
IRETAMA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
ITAMBARACA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
IVAI	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
JABOTI	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
LONDRINA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
LUIZIANA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
MARIALVA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
MATINHOS	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
MUNHOZ DE MELLO	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
NOVA CANTU	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
NOVA ESPERANCA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
PAICANDU	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
PALMITAL	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
PITANGUEIRAS	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
PLANALTINA DO PARANA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
PRUDENTOPOLIS	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
RESERVA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
RIO BONITO DO IGUACU	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
RIO BRANCO DO IVAI	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
ROSARIO DO IVAI	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
SANTA LUCIA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
SANTO ANTONIO DA PLATINA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
SAPOPEMA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
SARANDI	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
TIBAGI	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
UBIRATA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
ARAUCARIA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
BITURUNA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
CLEVELANDIA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
COLOMBO	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
CONTENDA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
GENERAL CARNEIRO	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
GRANDES RIOS	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
GUARAPUAVA	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
PAULA FREITAS	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
PINHÃO	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
REBOUCAS	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
RESERVA DO IGUACU	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
RIO BRANCO DO SUL	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
TEIXEIRA SOARES	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
TIJUCAS DO SUL	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00

TURVO	761	000102	Deliberação 36/2025 CEAS - Agente da Cidadania	13/11/2025	R\$10.000,00
BARBOSA FERRAZ	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	14/05/2025	R\$10.500,00
BOA VISTA DA APARECIDA	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	14/05/2025	R\$10.500,00
CORONEL VIVIDA	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	14/05/2025	R\$21.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	14/05/2025	R\$10.500,00
FIGUEIRA	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	14/05/2025	R\$10.500,00
PRADO FERREIRA	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	14/05/2025	R\$10.500,00
PRUDENTOPOLIS	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	14/05/2025	R\$10.500,00
CAMPO DO TENENTE	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	14/05/2025	R\$10.500,00
FOZ DO IGUACU	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	14/05/2025	R\$30.000,00
CURITIBA	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	14/05/2025	R\$45.000,00
RIO NEGRO	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	14/05/2025	R\$15.000,00
ALTAMIRA DO PARANA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
ANAHY	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
BOA VISTA DA APARECIDA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
BRAGANEY	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
CARLOPOLIS	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
CENTENARIO DO SUL	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
CORBELIA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
ENGENHEIRO BELTRAO	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
FIGUEIRA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
GUARANIACU	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
INAJA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
IRETAMA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
IVATE	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
JAGUAPITA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
LUIZIANA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
MAMBORE	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
MANOEL RIBAS	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
MARILANDIA DO SUL	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
NOVA LONDRINA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
NOVA SANTA ROSA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
TRES BARRAS DO PARANA	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
FERNANDES PINHEIRO	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	14/05/2025	R\$7.371,09
TERRA RICA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	14/11/2025	R\$120.000,00
PINHALAO	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	14/11/2025	R\$120.000,00
ALTO PARANA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
ALVORADA DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00

AMAPORA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
AMPERE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
ANAHY	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
ANDIRA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
ANGULO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
ARAPONGAS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$60.000,00
ARAPOTI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
ARAPUA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
ARIRANHA DO IVAI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
ASSAI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
ASTORGA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$29.250,00
ATALAIA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
BARRA DO JACARE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
BARRACAO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
BELA VISTA DA CAROBA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
BOA ESPERANCA DO IGUACU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
BOA VISTA DA APARECIDA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
BOM JESUS DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
BOM SUCESSO DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
BORRAZOPOLIS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
BRASILANDIA DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
CAFEARA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
CAFEZAL DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
CALIFORNIA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
CAMBE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$60.000,00
CAMPINA DA LAGOA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
CAMPO MOURAO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$40.000,00
CANDIDO DE ABREU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
CANTAGALO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
CAPANEMA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
CASCAVEL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$199.500,00
CASTRO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$40.000,00
CATANDUVAS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
CENTENARIO DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
CHOPINZINHO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
CIDADE GAUCHA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
COLORADO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
CORBELIA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
CORNELIO PROCOPIO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
CORONEL VIVIDA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
CORUMBATAI DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
CRUZEIRO DO OESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
CRUZEIRO DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
CURIUVA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
DIAMANTE D OESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
DIAMANTE DO NORTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
DOIS VIZINHOS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
DOURADINA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
ENEAS MARQUES	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
ENTRE RIOS DO OESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00

ESPERANCA NOVA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
ESPIGAO ALTO DO IGUACU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
FAROL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
FENIX	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
FIGUEIRA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
FLOR DA SERRA DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
FLORAI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
FLORESTA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
FLORIDA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
FORMOSA DO OESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
FOZ DO IGUACU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$154.500,00
FOZ DO JORDAO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
FRANCISCO ALVES	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
FRANCISCO BELTRAO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$40.000,00
GOIOERE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
GOIOXIM	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
GUAIRACA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
GUAMIRANGA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
GUAPIRAMA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
GUAPOREMA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
GUARATUBA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
IBIPORA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$40.000,00
ICARAIMA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
IMBAU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
IMBITUVA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
IRETAMA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
IVAI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
IVAIPORA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
IVATE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
IVATUBA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
JABOTI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
JACAREZINHO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
JAGUAPITA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
JANDAIA DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
JAPIRA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
JAPURA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
JARDIM ALEGRE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
JARDIM OLINDA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
JATAIZINHO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
JESUITAS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
JUNDIAI DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
JURANDA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
JUSSARA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
KALORE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
LARANJEIRAS DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
LEOPOLIS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
LIDIANOPOLIS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$187.500,00
LOANDA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
LOBATO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
LUNARDELLI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
LUPIONOPOLIS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
MANDAGUACU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00

MANDAGUARI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
MARIA HELENA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
MARIALVA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
MARILANDIA DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
MARILENA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
MARILUZ	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
MARINGA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$145.000,00
MARIOPOLIS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
MARIPA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
MARQUINHO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
MATELANDIA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
MATO RICO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
MAUA DA SERRA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
MEDIANEIRA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$40.000,00
MIRADOR	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
MOREIRA SALES	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
MORRETES	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
NOSSA SENHORA DAS GRACAS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
NOVA AURORA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
NOVA CANTU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
NOVA ESPERANCA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
NOVA FATIMA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
NOVA LARANJEIRAS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
NOVA LONDRINA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
NOVA OLIMPIA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
NOVA SANTA ROSA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
NOVA TEBAS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
OURIZONA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
OURO VERDE DO OESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PAICANDU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$52.500,00
PALMITAL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PALOTINA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
PARAISO DO NORTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PARANACITY	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PARANAPOEMA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PARANAVAI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$40.000,00
PATO BRANCO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$40.000,00
PEROLA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PEROLA D OESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PINHAL DE SAO BENTO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PINHALAO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PITANGA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
PITANGUEIRAS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PLANALTINA DO PARANA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PLANALTO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PORECATU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PORTO RICO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PRADO FERREIRA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PRANCHITA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
QUEDAS DO IGUACU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00

RANCHO ALEGRE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
REALEZA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
RESERVA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
RIBEIRAO DO PINHAL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
ROLANDIA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$59.250,00
SANTA HELENA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
SANTA ISABEL DO IVAI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
SANTA IZABEL DO OESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
SANTA LUCIA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
SANTA MARIANA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
SANTANA DO ITARARE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
SANTO ANTONIO DO CAIUA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
SAO JORGE D OESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
SAO MANOEL DO PARANA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
SAO PEDRO DO PARANA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
ALMIRANTE TAMANDARE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$60.000,00
ANTONIO OLINTO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
BALSA NOVA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
BITURUNA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
BOCAIUVA DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
CAMPINA DO SIMAO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
CAMPO DO TENENTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
CLEVELANDIA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
CONTENDA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
CURITIBA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$1.003.500,00
FAZENDA RIO GRANDE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$66.750,00
FERNANDES PINHEIRO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
GENERAL CARNEIRO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
GRANDES RIOS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
GUARAPUAVA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$75.000,00
IRATI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$40.000,00
ITAPERUCU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
LAPA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
MANGUEIRINHA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PALMAS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
PALMEIRA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
PATO BRAGADO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PAULA FREITAS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PEROBAL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PIÊN	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
PINHAIS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$60.000,00
PINHÃO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
PONTA GROSSA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$139.500,00
PORTO BARREIRO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
QUATRO PONTES	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
REBOUCAS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00

RESERVA DO IGUACU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
RIO AZUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$26.250,00
RIO NEGRO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$25.000,00
SAO JOAO DO TRIUNFO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
FMDCA AGUDOS DO SUL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
FMDM CANDOI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	15/03/2025	R\$18.750,00
IRATI	665	000281	Parcela 1 e 2/2025 Deliberação 071/2016 CEAS - Residência Inclusiva	15/04/2025	R\$29.484,39
ANAHY	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$3.079,90
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$3.079,90
BRAGANEY	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$6.159,80
CARLOPOLIS	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$6.159,80
CORBELIA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$12.319,60
ENGENHEIRO BELTRAO	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$6.159,80
FIGUEIRA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$3.079,90
GUARANIACU	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$3.079,90
INAJA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$3.079,90
IRETAMA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$3.079,90
IVATE	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$3.079,90
JAGUAPITA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$3.079,90
LUIZIANA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$3.079,90
MARILANDIA DO SUL	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$3.079,90
NOVA LONDRINA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$3.079,90
NOVA SANTA ROSA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$3.079,90
TRES BARRAS DO PARANA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	15/08/2025	R\$3.079,90
ALTAMIRA DO PARANA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
ANAHY	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
BOA VISTA DA APARECIDA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
BRAGANEY	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
CARLOPOLIS	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
CENTENARIO DO SUL	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
CORBELIA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
ENGENHEIRO BELTRAO	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
FIGUEIRA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
GUARANIACU	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
INAJA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
IRETAMA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
IVATE	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
JAGUAPITA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
LUIZIANA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
MAMBORE	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78

MANOEL RIBAS	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
MARILANDIA DO SUL	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
NOVA LONDRINA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
NOVA SANTA ROSA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
TRES BARRAS DO PARANA	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
FERNANDES PINHEIRO	665	000281	Parcela 5 e 6/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	15/08/2025	R\$6.999,78
DIAMANTE D OESTE	761	000102	1º Parcela Construção CRAS	15/09/2025	R\$120.000,00
TOLEDO	761	000102	1º Parcela Construção CRAS	15/09/2025	R\$120.000,00
ANAHY	761	000102	1º Parcela Construção CREAS	15/09/2025	R\$120.000,00
CANDIDO DE ABREU	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	15/09/2025	R\$120.000,00
DIAMANTE DO NORTE	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	15/09/2025	R\$120.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	15/09/2025	R\$120.000,00
LARANJAL	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	15/10/2025	R\$120.000,00
RENASCENCA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	15/10/2025	R\$120.000,00
SAO PEDRO DO IVAI	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	15/10/2025	R\$120.000,00
RANCHO ALEGRE	501	000257	1ª Parcela Construção CRAS	15/12/2025	R\$120.000,00
COLOMBO	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	15/12/2025	R\$120.000,00
MATO RICO	754	000000	3ª Parcela Construção CRAS	16/05/2025	R\$247.333,33
FOZ DO IGUACU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 30/2018 CEAS - Casa de Passagem	16/06/2025	R\$85.312,80
CURITIBA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 30/2018 CEAS - Casa de Passagem	16/06/2025	R\$85.312,80
PARANAVAI	761	000102	1º Parcela Construção CREAS	16/09/2025	R\$120.000,00
INACIO MARTINS	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	16/09/2025	R\$120.000,00
RIO NEGRO	761	000102	1ª Parcela Construção CREAS	16/09/2025	R\$120.000,00
ALTO PARAISO	500	000000	1º Parcela Construção CRAS	16/10/2025	R\$120.000,00
PALMITAL	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	16/10/2025	R\$120.000,00
SERTANEJA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	16/10/2025	R\$120.000,00
PORTO BARREIRO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD - complemento	17/02/2025	R\$5.374,00
IBAITI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$25.000,00
INAJA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$26.250,00
ITAGUAJE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
ITAPEJARA D OESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
PRUDENTOPOLIS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$25.000,00
QUERENCIA DO NORTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
RANCHO ALEGRE DO OESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
RENASCENCA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
RIBEIRAO CLARO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
RIO BONITO DO IGUACU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
RONCADOR	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
SABAUDIA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
SALGADO FILHO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$26.250,00
SANTA FE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$26.250,00
SANTA INES	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
SANTA MONICA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
SANTO INACIO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
SAO JERONIMO DA SERRA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
SAO JOAO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00

SAO JOAO DO CAIUA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
SAO JORGE DO IVAI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
SAO JORGE DO PATROCINIO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
SAO JOSE DA BOA VISTA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
SAO PEDRO DO IVAI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
SAPOPEMA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$26.250,00
SENGES	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
SERTANEJA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
SERTANOPOLIS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$26.250,00
SIQUEIRA CAMPOS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$26.250,00
HONORIO SERPA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
INACIO MARTINS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	17/03/2025	R\$18.750,00
COLOMBO	500	000000	2º trim/2025 Deliberação 72/2023 CEAS - Acolhimento Mulher	17/05/2025	R\$30.000,00
ITAGUAJE	754	000000	3ª Parcela Construção CRAS	17/06/2025	R\$213.953,31
ASTORGA	761	000102	Deliberação 60/2023 CEAS - Calamidade Pública	17/12/2025	R\$6.000,00
PORTO BARREIRO	761	000102	Deliberação 60/2023 CEAS - Calamidade Pública	17/12/2025	R\$6.000,00
NOVA ALIANCA DO IVAI	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	18/03/2025	R\$18.750,00
FMDPI IPIRANGA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	18/03/2025	R\$18.750,00
CAMPO MAGRO	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	18/12/2025	R\$120.000,00
TRES BARRAS DO PARANA	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	18/12/2025	R\$120.000,00
ADRIANOPOLIS	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
ARAPONGAS	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
BARRA DO JACARE	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
CAFELANDIA	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
CASTRO	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
CORONEL VIVIDA	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
DOUTOR CAMARGO	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$120.000,00
FLORESTOPOLIS	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$400.000,00
FRANCISCO BELTRAO	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$150.000,00
GOIOXIM	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
GUARAUQUECABA	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$250.000,00
IVATUBA	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$50.000,00
JAGUARIAIVA	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$50.000,00
JATAZINHO	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$350.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$250.000,00
LOANDA	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
LOBATO	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$150.000,00
MANDAGUACU	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
MARMELEIRO	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$250.000,00
MUNHOZ DE MELLO	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$250.000,00
NOVA ESPERANCA	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$250.000,00
RESERVA	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$250.000,00
RIBEIRAO DO PINHAL	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$50.000,00
SAO JORGE DO PATROCINIO	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$250.000,00
SAO PEDRO DO PARANA	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
TELEMACO BORBA	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
TERRA ROXA	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$50.000,00
ARAUCARIA	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$750.000,00
BOCAIUVA DO SUL	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$250.000,00
CAMPO MAGRO	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
COLOMBO	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$300.000,00

GRANDES RIOS	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$50.000,00
IRATI	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
ITAPERUCU	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$50.000,00
LAPA	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$150.000,00
MALLET	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$100.000,00
MANGUEIRINHA	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$50.000,00
PIÊN	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$150.000,00
QUATRO BARRAS	500	000000	Deliberação 72/2025 CEAS - Paraná Mais Cidades	18/12/2025	R\$200.000,00
CAFEZAL DO SUL	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	19/11/2025	R\$120.000,00
ALVORADA DO SUL	761	000102	Deliberação 60/2023 CEAS - Calamidade Pública	19/11/2025	R\$6.000,00
BARBOSA FERRAZ	761	000102	Deliberação 60/2023 CEAS - Calamidade Pública	19/11/2025	R\$7.800,00
CAMBIRA	761	000102	Deliberação 60/2023 CEAS - Calamidade Pública	19/11/2025	R\$6.000,00
FENIX	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	19/12/2025	R\$120.000,00
MAMBORE	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	19/12/2025	R\$120.000,00
CRUZ MACHADO	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	19/12/2025	R\$120.000,00
GUARAPUAVA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	19/12/2025	R\$120.000,00
PORTO BARREIRO	501	000257	1ª Parcela Construção CRAS - complemento	19/12/2025	R\$25.000,00
PORTO BARREIRO	501	000257	1ª Parcela Construção CRAS - complemento	19/12/2025	R\$21.796,00
PORTO BARREIRO	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS - parcial	19/12/2025	R\$73.204,00
QUEDAS DO IGUACU	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	19/12/2025	R\$120.000,00
CAMPINA DO SIMAO	754	000000	3ª Parcela Construção CRAS	19/12/2025	R\$280.000,00
ITAGUAJE	754	000000	4ª Parcela Construção CRAS	19/12/2025	R\$213.953,32
IGUARACU	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	20/10/2025	R\$120.000,00
IRATI	761	000102	1º sem/2025 Deliberação 26/2016 CEAS - Residência Inclusiva	21/01/2025	R\$300.000,00
CAMPINA DO SIMAO	754	000000	2ª Parcela Construção CRAS	21/01/2025	R\$280.000,00
TIJUCAS DO SUL	754	000000	3ª Parcela Construção CRAS	21/01/2025	R\$193.333,33
TOMAZINA	761	000102	4ª Parcela Construção CRAS	21/02/2025	R\$114.500,00
FAROL	501	000257	Deliberação 84/2024 CEAS -Equipamento CRAS e CREAS III	21/03/2025	R\$100.000,00
ITAGUAJE	501	000257	Deliberação 84/2024 CEAS -Equipamento CRAS e CREAS III	21/03/2025	R\$100.000,00
MATO RICO	501	000257	Deliberação 84/2024 CEAS -Equipamento CRAS e CREAS III	21/03/2025	R\$100.000,00
RESERVA	501	000257	Deliberação 84/2024 CEAS -Equipamento CRAS e CREAS III	21/03/2025	R\$100.000,00
CAMPINA DO SIMAO	501	000257	Deliberação 84/2024 CEAS -Equipamento CRAS e CREAS III	21/03/2025	R\$100.000,00
PARANAGUA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	21/11/2025	R\$120.000,00
FOZ DO IGUACU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 30/2018 CEAS - Casa de Passagem	22/08/2025	R\$85.312,80
CURITIBA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 30/2018 CEAS - Casa de Passagem	22/08/2025	R\$85.312,80
CORNELIO PROCOPIO	500	000000	Mês 8 e 9/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/08/2025	R\$7.000,00
CORONEL VIVIDA	500	000000	Mês 8 e 9/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/08/2025	R\$7.000,00
MANDAGUACU	500	000000	Mês 8 e 9/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/08/2025	R\$7.000,00
SANTO INACIO	500	000000	Mês 8 e 9/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/08/2025	R\$7.000,00
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	761	000102	Mês 8 e 9/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/08/2025	R\$7.000,00
CONTENDA	500	000000	Mês 8 e 9/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/08/2025	R\$7.000,00
GENERAL CARNEIRO	500	000000	Mês 8 e 9/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/08/2025	R\$7.000,00
CHOPINZINHO	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	22/09/2025	R\$120.000,00
FRANCISCO ALVES	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	22/09/2025	R\$120.000,00
ABATIA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ADRIANOPOLIS	501	000101	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$16.016,00
ADRIANOPOLIS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$2.734,00

ALTO PARAISO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ALTO PARANA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ALTO PIQUIRI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
ALVORADA DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
AMAPORA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ANAHY	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
ANDIRA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ANGULO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ANTONINA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
APUCARANA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$79.500,00
ARAPONGAS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$60.000,00
ARAPOTI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
ASSAI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
ASTORGA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$59.250,00
ATALAIA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
BARBOSA FERRAZ	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
BARRACAO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
BELA VISTA DA CAROBA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
BELA VISTA DO PARAISO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
BOA ESPERANCA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
BOA ESPERANCA DO IGUACU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
BOA VISTA DA APARECIDA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
BOM SUCESSO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
BOM SUCESSO DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$12.500,00
BRASILANDIA DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
CAFELANDIA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$11.250,00
CAFEZAL DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
CALIFORNIA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
CAMBE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$60.000,00
CAMPO BONITO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
CAMPO MOURAO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$40.000,00
CANDIDO DE ABREU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
CANTAGALO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
CAPANEMA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
CASCATEL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$199.500,00
CASTRO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$40.000,00
CATANDUVAS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
CENTENARIO DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
CERRO AZUL	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
CHOPINZINHO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
CIANORTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$40.000,00
CIDADE GAUCHA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
COLORADO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
CONGONHINHAS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
CORBELIA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
CORNELIO PROCOPIO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
CORUMBATAI DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
CRUZEIRO DO IGUACU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
CRUZEIRO DO OESTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00

CRUZEIRO DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
CRUZMALTINA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
CURIUVA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$27.500,00
DIAMANTE DO NORTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
DIAMANTE DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
DOIS VIZINHOS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
DOURADINA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
DOUTOR CAMARGO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
DOUTOR ULYSSES	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ENEAS MARQUES	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ENGENHEIRO BELTRAO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
ENTRE RIOS DO OESTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ESPIGAO ALTO DO IGUACU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$12.500,00
FAROL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
FAXINAL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$33.750,00
FENIX	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$11.250,00
FLOR DA SERRA DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
FLORAI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
FLORESTA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
FLORESTOPOLIS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
FLORIDA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
FORMOSA DO OESTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$11.250,00
FOZ DO IGUACU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$154.500,00
FOZ DO JORDAO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
FRANCISCO ALVES	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
FRANCISCO BELTRAO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$61.250,00
GODOY MOREIRA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
GOIOXIM	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$12.500,00
GUAIRACA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
GUAMIRANGA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
GUAPIRAMA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
GUARACI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
GUARAQUECABA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
GUARATUBA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
IBAITI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
IBEMA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
IBIPORA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$40.000,00
ICARAIMA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
IGUATU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
INAJA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
INDIANOPOLIS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
IRACEMA DO OESTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$14.454,00
IRACEMA DO OESTE	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$4.296,00
IRETAMA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
ITAGUAJE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ITAIPLANDIA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ITAMBARACA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ITAMBE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ITAPEJARA D OESTE	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ITAUNA DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$11.250,00
JABOTI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
JAGUAPITA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00

JAGUARIAIVA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
JANDAIA DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
JANIOPOLIS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
JAPIRA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$12.500,00
JAPURA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
JARDIM ALEGRE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
JUNDIAI DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$11.608,00
JUNDIAI DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$7.142,00
JURANDA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
JUSSARA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
LARANJAL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
LARANJEIRAS DO SUL	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
LEOPOLIS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
LIDIANOPOLIS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
LINDOESTE	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
LOBATO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
LONDRINA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$237.000,00
LUIZIANA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
LUPIONOPOLIS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
MAMBORE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
MANDAGUACU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
MANOEL RIBAS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
MARECHAL CANDIDO RONDON	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$40.000,00
MARIA HELENA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
MARIALVA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$10.749,00
MARIALVA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$14.251,00
MARILANDIA DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
MARILUZ	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$12.500,00
MARINGA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$145.000,00
MARIOPOLIS	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
MARIPA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$11.250,00
MARMELEIRO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$4.110,00
MARMELEIRO	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$14.640,00
MARUMBI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
MATELANDIA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
MATINHOS	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
MATO RICO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
MEDIANEIRA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$40.000,00
MERCEDES	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
MIRADOR	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$12.500,00
MIRASELVA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
MISSAL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
MOREIRA SALES	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
MORRETES	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
MUNHOZ DE MELLO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
NOSSA SENHORA DAS GRACAS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
NOVA AMERICA DA COLINA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
NOVA ESPERANCA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
NOVA FATIMA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
NOVA LARANJEIRAS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
NOVA OLIMPIA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00

NOVA SANTA BARBARA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
NOVA SANTA ROSA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
OURIZONA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
OURO VERDE DO OESTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PAICANDU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$78.750,00
PALMITAL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PALOTINA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
PARAISO DO NORTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PARANACITY	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$11.250,00
PARANAPOEMA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PARANAVAI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$61.250,00
PATO BRANCO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$40.000,00
PEABIRU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PEROLA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PEROLA D OESTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PINHAL DE SAO BENTO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PINHALAO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PITANGUEIRAS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$12.500,00
PLANALTINA DO PARANA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$12.500,00
PLANALTO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PONTAL DO PARANA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
PORECATU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$12.500,00
PORTO RICO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PRADO FERREIRA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PRANCHITA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PRIMEIRO DE MAIO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PRUDENTOPOLIS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
QUARTO CENTENARIO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
QUATIGUA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
QUEDAS DO IGUACU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
QUERENCIA DO NORTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
QUINTA DO SOL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
RAMILANDIA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
RANCHO ALEGRE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
RANCHO ALEGRE DO OESTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
REALEZA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
RENASCENCA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
RESERVA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
RIBEIRAO CLARO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
RIO BONITO DO IGUACU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ROLANDIA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$59.250,00
RONCADOR	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SALGADO FILHO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SALTO DO ITARARE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SALTO DO LONTRA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SANTA AMELIA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
SANTA FE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
SANTA HELENA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
SANTA INES	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00

SANTA ISABEL DO IVAI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
SANTA IZABEL DO OESTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SANTA MARIANA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SANTA MONICA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
SANTANA DO ITARARE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SANTO INACIO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SAO CARLOS DO IVAI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SAO JERONIMO DA SERRA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SAO JOAO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SAO JOAO DO CAIUA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SAO JOAO DO IVAI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SAO JORGE DO IVAI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SAO JORGE DO PATROCINIO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SAO JOSE DAS PALMEIRAS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SAO MIGUEL DO IGUACU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
SAO PEDRO DO IGUACU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SAO PEDRO DO IVAI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SAO PEDRO DO PARANA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SAOPEMA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
SARANDI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$60.000,00
SAUDADE DO IGUACU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SENGES	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SERRANOPOLIS DO IGUACU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SERTANEJA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SERTANOPOLIS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
SIQUEIRA CAMPOS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
SULINA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
TAMBOARA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
TAPEJARA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
TAPIRA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
TELEMACO BORBA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$40.000,00
TERRA BOA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
TERRA RICA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
TOMAZINA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
TRES BARRAS DO PARANA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
UBIRATA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
UMUARAMA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$60.000,00
UNIFLOR	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
URAI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
VERA CRUZ DO OESTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
VIRMOND	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
VITORINO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
WENCESLAU BRAZ	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
XAMBRE	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
ALMIRANTE TAMANDARE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$57.232,00
ALMIRANTE TAMANDARE	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$2.768,00
ANTONIO OLINTO	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
BALSA NOVA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
BOCAIUVA DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00

CAMPINA DO SIMAO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
CLEVELANDIA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
COLOMBO	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$131.250,00
CONTENDA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
CURITIBA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$1.003.500,00
FAZENDA RIO GRANDE	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$66.750,00
FERNANDES PINHEIRO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
GENERAL CARNEIRO	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
GRANDES RIOS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
GUARAPUAVA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$75.000,00
HONORIO SERPA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
INACIO MARTINS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
IRATI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$40.000,00
ITAPERUCU	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
LAPA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
MANDIRITUBA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
MANFRINÓPOLIS	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
MANGUEIRINHA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$12.500,00
NOVA ALIANCA DO IVAI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PALMEIRA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
PATO BRAGADO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PAULO FRONTIN	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PEROBAL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$12.500,00
PIÊN	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
PINHAIS	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$60.000,00
PINHÃO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
PIRAQUARA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$60.000,00
PONTA GROSSA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$17.283,00
PONTA GROSSA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$122.217,00
PORTO VITORIA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
QUATRO BARRAS	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
QUATRO PONTES	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
REBOUCAS	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
RESERVA DO IGUACU	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
RIO AZUL	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
RIO NEGRO	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
SAO JOAO DO TRIUNFO	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
SAO JOSE DOS PINHAIS	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$145.000,00
SAO MATEUS DO SUL	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$25.000,00
TEIXEIRA SOARES	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$26.250,00
TUNAS DO PARANA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00
UNIAO DA VITORIA	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$6.250,00
UNIAO DA VITORIA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$33.750,00
FMDM CANDOI	761	000102	3º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	22/09/2025	R\$18.750,00

CAMPO BONITO	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	22/10/2025	R\$120.000,00
BARBOSA FERRAZ	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
CORNELIO PROCOPIO	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
CORONEL VIVIDA	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$31.500,00
CRUZEIRO DO OESTE	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
FIGUEIRA	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
MANDAGUACU	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
PRADO FERREIRA	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
PRUDENTOPOLIS	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$21.000,00
SANTO INACIO	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
UBIRATA	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$21.000,00
CAMPO DO TENENTE	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$21.000,00
CONTENDA	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
GENERAL CARNEIRO	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
ALTO PARAISO	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
ALTONIA	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
CORNELIO PROCOPIO	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
FOZ DO JORDAO	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
GOIOXIM	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
PEABIRU	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
SANTA IZABEL DO OESTE	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
UBIRATA	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$21.000,00
BALSA NOVA	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$21.000,00
GRANDES RIOS	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$31.500,00
MANDIRITUBA	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
MANGUEIRINHA	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$21.000,00
PATO BRAGADO	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
PAULA FREITAS	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
PEROBAL	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
PINHÃO	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
PORTO BARREIRO	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
QUATRO PONTES	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	501	000257	4º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$10.500,00
IVAIPORA	501	000257	Mês 9, 10, 11 e 12/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	22/10/2025	R\$14.000,00
CANDIDO DE ABREU	500	000000	2ª Parcela Construção CRAS	22/12/2025	R\$240.000,00
TOLEDO	500	000000	2ª Parcela Construção CRAS	22/12/2025	R\$240.000,00
ANAHY	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$1.540,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$1.540,00
BRAGANEY	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$3.080,00
CARLOPOLIS	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$3.080,00
CORBELIA	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$6.160,00
ENGENHEIRO BELTRAO	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$3.080,00
FIGUEIRA	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$1.540,00
GUARANIACU	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$1.540,00
INAJA	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$1.540,00

IRETAMA	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$1.540,00
IVATE	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$1.540,00
JAGUAPITA	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$1.540,00
LUIZIANA	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$1.540,00
MARILANDIA DO SUL	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$1.540,00
NOVA LONDRINA	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$1.540,00
NOVA SANTA ROSA	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$1.540,00
TRES BARRAS DO PARANA	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 31/2020 - Expansão MSE	23/05/2025	R\$1.540,00
AMPERE	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	23/10/2025	R\$120.000,00
CRUZEIRO DO SUL	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	24/09/2025	R\$120.000,00
LUNARDELLI	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	24/09/2025	R\$120.000,00
MERCEDES	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	24/09/2025	R\$120.000,00
NOVA OLIMPIA	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	24/09/2025	R\$120.000,00
CAPANEMA	761	000102	1ª Parcela Construção CREAS	24/09/2025	R\$120.000,00
ASSAI	754	000142	2ª Parcela Construção CRAS	24/09/2025	R\$240.000,00
MANDIRITUBA	754	000000	2ª Parcela Construção CREAS - complemento	24/09/2025	R\$73.333,33
LEOPOLIS	761	000102	Deliberação 60/2023 CEAS - Calamidade Pública	24/11/2025	R\$6.000,00
MANDAGUACU	761	000102	Deliberação 60/2023 CEAS - Calamidade Pública	24/11/2025	R\$6.000,00
PITANGUEIRAS	761	000102	Deliberação 60/2023 CEAS - Calamidade Pública	24/11/2025	R\$70.800,00
SAO JOAO DO IVAI	761	000102	Deliberação 60/2023 CEAS - Calamidade Pública	24/11/2025	R\$6.000,00
BARBOSA FERRAZ	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	25/02/2025	R\$10.500,00
CORONEL VIVIDA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	25/02/2025	R\$21.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	25/02/2025	R\$10.500,00
FIGUEIRA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	25/02/2025	R\$10.500,00
PRADO FERREIRA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	25/02/2025	R\$10.500,00
CAMPO DO TENENTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	25/02/2025	R\$10.500,00
LUIZIANA	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	25/06/2025	R\$7.000,00
MAMBORE	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	25/06/2025	R\$7.000,00
MANOEL RIBAS	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	25/06/2025	R\$7.000,00
MARILANDIA DO SUL	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	25/06/2025	R\$7.000,00
NOVA LONDRINA	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	25/06/2025	R\$7.000,00
NOVA SANTA ROSA	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	25/06/2025	R\$7.000,00
TRES BARRAS DO PARANA	665	000281	Parcela 3 e 4/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	25/06/2025	R\$7.000,00
UNIFLOR	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	25/09/2025	R\$120.000,00
NOVA AURORA	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	26/09/2025	R\$120.000,00
COLORADO	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	26/11/2025	R\$120.000,00
APUCARANA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	26/11/2025	R\$120.000,00
FLORESTA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	26/11/2025	R\$120.000,00
SABAUDIA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	26/11/2025	R\$120.000,00
SANTA MONICA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	26/11/2025	R\$120.000,00
URAI	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	26/11/2025	R\$120.000,00
IRATI	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	26/11/2025	R\$120.000,00
CAMBARA	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	26/11/2025	R\$120.000,00
MATINHOS	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	26/11/2025	R\$120.000,00
ADRIANOPOLIS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ALTO PARANA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ALTO PIQUIRI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
ALVORADA DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00

AMAPORA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
AMPERE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ANAHY	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
ANGULO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ANTONINA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
ARAPOTI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
ARAPUA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ARIRANHA DO IVAI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ASSAI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
ASTORGA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$59.250,00
ATALAIA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
BANDEIRANTES	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
BARRA DO JACARE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
BARRACAO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
BELA VISTA DA CAROBA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
BOA ESPERANCA DO IGUACU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
BOA VISTA DA APARECIDA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
BOM JESUS DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
BOM SUCESSO DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
BORRAZOPOLIS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
CAFELANDIA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
CALIFORNIA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
CAMBARA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
CAMBE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$60.000,00
CAMPO BONITO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
CAMPO MOURAO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$40.000,00
CANTAGALO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
CASCABEL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$199.500,00
CENTENARIO DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
CERRO AZUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
CHOPINZINHO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
CIDADE GAUCHA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
COLORADO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$40.000,00
CORBELIA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
CORNELIO PROCOPIO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
CORONEL VIVIDA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
CORUMBATAI DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
CRUZEIRO DO OESTE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
CURIUVA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
DIAMANTE DO NORTE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
DIAMANTE DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
DOIS VIZINHOS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
DOURADINA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
DOUTOR ULYSSES	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ENTRE RIOS DO OESTE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ESPIGAO ALTO DO IGUACU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
FENIX	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
FIGUEIRA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00

FLOR DA SERRA DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
FLORESTOPOLIS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
FLORIDA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
FORMOSA DO OESTE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
FOZ DO IGUAÇU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$154.500,00
FOZ DO JORDAO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
FRANCISCO ALVES	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
FRANCISCO BELTRAO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
GODOY MOREIRA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
GOIOXIM	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
GUAPIRAMA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
GUARATUBA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
IBIPORA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$40.000,00
ICARAIMA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
IGUARACU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
IGUATU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
IMBITUVA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
INAJA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
IPORA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ITAGUAJE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ITAMBE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ITAPEJARA D OESTE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ITAUNA DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
IVAI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
IVAIPORA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
IVATE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
JACAREZINHO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
JAGUARIAIVA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
JAPIRA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
JAPURA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
JARDIM ALEGRE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
JARDIM OLINDA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
JATAIZINHO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$40.000,00
JUNDIAI DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
JURANDA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
KALORE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
LARANJEIRAS DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
LEOPOLIS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
LOBATO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
LONDRINA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$237.000,00
LUNARDELLI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
MANDAGUACU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
MARIA HELENA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
MARILANDIA DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
MARILENA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
MARILUZ	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
MARIOPOLIS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
MARIPA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
MARQUINHO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
MATELANDIA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
MATO RICO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
MAUA DA SERRA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00

MIRADOR	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
MOREIRA SALES	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
MORRETES	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
NOSSA SENHORA DAS GRACAS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
NOVA AURORA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
NOVA CANTU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
NOVA ESPERANCA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
NOVA FATIMA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
NOVA LARANJEIRAS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
NOVA LONDRINA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
NOVA OLIMPIA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
NOVA TEBAS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ORTIGUEIRA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
OURIZONA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
OURO VERDE DO OESTE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
PAICANDU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
PALMITAL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
PALOTINA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
PARAISO DO NORTE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
PARANACITY	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
PARANAVAI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
PEROLA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$60.000,00
PITANGA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
PITANGUEIRAS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
PLANALTINA DO PARANA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
PONTAL DO PARANA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
PORECATU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
PORTO RICO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
PRADO FERREIRA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
PRUDENTOPOLIS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
QUEDAS DO IGUACU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
RANCHO ALEGRE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
RANCHO ALEGRE DO OESTE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
RENASCENCA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
RESERVA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
RIBEIRAO CLARO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
RIO BOM	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
RIO BONITO DO IGUACU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ROLANDIA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$59.250,00
RONCADOR	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SALGADO FILHO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SALTO DO ITARARE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SALTO DO LONTRA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
SANTA HELENA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
SANTA INES	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SANTA LUCIA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SANTA MARIA DO OESTE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SANTA MARIANA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00

SANTA MONICA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SANTA TEREZA DO OESTE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
SANTO ANTONIO DA PLATINA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
SAO CARLOS DO IVAI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SAO JERONIMO DA SERRA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SAO JOAO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SAO JOAO DO IVAI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SAO JORGE DO PATROCINIO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SAO MANOEL DO PARANA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SAO PEDRO DO PARANA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SAO TOME	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SAPOEMA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
SERRANOPOLIS DO IGUACU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SERTANEJA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
SERTANOPOLIS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
SIQUEIRA CAMPOS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
TAMARANA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
TAMBOARA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
TAPIRA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
TOLEDO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$60.000,00
TOMAZINA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
TRES BARRAS DO PARANA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
UMUARAMA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$60.000,00
UNIFLOR	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
URAI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
VENTANIA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
VERE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
VIRMOND	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
WENCESLAU BRAZ	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
XAMBRE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ALMIRANTE TAMANDARE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$60.000,00
ANTONIO OLINTO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
BITURUNA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$60.000,00
BOCAIUVA DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
CAMPINA DO SIMAO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
CAMPINA GRANDE DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
CLEVELANDIA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
CONTENDA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
CORONEL DOMINGOS SOARES	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
CURITIBA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$1.003.500,00
FAZENDA RIO GRANDE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$66.750,00
GENERAL CARNEIRO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
HONORIO SERPA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
INACIO MARTINS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
ITAPERUCU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
LAPA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
MANDIRITUBA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
MANGUEIRINHA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
NOVA ALIANCA DO IVAI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
PALMAS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
PALMEIRA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
PATO BRAGADO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
PEROBAL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
PIÊN	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
PINHAIS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$60.000,00
PINHÃO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
PIRAQUARA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$60.000,00
PORTO AMAZONAS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
PORTO BARREIRO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
PORTO VITORIA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
QUATRO BARRAS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
QUITANDINHA	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
REBOUCAS	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
RESERVA DO IGUACU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
RIO AZUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
RIO BRANCO DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
RIO NEGRO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$25.000,00
TEIXEIRA SOARES	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$26.250,00
TIJUCAS DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
TURVO	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
FMDCA AGUDOS DO SUL	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
FMDM CANDOI	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	27/05/2025	R\$18.750,00
JABOTI	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	27/11/2025	R\$120.000,00
SANTA MARIA DO OESTE	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	27/11/2025	R\$120.000,00
ASTORGA	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	27/11/2025	R\$120.000,00
NOVA OLIMPIA	761	000102	1ª Parcela Construção CREAS	27/11/2025	R\$120.000,00
MALLET	761	000102	1ª Parcela Construção CREAS	27/11/2025	R\$120.000,00
BANDEIRANTES	754	000142	2ª Parcela Construção CRAS	27/11/2025	R\$240.000,00
MARILANDIA DO SUL	754	000142	2ª Parcela Construção CRAS	27/11/2025	R\$240.000,00
CARLOPOLIS	500	000000	Mês 11 e 12/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	27/11/2025	R\$7.000,00
CORNELIO PROCOPIO	500	000000	Mês 11 e 12/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	27/11/2025	R\$7.000,00
FENIX	500	000000	Mês 11 e 12/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	27/11/2025	R\$7.000,00
MARIALVA	500	000000	Mês 11 e 12/2025 Deliberação 55/2024 CEAS - Acolhimento PCD	27/11/2025	R\$7.000,00
IRATI	665	000281	Parcela 10/2025 Deliberação 071/2016 CEAS - Residência Inclusiva	27/11/2025	R\$14.000,00
MIRASELVA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	28/03/2025	R\$18.750,00
SAO TOME	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	28/03/2025	R\$18.750,00
UNIFLOR	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	28/03/2025	R\$18.750,00
WENCESLAU BRAZ	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	28/03/2025	R\$18.750,00
IRATI	665	000281	Parcela 3/2025 Deliberação 071/2016 CEAS - Residência Inclusiva	28/05/2025	R\$14.000,00
LOBATO	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	28/11/2025	R\$120.000,00
ALTO PARAISO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
ALTONIA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
CORNELIO PROCOPIO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
FOZ DO JORDAO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00

GOIOXIM	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$21.000,00
MANDAGUACU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
PEABIRU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
SANTA IZABEL DO OESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
UBIRATA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$21.000,00
BALSA NOVA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$21.000,00
GRANDES RIOS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$31.500,00
MANDIRITUBA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
MANFRINÓPOLIS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
MANGUEIRINHA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$21.000,00
PATO BRAGADO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
PAULA FREITAS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
PEROBAL	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
PINHÃO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
PORTO BARREIRO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$5.126,00
QUATRO PONTES	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	29/01/2025	R\$10.500,00
BRAGANEY	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	29/07/2025	R\$26.250,00
RIO BOM	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	29/07/2025	R\$18.750,00
PIRAQUARA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	29/07/2025	R\$60.000,00
PORTO VITORIA	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	29/07/2025	R\$26.250,00
QUATRO BARRAS	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	29/07/2025	R\$25.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	761	000102	1º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	29/07/2025	R\$25.000,00
VENTANIA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	29/10/2025	R\$120.000,00
GUARACI	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	29/10/2025	R\$120.000,00
CAMPINA DA LAGOA	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	29/10/2025	R\$120.000,00
MUNHOZ DE MELLO	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	29/10/2025	R\$120.000,00
CANDIDO DE ABREU	761	000102	2º trim/2025 Deliberação 59/2023 CEAS - PAS	30/06/2025	R\$26.250,00
ALTO PARAISO	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
ALTONIA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
CORNELIO PROCOPIO	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
FOZ DO JORDAO	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
GOIOXIM	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
PEABIRU	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
SANTA IZABEL DO OESTE	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
UBIRATA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$21.000,00
BALSA NOVA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$21.000,00
GRANDES RIOS	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$31.500,00
MANDIRITUBA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
MANFRINÓPOLIS	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
MANGUEIRINHA	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$21.000,00
PATO BRAGADO	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
PAULA FREITAS	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
PEROBAL	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
PINHÃO	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00

PORTO BARREIRO	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
QUATRO PONTES	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	500	000000	3º trim/2025 Deliberação 69/2022 CEAS - Acolhimento PCD	30/06/2025	R\$10.500,00
FRANCISCO BELTRAO	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	30/09/2025	R\$120.000,00
TELEMACO BORBA	761	000102	1ª Parcela Construção CRAS	30/09/2025	R\$120.000,00
ALTAMIRA DO PARANA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
ANAHY	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
BOA VISTA DA APARECIDA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
BRAGANEY	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
CARLOPOLIS	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
CENTENARIO DO SUL	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
CORBELIA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
ENGENHEIRO BELTRAO	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
FIGUEIRA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
GUARANIACU	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
INAJA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
IRETAMA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
IVATE	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
JAGUAPITA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
LUIZIANA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
MAMBORE	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
MANOEL RIBAS	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
MARILANDIA DO SUL	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
NOVA LONDRINA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
NOVA SANTA ROSA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
TRES BARRAS DO PARANA	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
FERNANDES PINHEIRO	665	000281	Parcela 7/2025 Deliberação 38/2014 - PAEFI Regionalizado	30/09/2025	R\$3.393,86
PITANGUEIRAS	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	30/10/2025	R\$120.000,00
DIAMANTE D OESTE	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	30/10/2025	R\$120.000,00
LOANDA	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	30/10/2025	R\$120.000,00
ITAMBARACA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	31/10/2025	R\$120.000,00
MANOEL RIBAS	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	31/10/2025	R\$120.000,00
SAO CARLOS DO IVAI	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	31/10/2025	R\$120.000,00
ARAUCARIA	500	000000	1ª Parcela Construção CRAS	31/10/2025	R\$120.000,00
FIGUEIRA	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	31/10/2025	R\$120.000,00
SANTO ANTONIO DA PLATINA	500	000000	1ª Parcela Construção CREAS	31/10/2025	R\$120.000,00

38208/2026

DELIBERAÇÃO Nº 16/2026 – CEDCA/PR

Considerando o contido no documento Base e no Caderno Orientativo do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a respeito da organização da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CNDCA, que terá como Tema: Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Democracia Participativa;

Considerando os períodos das Etapas Preparatórias da 13ª CNDCA, e as atribuições das Comissões Organizadoras;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 20 de Março de 2026;

DELIBEROU

Art. 1º Pela instituição da composição da Comissão Organizadora da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a seguir:

I – Representantes do segmento Governamental:

a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF;

b) Secretaria de Estado de Saúde – SESA;

c) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania – SEJU;

II – Representantes do segmento da Sociedade Civil:

a) Associação Amor e Cuidados – AAMEC;

b) Fundação Iniciativa;

c) Apae de São Sebastião da Amoreira.

Art.2º A Comissão Organizadora contará com a participação de representantes do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA/PR, além de técnicos de apoio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF.

Art.3º A Comissão Organizadora da XII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte competência:

I - Expedir Resolução Conjunta com a Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, referente à convocação oficial, especificando o tema, data, e o recurso a ser utilizado;

II - Coordenar, supervisionar e promover a realização da etapa preparatória da 13ª CNDCA;

III - Definir metodologia e elaborar o Regimento Interno da etapa preparatória, assegurando linguagem acessível e condições para a participação de crianças e adolescentes;

IV - Elaborar a proposta de programação da etapa preparatória da 13ª CNDCA;

V - Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos

relacionados à realização da etapa;

VI - Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação, para preparação e participação na etapa preparatória;

VII - Coordenar a divulgação da etapa preparatória da 13ª CNDCA, adotando estratégias de comunicação acessíveis, inclusivas e compatíveis com a participação de crianças e adolescentes;

VIII - Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa preparatória;

IX - Definir o quantitativo de delegados da etapa municipal para a etapa estadual, bem como o prazo para envio do relatório;

X - Acompanhar o processo de sistematização das proposições da etapa;

XI - Encaminhar o relatório da etapa preparatória para a Comissão Organizadora da etapa subsequente;

XII - Deliberar sobre os casos, omissos ou conflitantes, do Regimento Interno.

Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba/PR, 20 de março de 2026.

Prisciane de Oliveira
Presidente do CEDCA/PR

37895/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 280/2026 – GS/SEDEF

Assunto: Programa Reconstrói Paraná

Protocolo: nº 25.644.436-4

1. AUTORIZO, considerando o Decreto Estadual nº 11.838, de 08 de novembro de 2025, que reconhece o Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Bonito do Iguagu, para o pagamento de voucher previsto no inciso II do §1º do Art. 3º da Lei nº 22.787, de 12 de novembro de 2025, que autoriza o Poder Executivo realizar a transferência de recursos diretamente a famílias paranaenses atingidas por catástrofes naturais e tecnológicas e com base na Informação Técnica nº 31/2026 – da Coordenação da Política de Assistência Social – SEDEF/CPAS (Mov. 08), para **3 (três) famílias** beneficiárias do “Programa Reconstrói Paraná”, tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira contida na Informação nº 0634/2026/NFS (Mov. 09), Quadro de Detalhamento (Mov. 10) e Declaração de Adequação da Despesa nº 0634/2026 (Mov. 11), e a realização da despesa no valor total de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

2. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

3. Após, à SEDEF/NFS para concessão do auxílio financeiro.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

38026/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

376/2026

Protocolo nº 25.472.292-8

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “INCLUSÃO DIGITAL E ACESSO AO CONHECIMENTO”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE VIDA. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 152 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE VIDA além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

38475/2026

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº

377/2026

Protocolo nº 25.612.515-3

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto “IISJ”, com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – INSTITUTO SÃO JOSÉ. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1082 aprovada pela Lei Estadual nº 22.267 de 13 de dezembro de 2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as

exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional do INSTITUTO SÃO JOSÉ além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 27 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

38480/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 281/2026 – GS/SEDEF

Protocolo nº 22.359.702-5

Assunto: Autorização de despesa

I. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando as Resoluções nº 212/2024 – SEDEF e nº 029/2025-SEDEF, e com base no Despacho nº 274/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 55) e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 56-58), a realização da despesa no valor de R\$ 398.872,40 (Trezentos e noventa e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), referente a 20% (vinte por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Nova Cantu – Segunda parcela.

II. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF;

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

IV. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 27 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

38287/2026

DESPACHO SECRETARIAL Nº 282/2026 – GS/SEDEF

Assunto: Autorização de despesa. Primeira parcela do incentivo financeiro para construção de creche.

Protocolo: nº 25.549.106-7

1. AUTORIZO, com fulcro no parágrafo único do art. 14 da Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991 e Decreto nº 10.455, de 26 de Março de 2014, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência; considerando a Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que institui o Programa Infância Feliz Paraná; considerando as Deliberações nº 060/2023 e nº 025/2024 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que aprovam o repasse de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência para construção de creches; e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pela Resolução nº 029/2025 e 531/2025, e com base na Informação Técnica CPPS/SEDEF nº 205/2025 (Mov. 32) e no Despacho nº 249/2026 do Núcleo Técnico de Arquitetura (Mov. 30), e considerando a existência de recursos orçamentários e financeiros (mov. 31), a realização da despesa no valor de R\$ 199.436,20 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), referente a 10% (dez por cento) do valor máximo a ser repassado para construção de creche no município de Abatã.

2. Para a efetiva realização da despesa o Núcleo Fazendário Setorial – NFS/SEDEF, deverá atender o previsto art. 11 da Resolução nº 212/2024 – SEDEF e suas alterações;

3. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

4. À SEDEF/NFS.

Curitiba, 27 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

38231/2026

RESOLUÇÃO SEDEF nº 213, DE 27 DE MARÇO DE 2026

Habilitação de município para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 21/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e considerando a Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada

pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 – SEDEF,

RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o município de **Abatiá**, conforme art. 5º da Resolução nº 212/2024 – SEDEF, alterada pelas Resoluções nº 029/2025 e nº 531/2025 - SEDEF, para adesão ao Incentivo fundo a fundo, para a construção de creche, local de atendimento educacional e social, destinado a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2026.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
38220/2026

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

ERRATA - PORTARIA Nº 233, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Considerando a necessidade de correção no Art. 2º da Portaria nº 233, de 24 de março de 2026, publicada no DIOE nº 12113, de 13 de março de 2026, PUBLICA ERRATA:

Onde se lê:

Art. 2º Designar os servidores Jobert Silva da Rocha, RG n.º xxx.190-x, Camila da Silva Rocha, RG n.º 10.xxx.583-x, Fabiola Dy Fátima dos Santos, RG n.º 9.xxx.926-x e Kathleen Mariane da Silva Oliveira, RG n.º 13.xxx.283-x como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Leia-se:

Art. 2º Designar os servidores Jobert Silva da Rocha, RG n.º xxx.190-x, Fabiola Dy Fátima dos Santos, RG n.º 9.xxx.926-x e Kathleen Mariane da Silva Oliveira, RG n.º 13.xxx.283-x como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato.

Curitiba, 26 de março de 2026.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

37861/2026

PORTARIA CONJUNTA IAT/SIMEPAR Nº 02, DE 27 DE MARÇO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

O Diretor-Presidente do Conselho de Administração do Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR, nomeado pelo Decreto Estadual nº 6730, de 15 de julho de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.709, de 15 de outubro de 2013, e

- Considerando os artigos 10, 11 e 12 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022;
- Considerando o Contrato nº 1952/2026, formalizado com a empresa GAMIC GmbH, cujo objeto é contratação de empresa para o fornecimento de bens e serviços para instalação de Radares Meteorológicos Doppler de Dupla Polarização divididos em LOTE 3: Radar Banda X;
- Considerando o protocolo nº 24.114.506-9,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG 10.xxx.515-x, nomeada pelo Decreto Estadual 4.972/2024, para exercera função de Gestora, e o servidor Willian Silva dos Santos, RG 13.***.646-* como Suplente do Contrato mencionado acima, servidores do IAT.

Art. 2º Designar os servidores abaixo como Fiscais, para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados por intermédio do referido contrato:

• **Instituto Água e Terra – IAT**

Titular: Mariane Veiga da Silva Freitas - RG 12.xxx.576-x
Suplente: Natália Ribeiro Corrêa, RG nº 356.xxx.648-xx

• **Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná - SIMEPAR**

Titular: Elenir dos Santos da Silva - RG nº 1.xxx.212-x

Suplente: Moises Fernandes de Souza – RG nº 5.xxx.183-x

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Assinado eletronicamente

PAULO DE TARSO DE LARA PIRES
Diretor-Presidente do SIMEPAR

38132/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 239, DE 26 DE MARÇO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.555.096-9,

RESOLVE

Art. 1º Realocar a servidora Marília Pereira Machado, RG nº 63xxx0, ocupante do cargo de Agente Profissional, função de Engenheira Agrônoma, da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório Regional de Curitiba - ERCBA para a Divisão de Licenciamento Estratégico - DILIO/GELI/DLE, para o exercício de suas funções.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

37912/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 240, DE 26 DE MARÇO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 24.809.965-8,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM nº 263619, protocolo nº 18.631.024-1, emitida em nome de ROTA DO ESPETO RESTAURANTE E PETISCARIA LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.694.153/0001-68, no município de Cambé/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

37941/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 241, DE 26 DE MARÇO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 25.633.306-6,

RESOLVE

Art. 1º Cancelar a Licença de Operação - LO nº 192478, protocolo nº 16.703.626-0 e a Renovação de Licença de Operação-RLO nº 112480-R1, protocolo nº 14.050.888-8, emitidas em nome de J A GIACOMET MECANICA E AUTOPECAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.932.428/0001-06, no município de Marmeleiro/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

37972/2026

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 242, DE 27 DE MARÇO DE 2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

MARAZUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação de Regularização - LIR, com validade de 25/03/2031, para Imobiliário - Parcelamento de solo na LOTE 175 - REM, S/N.

38001/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA CRISTINA MENON SPOSITO, a Licença de Operação - LO nº 371584 com validade até 25/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na GLEBA ATRANTIDA, S/N no município de Iporã/PR.

38013/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SPIRONELLI OLEOQUÍMICA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 307944 com validade até 22/10/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Rua São Cristóvão, 29 no município de Ipirorã/PR.

38000/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DOMINGOS ZATTA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 371575 com validade até 25/03/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA SAO LOURENÇO, 0 no município de São Miguel do Iguçu/PR.

38010/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANTONIO TONETTO DA COSTA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 371540 com validade até 25/03/2028, para Agropecuária - Irrigação a ser implantada na Estrada Coqueirinho, KM 12 CAMB, s/n no município de Cambira/PR.

37997/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NAIR GREGORIO CAMANA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 371572 com validade até 25/03/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LINHA PANIZZON, 00 no município de Matelândia/PR.

38009/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ODAIR ARAUJO DA SILVA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 371583 com validade até 25/03/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na Parte do Lote A-Rem, Gleba nº 12-1ª Parte da Colonia Goioere, sn no município de Goioerê/PR.

38012/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MANOEL VALENTIM BATISTA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 371606 com validade até 25/03/2028, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na ESTRADA VELHA JURANDA, LOTES 7 E 8-B, S/N no município de Uiratã/PR.

38019/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, a Licença Prévia - LP nº 371262 com validade até 25/03/2028, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada no Lote nº123-C-2, s/n no município de Itaipulândia/PR.

37990/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BROU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 371550 com validade até 25/03/2027, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos a ser implantada na Rua Adão Iwankiw, 32 no município de Apucarana/PR.

38002/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R&B EMBALAGENS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 371561 com validade até 25/03/2028, para Industrial - Ind. de produtos de matéria plástica a ser implantada na Rua Ivaí, 393 no município de Rolândia/PR.

38005/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, a Licença Prévia - LP nº 371596 com validade até 25/03/2031, para Imobiliário - Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - Lei Estadual Nº 10.671/93 a ser implantada na Rua Cascavel, 000 no município de Nova Aurora/PR.

38017/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A T L ARAPONGAS TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 371617 com validade até 25/03/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Biguatinga, 861/A no município de Arapongas/PR.

38022/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 371592-R1 com validade até 25/03/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Rodovia BR-277 KM 359, s/nº no município de Guarapuava/PR.

38016/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE CARLOS MACHADO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 371323-R1 com validade até 25/03/2032, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada no Lote Rural, 635 no município de Missal/PR.

37992/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CHEIRO VERDE COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL AMBIENTAL LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 371616-R3 com validade até 25/03/2031, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RUA VICENTE MACHADO, 465 no município de Ipirorã/PR.

38021/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TEMPERBRAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 371604-R2 com validade até 25/03/2030, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Arcênio Gomes da Silva, 65 no município de Cambé/PR.

38018/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRIEDI & CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 371517-R3 com validade até 25/03/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na Avenida da Saudade, 504 no município de Terra Roxa/PR.

37993/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA E COMERCIO DE GAXETA ANGAX LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 371520-R1 com validade até 25/03/2031, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Vicente Ferraz de Campos, 1125 no município de Umuarama/PR.

37994/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOVA GUARATU LAMINADOS E COMPENSADOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 347373-R3 com validade até 19/05/2029, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua vereador Sebastião de Camargo Ribas, 420 no município de Guarapuava/PR.

37996/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRÁFICA E EDITORA DALLAS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 371543-R3 com validade até 25/03/2032, para Industrial - Industrias diversas instalada na Rua Lupércio Pozatto, 735 no município de Londrina/PR.

37999/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 371552-R2 com validade até 25/03/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia Alvorada do Sul / Porecatu, Km 06, s/nº no município de Alvorada do Sul/PR.

38003/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRECISÃO RURAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 371587-R4 com validade até 25/03/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na AREA INDUSTRIAL 159B DESMEMBRADA DA CHACARA 159, 0 no município de Formosa do Oeste/PR.

38014/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PHOENIX INDUSTRIA E COM. DE MÓVEIS E ESTOFADOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 371589-R3 com validade até 25/03/2032, para Industrial - Ind. da madeira instalada na Rua Rouxinol, 3987 no município de Arapongas/PR.

38015/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROVER-NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 371624-R2 com validade até 25/03/2030, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados instalada na Avenida Joanna Rodrigues Jondral, 155 no município de Londrina/PR.

38023/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

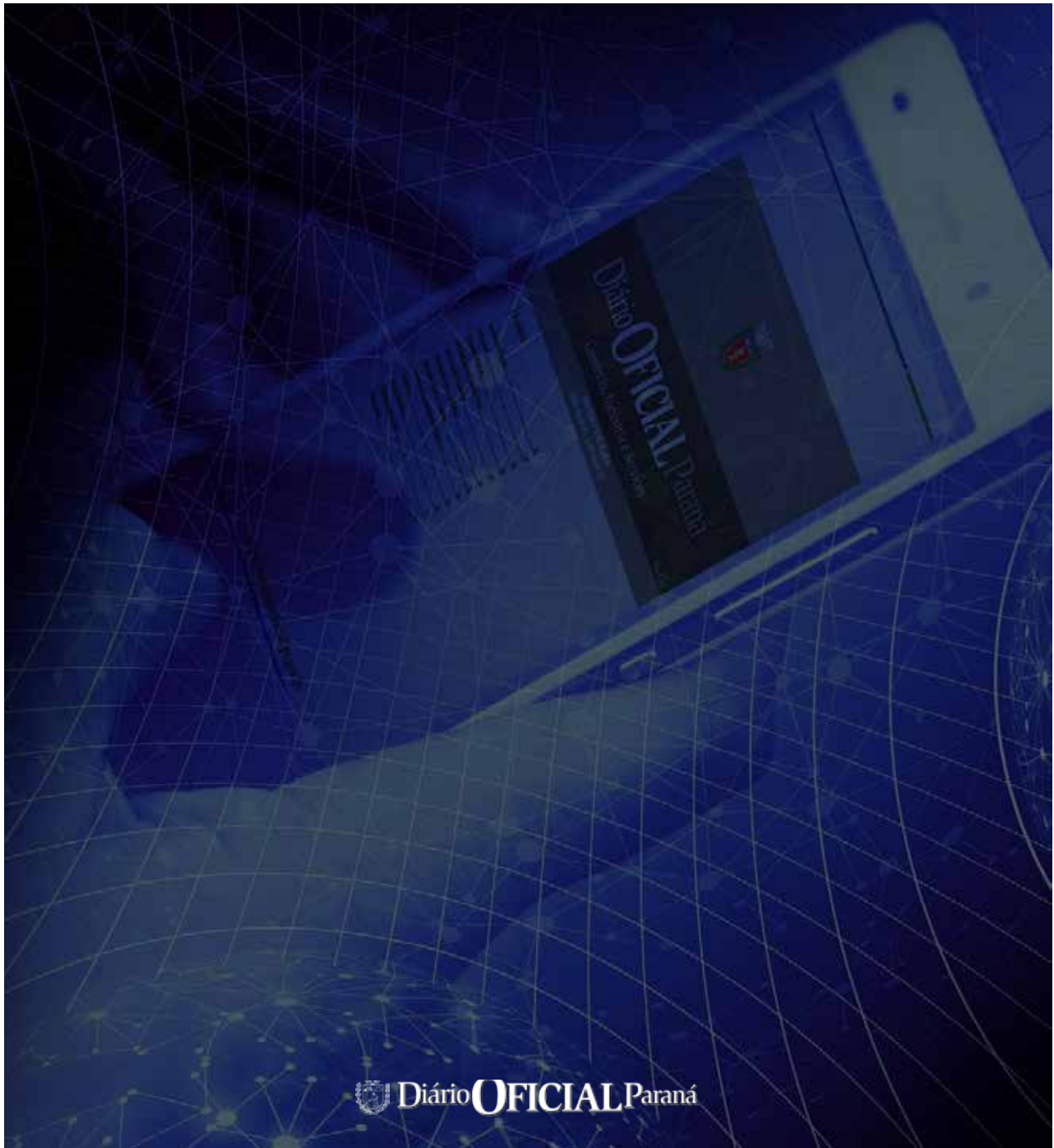
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BORA AGROPECUARIA LTDA, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 371558 com validade até 25/03/2031, para Agropecuária - Bovinocultura de leite instalada na Estrada de Teixeira Soares para BR 277, 0 no município de Teixeira Soares/PR.

38004/2026

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEVAIR TONELO SONSIN, a Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC nº 371563 com validade até 25/03/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LR 72-A e 73 REMANESCENTE, BAIRRO PEROBAL, GLEBA RIO VERDE-2, S/N no município de Formosa do Oeste/PR.

38006/2026



Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A CHEFE DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO Nº 8659 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, DO DIRETOR GERAL, RESOLVE:

PORTARIA N. 211 DE 26/03/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 89 DE 05/03/2026 DE LICENÇA ESPECIAL DE

GISLAINE PATRICIA MARQUES BELO, R.G. 47772931, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO

2/3/2026 A 31/3/2026 23/11/2010 A 22/11/2015

37969/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EDITAL N.º 18/2026 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação do Paraná**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Lei n.º 22.006, 4 de junho de 2024, na Resolução SEED n.º 8.835, de 15 de dezembro de 2023, na Resolução SEED n.º 7.581, de 22 de novembro de 2024, considerando o disposto no Edital n.º 16/2026 – GS/SEED, que trata da composição de cadastro de reserva do Banco de Talentos para o preenchimento de eventuais vagas na função de Diretor Escolar nas instituições de ensino da rede pública estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, e o contido no protocolado n.º 25.360.615-0,

TORNA PÚBLICA

a alteração da alínea b do subitem 2.1 e do Anexo I – Cronograma do Edital n.º 16/2026 – GS/SEED, de 9 de março de 2026, que passam a constar conforme segue:

2.1 Dos requisitos para compor do Banco de Talentos e para eventual designação para a função de diretor, em caso de vacância:

b) os professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS), que atendam aos critérios previstos na legislação vigente, poderão ser admitidos para suprir vacância das escolas do campo e das escolas das ilhas, desde que inexistam servidores efetivos interessados e aprovados para o suprimento da vacância.

ANEXO I DO EDITAL Nº 16/2026 – GS/SEED

ESTÁGIO	PERÍODO
Publicação do Edital	A partir de 09/03/2026 no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br e Diário Oficial do Estado do Paraná.
Impugnação do Edital	Início 10/03/2026, às 8h, até 16/03/2025, às 23h59 via sistema e-Protocolo.
Cadastro	Início 10/03/2026, às 9h, até 12/04/2026, às 23h59, pelo link disponível no endereço eletrônico: https://gestaoescolar.escoladigital.pr.gov.br/bancodetalentos
Divulgação da elegibilidade e composição provisória do Banco de Talentos	A partir de 15/04/2026, no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br
Interposição de recursos referentes à composição provisória do Banco de Talentos	16/04/2026 e 17/04/2026 via e-mail: dpge_dpessoal@educacao.pr.gov.br
Divulgação da composição final do Banco de Talentos	A partir de 24/04/2025, no endereço eletrônico www.educacao.pr.gov.br e no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital n.º 16/2026 – GS/SEED.

Curitiba, 27 de março .

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

38324/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 25.607.397-8

I. Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 6 de abril de 2026, do servidor **Fabio Augusto Cordeiro dos Santos**, CPF n.º 056.05X.XXX-45, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 3.ª Zona Eleitoral de Curitiba, em atendimento ao Ofício n.º 24/2026, emitido por aquele Juízo, com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

37963/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 25.608.091-5

I. Autorizo o afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 6 de abril de 2026, da servidora **Gabriela de Faria**, CPF n.º 033.07X.XXX-10 agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para exercer suas funções na 178.ª Zona Eleitoral de Curitiba,

em atendimento ao Ofício n.º 051/2026, emitido por aquele Juízo, com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

II. Publique-se.

Curitiba, 26 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

38040/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**PORTARIA N.º 204/2026 – DG/SEED**

Designa fiscal de contrato celebrado com a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.380.497-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Renato Hey Gondin**, CPF n.º 045.XXX.599-XX, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo n.º 366/2025, celebrado com a empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, CNPJ n.º 03.541.088/0001-47, e filial de Matinhos – Caibó, CNPJ n.º 03.541.088/0030-81, referente à prestação de serviço de instituição de ensino com competência técnica para a oferta de 4 (quatro) cursos técnicos de nível médio aos estudantes da rede pública estadual de

ensino, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 50/2024 – SEED, em substituição à servidora Eliane Cristina Depetris, designada por meio da Portaria DG/SEED n.º 48, de 6 de fevereiro de 2025.

Art. 2.º Ao fiscal caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia do designado.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

37891/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 210/2026 – DG/SEED

Designa fiscal administrativo de contrato celebrado com Clemente Aparecido Portelinha.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.521.284-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora **Simone Regina Betim**, CPF n.º XXX.650.739-XX, para atuar como fiscal do Contrato n.º 9221/2025, celebrado com Clemente Aparecido Portelinha, CPF n.º 626.XXX.999-XX, tendo como objeto a locação de imóvel destinado à instalação do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação n.º 065/2025, em substituição à servidora Eva Sandra Blaka, designada por meio da Portaria GS/SEED n.º 112, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 12043, de 5 de dezembro de 2025.

Art. 2.º À fiscal caberão as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, podendo ser acrescidas outras mediante verificação da compatibilidade com o objeto da contratação e ciência prévia da designada.

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

38047/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 25.609.840-7

Assunto: Reassunção de servidora do Quadro de Funcionários da Educação Básica.

FORMALIZO, a partir de 18 de março de 2026, o retorno da servidora **Carolina da Silva Carnielli**, CPF n.º 050.XXX.189-XX, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, à rede pública estadual de ensino, a qual se encontrava afastada para atuar na 192.ª Zona Eleitoral de Maringá, autorizada por meio do Despacho Secretarial publicado no Diário Oficial do Estado n.º 12.011, de 20 de outubro de 2025, conforme Termo de Reassunção à mov. 3 do protocolado em epigrafe.

Curitiba, 27 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

38146/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 25.621.963-8

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Rosane Zanella Genero**, CPF n.º 043.XXX.169-XX, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 124.ª Zona Eleitoral de Palotina, pelo período de 1 (um) ano, **com ônus para o órgão de origem**, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 36/2026.

Curitiba, 26 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

37950/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EXTRATO – 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração n.º 202300114
Protocolo n.º 25.482.114-4

Participes: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, e a Associação Franciscana de Educação Especial.
Objeto – Alteração do Plano de Trabalho (Plano de Aplicação) do Termo de Colaboração.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

38061/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 25.623.306-1

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021 e n.º 23.270, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, autorizo o afastamento da servidora Kely Beatriz dos Santos Baraldi, CPF 044.XXX.289-XX, agente educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, para prestar serviços na 192.ª Zona Eleitoral de Maringá, pelo período de 1 (um) ano, **com ônus para o órgão de origem**, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 017/2026 – 192ZE/PR.

Curitiba, 26 de março de 2026.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

37964/2026

RESOLUÇÃO N.º 1411/2026 - GS/SEED

Súmula: Substitui membro da Comissão de Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.815.439-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Denise Vitor de Souza, RG n.º 7.394.XXX-4, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana em substituição a Leonilda Jerônimo Sapatini, RG n.º 1.749.XXX-0, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, na função de membro vogal.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

38356/2026

RESOLUÇÃO N.º 1412/2026 – GS/SEED

Súmula: Adita a Resolução n.º 5466/2025 – GS/SEED.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os autos n.º 222/2025, de Processo Administrativo Disciplinar, e considerando o contido no protocolado n.º 24.355.554-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º – Aditar a Resolução n.º 5466/2025 – GS/SEED, de 01 de outubro de 2025, publicada em Diário Oficial do Estado de 03 de outubro de 2025, edição n.º 12000, para incluir fato já descrito no indiciamento, passando a vigorar com a seguinte redação: Wilhan Marcelo da Silva, RG: 4.600.XXX-5/PR, CPF n.º XXX.035.129-XX, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, Disciplina de Geografia, LF: 91, à época dos fatos em exercício no Colégio Estadual Gratulino de Freitas, município de Guaratuba, jurisdicionado ao NRE de Paranaguá/PR, pôr em tese ter infringindo o Art. 285, inciso XXI e Art. 293, inciso V, alínea “h”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970;

Art. 2.º Passa a vigorar com a seguinte redação: Se assim ficar configurado, o servidor estará sujeito a uma das sanções previstas no artigo 291, inciso III e VI c/c com art. 293, inciso III e V, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º – Demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

38357/2026

RESOLUÇÃO N.º 1414/2026 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 24.794.796-5,
R E S O L V E

Art. 1.º Designar Rosecler Pedrosa Ojeda, RG n.º 7.801.XXX-6/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, Érika Vicentin Corrêa, RG n.º 10.543.XXX-4/PR em exercício na Secretaria Estadual de Educação e Maria Aparecida Pereira da Silva, RG n.º 4.473.XXX-4/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Nilo Boschilia, RG n.º 7.991.XXX-4/PR e CPF n.º XXX.489.859-XX, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF 94, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso I, art.285, inciso XV e art. 293, inciso V, alínea “b”, c/c § 1º da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, III e VI, c/c art. 293, incisos I, II, III e V da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

38359/2026

RESOLUÇÃO N.º 1416/2026 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 24.421.062-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ivan Francisco de Araujo, RG n.º 6.398.XXX-5/PR, em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba e Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2/PR, em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, nos termos do inciso II do artigo 100, da Lei Estadual n.º 20.656/2021, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, na Secretaria do Estado da Educação do Paraná – SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

38363/2026

RESOLUÇÃO N.º 1417/2026 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 25.350.198-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 25.350.198-7, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

38369/2026

RESOLUÇÃO N.º 1419/2026 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.854.591-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 24.854.591-7, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

38371/2026

RESOLUÇÃO N.º 1429/2026 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.808.254-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 24.808.254-2, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656,

de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

38375/2026

RESOLUÇÃO N.º 1430/2026 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.794.303-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 24.794.303-0, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

38384/2026

RESOLUÇÃO N.º 1437/2026 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.754.931-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 24.754.931-5, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

38389/2026

RESOLUÇÃO N.º 1442/2026 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.651.300-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 24.651.300-7, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

38391/2026

RESOLUÇÃO N.º 1443/2026 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 24.671.413-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 24.671.413-4, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2026

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

38395/2026

RESOLUÇÃO N.º 1.223/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.216.271-4,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2022, as atividades escolares do Centro Educacional Profissional de Toledo, situado na Avenida Parigot de Souza, 671, do Município e NRE de Toledo, com a oferta do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Brasileiro de Odontologia e Pesquisa Santa Luiza Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2837/2016, de 25/07/2016, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 71/2010, de 07/01/2010, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e autorizou para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Jardim Porto Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Paraná, 299, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.224/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.875.896-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2020, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, presencial, no Colégio Estadual Benedito João Cordeiro - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Eurico Zytkevitz, 143, do Município e NRE de Curitiba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8452/2023, de 27/11/2023, com vigência até 09/12/2033.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 581/2019, de 13/02/2019, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.225/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.535.318-7,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, no Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional, situado na Avenida Felizardo Gomes da Costa, 130, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3703/2019, de 23/09/2019, com vigência até 20/08/2029.

§ 2º O Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, em Tempo Integral, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução n.º 8965/2023, de 15/12/2023, e continua em vigor para a oferta do referido curso nas demais instituições de ensino.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Art. 1º, passa a denominar-se: Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.226/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 06/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 24.028.226-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2025, as atividades escolares do Centro de Educação Profissional MICROCAPITAL, situado na Avenida Visconde de Nácar, 1455, do Município e NRE de Curitiba, com a oferta do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, presencial.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida por Microcapital – Edições Culturais Ltda. - ME, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 3097/2018, de 04/07/2018, com vigência até 19/07/2028.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 3097/2018, de 04/07/2018, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a autorização concedida para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Colégio Estadual Dr. Xavier da Silva – Ensino Fundamental e Médio, em Tempo Integral e Profissional, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.229/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 12/2021, 03/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no

protocolado n.º 25.473.491-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir da data de publicação, as atividades escolares relativas ao Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado aos egressos do Ensino Médio, no Colégio Estadual Nilo Cairo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Osório Ribas de Paula, 1238, do Município e NRE de Apucarana.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 583/2020, de 05/03/2020, com vigência até 31/12/2029.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 3001/2005, de 08/11/2025, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.232/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 573/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.172.511-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Walquíria Carneiro Xavier da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Florêncio Delgado, s/n, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2932/2020, de 31/07/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 2613/2021, de 14/06/2021, com vigência até 31/12/2021, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.233/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da**

Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 574/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.002.654-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Professor Atácio Moreira de Castilho – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Siqueira Campos, 404, do Município de Siqueira Campos, NRE de Ibaiti.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3186/2020, de 17/08/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 5063/2020 de 11/12/2020, com vigência até 31/12/2024, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 3186/2020, de 17/08/2020, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.234/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.286.346-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2026, as atividades escolares da Escola Shalom – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Perdizes, 1292, do Município de Arapongas, NRE de Apucarana, com as ofertas de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Edna Bandini – Centro de Educação Infantil - ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1877/2020, de 21/05/2020, com vigência até 17/03/2029.

§ 2º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 35/2024, de 16/04/2024, no período de 01/01/2024 a 31/12/2025, para o Ensino Fundamental (anos iniciais).

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 684/2014, de 05/02/2014, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações concedidas para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a

referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da Escola Municipal Professora Antonica Girola Franciosi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.235/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.494.698-2,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 01/01/2026, a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Folda Gonsiorkiewicz, situado na Rua XV de Novembro, s/n, do Município de Guaraniaçu, NRE de Cascavel para Centro Municipal de Educação Infantil Professora Cecília Folda Gonsiorkiewicz

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 204/2023, de 27/01/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A alteração da denominação está amparada na Lei n.º 1.474, de 16 de Maio de 2023.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.236/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 575/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.630.630-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Vovó Nina – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Olavo Bilac, 781, do Município de Mallet, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela D.I.Hoinacki – Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental LTDA-ME. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1416/2020, de 04/05/2020, com vigência até 24/11/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 2705/2022, de 20/05/2022, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

38078/2026

RESOLUÇÃO N.º 1.237/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 576/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.402.406-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Natalino Redivo, situado na Rua Buenos Aires, 454, do Município de Santa Tereza do Oeste, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4279/2023, de 03/07/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 5659/2023, de 21/08/2023, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.238/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 577/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.171.657-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Clodomira da Luz Saldanha, situado na Rua Altevív Schulli de Aguiar, 200, do Município de Piraquara, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela

Resolução n.º 5828/2025, de 13/10/2025, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 978/2019, de 13/03/2019, com vigência até 31/12/2020, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida, excepcionalmente, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2021 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.244/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 578/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.743.373-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Educando – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Brasília, 930, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Ensino Infantil e Fundamental JLS Ltda e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2524/2023, de 25/04/2023, com vigência até 30/04/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 4685/2023, de 18/07/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.248/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 581/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.471.807-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o

atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Vó Totinha, situado na Rua Soares Raposo, travessa 2636, do Município de Realeza, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5852/2022, de 19/09/2022, com vigência até 24/01/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 5852/2022, de 19/09/2022, com vigência até 24/01/2026.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 25/01/2026 até 24/01/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 24/01/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.249/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 582/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 17.801.930-9 e 19.058.514-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal do Campo General Olivério – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Santa Catarina, do Município de Santa Lúcia, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7001/2025, de 24/11/2025, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 5030/2020, de 11/12/2020, com vigência até 31/12/2022, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 2825/2019, de 23/07/2019, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A renovação é concedida, excepcionalmente, até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.250/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 583/2026, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.363.216-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro de Educação Infantil Aprender e Brincar, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 205, no Município de Mandirituba, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Espaço Recrear Ltda, foi criada pelo Ato datado de 13/05/2025, e a entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pelo Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41211801538, de 11/07/2023, e está inscrita no CNPJ, sob n.º 51.372.289/0001-00.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, desde 03/02/2025.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.252/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 585/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.108.474-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal Jucondo D'Agostin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua do Pinheiro, 404, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8770/2023, de 11/12/2023, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 8771/2023, de 11/12/2023, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.255/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 889/2025, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 24.128.902-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir da data da publicação da presente Resolução, as atividades escolares relativas à 02 (duas) Classes Especiais, na Escola Municipal Balbina Almeida de Souza – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Celso Ferreira Jorge, s/n, do Município de Santa Maria do Oeste, NRE de Pitanga.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7301/2023, de 17/10/2023, com vigência até 31/12/2033.

Art. 2º Revogar as Resoluções n.º 2015/2004, de 03/06/2004 e n.º 2134/2006, de 15/05/2006, que autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.256/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 589/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 25.555.124-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, do Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Sorriso, situado na Rua Pioneiro Hermínio Maiolli, 977, do Município de Araruna, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1369/2020, de 04/05/2020, com vigência até 06/05/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4724/2021, de 06/10/2021, com vigência até 31/12/2026, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2027 até 31/12/2031. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.257/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 588/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.541.129-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal do Campo Ney Braga – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município e NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 769/2026, de 23/02/2026, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, foi concedida pela Resolução n.º 7698/2023, de 06/11/2023, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1022/2023, de 23/02/2023, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

38079/2026

RESOLUÇÃO N.º 1.258/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 590/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.895.365-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, da Escola Municipal

José Arnoldo Dresch – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Erechim, 343, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4288/2020, de 19/11/2020, com vigência até 17/08/2030.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do referido ensino, foi concedida pela Resolução n.º 4288/2020, de 19/11/2020, com vigência até 31/12/2025, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º Houve adequação da faixa etária atendida.

§ 4º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2026 até 31/12/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2030.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.264/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 592/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.134.657-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Alteny Maria de Lourdes Gubert Marquardt – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Travessa Luiz Cardoso dos Santos, s/n, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7469/2025, de 10/12/2025, com vigência até 31/12/2034.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2816/2021, de 29/06/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.265/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025, 08/2025, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 25.467.772-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, a partir de 01/01/2025, as atividades escolares relativas ao Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e

Adultos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Professor Vidal Vanhoni – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maneco Viana, s/n, do Município e NRE de Paranaguá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4253/2023, de 03/07/2023, com vigência até 23/01/2028.

Art. 2º Revogar a Resolução n.º 6530/2023, de 15/09/2023, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.266/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e 06/2025, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 593/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 24.575.886-3,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Colégio Conexão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida América, 5160, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Conexão Ltda., e foi credenciada, provisoriamente, para a oferta da Educação Básica e obteve autorização, provisória, para o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio, pela Resolução n.º 962/2025, de 24/02/2025, com vigência até 07/03/2026.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da publicação desta Resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação desta Resolução, para o funcionamento do ensino. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da data da publicação desta Resolução, para o funcionamento do ensino. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a convalidação dos atos a partir de 01/02/2025 e o reconhecimento do ensino imediatamente após a publicação desta Resolução.

Art. 4º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da publicação desta Resolução, para o funcionamento do ensino. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a convalidação dos atos a partir de 01/02/2025 e o reconhecimento do ensino imediatamente após a publicação desta Resolução.

Art. 5º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de credenciamento para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, desde 01/02/2025.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.267/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 595/2026, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.713.079-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o endereço do Centro Municipal de Educação Infantil Irmão Menor, do Município de Brasilândia do Sul, NRE de Assis Chateaubriand, da Avenida Brasil, 1241, para a Rua América, s/n.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 174/2018, de 12/01/2018, com vigência até 23/11/2027.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.268/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 08/2025, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 32/2026 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.941.554-9,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Voluntários da Pátria, 3810, no Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 05/02/2025 até 15/08/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, com implantação simultânea, na instituição de ensino citada no Art. 1º.
§ 1º A autorização é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 05/02/2025 a 04/02/2027.

§ 2º O reconhecimento é concedido, de forma excepcional, pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 05/02/2025 a 04/02/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino 180 (cento e

oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.269/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 27/2026 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.387.402-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. Marcelino Nogueira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Alameda Washington Luiz, 721, no Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7019/2022, de 04/11/2022, com vigência até 29/11/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3159/2022, de 03/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.270/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2006, 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 26/2026 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.380.633-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Indígena Cacique Crispim Gy Mu – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado no Posto Indígena Queimadas, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3086/2022, de 02/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), e do Ensino Médio, da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), foi concedida pela Resolução n.º 3086/2022, de 02/06/2022, e o

Reconhecimento do Ensino Médio foi concedido pela Resolução n.º 3087/2022, de 02/06/2022, ambas com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.271/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021 e 12/2021, 08/2025, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 32/2026 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.941.554-9,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento e reconhecer, de forma excepcional, o Ensino Médio, na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, com implantação simultânea, no Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Voluntários da Pátria, 3810, no Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 1268/2026, de 20/03/2026, com vigência até 15/08/2033.

§ 2º A autorização é concedida a partir de 05/02/2025 até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, de forma excepcional, desde 05/02/2025 até 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do ensino imediatamente após a publicação da presente Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.272/2026 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 29/2026 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.756.385-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo de Cavaco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2130/2022, de 28/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos,

no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2130/2022, de 28/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.273/2026 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2025 e o Parecer n.º 29/2026 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.756.385-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo de Cavaco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1272/2026, de 20/03/2026, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2131/2022, de 28/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de março de 2026.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

38080/2026

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0154/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação para substituir e responder por funções de Assessora Técnica do Fundepar em virtude de férias do titular.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024 e o contido no protocolo n.º 22.538.161-5.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Viviane Buraneli Gomes, RG n.º

13.481.XXX-3, para responder interinamente pela Assessoria Técnica, durante as férias de Zamir Alberto Lacerda Martini, RG n.º 3.524.XXX-6, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, a partir de 08/04/2026 até 17/04/2026.

Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

37874/2026

PORTARIA N.º 0155/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato de Fornecimento n.º 1346/2026, celebrado com a empresa RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio S.A.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo n.º 25.478.094-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato de Fornecimento n.º 1346/2026, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0628/2024 – CELIC, Lote 1 da Ata de Registro de Preços, celebrado com a empresa RS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO S.A, CNPJ n.º 17.112.698/0002-10, para a aquisição de uniformes, em atendimento aos estudantes do Ensino Regular, do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná e do Programa Paraná Integral:

I - Gestor Titular: Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto - CPF n.º XXX.850.719-XX e Suplente: Cintia Cristina de Souza Pereira - CPF 062.XXX.XXX-16;

II - Fiscal Titular: Delton Adriano Gomes, CPF 024.XXX.XXX-00 e Suplente: Sílvia de Lima Mátioski, CPF 677.XXX.XXX-49.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 115/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 12103 de 11 de março de 2026.

Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

38125/2026

PORTARIA N.º 0156/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 1535/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 8.362 de 16 de dezembro de 2024, e o contido no protocolo n.º 25.478.849-0;

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 1535/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil Ltda, CNPJ n.º 00.676.679/0007-29, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 0625/2024 – RS – Lote 1 da Ata de Registro de Preços n.º 1474/2024, para a aquisição de uniformes, em atendimento aos estudantes do Ensino Regular, do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná e do Programa Paraná Integral.

I - Gestor Titular: Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto - CPF n.º XXX.850.719-XX e Suplente: Cintia Cristina de Souza Pereira - CPF 062.XXX.XXX-16;

II - Fiscal Titular: Delton Adriano Gomes, CPF 024.XXX.XXX-00 e Suplente: Sílvia de Lima Mátioski, CPF 677.XXX.XXX-49.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria n.º 126/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 12104 de 12 de março de 2026.

Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto n.º 3270/2023

38367/2026

PORTARIA N.º 0160/2026 – FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato de Fornecimento n.º 1536/2026, celebrado com a empresa Nilcatex Textil Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.478.801-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato de Fornecimento nº 1536/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0625/2024 – CELIC-RS, Lote 1 da Ata de Registro de Preços, celebrado com a empresa NILCATEX TEXTIL LTDA., CNPJ nº 95.948.618/0005-18, para a aquisição de uniformes, em atendimento aos estudantes do Ensino Regular, do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná e do Programa Paraná Integral:

I - Gestor Titular: Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto - CPF nº XXX.850.719- XX e Suplente: Cintia Cristina de Souza Pereira - CPF 062. XXX.XXX-16;

II - Fiscal Titular: Delton Adriano Gomes, CPF 024.XXX.XXX-00 e Suplente: Sílvia de Lima Matoski, CPF 677.XXX.XXX-49.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria nº 125/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE n.º 12104 de 12 de março de 2026]

Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

38361/2026**PORTARIA Nº 0161/2026 – FUNDEPAR**

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 1345/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.478.055-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 1345/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa D'Brasil Distribuidora e Indústria Têxtil Ltda, CNPJ nº 06.676.679/0008-00, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0628/2024 – RS – Lote 1 da Ata de Registro de Preços nº 1473/2024, para a aquisição de uniformes, em atendimento aos estudantes do Ensino Regular, do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná e do Programa Paraná Integral.

I - Gestor Titular: Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto - CPF nº XXX.850.719- XX e Suplente: Cintia Cristina de Souza Pereira, CPF 062. XXX.XXX-16.

II - Fiscal Titular: Delton Adriano Gomes - CPF nº XXX.764.479-XX e Suplente: Sílvia de Lima Matoski, CPF 677.XXX.XXX-49.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria nº 126/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 12103 de 11 de março de 2026.

Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

38439/2026**PORTARIA Nº 0162/2026 – FUNDEPAR**

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 1569/2026-FUNDEPAR, celebrado com a empresa RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio Ltda.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 8.362 de 16 de dezembro 2024, e o contido no protocolo nº 25.478.773-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato nº 1569/2026 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa

RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio Ltda, CNPJ nº 17.112.698/0001-30, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0630/2024 – RS – Lote 1 da Ata de Registro de Preços nº 1475/2024, para a aquisição de uniformes, em atendimento aos estudantes do Ensino Regular, do Programa dos Colégios Cívico-Militares do Estado do Paraná e do Programa Paraná Integral.

I - Gestor Titular: Rosyara Pedrina Maria Montanha Juliatto - CPF nº XXX.850.719- XX e Suplente: Cintia Cristina de Souza Pereira - CPF 062. XXX.XXX-16;

II - Fiscal Titular: Delton Adriano Gomes - CPF nº XXX.764.479-XX e Suplente: Sílvia de Lima Matoski, CPF 677.XXX.XXX-49

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Fica revogada a Portaria nº 121/2026 - FUNDEPAR, publicada no DIOE nº 12103 de 11 de março de 2026.

Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

38422/2026**Publicação totalmente digital.**Mais praticidade, agilidade,
segurança e economia.www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

Portaria Nº 20/2026/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 25º, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FC000229/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 31.128.473,00 (trinta e um milhões e cento e vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 26 de Março de 2026.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 20

Formalização 2026FC000229/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										30.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										30.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										30.000.000,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										30.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.40.42	13	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro ao Fortalecimento da Atenção à Saúde	4101	9999999	30.000.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										1.128.473,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										1.128.473,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										1.128.473,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente										1.128.473,00
	1	75	761	000150	4.4.50.42	44	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro por meio de parcerias para execução da política da criança e do adolescente	4105	9999999	327.126,00
	1	75	761	000150	4.4.50.42	42	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro por meio de parcerias para execução da política da criança e do adolescente	4103	9999999	79.334,00
	1	75	761	000150	4.4.50.42	43	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro por meio de parcerias para execução da política da criança e do adolescente	4104	9999999	122.013,00
	1	75	761	000150	4.4.50.42	41	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro por meio de parcerias para execução da política da criança e do adolescente	4102	9999999	300.000,00
	1	75	761	000150	4.4.50.42	98	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro por meio de parcerias para execução da política da criança e do adolescente	4101	9999999	300.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										31.128.473,00
Total Geral										31.128.473,00

Anexo à Portaria nº 20

Formalização 2026FC000229/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										30.000.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										30.000.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										30.000.000,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										30.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	6	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4106	9999999	15.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.41.42	13	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro ao Fortalecimento da Atenção à Saúde	4101	9999999	15.000.000,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										1.128.473,00
616600 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										1.128.473,00
6166 - Fundo Estadual Para a Infância e Adolescência										1.128.473,00
F.61.66.08.243.29.8418 - Políticas Públicas da Criança e do Adolescente										1.128.473,00
	1	75	761	000150	4.4.90.51	62	Construção de Centros da Juventude, em Paranaguá	4101	4118204	401.936,00

1	75	761	000150	4.4.90.51	25	Construção de Centros da Juventude, em Prudentópolis	4102	4120606	401.936,00
1	75	761	000150	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	324.601,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social									31.128.473,00
Total Geral									31.128.473,00

37870/2026

Portaria Nº 21/2026/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 25º, da Lei Estadual nº 22.520, de 11 de julho de 2025, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2026FC000237/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.952, de 17 de dezembro de 2025, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 5.477.853,00 (cinco milhões e quatrocentos e setenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 26 de Março de 2026.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria nº 21

Formalização 2026FC000237/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
51 - Secretaria de Estado da Cultura											
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra											
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra											
F.51.32.13.392.27.8199 - Produção Artística e Cultural											
	1		50	501	000250	3.3.90.93	0	Não definida	4101	4106902	1.500,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento											
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento											
6502 - Diretoria Geral											
F.65.02.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar											
	1		50	500	000000	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	20.000,00
	1		50	500	000000	4.4.70.42	24	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4106	9999999	1.022.053,00
	1		50	500	000000	4.4.70.42	22	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4104	9999999	1.495.000,00
	1		50	501	000101	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	300,00
	1		50	500	000000	4.4.70.42	23	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4105	9999999	1.208.000,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário											
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário											
F.65.60.20.608.22.8245 - Estradas da Integração											
	1		50	500	000000	4.4.70.42	4	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4104	9999999	1.231.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável											
693100 - Instituto Água e Terra											
6931 - Instituto Água e Terra											
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT											
	1		50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											5.477.853,00
Total Geral											5.477.853,00

Anexo à Portaria nº 21

Formalização 2026FC000237/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
51 - Secretaria de Estado da Cultura											
513200 - Centro Cultural Teatro Guaíra											
5132 - Centro Cultural Teatro Guaíra											

F.51.32.13.392.27.8199 - Produção Artística e Cultural							1.500,00
1	50	501	000250	3.3.91.93	0	Não definida	4101 4106902 1.500,00
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento							4.976.353,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento							3.745.353,00
6502 - Diretoria Geral							3.745.353,00
F.65.02.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar							3.745.353,00
1	50	500	000000	4.4.40.42	22	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4104 9999999 1.495.000,00
1	50	500	000000	3.3.40.41	0	Não definida	4101 9999999 20.000,00
1	50	500	000000	4.4.40.42	23	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4105 9999999 1.208.000,00
1	50	500	000000	4.4.40.42	24	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4106 9999999 1.022.053,00
1	50	501	000101	3.3.40.41	37	Unidades produtivas de viticultura apoiadas com recursos ou parceria para o desenvolvimento sustentável e competitividade	4101 9999999 300,00
656000 - Fundo de Equipamento Agropecuário							1.231.000,00
6560 - Fundo de Equipamento Agropecuário							1.231.000,00
F.65.60.20.608.22.8245 - Estradas da Integração							1.231.000,00
1	50	500	000000	4.4.40.42	4	Estradas rurais com intervenções para melhoria da trafegabilidade	4104 9999999 1.231.000,00
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável							500.000,00
693100 - Instituto Água e Terra							500.000,00
6931 - Instituto Água e Terra							500.000,00
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT							500.000,00
1	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4106 9999999 500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social							5.477.853,00
Total Geral							5.477.853,00

37872/2026

PROTOCOLO Nº : 22.845.805-8
INTERESSADO : ITAMAR SOARES
ASSUNTO : Prorrogação de Teletrabalho em regime híbrido – Resolução SEFA nº 840/2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DESPACHO Nº 528/2026-SEFA

Considerando a documentação e manifestações acostadas ao presente caderno administrativo, que atestam que o regime de teletrabalho do servidor está em consonância com a Resolução SEFA nº 840/2024, sobretudo em relação à fruição em regime híbrido, à anuência da chefia imediata quanto ao cumprimento das metas e pedido de renovação, à anuência da Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho e à não oposição do Núcleo de Recursos Humanos Setorial e da Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda, **AUTORIZO** a prorrogação do regime de teletrabalho ao servidor **ITAMAR SOARES, lotado no Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Secretaria de Estado da Fazenda – CTIC/SEFA**, em regime híbrido, pelo período de 12 (doze) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias por semana, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho, com fundamento no *caput* do art. 19, *c/c* o § 2º do art. 20, ambos da Resolução SEFA nº 840/2024.

É o Despacho.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Norberto Anacleto Ortigara
 Secretário de Estado da Fazenda

38131/2026

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 187/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 25.646.180-3, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Narayana Rohn Cardozo, RG. 8.xxx.491-x	Mem. nº 041/2026 CPAM	Como Gestora do Contrato nº 081/2026 DOP, tendo por objeto “Contratação de serviços técnicos especializados para assessoramento de programas e ações da Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária”, relativo ao Edital de Concorrência Eletrônica n.º 35/2025, GMS n.º 35/2025 (CONC-e).”
DESIGNAR	Aroldo Chicorski Ramos, RG. 9.xxx.482-x	Mem. nº 041/2026 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº 081/2026 DOP, tendo por objeto “Contratação de serviços técnicos especializados para assessoramento de programas e ações da Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária”, relativo ao Edital de Concorrência Eletrônica n.º 35/2025, GMS n.º 35/2025 (CONC-e).”

Curitiba, 25 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia
 Diretor Presidente do DER/PR.

38416/2026

PORTARIA Nº 188/2026-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 25.646.222-2, RESOLVU:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Fábio de Souza, RG. 5.xxx.803-x	Mem. nº 042/2026 CPAM	Como Gestor do Contrato nº 078/2026 DOP, tendo por objeto “Execução de serviços de manutenção e conservação rotineira e periódica do pavimento das rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), com fornecimento de materiais, subdividido em 40 (quarenta) lotes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência”, Lote 26, relativo ao Edital de Concorrência Eletrônica n.º 19/2025, GMS n.º 58/2025 (CONC-e).”
DESIGNAR	Ellen Fuliotto Tanoue, RG. 10.xxx.448-x	Mem. nº 042/2026 CPAM	Como Fiscal do Contrato nº 078/2026 DOP, tendo por objeto “Execução de serviços de manutenção e conservação rotineira e periódica do pavimento das rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), com fornecimento de materiais, subdividido em 40 (quarenta) lotes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência”, Lote 26, relativo ao Edital de Concorrência Eletrônica n.º 19/2025, GMS n.º 58/2025 (CONC-e).”

Curitiba, 25 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

Despacho nº 951/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.605.988-6)

38418/2026

Secretaria da Justiça e Cidadania

RESOLUÇÃO SEJU Nº 14, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Designação de servidores para suas respectivas funções no âmbito da socioeducação.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 25.647.092-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor para responder pelas atribuições de Diretor de Centro de Socioeducação, conforme quadro abaixo, estabelecidas no artigo 11º da Resolução nº. 044/2016 – SEJU, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015;

NOME	RG	LOTAÇÃO
FABIANO DA SILVA FRANCA	6.XXX.765-X	CENSE CAMPO MOURÃO

Art. 2º Designar o servidor para responder pelas atribuições de Diretor Assistente de Centro de Socioeducação, conforme quadro abaixo, e nas ausências e impedimentos dos Diretores destas Unidades, pelas atribuições estabelecidas no artigo 11º da Resolução nº. 044/2016 – SEJU, bem como pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015;

NOME	RG	LOTAÇÃO
ANA CLAUDIA PADILHA	6.XXX.180-X	CENSE CAMPO MOURÃO

Art. 3º Designar o servidor para responder pelas atribuições de Chefe de Segurança Socioeducativo dos Centros de Socioeducação, conforme quadro abaixo:

NOME	RG	LOTAÇÃO
WILLIAN DANIEL PEREIRA DE MELLO	9.249.755.0	CENSE CAMPO MOURÃO

Art. 4º. Revoga a Resoluções n.º 59/2025 – SEJU, onde consta:

Diretor de Centro de Socioeducação ou Casa de Semiliberdade:

NOME	RG	LOTAÇÃO
ANDRE LUIZ DE SOUZA GALANTE	6.XXX.328-X	CENSE CAMPO MOURÃO

Diretor Assistente de Centro de Socioeducação:

NOME	RG	LOTAÇÃO
MARCELO REGINALDO ALVES	5.XXX.840-X	CENSE CAMPO MOURÃO

Chefe de Segurança Socioeducativo:

NOME	RG	LOTAÇÃO
LEANDRO VENANCIO DE SOUZA	8.XXX.197-X	CENSE CAMPO MOURÃO

Art. 5º. Revoga a Portaria nº 29/2026 que designava a servidora ANA CLAUDIA PADILHA, RG 6XXX.180-X, Agente de Segurança Socioeducativo, durante período de vacância em razão de exoneração e nomeação de novo diretor do Centro de Socioeducação de Campo Mourão a responder pelas atribuições de Diretora.

Art. 6º. Publique-se

Curitiba, 26 de março de 2026.

Valdemar Bernardo Jorge
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

37917/2026

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c/ do Decreto nº 03/2023, no art. 1º, inciso V, da Resolução nº 94/2025 – SEJU, na guia do recolhimento da Taxa de Iluminação Pública (**mov.02**), na Informação Técnica nº 265/2026 – NFS/SEJU (**mov.09**) e na Informação Técnica nº 065/2026 – AT/SEJU (**mov.15**), o **pagamento de contribuição de Taxa de Iluminação Pública**, referente ao exercício de 2026, do imóvel que abriga o CENSE de Maringá, no valor de **R\$ 155,76 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ, CNPJ: 76.282.656/0001-06**.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o **NAS/SEJU** deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, e se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.

DETERMINO que o setor técnico competente certifique-se acerca do pagamento de juros e multa, uma vez que, se estes estiverem englobados no valor a ser quitado, deverá ser aberto procedimento administrativo para averiguarem-se quem deu causa a incidência de juros e multa.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

37979/2026

Despacho nº 938/2026 – DG/SEJU
(Protocolo nº 25.182.003-1)

AUTORIZO, com fulcro nos arts. 33, inciso XI, e 44 da Lei Estadual nº 21.352/2023, no art. 6º, inciso II, alínea c, do Decreto nº 03/2023, no §3º do art. 1º do Decreto nº 4.189/2016, na Resolução SEJU nº 94/2025, na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no Decreto Estadual nº 6.881/2024, e com base no Memorando nº 229/2025 – CGS/SEJU (**mov.02**), na Informação Técnica nº 237/2026 – NFS/SEJU (**mov.43**), na Declaração de Adequação da Despesa nº 237/2026 (**mov.47**), no Impacto Orçamentário Financeiro nº 46/2026 (**mov.46**) e na Informação Técnica nº 127/2026 – SEJU/AT (**mov.68**), que atestaram a regularidade formal do procedimento, a **formalização do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 025/2021 (1287/2021 GMS)**, celebrado com a empresa **LUV ALIMENTACAO E EVENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 30.252.638/0001-80**, cujo objetivo é a **prorrogação excepcional** do contrato, cujo objeto é a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e distribuição de refeições nas unidades Socioeducativas, pelo prazo de **12 (doze) meses**, com vigência de **30/04/2026 a 29/04/2027**.

CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o **NAS/SEJU** proceder ao pensamento destes autos (e dos futuros aditivos) ao protocolo originário do contrato. Compete ao **NAS/SEJU** a certificação da regularidade formal do expediente e a verificação, no ato da formalização e da execução financeira, da validade das habilitações fiscais e trabalhistas, bem como das consultas obrigatórias aos cadastros GMS, CADIN e CEIS.

A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos atos que antecederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 025/2021 (1287/2021 GMS)**, os quais são de responsabilidade dos gestores que, à época, os subscreveram.

PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

38035/2026

PORTARIA N.º 33/2026

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania,

nomeada pelo Decreto Estadual nº 11.379, de 02 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 2179/2022, celebrado junto à empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 69.207.850/0001-61 referente à contratação de sabão, de acordo com a legislação vigente:

UNIDADE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
CGS	Gestor	Fabiola de Fátima Barroso Mascarenhas	x.434.02 1-x	xx.400.89 9-xx
Curitiba	Fiscal	Bruno Garbelini	xx.063.0 61-x	xx.825.13 9-xx
Joana Richa Curitiba	Fiscal	Michelle Cristine de Castro Melinger	x.603.23 2-x	xx.840.28 9-xx
Arquivo Geral	Fiscal	Luis Fernando Seguro dos Santos	x.150.73 7-x	xx.136.09 9-xx
CEIM	Fiscal	Maria Clara Azevedo de Castro	xx.131.1 45-x	xxx.080.0 29-xx
SEJU	Fiscal	Luis Fernando Seguro dos Santos	x.150.73 7-x	xx.136.09 9-xx

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2026.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

38175/2026

PORTARIA N.º 42/2026

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11.379, de 02 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 4262/2022, celebrado junto à empresa CLARO S.A, CNPJ 40.432.544/0224-69 referente à Prestação de serviços continuados de Telefonia Móvel Pessoal - SMP - Serviço Móvel

Pessoal, de acordo com a legislação vigente:

UNIDADE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
TI	Gestor	Marcos Jessé Caetano	x.073.523- x	xx.001.18 9-xx
CGS	Fiscal	Alex Sandro da Silva	x.244.651- x	xx.522.01 9-xx

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2026.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

38179/2026

PORTARIA N.º 35/2026

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11.379, de 02 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 709/2023, celebrado junto à empresa MINGOTTI & CIA LTDA, CNPJ 07.912.670/0001-23 referente à Contratação de Prestação de serviços contínuos de nutrição, cocção e fornecimento de refeições, de acordo com a legislação vigente:

UNIDA DE	FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
SEJU	Gestor	Alex Sandro da Silva	x.244.651 -x	xx.522.019 -xx
SEJU	Gestor Adjunto	Luciano Jorge Holler	xxx.114.6 29-xx	xxx.114.62 9-xx
Pato Branco	Fiscal	Eloi Kassiano Valiati Beckhauser	x.966.343 -x	xx.111.999 -xx
Pato Branco	Fiscal	Vanderlei Borges	x.099.180 -x	xx.100.979 -xx

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2026.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

38197/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 56 DE 26/03/2026
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MAURICIO ARANDA FRISSELLI	31164788	2	NAXIII	255799606	01/04/2026	30/03/2028	730

38182/2026

PORTARIA N.º 44/2026

A Diretora Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, e inciso IV, do art. 7º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, bem como, pelo art. 19, do Decreto Estadual n.º 8.807, de 30 de janeiro de 2025, que aprovou o regulamento da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 11.379, de 02 de outubro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 4264/2022, celebrado junto à empresa SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, CNPJ 01.371.416/0001-89 referente à contratação de Telefonia Fixa Comutada - STFC, de acordo com a legislação vigente:

UNIDADE	FUNÇÃO	NOME	RG
TI	Gestor	Marcos Jessé Caetano	x.073.523-x
SEJU	Fiscal	Fábio Andriano Foltran	x.578.551-x

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2026.

Fabiana Cristina de Campos Romanelli
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

38183/2026

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 23.818.540-8

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização do Hospital Regional Cristo Rei / Fundação Hospitalar de Astorga**, situado à Avenida Dr. José Soares de Azevedo, nº 436, Vila Moreira, na cidade de Astorga, inscrito no CNPJ sob o nº 75.349.795/0001-47, CNES nº 2733579, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná;

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal

nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022);

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 734.157,51 (setecentos e trinta e quatro mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos), sendo R\$ 674.157,51 (seiscentos e setenta e quatro mil e cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R\$ 8.809.890,12 (oito milhões, oitocentos e nove mil e oitocentos e noventa reais e doze centavos);

5. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

38105/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 24.050.048-5

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação PRC/PGE, formalizando o **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0306.3088/2024** entre o Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Norte Paranaense de Combate ao Câncer/Honpar Hospital Norte Paranaense, na cidade de Araçongas, inscrito no CNPJ sob o nº 04.169.712/0001-90, CNES nº 2576341, através da Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS;

2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do Contrato 0306.3088/2024, visando o acréscimo financeiro decorrente da habilitação de 12 (doze) novos leitos de UTI Adulto Tipo III, nos termos da Portaria GM/MS nº 6.970, de 22 de maio de 2025, publicada em Diário Oficial da União;

3. O percentual referente ao acréscimo quantitativo mensal no valor de R\$ 229.950,00 (duzentos e vinte e nove mil novecentos e cinquenta reais), e anual de R\$ 2.759.400,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor total de impacto de R\$ 9.427.950,00 (nove milhões, quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta reais), até a execução final do contrato, referente a inclusão de recurso financeiro oriundo de portaria de habilitação de 12 (doze) Leitos de UTI Adulto Tipo III, **corresponde a 1,38 %** do valor originalmente contratado, com fundamento no Art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4. Altera-se o caput da Cláusula Sétima do Contrato Originário, que passa a ter a seguinte redação: O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato atualizado passa a ser de até R\$ 12.580.232,53 (doze milhões, quinhentos e oitenta mil duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos), sendo R\$ 1.537.901,17 (um milhão, quinhentos e trinta e sete mil novecentos e um reais e dezessete centavos), com Tesouro do Estado/Fonte 500 e 11.042.331,36 (onze milhões, quarenta e dois mil trezentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 600, totalizando o valor anual de até

R\$ 150.962.790,36 (cento e cinquenta milhões, novecentos e sessenta e dois mil setecentos e noventa reais e trinta e seis centavos), para a execução do presente contrato até o término de sua vigência;

5. O presente Termo Aditivo surtirá efeitos a partir da sua celebração;

6. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato;

7. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

38107/2026

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 21.501.291-3 / 25.497.088-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao **Contrato nº 0306.2824/2024** ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o **Laboratório Carneiro/ Laboratório de Análises Clínicas Carneiro Se Ltda.**, inscrito no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES nº 2782111, CNPJ nº 78.594.959/0001-90, localizado à Avenida Coronel Joaquim Rodrigues do Prado, nº 633, Centro, município de Santo Antônio da Platina – 19ª RS;

2. A formalização do Termo de Rescisão Amigável do Contrato nº **0306.2824/2024**, dar-se-á como faculta o Art. 182, II do Decreto Estadual nº 10.086/2022 c/c ao Art. 138, II da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a necessidade de organizar as gestões de média complexidade ambulatorial no Estado do Paraná, conforme **aprovação** da CIB/PR nº 022/2026 de 02/02/2026, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, **que dispõe sobre a alteração da Gestão Estadual ou Dupla para Gestão Municipal** de 250 (duzentos e cinquenta) estabelecimentos que realizam serviços ambulatoriais, dentre os quais **consta o estabelecimento Laboratório Carneiro/Laboratório De Análises Clínicas Carneiro Se Ltda.**, conforme Anexo I da referida Deliberação;

3. Em decorrência desse ato normativo, a celebração do Termo de Rescisão do Contrato **justifica-se em razão da aprovação e publicação da Deliberação supracitada;**

4. A celebração deste Termo de Rescisão não causa desassistência à população ou interrupção nos serviços já prestados na rede de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná;

5. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratualização e Regulação – DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

38108/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 319/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos

I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1774/2025, dispõe sobre o incentivo financeiro de capital vinculado aos Programas da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, destinados a prover a infraestrutura adequada, por meio do financiamento para execução de obras com projetos próprios da SESA de Unidades de Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Atendimento Misto de Saúde, Maternidades e AME porte III para os municípios do Estado do Paraná, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse Fundo a Fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar os documentos elencados no art. 10º da Resolução SESA nº 1774/2025, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovação da documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 319/2026

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO
INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A
INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE
SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO
FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.**

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO
----	-----------	--------	----------------

11ª RS	CAMPO MOURÃO	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	R\$ 5.500.000,00
15ª RS	MARINGÁ	UNIDADE DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE - UMS	R\$ 4.500.000,00
04ª RS	REBOUÇAS	UNIDADE DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE - UMS	R\$ 4.500.000,00
13ª RS	SÃO TOMÉ	UNIDADE DE ATENDIMENTO MISTO DE SAÚDE - UMS	R\$ 4.500.000,00

38427/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 317/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação de Atenção Primária à Saúde, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “complete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 387/2023, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 823/2024, que Altera a Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1505/2024, que altera o anexo I da Resolução SESA nº 769, de 06 de dezembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução SESA nº 769/2019, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido incentivo financeiro de investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 317/2026

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	QUANT	VALOR TOTAL
19ª RS	ABATIÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 70.000,00	2	R\$ 140.000,00
22ª RS	ARAPUÃ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
11ª RS	ARARUNA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
22ª RS	ARIRANHA DO IVAÍ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
02ª RS	BALSA NOVA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
11ª RS	BARBOSA FERAZ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	2	R\$ 140.000,00
08ª RS	BARRAÇÃO	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
17ª RS	BELA VISTA DO PARAÍSO	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
17ª RS	BELA VISTA DO PARAÍSO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
17ª RS	CAFEARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
17ª RS	CAFEARA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
16ª RS	CALIFÓRNIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
16ª RS	CALIFÓRNIA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	3	R\$ 210.000,00
19ª RS	CAMBARÁ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
02ª RS	CAMPO DO TENENTE	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
02ª RS	CAMPO LARGO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
05ª RS	CANTAGALO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
10ª RS	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
19ª RS	CARLÓPOLIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 250.000,00
07ª RS	CHOPINZINHO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	4	R\$ 400.000,00
18ª RS	CONGONHINHAS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

02ª RS	CONTENDA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
12ª RS	CORNÉLIO PROCÓPIO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
07ª RS	CORONEL DOMINGOS SOARES	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
06ª RS	CRUZ MACHADO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
22ª RS	CRUZMALTINA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
22ª RS	CRUZMALTINA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
21ª RS	CURIÚVA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
21ª RS	CURIÚVA	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	5	R\$ 325.000,00
12ª RS	CURIÚVA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
08ª RS	DOIS VIZINHOS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
12ª RS	ESPERANÇA NOVA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
10ª RS	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
04ª RS	FERNANDES PINHEIRO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
05ª RS	FOZ DO JORDÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
08ª RS	FRANCISCO BELTRÃO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
06ª RS	GENERAL CARNEIRO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
11ª RS	GOIOERÊ	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
14ª RS	GUAIRAÇÁ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
04ª RS	GUAMIRANGA	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
17ª RS	GUARACI	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
10ª RS	GUARANIAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
05ª RS	GUARAPUAVA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
19ª RS	IBAITI	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
10ª RS	IBEMA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
12ª RS	IGUATU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	2	R\$ 140.000,00
21ª RS	IMBAÚ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

21ª RS	IMBAÚ	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
21ª RS	IMBAÚ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	2	R\$ 140.000,00
04ª RS	INÁCIO MARTINS	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
14ª RS	INAJÁ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
13ª RS	INDIANÓPOLIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
11ª RS	IRETAMA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
15ª RS	ITAGUAJÉ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	3	R\$ 195.000,00
15ª RS	ITAMBÉ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	2	R\$ 140.000,00
07ª RS	ITAPEJARA D'OESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
03ª RS	JAGUARIAÍVA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
03ª RS	JAGUARIAÍVA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
03ª RS	JAGUARIAÍVA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
11ª RS	JANIÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
11ª RS	JANIÓPOLIS	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
19ª RS	JAPIRA	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
22ª RS	JARDIM ALEGRE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
17ª RS	JATAIZINHO	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
19ª RS	JOAQUIM TÁVORA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
19ª RS	JOAQUIM TÁVORA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
19ª RS	JOAQUIM TÁVORA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
13ª RS	JUSSARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
05ª RS	LARANJAL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
05ª RS	LARANJEIRAS DO SUL	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
12ª RS	LEÓPOLIS	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
12ª RS	LEÓPOLIS	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
14ª RS	LOANDA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00

15ª RS	LOBATO	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
15ª RS	LOBATO	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
17ª RS	LONDRINA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	3	R\$ 300.000,00
17ª RS	LONDRINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
03ª RS	MANDAGUARI	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$220.000,00	1	R\$ 220.000,00
02ª RS	MANDIRITUBA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
08ª RS	MANFRINÓPOLIS	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
07ª RS	MANGUEIRINHA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
20ª RS	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
14ª RS	MARILENA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
14ª RS	MARILENA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
05ª RS	MARQUINHO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
22ª RS	MATO RICO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	4	R\$ 260.000,00
22ª RS	MATO RICO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
22ª RS	MATO RICO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
16ª RS	MAUÁ DA SERRA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
16ª RS	MAUÁ DA SERRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
09ª RS	MEDIANEIRA	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
20ª RS	MERCEDES	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
14ª RS	MIRADOR	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
09ª RS	MISSAL	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
09ª RS	MISSAL	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
09ª RS	MISSAL	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
11ª RS	NOVA CANTU	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	2	R\$ 500.000,00
15ª RS	NOVA ESPERANÇA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
05ª RS	NOVA LARANJEIRAS	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

05ª RS	NOVA LARANJEIRAS	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
20ª RS	PALOTINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
20ª RS	PATO BRAGADO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
07ª RS	PATO BRANCO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
07ª RS	PATO BRANCO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
06ª RS	PAULA FREITAS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
06ª RS	PAULO FRONTIN	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
12ª RS	PEROBAL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
08ª RS	PÉROLA D'OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
08ª RS	PINHAL DE SÃO BENTO	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
02ª RS	PIRAQUARA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
05ª RS	PITANGA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
08ª RS	PLANALTO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
17ª RS	PORECATU	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
17ª RS	PORECATU	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
14ª RS	PORTO RICO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
14ª RS	PORTO RICO	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
17ª RS	PRADO FERREIRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
05ª RS	PRUDENTÓPOLIS	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
09ª RS	RAMILÂNDIA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
11ª RS	RANCHO ALEGRE D'OESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
08ª RS	REALEZA	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
08ª RS	REALEZA	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
08ª RS	REALEZA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
21ª RS	RESERVA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
18ª RS	RIBEIRÃO DO PINHAL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

04ª RS	RIO AZUL	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
16ª RS	RIO BOM	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
05ª RS	RIO BONITO DO IGUAÇU	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00
22ª RS	RIO BRANCO DO IVAÍ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	1	R\$ 70.000,00
17ª RS	ROLÂNDIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
11ª RS	RONCADOR	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
11ª RS	RONCADOR	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
11ª RS	RONCADOR	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
22ª RS	ROSÁRIO DO IVAÍ	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
08ª RS	SALGADO FILHO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
19ª RS	SALTO DO ITARARÉ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
08ª RS	SALTO DO LONTRA	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
18ª RS	SANTA AMÉLIA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
15ª RS	SANTA FÉ	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
08ª RS	SANTA IZABEL DO OESTE	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
22ª RS	SANTA MARIA DO OESTE	VEÍCULO UTILITÁRIO	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
18ª RS	SANTA MARIANA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
09ª RS	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
09ª RS	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
19ª RS	SANTANA DO ITARARÉ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
19ª RS	SANTANA DO ITARARÉ	ÔNIBUS	R\$ 700.000,00	1	R\$ 700.000,00
19ª RS	SANTANA DO ITARARÉ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
19ª RS	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
18ª RS	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
14ª RS	SÃO CARLOS DO IVAÍ	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	2	R\$ 200.000,00
07ª RS	SÃO JOÃO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	2	R\$ 130.000,00

22ª RS	SÃO JOÃO DO IVAÍ	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
08ª RS	SÃO JORGE DO OESTE	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
08ª RS	SÃO JORGE DO OESTE	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
12ª RS	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	VEÍCULO 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
06ª RS	SÃO MATEUS DO SUL	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
13ª RS	SÃO TOMÉ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
13ª RS	SÃO TOMÉ	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
07ª RS	SULINA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
13ª RS	TAPEJARA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
02ª RS	TIJUCAS DO SUL	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
19ª RS	TOMAZINA	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
10ª RS	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
06ª RS	UNIÃO DA VITÓRIA	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
15ª RS	UNIFLOR	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
15ª RS	UNIFLOR	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 70.000,00	2	R\$ 140.000,00
21ª RS	VENTANIA	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00
08ª RS	VERÊ	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
05ª RS	VIRMOND	MICRO-ÔNIBUS	R\$ 450.000,00	1	R\$ 450.000,00
05ª RS	VIRMOND	AMBULÂNCIA BÁSICA	R\$ 250.000,00	1	R\$ 250.000,00
05ª RS	VIRMOND	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
07ª RS	VITORINO	VEÍCULO BÁSICO	R\$ 65.000,00	1	R\$ 65.000,00
19ª RS	WENCESLAU BRAZ	VEÍCULO UTILITÁRIO/ 7 LUGARES	R\$ 100.000,00	1	R\$ 100.000,00
12ª RS	XAMBRÊ	VAN TRANSPORTE DE PACIENTES	R\$ 220.000,00	1	R\$ 220.000,00

38406/2026

RESOLUÇÃO SESA Nº 318/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 389/2023, que dispõe sobre transferências de recursos financeiros para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 788/2023, que Altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 633/2024, que altera a Resolução SESA nº 389 de 04 de abril de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos recursos financeiros para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 389/2023, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de autorização do repasse do referido recurso financeiro para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para consolidação e expansão da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS no Paraná, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 318/2026

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES.

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR TOTAL	OBSERVAÇÕES
11ª RS	ALTAMIRA DO PARANÁ	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00	
10ª RS	CAFELÂNDIA	EQUIPAMENTOS HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 1.500.000,00	
17ª RS	CAMBÉ	EQUIPAMENTOS UBS	R\$ 1.900.000,00	UBS SILVINO, UBS NOVO BANDEIRANTES, UBS SANTO AMARO, UBS CAMBÉ IV, UBS GUARANI, UBS CRISTAL, UBS SÃO PAULO, UBS CAMBÉ II, UBS ANA ROSA, UBS ALGACYR FERREIRA, UBS CENTRO, CLÍNICA DA MULHER

10ª RS	CATANDUVAS	EQUIPAMENTOS	R\$ 300.000,00	
11ª RS	CORUMBATAÍ DO SUL	ULTRASSOM	R\$ 180.000,00	
11ª RS	FÊNIX	ULTRASSOM	R\$ 180.000,00	
11ª RS	GOIOERÊ	EQUIPAMENTOS UBS	R\$ 150.000,00	UBS JARACATIA
17ª RS	GUARACI	EQUIPAMENTOS/ MOBILIÁRIO UBS	R\$ 150.000,00	
17ª RS	GUARACI	EQUIPAMENTOS/ MOBILIÁRIO UBS	R\$ 150.000,00	
21ª RS	IMBAÚ	EQUIPAMENTOS UBS	R\$ 80.000,00	
11ª RS	IRETAMA	EQUIPAMENTOS HOSPITAL MUNICIPAL	R\$ 300.000,00	
15ª RS	ITAMBÉ	ULTRASSOM	R\$ 180.000,00	
19ª RS	JAPIRA	EQUIPAMENTOS UBS	R\$ 80.000,00	
19ª RS	JOAQUIM TÁVORA	MAMÓGRAFO	R\$ 220.000,00	
11ª RS	MAMBORÊ	ULTRASSOM	R\$ 200.000,00	
16ª RS	MARUMBI	EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00	POSTO DE SAÚDE
16ª RS	MARUMBI	EQUIPAMENTOS	R\$ 160.000,00	HOSPITAL MUNICIPAL
16ª RS	MARUMBI	EQUIPAMENTOS	R\$ 200.000,00	CLÍNICA DA FAMÍLIA - CNES 6863604
11ª RS	PEABIRU	EQUIPAMENTOS UBS	R\$ 150.000,00	
11ª RS	PEABIRU	EQUIPAMENTOS UBS	R\$ 150.000,00	
03ª RS	PIRAÍ DO SUL	EQUIPAMENTOS	R\$ 2.000.000,00	
08ª RS	REALEZA	EQUIPAMENTOS UBS	R\$ 100.000,00	UBS JARDIM PRIMAVERA
02ª RS	RIO NEGRO	EQUIPAMENTOS PAM	R\$ 1.500.000,00	
17ª RS	ROLÂNDIA	EQUIPAMENTOS	R\$ 1.000.000,00	
17ª RS	ROLÂNDIA	EQUIPAMENTOS	R\$ 500.000,00	
17ª RS	ROLÂNDIA	EQUIPAMENTOS	R\$ 500.000,00	
09ª RS	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	EQUIPAMENTOS	R\$ 530.000,00	
19ª RS	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	RAIO X	R\$ 250.000,00	
08ª RS	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	EQUIPAMENTOS	R\$ 300.000,00	GERADOR
08ª RS	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	EQUIPAMENTOS UBS	R\$ 100.000,00	UBS PRINCESA ISABEL
08ª RS	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	EQUIPAMENTOS UBS	R\$ 100.000,00	UBS VILA NOVA
08ª RS	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	EQUIPAMENTOS UBS	R\$ 100.000,00	UBS VILA CATARINA
08ª RS	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	EQUIPAMENTOS UBS	R\$ 100.000,00	UBS VILA AURORA
08ª RS	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	EQUIPAMENTOS UBS	R\$ 100.000,00	UBS CENTRO
19ª RS	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	RAIO X	R\$ 250.000,00	
11ª RS	TERRA BOA	EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS	R\$ 40.000,00	
10ª RS	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	EQUIPAMENTOS	R\$ 150.000,00	

RESOLUÇÃO SESA Nº 320/2026, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Habilita os municípios a pleitearem adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e,

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

CONSIDERANDO que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 1508/2025, que dispõe sobre o incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão ao incentivo financeiro, vinculado aos Programas da Secretária de Estado da Saúde do Paraná – SESA, destinado a prover a infraestrutura adequada aos Estabelecimentos de Saúde Municipais no Estado do Paraná, por meio do financiamento para execução de obras, com o objetivo de melhorias na qualidade do atendimento à saúde da população, por meio de repasse na modalidade fundo a fundo.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 10º da Resolução 1508/2025, via e-Protocolo Digital.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará resolução financeira dos municípios contemplados para o recebimento do recurso, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 320/2026**MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO FINANCEIRO DESTINADO A PROVER A INFRAESTRUTURA ADEQUADA AOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DO FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.**

RS	MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	OBSERVAÇÕES
17ª RS	ALVORADA DO SUL	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	POSTO DE SAÚDE
17ª RS	BELA VISTA DO PARAÍSO	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	POSTO DE SAÚDE
17ª RS	CAFEARA	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00	
16ª RS	CALIFÓRNIA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$ 350.000,00	
19ª RS	CAMBARÁ	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	

19º RS	CAMBARÁ	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	
10º RS	CAMPO BONITO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$ 500.000,00	UBS CENTRAL
10º RS	CAMPO BONITO	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	UBS CENTRAL
11º RS	CAMPO MOURÃO	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	
11º RS	CAMPO MOURÃO	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	
11º RS	CAMPO MOURÃO	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	
19º RS	CARLÓPOLIS	FISIOCENTRO PORTE II	R\$1.300.000,00	
07º RS	CORONEL DOMINGOS SOARES	UBS RURAL	R\$ 250.000,00	BOM RETIRO
21º RS	CURIÚVA	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	UBS BAIRRO TABOÃO
08º RS	ENÉAS MARQUES	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	ALTO BELA VISTA
08º RS	ENÉAS MARQUES	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	PINHALZINHO
08º RS	FLOR DA SERRA DO SUL	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00	
17º RS	FLORESTÓPOLIS	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00	
17º RS	FLORESTÓPOLIS	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	UBS MILTON BENTO
17º RS	FLORESTÓPOLIS	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	UBS RAFAELA JORGE OLIVEIRA
17º RS	FLORESTÓPOLIS	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	UBS PEDRO DIRCEU JOIA
17º RS	GUARACI	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	POSTO DE SAÚDE
17º RS	GUARACI	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00	
19º RS	IBAITI	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	
19º RS	IBAITI	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	
04º RS	INÁCIO MARTINS	REFORMA UBS	R\$ 250.000,00	
14º RS	INAJÁ	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	
13º RS	JUSSARA	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	
15º RS	LOBATO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$ 500.000,00	
15º RS	LOBATO	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	
15º RS	LOBATO	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00	
20º RS	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UBS RURAL	R\$ 250.000,00	
20º RS	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	
14º RS	MARILENA	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	
14º RS	MARILENA	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	
15º RS	MARINGÁ	UBS TIPO II	R\$ 1.200.000,00	DISTRITO FLORIANO
16º RS	MARUMBI	REFORMA UBS	R\$ 80.000,00	
20º RS	MERCEDES	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00	
15º RS	MUNHOZ DE MELLO	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00	
05º RS	NOVA LARANJEIRAS	UBS TIPO III	R\$ 1.300.000,00	
15º RS	OURIZONA	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00	
15º RS	PARANACITY	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$ 500.000,00	
19º RS	PINHALÃO	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	
05º RS	PINHÃO	UBS TIPO III	R\$ 1.300.000,00	
17º RS	PITANGUEIRAS	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	POSTO DE SAÚDE
17º RS	PORECATU	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00	
05º RS	PORTO BARREIRO	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	
17º RS	PRADO FERREIRA	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00	
17º RS	PRADO FERREIRA	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	UBS VEREADOR JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS
08º RS	REALEZA	UBS RURAL	R\$ 250.000,00	
22º RS	RIO BRANCO DO IVAÍ	UBS RURAL	R\$ 250.000,00	

02ª RS	RIO NEGRO	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00	
08ª RS	SALGADO FILHO	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	
09ª RS	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	
11ª RS	TERRA BOA	REFORMA UBS	R\$ 250.000,00	
14ª RS	TERRA RICA	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	
14ª RS	TERRA RICA	FISIOCENTRO PORTE II	R\$ 1.300.000,00	
19ª RS	TOMAZINA	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	
19ª RS	TOMAZINA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$ 500.000,00	CENTRO DE SAÚDE DR. IVALDO ALVES COSTA
19ª RS	TOMAZINA	REFORMA UBS	R\$ 300.000,00	CENTRO DE SAÚDE DR. IVALDO ALVES COSTA
08ª RS	VERÊ	UBS TIPO I	R\$ 1.000.000,00	

38433/2026

RESOLUÇÃO CONJUNTA DE PENSÃO ESPECIAL N. 11

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

CONCEDER PENSÃO MENSAL NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.246, DE 13 DE JANEIRO DE 1986, EM FAVOR DE:

RG	NOME	PROTOCOLO
10.112.389-8	NEUSA PINTO GUIMARÃES	25.041.403-0

CURITIBA, 25/03/2026

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

LUIZÃO GOULART
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
DA PREVIDÊNCIA

38077/2026

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 1510/2025

Publicado no DOE nº 11992 de 23/09/2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, **PUBLICA ERRATA JUNTO À RESOLUÇÃO SESA Nº 1510/2025, PARA ALTERAR O ANEXO I**, conforme segue,

EXCLUIR:

13ª RS	JAPURÁ	FISIOCENTRO Porte II	R\$ 1.300.000,00
--------	--------	----------------------	------------------

Curitiba, 27 de março de 2026.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

38434/2026

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO SESP Nº 0190/2026

Designação de Comissão Permanente de Processo Administrativo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e o contido no protocolo n.º 25.597.512-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o servidor PAULO ROBERTO LIMA GARCINDO FERNANDES DE SA, CPF XXX.628.979-XX, para compor Comissão Permanente de Processo Administrativo que visa notificar o interessado da decisão dos autos n.º 0002639-63.2025.8.16.0011, na qual houve a condenação de ressarcimento pelos custos com o dispositivo de segurança, nos termos do artigo 9º, §5º, da Lei nº 11.340/2006.

Art. 2º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação deste ato.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

37957/2026

ESTADO DO PARANÁ
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 267 – DRH, 27 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 25.472.825-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores listados no Anexo I desta Portaria, ocupantes do cargo de Policial Penal, para exercerem Função Privativa Policial no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.

Art. 2º DISPENSAR os servidores listados no Anexo II desta Portaria, ocupantes do cargo de Policial Penal, do exercício de Funções Privativas Policiais no âmbito do Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de março de 2026.

Ananda Chalegre dos Santos
 Diretora-Geral da Polícia Penal.

ANEXO I – PORTARIA Nº 267 – DRH, 27 DE MARÇO DE 2026.

DENOMINAÇÃO	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	CPF
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Anderson Luiz Muller	XXX.767.739-XX
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Marcio Roberto Iansen	XXX.989.159-XX
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Leandro Mendes da Cruz	XXX.511.768-XX
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Adilson Leoni	XXX.776.819-XX
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Carlos Alberto de Oliveira	XXX.294.179-XX
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Edivan Alves de Souza	XXX.071.899-XX

ANEXO II – PORTARIA Nº 267 – DRH, 27 DE MARÇO DE 2026.

DENOMINAÇÃO	SIMB	LOTAÇÃO	NOME	CPF
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Adilson Leoni	XXX.776.819-XX
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão	Edivan Alves de Souza	XXX.071.899-XX
DIRETOR DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-6	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Carlos Alberto de Oliveira	XXX.294.179-XX
CHEFE ADMINISTRATIVO DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Fabiano Pereira	XXX.924.029-XX
CHEFE DE SEGURANÇA DE ESTABELECIMENTO PENAL	FPP-7	Casa de Custódia de São José dos Pinhais	Rafael Alves Duarte	XXX.323.799-XX

38381/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 PORTARIA N. 22 DE 24/03/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
DEDIANE BARBOSA FARIAS	159358364	1	NAUNICA		22/04/2026	20/04/2028	730

37883/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
 PORTARIA N. 23 DE 25/03/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
TALES KREUZ MENTZ	125646450	1	NAUNICA		06/03/2026	04/03/2028	730

37904/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 13 DE 26/03/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALEXANDRE PADILHA PAINHAS 52199751	3	NAI	256417642	90	04/10/2014 03/10/2019	06/04/2026 04/07/2026
ALESSANDRO VICENTE FERREIRA 65081199	1	NAVIII	256545020	30	01/04/2014 31/03/2019	04/04/2026 03/05/2026

37903/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,

DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1075 DE 26/03/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
REGINA APARECIDA PAIM				90	16/10/2010 15/10/2015	25/03/2026 22/06/2026
67085655	1	NAUNICA	256426242			

37930/2026

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1076 DE 26/03/2026

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLEZIO LUIS PEREIRA SERRAGLIO				90	20/04/2013 19/04/2018	01/08/2026 29/10/2026
72477375	1	NAUNICA	254760242			

37931/2026

RESOLUÇÃO SESP Nº 0189/2026

Instaura Processo de Responsabilização em face da empresa HORT FOODS LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.365.540/0001-90 e nomeia Comissão Processante.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 e o contido no protocolo n.º 23.943.942-0,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, nos termos do art. 201 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, Processo de Responsabilização – PR/SESP, em face da empresa HORT FOODS LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.365.540/0001-90, com sede no Município de Paçandu/PR, adjudicatária por meio da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 69/2023, cujo objeto é a aquisição de hortifrutigranjeiros destinados ao atendimento da demanda da 3ª Companhia Independente da Polícia Militar (3ª CIPM), no Município de Loanda/PR, decorrente da recusa da empresa em firmar o contrato administrativo, conduta que caracteriza possível infração contratual, nos termos da legislação vigente, sujeitando-a à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, podendo ainda ser cumulada com multa, nos moldes do art. 156, incisos II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar, para comporem a Comissão Processante ad hoc, os servidores 2º Ten. QOEM PM Matheus Casagrandi Paludzyszyn, CPF nº XXX.944.399-XX; Sd. QP PM Edgar Angelo, CPF nº XXX.268.309-XX; e Sd. QP PM Eduardo Lemes da Costa, CPF nº XXX.028.059-XX, sob a presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

37913/2026

PORTARIA Nº 096/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: LUIZ ROBERTO DE FREITAS, CPF: XXX.322.909-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Piraquara, e CAIO VINICIUS PIVOVARSKY, CPF: XXX.344.759-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Curitiba, para que, no protocolo nº 25.663.885-1, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 25.175.396-2, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Março de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

38161/2026

PORTARIA Nº 097/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: CRISTIANO IVANO, CPF: XXX.980.769-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, e TAIZ RIBEIRO JUNIOR, CPF: XXX.490.569-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Regional Administrativa de Londrina, para que, no protocolo nº 25.663.927-0, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.709.480-0, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Março de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

38162/2026

PORTARIA Nº 098/2026-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CRISTIANO IVANO**, CPF: XXX.980.769-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, e **WANDERLEY MASSANORI URATA**, CPF: XXX.624.209-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Regional Administrativa de Londrina, para que, no **protocolo nº 25.663.935-1**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados no **protocolo nº 25.292.974-6**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de Março de 2026.

(assinado eletronicamente)
DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

38164/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 050/2026-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP e Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento dos itens referentes ao processo nº 23.750.119-5:

- POC Pedro Henrique Canezin – CPF: XX.074.809-XX.
- POC Ricardo Maia – CPF: XXX.720.189-XX.
- POC Marianna Maia Taulois do Rosário – CPF: XXX.935.379-XX.

Art. 2º Revoga a Portaria nº 025/2026-GAB.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor Geral da Polícia Científica

38490/2026

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARANÁ
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 051/2026-GAB

O **Diretor-Geral da Polícia Científica**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Resolução nº 038/2024-SESP e Decreto nº 11.243, de 16 de setembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º **Dispensar** a servidora GRACIELE CRISTINA ZAWADZKI PEREIRA, CPF nº XXX.493.559-XX, da condição de Gestora do Fundo Rotativo da Unidade de Execução Técnico-Científica de Francisco Beltrão.

Art. 2º **Designar** o servidor IRNO FRANCISCO AZZOLINI, CPF nº

XXX.233.809-XX, como Gestor do Fundo Rotativo da Unidade de Execução Técnico-Científica de Francisco Beltrão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Ciro José Cardoso Pimenta
Diretor Geral da Polícia Científica

38492/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.367.376-1

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 525/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contratos, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: **a) CALIBRE SCIENTIFIC BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.530.501/0001-42, sediada no Município de Alvorada-RS; **b) SIGMA ALDRICH BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 68.337.658/0001-27, sediada no Município de Cajamar-SP, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº **1402/2025**, cujo objeto será a aquisição de padrões primários de referência de substâncias químicas - drogas estimulantes, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, nos valores totais de, respectivamente, **R\$ 10.272,00 (dez mil duzentos e setenta e dois reais) e R\$ 1.343,00 (mil trezentos e quarenta e três reais)**, conforme as Minutas dos Contratos acostadas às **fls. 303/311 e 312/320**;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

(assinado eletronicamente)

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

38511/2026

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP

EXTRATO

AVISO DE LEILÃO Nº 001/2026 - PMPR/SESP*

PUBLICAÇÃO

Protocolo: 25.351.152-4

Objeto: Leilão visando a venda de 532 (quinhentos e trinta e dois) lotes compostos por (veículos) usados, inservíveis para a Administração Pública, antieconômicos ou irrecuperáveis, conforme legislação vigente, vendidos no estado e condições em que se encontram, sem qualquer garantia de funcionamento, não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, inclusive em relação a sua documentação, veículos do 1º CRPM, 2º CRPM, 3º CRPM, 4º CRPM, 5º CRPM, 6º CRPM, 7º CRPM, CME, CPE, DINT e DEC.

Valor mínimo estimado dos 532 lotes: R\$ 2.097.243,10 (dois milhões, noventa e sete mil, duzentos e quarenta e três reais e dez centavos).

Data para visita: 13 à 17 de abril de 2026, das 09:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:30 horas.

Data de Abertura da sessão: 27, 28 e 29 de abril de 2026 às 09h.

Data do Encerramento: 29/04/2026 conforme Minuta do Edital 001/2026 PMPR.

Curitiba, 26 de março de 2026.

Cap. QEO PM Reginaldo Terencio Cason
Presidente Comissão de Leilões/PMPR

(* **EDITAL COMPLETO** disponível no site: www.alleiloes.com.br

37887/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 25.395.771-9**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 708/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa PRIME TRANSPORTES E COMERCIO DE GAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.863.587/0001-84, sediada no Município de Almirante Tamandaré/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1099/2025, cujo objeto será a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-45, para atender a demanda do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, no valor total de R\$ 139.600,00 (Cento e trinta e nove mil e seiscentos reais), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 169/175;

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

(assinado eletronicamente)

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

38489/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 25.409.632-6**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 709/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração dos contratos, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e as empresas: a) SOCIAL INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.306.823/0001-27, sediada no Município de Niterói/RJ; e b) ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA., inscrita no CNPJ nº 40.649.293/0001-57, sediada no Município de Franca/SP, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90265/2025 - GMS Nº 265/2025, cujo objeto será a aquisição de itens de necropsia, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná - PCP, nos valores totais de **R\$ 516,70 (quinhentos e dezesseis reais e setenta centavos)** e **R\$ 1.228,80 (mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos)**, conforme as Minutas dos Contratos acostadas às fls. 264/271 e fls. 272/279;

II. **DECLARO** que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

(assinado eletronicamente)

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

38509/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 25.645.326-6**

I. **INDENIZO**, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP nº 390/2023, os valores de acréscimo sobre débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acostado às fls. 136/137 – correspondentes à **R\$ 93,48 (noventa e três reais e quarenta e oito centavos)** de multa e **R\$ 8,14 (Oito reais e quatorze centavos)** de juros–, o qual decorre da mora sobre o pagamento da nota fiscal disposta à fl. 79, alusiva a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, nas dependências da Polícia Militar do Paraná – PMPR/DEC;

II. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** à unidade para que, voluntariamente, apresente a compensação financeira ao erário do valor de juros e multa, **sendo que, em caso da não apresentação, até o dia 01 de abril de 2026 o presente processo deverá retornar a esta Diretoria-Geral**, com vistas a abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;

III. Para proceder com o ressarcimento, o agente responsável poderá acessar o link e proceder com as instruções abaixo especificadas para a devolução via GR-PR:

<https://emitirgrpr.sefa.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/quiatela>

Categoria	–	DEVOLUÇÕES	E	RESTITUIÇÕES
Código	–	5339	–	RESTITUIÇÕES AO TESOURO DO ESTADO
Identificação	–	Número	do	CPF
Nome	Completo,	endereço	completo,	telefone
Valor	principal:	VALOR	A	SER
Observações:	(INCLUIR A QUE SE REFERE, DATA, PROTOCOLO, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)			

Curitiba, 27 de Março de 2026.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe,
Diretor-Geral/SESP.

38413/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0188/2026 - GS/SESP

Assunto: Prorrogação de posse.
Protocolo: 25.649.834-0.

1. Trata-se de requerimento de prorrogação de posse formulado pelo candidato KEVYN SPINARDI, CPF. XXX.419.859-XX, nomeado para o cargo de Agente Profissional, na função de Engenheiro Civil, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 12.950, de 11 de março de 2026, publicado no DIOE nº 12.103, também de 11 de março de 2026;

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais;

3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e demais providências.

Curitiba-Paraná, 27 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

38268/2026

P O R T A R I A Nº 1080.2026 GARH.DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 4884/1978, combinado com o disposto na Resolução nº 276/2023/SESP e Resolução nº 11.094/2021/SEAP, resolve CONCEDER licença capacitação de 90 dias ao(s) servidores(es) abaixo relacionado(s): **FLAVIO BANDEIRA SANCHES**, RG 8.XX3.XX0-4/PR, início em 02/06/2026, referente ao período aquisitivo de 20/10/2016 a 19/10/2021 (Protocolo nº 25.452.405-0).

Curitiba, 27 de Março de 2026.

(assinado digitalmente)
Silvio Jacob Rockembach
Delegado Geral

38341/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Sr. Vinicius Brandoli Rangel, RG: 9.235.052-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 18 de março de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 049 de 16 de março de 2026 E-Protocolo nº 25.407.930-8)

33761/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Lucas Fernando de Maio, RG: 16.198.445-0, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 06 de março de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 041 de 04 de março de 2026 E-Protocolo nº 24.817.328-9)

27389/2026

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. À Sra. Giovana Bianco, RG: 12.843.124-1, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QP PM, a comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 –

Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110 ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato com o Adjunto da Seção de Cadastro, Avaliação e Implantação - DGP/1, através dos números (41) 3304-4634 ou 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, até o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 12 de março de 2026.

Cel. QOEM PM Juliano Caciatori,
Diretor de Gestão de Pessoas da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 045 de 10 de março de 2026 E-Protocolo nº 23.331.778-0)

30583/2026

NOTIFICAÇÃO

Fica o servidor RICARDO FRANCO LEMOS notificado, nos termos do Decreto Estadual nº 5.492/2016, para que, caso tenha interesse, tome ciência e apresente manifestação no Protocolo nº 24.521.285-2, que tramita no âmbito desta Secretaria.

A manifestação poderá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta notificação.

Para informações ou orientações, o interessado poderá entrar em contato pelo e-mail gruporh@sesp.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3313-1603.

Decorrido o prazo sem manifestação, o processo poderá ter regular prosseguimento, nos termos da legislação aplicável.

Núcleo de Recursos Humanos Setorial
Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/PR

27162/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0187/2026 - GS/SESP

Assunto: Placa reservada
Protocolo: 24.782.911-3

1. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme Informação Técnica nº 738/2026 – AT/SESP, o uso de placa particular (reservada) pelo veículo apreendido judicialmente VW/NIVUS CL TSI AD, placa original BEW7E86, à disposição da Delegacia de Polícia de Cravinhos/SP (Polícia Civil do Estado de São Paulo), para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados às fls. 16/22 dos autos;

2. DEFIRO para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

3. ENCAMINHE-SE ao Ilmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive a renovação do prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 26 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leônico Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

37944/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL Protocolo nº. 25.180.852-0

I. INDENIZO com fulcro no art. 200, § 27º, do Decreto Federal nº 3.048/1999, no art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 os valores de acréscimo incididos em favor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, inscrito no CNPJ sob nº 29.979.036/0001-40, no valor de R\$ 159,67 (cento e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) de multa e R\$ 63,31 (sessenta e três reais e trinta e um centavos) que decorrem da mora sobre o pagamento de Nota Fiscal, atendendo as necessidades da Polícia Militar do Paraná;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, deverá ser adotadas gestões no sentido de identificar o responsável para o ressarcimento ao erário por parte da PMPR, sendo que eventual indenização voluntária dispensará a abertura de procedimento administrativo;

III. Para proceder com o ressarcimento, o agente responsável poderá acessar o

link e proceder com as instruções abaixo especificadas para a devolução via GR-PR: <https://emitirgrpr.scfa.pr.gov.br/arrecadacao/emitir/guiatela>
Categoria – DEVOLUÇÕES E RESTITUIÇÕES
Código – 5339 – RESTITUIÇÕES AO TESOIRO DO ESTADO
Identificação – Número do CPF
Nome Completo, endereço completo, telefone
Valor principal: VALOR A SER DEVOLVIDO
Observações: (INCLUIR A QUE SE REFERE, DATA, PROTOCOLO, INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES)
IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais, devendo retornar a esta Diretoria com o comprovante do pagamento integral do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e o ressarcimento, conforme item III.

Curitiba-Paraná, 26 de março de 2026.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral SESP/PR;

37862/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 0189/2026 - GS/SESP

Assunto: Abertura de Licitação – Instauração de Leilão de Veículos.
Protocolo: 25.351.152-4.

1. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com base na Informação nº 047/2026-PGE/PCP (fls. 146/157), atendida conforme a Informação nº 002/2026 da Comissão de Leilões da PMPR (fls. 187/188), e na Informação Técnica nº 101/2026 – DETO/SEAP (fls. 195/197), a instauração de procedimento licitatório, na modalidade leilão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de maior lance, visando a alienação de bens móveis (veículos e sucatas inservíveis) pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Estadual, considerados inservíveis para o Estado do Paraná, divididos em 479 (quatrocentos e setenta e nove) lotes, conforme Minuta de Edital de Leilão Eletrônico, às folhas 163/186;

2. RATIFICO, em complemento a Informação Técnica nº 101/2026 – DETO/SEAP (fls. 195/197), a designação do leiloeiro Alex Sandro Vieira Felix, CPF nº XXX.187.549-XX, e-mail: contato@alleiloes.com.br, telefone (43) 99944-8884, conforme o Termo de Cooperação nº 001/2023-SESP/SEAP, nos termos do Protocolo nº 20.265.951-9;

3. DECLARO que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escorrita instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;

4. PUBLIQUE-SE;

5. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações da SESP para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, 27 de março de 2026.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

38277/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 25.551.061-4**

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com fundamento no Decreto nº 3.843, de 31 de outubro de 2023, e com base na Informação nº 720/2026 AT/SESP, a dívida referente à Parcela Transitória pelo Exercício de Ensino, em favor dos policiais penais devidamente listados (fls. 04/13), referente às aulas ministradas no Curso de Formação da Polícia Penal, bem como, na Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário – ESPEN, no ano de 2025, no valor total de R\$ 276.780,00 (duzentos e setenta e seis mil e setecentos e oitenta reais);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE) para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e, na sequência, restitua-se à unidade solicitante, para as demais providências legais, a qual de forma pretérita a implantação das PTEEEP's, deverá estabelecer gestões junto ao Núcleo Fazendário Setorial com vistas ao remanejamento orçamentário conforme elemento de despesa solicitado.

Curitiba-Paraná, 26 de março de 2026
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

37934/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 24.623.277-6**

I. RETIFICO o Despacho de Autorização de fl. 83, publicado em Diário Oficial nº 12079 de 03/02/2026 (fls. 84), em razão da identificação de erro material de cálculo, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 124, II, "d", e no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 171/2026 – AT/SESP, a anotação do

Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0081/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa LUCAS VALENTE MACIEL EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 09.600.533/0001-89, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda do 1º Comando Regional de Bombeiro Militar – CBMPR, nos municípios de Pinhais, Piraquara, Lapa, Rio Negro, Paranaguá e Matinhos, para atender a demanda da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP/PR, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento), referente à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor total para R\$ 176.612,62 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e doze reais e sessenta e dois centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 76/79);

LEIA-SE:

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 124, II, "d", e no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e ainda, nos termos da Informação nº 171/2026 – AT/SESP e no Despacho 91/2026 - AT/SESP, a anotação do Primeiro Termo de Apostilamento, ao Contrato Administrativo nº 0081/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa LUCAS VALENTE MACIEL EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 09.600.533/0001-89, cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender a demanda do 1º Comando Regional de Bombeiro Militar – CBMPR, nos municípios de Pinhais, Piraquara, Lapa, Rio Negro, Paranaguá e Matinhos, para atender a demanda da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP/PR, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento), referente à apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), passando o valor total para R\$ 176.612,57 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 146/149);

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de Março de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

37906/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 25.092.532-8**

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 740/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0008-68, sediada na cidade de Maringá/PR, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 196/2025/SUPEL_RO, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90065/2024/SUPEL/RO, cujo objeto é a aquisição de Veículo de Transporte de Passageiros (ônibus rodoviário), para atender as necessidades da Banda de Música da Polícia Militar do Paraná/PMPR, no valor total de R\$ 1.589.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil reais), conforme minuta contratual constante às fls. 274/289;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica,

financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;
III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;
IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba, 26 de Março de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

37865/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.197.972-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, combinado com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 730/2026-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0146/2025 – GMS nº 1358/2025, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **MULTINEGÓCIOS JMC LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 43.882.979/0001-81, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da sede e 1ª CIA do 21º Batalhão de Polícia Militar do Município de Francisco Beltrão/PR, 2ª CIA do 21º Batalhão de Polícia Militar do Município de Dois Vizinhos/PR e 4ª CIA do 21º Batalhão de Polícia Militar do Município de Capanema/PR, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 03/04/2026 e término em 02/04/2027, mantendo-se o valor total de **R\$ 552.884,74 (quinhentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)**, conforme Minuta acostada às **fls. 2.170/2.171**;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba, 26 de Março de 2026.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

37868/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.189.318-7

I. RECONHEÇO e INDENIZO a dívida, com base no art. 59 da Lei Estadual nº 6.417/1973, dos arts. 173 e 176 da Lei Estadual nº 1.943/1954 e com base na Informação nº 694/2026-AT/SESP, em favor do 3º Sgt. QPPM JOÃO MARCIO GREGZIGOUSKI, portador do CPF nº XXX.763.249-XX, objetivando o ressarcimento com despesas médicas em decorrência de acidente em serviço, no valor de R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 26 de março de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

38082/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.286.975-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e no art. 66 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e nos termos da Informação nº 716/2026 – AT/SESP, em favor dos Policiais Militares: Karoline Louise Taborda, inscrita no CPF

sob nº XXX.513.869-XX; Nasser Hicham Reda, inscrito no CPF sob nº XXX.128.129-XX; e Tiago Lincon Antunes, inscrito no CPF sob nº XXX.079.139-XX, no valor de **R\$ 261,51 (duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)** a cada militar, totalizando o valor de **R\$ 784,53 (setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)**, referentes às diárias de alimentação, em razão da participação na Operação FARO, com deslocamento do Município de Ponta Grossa/PR para Piraí do Sul/PR, nas datas de 03, 06 e 09 de dezembro de 2025, conforme Relatórios Técnicos de Viagens (fls. 17/19);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e na sequência, **RESTITUAM-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 26 de março de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

38083/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.318.665-8

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do art. 10, do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e no art. 66 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e nos termos da Informação nº 710/2026 – AT/SESP, em favor dos policiais constantes nas fls. 02/03, no valor de R\$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos) a cada militar, no valor total de R\$ 697,36 (seiscentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos), referente ao cumprimento de escala operacional atinente ao lançamento da Operação Verão, com deslocamento do Município de Curitiba ao Município de Pontal do Paraná, no dia 19 de dezembro de 2025, conforme relatórios técnicos de viagem (fls. 16/23).

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e na sequência, **RESTITUAM-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 26 de março de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

38085/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.321.484-8

I. AUTORIZO, com fundamento no inciso XXXVI, art. 5º, da Constituição Federal, no Acórdão nº 1435590-7 ApCvReex – 4ª Câmara Cível e, com base na Informação nº 664/2026-AT/SESP, a indenização em favor da Sra. **Lisandra Elaine de Oliveira**, inscrita no CPF sob Nº XXX.371.599-XX, servidora policial civil aposentada por invalidez, referente às despesas médicas e demais assistências para tratamento da sua condição de incapacidade definitiva (invalidez), no valor total de **R\$ 49.224,11 (Quarenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e onze centavos)**, vinculado ao mês de dezembro de 2025;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 26 de março de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

38086/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.341.886-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 665/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **LANCA PRODUTOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA.**,

inscrita no CNPJ nº 44.258.379/0001-00, sediada no Município de Wenceslau Braz/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1911/2024, cujo objeto será a aquisição de lavadora de alta pressão, para atender a demanda do 6º Comando Regional de Polícia Militar - 6ºCRPM/PMPR, no valor total de **R\$ 6.437,60 (Seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)**, conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 284/293;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 26 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

38088/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.379.008-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, com base no artigo 149, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 37, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e na Informação nº 725/2026 AT/SESP, em favor da empresa EMPARLIMP LIMPEZA LTDA., inscrita no CNPJ nº 08.423.602/0001-63, no valor de R\$ 6.035,96 (seis mil e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), referente à prestação de serviços de controlador de acesso, decorrente de reajuste do Contrato nº 0644/2020 – GMS nº 0146/2022, formalizado por meio de 7º Termo de Apostilamento (fls. 10/12), no período de 01/02/2025 a 08/11/2025, conforme nota fiscal (fl. 02);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e na sequência, **RESTITUAM-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 26 de março de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

38089/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.401.804-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Resolução PGE nº 212/2023 e ainda, nos termos da Informação nº 726/2026-AT/SESP, a celebração de contrato a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **FORTLINE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 08.368.875/0001-52, sediada na cidade de São Simão/SP, em adesão à Ata de Registro de Preços nº 199/2025 - SEAD/MA, advinda do Pregão Eletrônico nº 138/2025, cujo objeto é a aquisição, montagem e instalação de mobiliários diversos, para atender ao Departamento de Polícia Civil do Paraná, no valor total de **R\$ 974.000,00 (novecentos e setenta e quatro mil reais)**, conforme minuta contratual constante às fls. 285/297;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta se enquadra nos parâmetros do Parecer Referencial de regência, e que, para o consentimento acima, foram examinados os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo a responsabilidade técnica, financeira e fiscal daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, o setor responsável

deverá verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios.

Curitiba, 26 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

38091/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.406.364-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do artigo 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e nos termos da Informação nº 682/2026-AT/SESP, a **contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação**, entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, e a empresa IAFIS SYSTEMS DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.742.247/0001-05, sediada em Brasília/DF, cujo objeto é a contratação de prestação de serviço de traslado do Microcomparador Balístico Projectina Vision X para atender as necessidades da nova sede da Unidade de Execução Técnico-Científica (UETC) de Ponta Grossa da Polícia Científica do Paraná - PCP, pelo valor total de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), conforme minuta acostada às fls. 230/241;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de março de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

38096/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.467.989-5

I – AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como nos arts. 124, inciso I, alínea "b", e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, e com base na Informação nº 110/2026-PRC/AUT/PGE (fls. 46/50), a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0450/2024 (GMS nº 4693/2024), firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa MEDSIDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 28.796.078/0001-83), que tem por objeto a aquisição de medicamentos (Solução de Sorbitol com Manitol) para atender às necessidades do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, visando ao acréscimo quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento), no valor de R\$ 8.930,00 (oito mil, novecentos e trinta reais), passando o valor total de R\$ 35.720,00 (trinta e cinco mil setecentos e vinte reais) para R\$ 44.650,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme minuta de Termo Aditivo de fls. 34/35;

II – DECLARO que a presente autorização se fundamenta nas análises técnica e jurídica constantes dos autos, sendo a responsabilidade pela escoreta instrução processual e pelo conteúdo dos documentos juntados dos respectivos agentes públicos que os elaboraram e inseriram no feito;

III – DETERMINO que, antes da formalização do instrumento, o Centro de Contratos e Convênios verifique se a empresa contratada mantém hígidas as condições de habilitação, atualizando as certidões que

porventura tenham expirado durante a tramitação processual;

IV – PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da SESP, para a formalização do Termo Aditivo e demais providências decorrentes.

Curitiba, 26 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

38098/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.524.409-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 706/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa PRIMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA., inscrita no CNPJ nº 85.515.542/0001-50, sediada no Município de Astorga/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1538/2024, cujo objeto será a aquisição de cadeiras giratórias, modelo presidente, para atender a demanda da Polícia Militar do Paraná - PMPR, no valor total de R\$ 45.504,00 (quarenta e cinco mil quinhentos e quatro), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 177/186;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 26 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

38099/2026

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 25.584.029-0

I. RECONHEÇO e INDENIZO, com fundamento no art. 13, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio), e com base na Informação nº 658/2026-AT/SESP, a dívida em favor de **GIOVANNA RIBEIRO DE ALMEIDA JESUS**, inscrita no CPF nº XXX.940.809-XX, no valor total de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), referente à complementação de recesso devida em razão da rescisão do Termo de Compromisso de Estágio nº 152725, conforme termo de rescisão (fl. 04);

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE os autos, preliminarmente, ao Núcleo de Integridade e Compliance Setorial (NICS/CGE), para ciência e registro exigidos pelo inciso IV do art. 67 do Decreto Estadual nº 12.308/2025, e na sequência, **RESTITUAM-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 26 de março de 2026

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

38102/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.535.703-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 627/2026-AT/SESP, a realização da despesa para a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **LICITA-X COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**,

inscrita no CNPJ nº 46.605.653/0001-03, sediada no Município de Curitiba/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 745/2025, cujo objeto é a aquisição de pão francês, para atender a demanda da Corregedoria-Geral da Polícia Militar do Paraná - PMPR, no valor total de R\$ 2.953,60 (dois mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos), conforme a Minuta do Contrato acostada às fls. 146/154;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste, deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as providências cabíveis.

Curitiba, 26 de março de 2026

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

38100/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.393.210-4

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 105/2026 – PGE/PRC/AUT, a realização da despesa decorrente da celebração do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 0281/2024 – GMS Nº 3298/2024**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa **MULTI TESTES LABORATÓRIO VETERINÁRIO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 22.322.799/0001-75, sediada no Município de Niterói-RJ, cujo objeto consiste na aquisição de medicamento veterinário, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar - HPM, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, a partir de 29/05/2026 até 28/05/2027, readequando-se o valor total para R\$ 7.901,25 (sete mil, novecentos e um reais e vinte e cinco centavos), a partir de 21/01/2026, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 100/101);

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, *datado e assinado digitalmente.*

(assinado eletronicamente)

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

38145/2026

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 25.449.782-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §3º do Decreto nº 4.189/2016, combinado com o art. 105, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 717/2026-AT/SESP, a celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 0356/2021 - GMS Nº 1515/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **CLIFAME SERVIÇOS DE SAÚDE**

LTDA, inscrita no CNPJ nº 72.521.693/0001-79, tendo por objeto a prestação de serviços de profissionais farmacêuticos a ser executado nas dependências do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando, no presente momento, à prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 21/05/2026 e término em 20/05/2027, mantendo-se o valor de R\$ 1.784.355,69 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme minuta acostada às fls. 144/145;

II. DECLARO que a presente autorização se restringe aos aspectos de conveniência e oportunidade, sendo a análise de viabilidade técnica, orçamentária e fiscal de responsabilidade dos setores que exararam as respectivas manifestações;

III. DETERMINO, preliminarmente à formalização do ajuste, que o setor responsável verifique se a contratada mantém todas as condições de habilitação;

IV. PUBLIQUE-SE e, após, **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Contratos e Convênios para as providências decorrentes.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

(assinado eletronicamente)

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

38140/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 263 – DRH, 26 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 25.648.055-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Emerson Reimão de Melo, CPF 016.XXX.XXX-79, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Ibaíti, para responder como Gestor da Cadeia Pública de Ibaíti.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogada a Portaria nº 189 – GARH, de 26 de maio de 2020, onde designou o servidor Leonardo Rodrigues da Silva, CPF 779.XXX.XXX-04, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

37800/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 264 – DRH, 26 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 25.252.618-8,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria DRH nº 237 de 23 de março de 2026, publicada no DIOE nº 12.112 de 24 de março de 2026, de modo que, na parte onde se lê: “Marco Aurelio Pacheco dos Santos, CPF XXX.953.969-XX”, leia-se: “Fabio Washington Leon da Rocha Boese, CPF XXX.654.019-XX”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

38376/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 269 – DRH, 27 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no

uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 25.611.406-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor Marcio da Penha Dias de Oliveira, CPF nº XXX.381.758-XX, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu IV, ficando dispensado o servidor Anderson Luiz Muller, CPF nº XXX.767.739-XX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 28 de março de 2026.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

38447/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 261 – DRH, 25 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e

Considerando o contido no protocolo nº 25.504.644-6,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor William Rogerio Bispo Dotto, CPF 083.XXX.XXX-99, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Cidade Gaúcha, durante as férias do titular Flavio Antonio Siqueira Vieira, CPF 869.XXX.XXX-34, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 02 de abril de 2026 a 01 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

37669/2026

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 262 – DRH, 26 DE MARÇO DE 2026.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 25.637.300-9,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Claudio Fatimo de Jesus Monteiro, CPF nº XXX.840.758-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Central do Estado, durante licença para tratamento de saúde do titular Allan Hommer da Silva, CPF nº XXX.321.049-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, no período de 21 de março de 2026 a 18 de junho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

38373/2026

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO Nº 0199/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.284.109-1

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e, art. 37, no caput do art. 585 e art. 598, ambos do Decreto nº 10.086/2022, com base na Informação nº 272/2026-NFS/SETR (mov. 39), e na Informação Técnica nº 019/2025- AT/SETR (mov. 42), em atenção a extinção do Contrato Administrativo nº 066/2020 (GMS nº 184/2021) (mov. 03), bem como em analogia ao Acórdão 216/13-Tribunal Pleno, e nas Informações de nº 101/2018-ATJ/GAB-PGE, nº 1186/2023-PRC/PGE e no parecer 17/2018-PGE, o pagamento por indenização pela utilização de imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de APUCARANA, referente ao período de

18/12/2025 a 17/01/2026, em benefício de **MARIA ALICE FAVARETTO DA CRUZ**, inscrito(a) no CPF nº ***.604.139-**, no valor de TOTAL de **R\$ 5.963,50** (cinco mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), desde que o presente protocolo esteja em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem.

III. **DETERMINO**, após a realização do pagamento, o encaminhamento do feito à Comissão de Processo Administrativo e, se for o caso, posteriormente a Comissão Disciplinar Permanente, para apurações de possíveis irregularidades.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

V. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

37948/2026

DESPACHO Nº 0200/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.618.816-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 009/2026-SETR/PPP (mov. 46)**, na **Informação nº 280/2026-NFS/SETR (mov. 35)** e na **Informação nº 109/2026-AT/SETR (mov. 47)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **KYB MANUFACTURING DO BRASIL**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 04.005.572/0001-14, no valor de **R\$ 200,00** (duzentos reais), em atendimento a **01 (um) aprendiz**, totalizando o montante de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/2019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

37949/2026

DESPACHO Nº 0201/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.624.287-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 406 do Decreto nº 10.086/2022, com base na **Informação nº 275/2026-NFS/SETR (mov. 22)** e na **Informação nº 110/2026-AT/SETR (mov. 40)** a formalização de Termo Aditivo para prorrogação da vigência do **Contrato Administrativo nº 1467/2023**, o qual tem por objeto a contratação de serviços continuados de Assistente Administrativo para o Escritório Regional de Paranaguá/PR, junto a **ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º **02.531.343/0001-08**, no valor mensal de **R\$ 11.334,68** (onze mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos) mensais e anual (12 meses) de **R\$ 136.016,16** (cento e trinta e seis mil, dezesseis reais e dezesseis centavos) com início em **12/04/2026** até **11/04/2027**, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 10.086/2022.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. À SETR/NFS para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução 013/2025 – SETR)

37951/2026

DESPACHO Nº 204/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.268.814-5

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base no **Despacho do Núcleo Administrativo**

Setorial (mov. 35) e com fulcro na Informação Técnica nº 114/2026-AT/SETR (mov. 37), na Informação nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da(s) **fatura(s) nº 03/2026 (mov. 33-34)**, atinente a prestação de **serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto** em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, CNPJ/MF nº 81.442.428/0001-96**, no valor de **R\$ 59,72** (cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos), referente ao mês de **MARÇO de 2026**, em que pese a irregularidade fiscal junto ao **município de Sertãoópolis (mov. 27)**, uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados;

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas;

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010;

IV. Ao SETR/NFS para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

37952/2026

DESPACHO Nº 0205/2026 – GS/SETR
Referente ao Protocolo nº 25.577.860-9

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e no art. 8º, caput e § 5º da Lei Estadual nº 20.084/2019, com base na **Informação Técnica nº 010/2026-SETR/PPP (mov. 46)**, na **Informação nº 269/2026-NFS/SETR (mov. 35)** e na **Informação nº 115/2026-AT/SETR (mov. 47)**, o pagamento da subvenção econômica em benefício à entidade **GERAR – GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E APOIO AO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, inscrita no CNPJ/MF nº 05.653.393/0001-56, em razão da Adesão ao Programa Cartão Futuro, na modalidade de repasse, da empresa **AUTO POSTO PRIMOS DE COLOMBO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 72.232.200/0001-80, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), em atendimento a **01 (um) aprendiz**, totalizando o montante de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 20.084/2019 e nas demais legislações vigentes pertinentes ao Programa Cartão Futuro.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade dos setores técnicos competentes (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP), a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião dos pagamentos, as áreas técnicas responsáveis (SETR/DIPEQ e SETR/DIPEQ/PPP) deverão atestar que toda a documentação de comprovação de regularidade da empresa cadastrada conste anexa ao processo.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.

IV. A SETR/DIPEQ para providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian Porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025-SETR/GS)

37956/2026

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 021/2026
(Protocolo nº 25.343.562-3)

Considerando a extinção do **Contrato Administrativo nº 031/2020**, o qual tem por objeto a instalação da **Agência do Trabalhador de Sengés**, formalizado junto à **MEIRE PANIZ DIB**, devidamente inscrito(a) no CPF/MF nº ***.646-818-**,

Considerando a continuidade da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da **Agência do Trabalhador de Sengés**, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PR), em atendimento a esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, referente ao período de **20/02/2026 à 19/02/2026**;

Considerando o disposto em artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

RECONHEÇO a exatidão da dívida perante o(a) credor(a) **MEIRE PANIZ DIB**, devidamente inscrito(a) no CPF/MF nº ***.646-818-**, no valor TOTAL de **R\$ 2.249,93** (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e noventa e três centavos), em razão da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade da Rede SINE/PR durante o período anteriormente citado.

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará as alterações orçamentárias necessárias que darão suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

PUBLIQUE-SE na forma da lei.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Willian porfírio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025 – SETR/GS)

37926/2026

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 022/2026
(Protocolo nº 25.339.254-1)

Considerando a extinção do Contrato Administrativo GMS nº 2125/2014, o qual tem por objeto a instalação da Agência do Trabalhador de PONTAL DO PARANÁ, formalizado junto à HOLDING PONTAL DO PARANA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 17.383.376/0001-25;

Considerando a continuidade da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de PONTAL DO PARANÁ, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PR), em atendimento a esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, referente ao período de 12.01.2026 à 11.03.2026;

Considerando o disposto em artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

RECONHEÇO a exatidão da dívida perante o credor HOLDING PONTAL DO PARANA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 17.383.376/0001-25, no valor TOTAL de R\$ 4.815,54 (quatro mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos), em razão da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade da Rede SINE/PR durante o período anteriormente citado.

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará as alterações orçamentárias necessárias que darão suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

PUBLIQUE-SE na forma da lei.

Curitiba, *datada e assinado digitalmente*.

Willian porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025 – SETR/GS)

37929/2026

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 023/2026
(Protocolo nº 25.342.712-4)

Considerando a extinção do Contrato Administrativo nº 104/2017 (GMS nº 3082/2017), o qual tem por objeto a instalação da Agência do Trabalhador de Antonina, formalizado junto à EDSON CARLOS DE SOUZA, devidamente inscrito(a) no CPF/MF nº ***.485.379-**, e MARILDA RODRIGUES DE SOUZA, devidamente inscrito(a) no CPF/MF nº ***.867.429-**.

Considerando a continuidade da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Antonina, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PR), em atendimento a esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, referente ao período de 27/01/2026 a 26/02/2026);

Considerando o disposto em artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

RECONHEÇO a exatidão da dívida perante o(a) credor(a) EDSON CARLOS DE SOUZA, devidamente inscrito(a) no CPF/MF nº ***.485.379-**, e MARILDA RODRIGUES DE SOUZA, devidamente inscrito(a) no CPF/MF nº ***.867.429-**, no valor TOTAL de R\$ 1.469,49 (mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), em razão da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade da Rede SINE/PR durante o período anteriormente citado.

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará as alterações orçamentárias necessárias que darão suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

PUBLIQUE-SE na forma da lei.

Curitiba, *datada e assinado digitalmente*.

Willian porfirio Ribeiro

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 013/2025 – SETR/GS)

38031/2026

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia
Edital n. 33/2026

A Receita Estadual do Paraná científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

9º DRR - Maringá

Código de Controle da NADP: 26.0003304-6

CAF/OSF: 00/2025/008564

Identificação: (*)

Notificado:

90835514-85

GOTTES - IMPORTACAO E EXPORTACAO DE

PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

722.681.074-34

HENRIQUE EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

-

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR

3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR

5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR

6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR

8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR

9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR

11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR

13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR

14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR

17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 27 de Março de 2026

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski

Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

38320/2026

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento
Edital n. 34/2026

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007855-2**

Identificação: (*)

926.173.879-68

Sujeito Passivo:

IDALICE DE OLIVEIRA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 27 de Março de 2026

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8007869-2**

Identificação: (*)

116.508.669-76

Sujeito Passivo:

MARILEIA DOS SANTOS KLEIN

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

38322/2026

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 07/2026

Divulga o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final – PMPF previsto no § 1º do art. 126 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 4º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 484/2025, de 06 de junho de 2025, e considerando o disposto no § 1º do art. 126 do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871/2017,

RESOLVE

Art. 1º A base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes dos medicamentos descritos no § 1º do art. 125 do Anexo IX do RICMS, com destino a estabelecimento localizado em território paranaense, deverá ser determinada mediante aplicação do Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, nos termos do § 1º do art. 126 do Anexo IX do RICMS, observando-se:

CICLO 1/2026		
LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO ARQUIVO COM A LISTA DE PMPF PARA "DOWNLOAD"	https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Pauta-de-Medicamentos	
CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL "HASH CODE" OBTIDA PELO ALGORITMO MD5	Arquiv o ".csv"	290054331560ef581677a2e5fecae4ba
	Arquiv o ".pdf"	58e14dd389cbf7f75dec3925c166bfd2
VIGÊNCIA	1º/04/2026 a 30/09/2026	

Art. 2º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no período de 1º de abril de 2026 a 30 de setembro de 2026.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 23 de março de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL

38451/2026

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 09/2026

SÚMULA: Publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 4º do Anexo I da Resolução Sefa nº 484, de 6 de junho de 2025, com fundamento no § 2º do art. 10 e no caput do art. 24 do Anexo IX do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, bem como nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando:

- a necessidade de uniformizar o tratamento das embalagens promocionais "pack" de cervejas, de 12 (doze) unidades, na apuração do PMPF e evitar distorções concorrenciais;
- os pedidos de inclusão, alteração e exclusão de produtos;
- os dados de pesquisas de preços usualmente praticados no varejo, apresentados pelas instituições abaixo elencadas, incluídas no protocolo nº 25.455.933-4:
 - Fink & Schappo Consultoria Ltda., em conjunto com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC, apresentada pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja – SINDICERV e Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas – ABIR;
 - Shopping Brasil, apresentada pela Associação Brasileira de Bebidas – ABRABE;
 - FUNDACTE – Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – apresentada pela Associação Brasileira da Indústria da Cerveja – CERVBRAIL e Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil – AFREBRAS.

Resolve:

1. Para fins da presente Norma de Procedimento Fiscal, consideram-se contribuintes substitutos aqueles definidos no artigo 24 do Anexo IX do Regulamento do ICMS do Estado do Paraná, aprovado pelo Decreto n. 7871, de 29 de setembro de 2017.

2. Para efeito de retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subsequentes com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS, no período de 1º de abril de 2026 até 30 de novembro de 2026, deverão ser considerados os valores constantes das tabelas publicadas no endereço eletrônico <https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Pauta-de-bebidas>, conforme quadro abaixo:

PRODUTO	NOME DO ARQUIVO	HASH CODE OBTIDO PELO ALGORITMO MD5
CERVEJAS	Pauta_Cervejas_Abr_26.csv	e6085fb7294a0f51e98e7392df9259d8
	Pauta_Cervejas_Abr_26.pdf	b19ac04b1df2e3164897122454d84170
REFRIGERANTES	Pauta_Refrigerantes_Abr_26.csv	1ce8c98f3be0bdf1ba7d6a5d00bde29
	Pauta_Refrigerantes_Abr_26.pdf	45de2f68d48d6658134fa7eaa62f864b
ENERGÉTICOS	Pauta_Energéticos_Abr_26.csv	b6375e802aef1920234375b506ff74dc
	Pauta_Energéticos_Abr_26.pdf	b86510be5c0819f5a69f83cfeb2550e
ISOTÔNICOS	Pauta_Isotônicos_Abr_26.csv	12891aff281a149822ae8a6a8a43b7bd
	Pauta_Isotônicos_Abr_26.pdf	ed67ba341b675b9d6f0740ea6f2bea9d

3. Os valores estabelecidos nesta Norma de Procedimento Fiscal deverão ser utilizados para a formação da base de cálculo da substituição tributária do ICMS, nas vendas realizadas pelo substituto tributário aos estabelecimentos distribuidores, atacadistas ou varejistas, não importando o sistema de distribuição adotado.

3.1. Nas notas fiscais que acobertarem as operações, deverá constar a expressão: “BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA CONFORME NPF N.º 09/2026”.

4. As marcas ou embalagens não relacionadas nas tabelas citadas acima poderão ser incluídas a qualquer tempo, devendo o interessado encaminhar requerimento neste sentido à REPR – Receita Estadual do Paraná, localizada na Avenida Vicente Machado, 445 – Curitiba, PR, destinado à Coordenação de Fiscalização (CFI) - Divisão de Acompanhamento Setorial (DAS).

5. Independentemente do disposto no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, poderá a Receita Estadual alterar os períodos e as tabelas vigentes a qualquer momento, mediante publicação de novas tabelas no Diário Oficial Executivo.

6. A base de cálculo para apuração do débito de ICMS devido por substituição tributária da cerveja acondicionada em embalagens promocionais “pack” de 12 (doze) unidades será obtida mediante a multiplicação da quantidade de unidades pelo valor correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do PMPF individual constante na tabela geral divulgada pela Receita Estadual.

7. Deverão ser utilizadas as margens de valor agregado estabelecidas no artigo 3º da Resolução SEFA nº 571/2019, nas seguintes situações:

7.1. em virtude de decisão administrativa ou judicial que determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta Norma de Procedimento Fiscal;

7.2. para determinação da base de cálculo da substituição tributária de cervejas, refrigerantes, energéticos e isotônicos, importados, exceto para aquelas constantes das tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal;

7.3. para produto enquadrado em “DEMAIS MARCAS DE FABRICAÇÃO NACIONAL”, “OUTRAS” ou “DEMAIS MARCAS”, nas tabelas mencionadas no item 2 desta Norma de Procedimento Fiscal, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço sugerido;

7.4. quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior à base de cálculo da substituição tributária prevista na forma desta Norma de Procedimento Fiscal.

8. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 24 de março de 2026.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA

38460/2026

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS ENTRAR RAPIDAMENTE EM CONTATO E SANAR EVENTUAIS DÚVIDAS QUE OCORREM DURANTE A DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)		DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)		DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (f) = (e-f)	Até o Bimestre (h)	SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)		
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		RESERVA DE CONTINGÊNCIA		No Bimestre		Até o Bimestre (h)		No Bimestre							Até o Bimestre (h)	
	72.604.749.806,00	63.620.084.276,00	73.790.864.661,00	64.023.215.854,00	14.010.628.768,34	12.185.802.411,56	9.607.128.060,44	8.782.427.301,52	59.780.235.892,66	51.837.413.442,44						8.782.427.301,52	55.240.788.552,48
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)																	
DESPESAS CORRENTES - SOCIAIS		371.222.433,46	371.222.433,46	371.222.433,46	14.010.628,77	12.185.802,41	9.607.128,06	8.782.427,30	59.780.235,89	51.837.413,44	8.782.427,30	55.240.788,55	9.279.860,28	64.183.736,60	6.468.531.779,53		
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		25.085.058.498,00	25.085.058.498,00	25.085.058.498,00	14.010.628,77	12.185.802,41	9.607.128,06	8.782.427,30	59.780.235,89	51.837.413,44	8.782.427,30	55.240.788,55	9.279.860,28	64.183.736,60	6.468.531.779,53		
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		25.085.058.498,00	25.085.058.498,00	25.085.058.498,00	14.010.628,77	12.185.802,41	9.607.128,06	8.782.427,30	59.780.235,89	51.837.413,44	8.782.427,30	55.240.788,55	9.279.860,28	64.183.736,60	6.468.531.779,53		
Transferências a Municípios		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Correntes		25.085.058.498,00	25.085.058.498,00	25.085.058.498,00	14.010.628,77	12.185.802,41	9.607.128,06	8.782.427,30	59.780.235,89	51.837.413,44	8.782.427,30	55.240.788,55	9.279.860,28	64.183.736,60	6.468.531.779,53		
DESPESAS DE CAPITAL		8.626.914.891,00	9.399.896.270,00	9.399.896.270,00	14.010.628,77	12.185.802,41	9.607.128,06	8.782.427,30	59.780.235,89	51.837.413,44	8.782.427,30	55.240.788,55	9.279.860,28	64.183.736,60	6.468.531.779,53		
INVESTIMENTOS		7.222.097.488,00	7.995.080.767,00	7.995.080.767,00	14.010.628,77	12.185.802,41	9.607.128,06	8.782.427,30	59.780.235,89	51.837.413,44	8.782.427,30	55.240.788,55	9.279.860,28	64.183.736,60	6.468.531.779,53		
INVERSÕES FINANCEIRAS		545.211.621,00	545.211.621,00	545.211.621,00	14.010.628,77	12.185.802,41	9.607.128,06	8.782.427,30	59.780.235,89	51.837.413,44	8.782.427,30	55.240.788,55	9.279.860,28	64.183.736,60	6.468.531.779,53		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		859.605.882,00	859.605.882,00	859.605.882,00	14.010.628,77	12.185.802,41	9.607.128,06	8.782.427,30	59.780.235,89	51.837.413,44	8.782.427,30	55.240.788,55	9.279.860,28	64.183.736,60	6.468.531.779,53		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		357.750.537,00	357.750.537,00	357.750.537,00	14.010.628,77	12.185.802,41	9.607.128,06	8.782.427,30	59.780.235,89	51.837.413,44	8.782.427,30	55.240.788,55	9.279.860,28	64.183.736,60	6.468.531.779,53		
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (IX)		4.221.971.453,00	4.683.618.251,00	4.683.618.251,00	1.710.729.659,60	1.710.729.659,60	1.710.729.659,60	1.710.729.659,60	2.972.888.591,40	2.972.888.591,40	1.710.729.659,60	4.683.618.251,00	685.303.059,61	4.017.315.181,39	367.750.537,00		
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)		77.326.321.259,00	78.474.482.902,00	78.474.482.902,00	15.721.358.427,94	15.721.358.427,94	10.279.491.120,09	10.279.491.120,09	62.753.124.474,06	62.753.124.474,06	10.279.491.120,09	73.032.993.544,05	9.915.991.349,95	88.201.031.781,91	9.915.991.349,95		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XI)		240.795.758,00	240.795.758,00	240.795.758,00	222.771.564,94	222.771.564,94	222.771.564,94	222.771.564,94	18.024.193,06	18.024.193,06	40.509.082,31	200.286.675,69	40.509.082,31	200.286.675,69	40.509.082,31		
Amortização da Dívida Interna		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Contratual		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização da Dívida Externa		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)		77.567.117.017,00	78.715.278.660,00	78.715.278.660,00	15.944.129.992,88	15.944.129.992,88	10.313.940.202,38	10.313.940.202,38	62.771.148.667,12	62.771.148.667,12	10.313.940.202,38	73.032.993.544,05	9.915.991.349,95	88.201.031.781,91	9.915.991.349,95		
TOTAL DAS DESPESAS (XIII)		77.567.117.017,00	78.715.278.660,00	78.715.278.660,00	15.944.129.992,88	15.944.129.992,88	10.313.940.202,38	10.313.940.202,38	62.771.148.667,12	62.771.148.667,12	10.313.940.202,38	73.032.993.544,05	9.915.991.349,95	88.201.031.781,91	9.915.991.349,95		
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)		77.567.117.017,00	78.715.278.660,00	78.715.278.660,00	15.944.129.992,88	15.944.129.992,88	10.313.940.202,38	10.313.940.202,38	62.771.148.667,12	62.771.148.667,12	10.313.940.202,38	73.032.993.544,05	9.915.991.349,95	88.201.031.781,91	9.915.991.349,95		
RESERVA DO SUPERÁVIT (XV)		1.309.787.373,00	1.309.787.373,00	1.309.787.373,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.309.787.373,00	1.309.787.373,00	0,00	1.309.787.373,00	0,00	1.309.787.373,00	0,00		

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b", do inciso II e § 1º)

RS. 1,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS		%	SALDO (e-c)
	No Bimestre		Até o Bimestre		Até o Bimestre			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)		
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.721.571.453,00	634.887.931,80	4.334.765.281,00	634.887.931,80	14,00	3.899.887.349,20	3.899.887.349,20	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.721.571.453,00	634.887.931,80	4.334.765.281,00	634.887.931,80	14,00	3.899.887.349,20	3.899.887.349,20	
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.918.668.200,00	591.928.303,84	3.918.668.200,00	591.928.303,84	15,11	3.326.739.896,16	3.326.739.896,16	
Contribuições Sociais	3.918.668.200,00	591.928.303,84	3.918.668.200,00	591.928.303,84	15,11	3.326.739.896,16	3.326.739.896,16	
Contribuições Sociais de Pessoas Físicas e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	7.625.000,00	110.336,11	7.625.000,00	110.336,11	1,45	7.514.663,89	7.514.663,89	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	7.625.000,00	110.336,11	7.625.000,00	110.336,11	1,45	7.514.663,89	7.514.663,89	
Doação de Serviços Públicos mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Doação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	795.228.253,00	42.170.193,63	608.472.081,00	42.170.193,63	6,93	566.301.887,37	566.301.887,37	
Multas Administrativas, Contravenções e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	2.143.916,00	603.887,46	2.143.916,00	603.887,46	28,17	1.540.030,00	1.540.030,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	795.228.253,00	42.170.193,63	608.472.081,00	42.170.193,63	6,93	566.301.887,37	566.301.887,37	
RECEITAS DE CAPITAL	795.228.253,00	42.170.193,63	608.472.081,00	42.170.193,63	6,93	566.301.887,37	566.301.887,37	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIEÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	4.721.571.453,00	2.972.886.591,40	1.710.729.859,60	2.972.886.591,40	62,97	1.748.684.861,60	1.748.684.861,60	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.721.571.453,00	2.972.886.591,40	1.710.729.859,60	2.972.886.591,40	62,97	1.748.684.861,60	1.748.684.861,60	
DESPESAS DE CAPITAL	4.936.423.795,00	2.299.051.539,53	1.833.769.531,47	2.299.051.539,53	46,36	2.637.374.255,47	2.637.374.255,47	
PERSONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
JURIS E ENCARGOS DA DÍVIDA	779.571.600,00	506.661,00	76.960.700,00	506.661,00	6,50	764.604.939,00	764.604.939,00	
DESPESAS CORRENTES	68.175.802,00	68.175.802,00	68.175.802,00	68.175.802,00	100,00	68.175.802,00	68.175.802,00	
INVESTIMENTOS	68.175.802,00	68.175.802,00	68.175.802,00	68.175.802,00	100,00	68.175.802,00	68.175.802,00	
INVERSES FINANÇAS	68.175.802,00	68.175.802,00	68.175.802,00	68.175.802,00	100,00	68.175.802,00	68.175.802,00	
INVESTIMENTOS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	4.073.215.181,39	686.303.059,61	4.073.215.181,39	686.303.059,61	16,65	3.386.912.121,78	3.386.912.121,78	
DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	608.356.271,61	0,00	608.356.271,61	0,00	0,00	608.356.271,61	608.356.271,61	
SALDO (f) = (e-f)	2.972.886.591,40	2.972.886.591,40	1.710.729.859,60	2.972.886.591,40	166,75	1.262.157.029,80	1.262.157.029,80	
SALDO (g) = (e-g)	2.972.886.591,40	2.972.886.591,40	1.710.729.859,60	2.972.886.591,40	166,75	1.262.157.029,80	1.262.157.029,80	
SALDO (h) = (e-h)	4.073.215.181,39	686.303.059,61	4.073.215.181,39	686.303.059,61	14,40	3.386.912.121,78	3.386.912.121,78	
DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	3.391.867.899,95	621.993.981,15	3.391.867.899,95	621.993.981,15	18,33	2.770.073.918,83	2.770.073.918,83	
DESPESAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	686.354.281,44	0,00	686.354.281,44	0,00	0,00	686.354.281,44	686.354.281,44	
SALDO (i) = (h-i)	42.238.891,00	0,00	42.238.891,00	0,00	0,00	42.238.891,00	42.238.891,00	
SALDO (j) = (h-j)	68.175.802,00	0,00	68.175.802,00	0,00	0,00	68.175.802,00	68.175.802,00	
SALDO (k) = (h-k)	68.175.802,00	0,00	68.175.802,00	0,00	0,00	68.175.802,00	68.175.802,00	
SALDO (l) = (h-l)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO (m) = (h-m)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO (n) = (h-n)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO (o) = (h-o)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO (p) = (h-p)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO (q) = (h-q)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO (r) = (h-r)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO (s) = (h-s)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO (t) = (h-t)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO (u) = (h-u)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO (v) = (h-v)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO (w) = (h-w)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO (x) = (h-x)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO (y) = (h-y)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SALDO (z) = (h-z)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: SIAFIC-PR/SEFA-PR
 Nota 1 - Bimestre 1

GISELE DE CARVALHO CARLOTTI RODRIGUES
 CONTADORA GERAL
 CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDREIRO DE ALMEIDA
 DIRETOR GERAL
 CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO CRIGARA
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
 CPF - 231.XXX.879-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DEPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DEPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (c-d)	ANULACÃO DE RESTOS A PAGAR PRORROGADOS (f)	RS L.00
			No Bimestre	% (drotal b)		No Bimestre	% (drotal d)			
DEPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS (II)	4.721.377.453,00	1.710.229.659,00	1.710.229.659,00	10,73	2.972.858,58	0,17	668.303.059,81	6,44	4.037.318.193,28	
01 - Apoio Legislativo	50.900.000,00	50.900.000,00	50.900.000,00	0,02	48.313.868,23	0,03	2.586.191,77	0,03	48.313.868,23	
02 - Administração Geral	430.937.072,00	430.937.072,00	430.937.072,00	2,74	427.553.332,00	0,24	638.201.027,60	0,63	374.666.644,40	
03 - Administração Financeira	459.937.672,00	459.937.672,00	459.937.672,00	2,74	458.248.398,70	0,24	638.201.027,60	0,63	374.666.644,40	
04 - Administração de Recursos Humanos	28.205.195,00	28.205.195,00	28.205.195,00	0,13	28.205.195,00	0,13	28.205.195,00	0,13	28.205.195,00	
05 - Administração de Materiais	15.167.640,00	15.167.640,00	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	
06 - Administração de Serviços Gerais	15.167.640,00	15.167.640,00	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	
07 - Administração de Equipamentos e Materiais	15.167.640,00	15.167.640,00	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	
08 - Administração de Serviços de Saúde	15.167.640,00	15.167.640,00	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	
09 - Administração de Serviços de Assistência Social	15.167.640,00	15.167.640,00	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	0,09	15.167.640,00	
10 - Saúde	22.478.115,00	22.478.115,00	22.478.115,00	0,59	22.478.115,00	0,59	22.478.115,00	0,59	22.478.115,00	
11 - Trabalho	22.478.115,00	22.478.115,00	22.478.115,00	0,59	22.478.115,00	0,59	22.478.115,00	0,59	22.478.115,00	
12 - Administração Geral	1.358.811,00	1.358.811,00	1.358.811,00	0,01	1.358.811,00	0,01	1.358.811,00	0,01	1.358.811,00	
13 - Educação	2.190.658.950,00	2.190.658.950,00	2.190.658.950,00	2,01	2.190.658.950,00	2,01	2.190.658.950,00	2,01	2.190.658.950,00	
14 - Educação	194.388.246,00	194.388.246,00	194.388.246,00	0,22	194.388.246,00	0,22	194.388.246,00	0,22	194.388.246,00	
15 - Educação	261.162.200,00	261.162.200,00	261.162.200,00	0,01	261.162.200,00	0,01	261.162.200,00	0,01	261.162.200,00	
16 - Educação	1.775.173.966,00	1.775.173.966,00	1.775.173.966,00	0,01	1.775.173.966,00	0,01	1.775.173.966,00	0,01	1.775.173.966,00	
17 - Educação	6.170.866,00	6.170.866,00	6.170.866,00	0,01	6.170.866,00	0,01	6.170.866,00	0,01	6.170.866,00	
18 - Educação	23.135.688,00	23.135.688,00	23.135.688,00	0,01	23.135.688,00	0,01	23.135.688,00	0,01	23.135.688,00	
19 - Educação	2.607.400,00	2.607.400,00	2.607.400,00	0,01	2.607.400,00	0,01	2.607.400,00	0,01	2.607.400,00	
20 - Educação	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	0,00	2.000.000,00	
21 - Educação	23.319.358,00	23.319.358,00	23.319.358,00	0,04	23.319.358,00	0,04	23.319.358,00	0,04	23.319.358,00	
22 - Educação	23.150.000,00	23.150.000,00	23.150.000,00	0,00	23.150.000,00	0,00	23.150.000,00	0,00	23.150.000,00	
23 - Educação	1.821.820,00	1.821.820,00	1.821.820,00	0,01	1.821.820,00	0,01	1.821.820,00	0,01	1.821.820,00	
24 - Educação	48.172.122,00	48.172.122,00	48.172.122,00	0,13	48.172.122,00	0,13	48.172.122,00	0,13	48.172.122,00	
25 - Educação	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	
26 - Educação	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	0,00	1.000.000,00	
27 - Educação	423.885,00	423.885,00	423.885,00	0,00	423.885,00	0,00	423.885,00	0,00	423.885,00	
28 - Educação	1.938.300,00	1.938.300,00	1.938.300,00	0,00	1.938.300,00	0,00	1.938.300,00	0,00	1.938.300,00	
29 - Educação	13.839.500,00	13.839.500,00	13.839.500,00	0,00	13.839.500,00	0,00	13.839.500,00	0,00	13.839.500,00	
30 - Educação	13.417.300,00	13.417.300,00	13.417.300,00	0,08	13.417.300,00	0,08	13.417.300,00	0,08	13.417.300,00	
31 - Educação	1.414.813,00	1.414.813,00	1.414.813,00	0,00	1.414.813,00	0,00	1.414.813,00	0,00	1.414.813,00	
32 - Educação	477.939.841,00	477.939.841,00	477.939.841,00	0,13	477.939.841,00	0,13	477.939.841,00	0,13	477.939.841,00	
33 - Educação	467.657.841,00	467.657.841,00	467.657.841,00	0,13	467.657.841,00	0,13	467.657.841,00	0,13	467.657.841,00	

Fonte: SMC/PR/SEFA/PR

GISELE DE CARVALHO CARVALHO RODRIGUES
 CONTADOR GERAL
 CRC-PR 055.986/O-5

LUZ PAULINA BUAL, FERREIRA DE ALMEIDA
 DIRETOR GERAL
 CPF - 061.XXX.809-XX

USUÁRIO: MUELSTER, CRIVELARI
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
 CPF - 231.XXX.878-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO DE REFERÊNCIA: MARÇO/2025 A FEVEREIRO/2026

Table with columns for months (3-Março to 2-Fevereiro) and a total column. Rows include 'RECEITAS CORRENTES (I)', 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE EMPENDIMENTO (II)', and 'RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (III)'. Values are in R\$ 1,00.

GISELE DE CARVALHO CARLOTTO RODRIGUES CONTADORA GERAL CRC-PR 055.980/5

LUIZ PAULO BIDAIA PEREIRA DE ALMEIDA DIRETOR GERAL CPF - 081.XXX.809-X

NORBERTO ANGLICHO PORTGANA SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA CPF - 231.XXX.899-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

R\$ 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.378.480.000,00	421.648.549,73			
Receita de Contribuições dos Segurados	1.223.640.000,00	188.786.337,62			
Ativo	513.420.000,00	80.177.087,42			
Inativo	632.555.000,00	97.750.796,59			
Pensionista	77.865.000,00	10.858.453,61			
Receita de Contribuições Patronais	1.026.840.000,00	160.492.684,17			
Ativo	1.026.840.000,00	160.492.684,17			
Inativo	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00			
Receita Patrimonial	1.100.000,00	1.139.392,06			
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00			
Receitas de Valores Mobiliários	1.100.000,00	1.139.392,06			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00			
Receitas de Serviços	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	126.900.000,00	71.230.135,88			
Compensação Financeira entre os regimes	97.400.000,00	67.399.452,23			
Demais Receitas Correntes	29.500.000,00	3.830.683,65			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	2.378.480.000,00	421.648.549,73			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Benefícios	9.420.915.000,00	1.449.340.062,67	1.449.340.062,67	1.448.950.137,35	0,00
Aposentadorias	8.322.270.000,00	1.289.212.822,08	1.289.212.822,08	1.288.916.091,23	0,00
Pensões por Morte	1.098.645.000,00	160.127.240,59	160.127.240,59	160.034.046,12	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	287.682.865,00	20.588.104,05	13.581.944,07	6.668.434,67	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	206.000.000,00	12.706.659,24	5.706.659,24	2.360.771,81	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	81.682.865,00	7.881.444,81	7.875.284,83	4.307.682,86	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	9.708.597.865,00	1.469.928.166,72	1.462.922.006,74	1.455.618.572,02	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-7.330.117.865,00	-1.048.279.616,99	-1.041.273.457,01	-1.033.970.022,29	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS					
APORTES REALIZADOS					
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					1.107.130.203,65
Recursos para Formação de Reserva					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)					
SALDO ATUAL					
Caixa e Equivalentes de Caixa					124.068.149,83
Investimentos e Aplicações					12.839.682,57
Outros Bens e Direitos					143.216.073,68
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Receitas Correntes	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS					
SALDO ATUAL					
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS AS PENSOES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)					

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II) Emitido em: 27/03/26 11:20 R\$ 1,00

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	726.000.000,00	111.317.970,39				
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	200.160.000,00	30.249.048,81				
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	79.160.000,00	11.908.238,77				
Outras contribuições Receitas Correntes	6.710.000,00	1.929.729,04				
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	1.012.030.000,00	155.404.987,01				
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)		DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g)
Inatividade	2.065.000.000,00		313.492.137,16	313.492.137,16	313.380.190,86	0,00
Pensões	799.700.000,00		121.538.192,82	121.538.192,82	121.359.547,78	0,00
Outras Despesas Correntes	26.741.164,00		3.092.048,90	3.054.888,90	1.735.327,64	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	2.891.441.164,00		438.122.378,88	438.085.218,88	436.475.066,28	0,00
RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)	-1.879.411.164,00		-282.717.391,87	-282.680.231,87	-281.070.079,27	

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

ELBIA SCHUINDT DA SILVA
 CONTADORA
 CRC-PR 036507/O-2

GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR
 DIRETOR DE FINANÇAS/PATRIMÔNIO
 CPF 033.XXX.699-XX

FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS
 DIRETOR PRESIDENTE
 CPF: 271.XXX.647-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	ACIMA DA LINHA						
		Até o Bimestre / 2026						
		RECEITAS REALIZADAS (a)						
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.330.718.558,00	12.731.186.008,88						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	41.500.252.280,00	7.580.860.280,16						
ICMS	33.343.755.598,00	5.420.741.625,96						
IPVA	1.878.465.200,00	1.143.491.773,77						
ITCD	1.229.399.201,00	187.414.589,66						
IRRF	4.670.405.000,00	767.518.620,46						
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	378.227.281,00	61.693.670,31						
Contribuições	1.005.620.000,00	153.572.380,16						
Receita Patrimonial	5.121.322.436,00	964.942.226,69						
Aplicações Financeiras (II)	4.218.969.463,00	779.042.419,05						
Outras Receitas Patrimoniais	902.352.973,00	185.899.807,64						
Transferências Correntes	18.137.091.072,00	3.211.335.945,97						
Cota-Parte do FPE	4.948.019.040,00	902.939.524,82						
Transferências da LC nº 61/1989	484.750.548,00	75.645.934,91						
Transferências do FUNDEB	8.274.167.637,00	1.600.662.525,29						
Outras Transferências Correntes	4.430.153.847,00	632.087.960,95						
Demais Receitas Correntes	4.566.432.770,00	820.475.175,90						
Outras Receitas Financeiras (III)	100.000,00	0,00						
Receitas Correntes Residuais	4.566.332.770,00	820.475.175,90						
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	66.111.649.095,00	11.952.143.589,83						
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	6.615.313.280,00	1.114.774.649,49						
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	579.200.000,00	152.412.057,27						
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	756.314.186,00	74.018.504,98						
Operações de Crédito (VIII)	226.571.568,00	48.593.437,50						
Amortização de Empréstimos (IX)	47.408.117,00	647.736,91						
Alienação de Bens	31.334.985,00	4.440.038,90						
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00						
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00						
Outras Aliações de Bens	31.334.985,00	4.440.038,90						
Transferências de Capital	450.929.163,00	7.936.394,67						
Convênios	135.824.746,00	4.906.112,52						
Outras Transferências de Capital	315.104.417,00	3.030.282,15						
Outras Receitas de Capital	70.353,00	12.400.897,00						
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00						
Outras Receitas de Capital Primárias	70.353,00	12.400.897,00						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + XI + XII))	482.334.501,00	24.777.330,57						
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00						
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00						
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + VI + XIII + XIV + XV)	73.209.296.876,00	13.091.695.569,89						
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	66.593.983.596,00	11.976.920.920,40						
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2026						
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS Pagas (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS		
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	62.753.932.386,00	12.999.709.607,63	8.560.002.873,25	8.250.056.274,84	225.281.743,59	1.315.329.110,18	1.282.710.401,78	
Pessoal e Encargos Sociais	36.285.519.229,00	7.093.765.577,11	5.940.919.449,65	5.736.577.658,12	154.905.303,56	277.991.274,08	277.544.713,34	
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.222.433.460,00	207.442.098,99	202.777.475,43	202.777.475,43	0,00	25.929,27	25.929,27	
Outras Despesas Correntes	25.245.979.697,00	5.698.501.931,53	2.416.305.948,17	2.310.701.141,29	70.376.440,03	1.037.311.906,83	1.005.139.759,17	
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Correntes	25.245.979.697,00	5.698.501.931,53	2.416.305.948,17	2.310.701.141,29	70.376.440,03	1.037.311.906,83	1.005.139.759,17	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	61.531.498.926,00	12.792.267.508,64	8.357.225.397,82	8.047.278.799,41	225.281.743,59	1.315.303.180,91	1.282.684.472,51	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	5.884.725.907,00	896.822.463,53	888.727.487,88	874.606.577,86	82.437,63	5.891.750,05	5.891.750,05	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	9.708.869.830,00	2.047.597.921,72	865.209.841,23	830.937.579,56	38.955.541,94	712.369.780,89	700.898.400,88	
Investimentos	7.995.080.767,00	1.663.041.829,54	703.566.516,05	669.611.639,77	38.955.541,94	449.908.019,54	438.436.639,53	
Inversões Financeiras	613.387.423,00	54.763.829,79	18.452.095,94	18.134.710,55	0,00	262.461.761,35	262.461.761,35	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	83.552.919,00	14.310.932,36	14.310.932,36	13.993.546,97	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Inversões Financeiras	529.834.504,00	40.452.887,43	4.141.163,58	4.141.163,58	0,00	262.461.761,35	262.461.761,35	
Amortização da Dívida (XXVII)	1.100.401.640,00	329.792.282,39	143.191.229,24	143.191.229,24	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - XXIV + XXV + XXVI + XXVII)	8.524.915.271,00	1.703.494.726,97	707.707.679,63	673.752.803,35	38.955.541,94	712.369.780,89	700.898.400,88	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	367.750.537,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	76.308.890.641,00	15.392.584.699,14	9.953.660.565,33	9.595.638.180,62	264.319.723,16	2.033.564.711,85	1.989.474.623,44	
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	70.424.164.734,00	14.495.762.235,61	9.064.933.077,45	8.721.031.602,76	264.237.285,53	2.027.672.961,80	1.983.582.873,39	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							1.242.263.042,67	
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							1.008.069.158,72	
META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO					VALOR CORRENTE			

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)	R\$ 1,00
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	2.139.537.660,00
<hr/>	
Até o Bimestre / 2026	
VALOR INCORRIDO	
<hr/>	
JUROS NOMINAIS	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	796.989.471,45
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	328.334.988,19
<hr/>	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	1.476.723.641,98

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

ABAIXO DA LINHA		R\$ 1,00
	Em 31/Dez/2025 (a)	Até o Bimestre (b)
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL		
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	27.326.773.343,45	28.345.028.934,11
DEDUÇÕES (XL)	30.822.010.799,42	32.487.502.044,38
Disponibilidade de Caixa	30.442.121.948,60	32.092.896.201,19
Disponibilidade de Caixa Bruta	31.941.235.273,17	33.655.183.054,14
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	431.438.525,20	211.784.171,43
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.067.674.799,37	1.350.502.681,52
Demais Haveres Financeiros	379.888.850,82	394.605.843,19
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	-3.495.237.455,97	-4.142.473.110,27
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLII) - (XXXIX - XL)	647.235.654,30	647.235.654,30
METAS FISCAIS PARA O RESULTADO NOMINAL		
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	VALOR CORRENTE	-4.600.090.725,00
AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2026	-219.654.353,77
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIII - XLIIa)		0,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		249.359.416,76
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)		1.298.501.758,21
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))		1.476.723.641,98
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		1.008.069.156,72
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	1.743.520.009,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		1.743.520.009,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		1.309.787.373,00

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo Total L=(e+k)		
	Em Exercícios Anteriores (a)	Inscritos (b)	Em 31/12/2025 (d)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e=(a+b)-(c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Inscritos (g)	Em 31/12/2025 (h)	Pagos (i)		Cancelados (j)	Saldo k=(f+g)-(i+j)
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	3.535,91	81.329,29	75.777,63	0,00	9.087,57	7.213,66	18.674,09	13.380,44	12.933,62	266,29	12.887,82	12.696,91	
PODER EXECUTIVO	3.535,91	81.329,29	75.777,63	0,00	9.087,57	7.213,66	18.674,09	13.380,44	12.933,62	266,29	12.887,82	12.696,91	
AOPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AGROP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CCTG	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
COHAPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DETRAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNDEPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNSAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
IDR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INAP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEED	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEFA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SELA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SELL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEMPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SEPL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SESP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SETR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SETU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
UEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
UNEP JACAREZINHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
UNEP JACAREZINHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
UNEP CURITIBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
UNEP CURITIBA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
UNICENTRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
UNICENTRO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
UNIGESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
UNIGESTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TCE PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TCE PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNJUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNJUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNREJUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FUNREJUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEFENSORIA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FADEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
FADEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder/Órgão - Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Poder/Órgão - Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Fonte: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	66.163.202.000,00	12.844.620.230,66	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	55.259.885.000,00	8.982.769.811,02	
1.1.1- ICMS - Principal e Encargos (Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ICMS)	54.320.762.000,00	8.827.371.154,17	
1.1.2 - Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	939.123.000,00	155.398.656,85	
1.2- Receita Resultante do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	1.536.749.000,00	234.268.237,20	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	4.696.163.000,00	2.860.063.561,98	
1.4- Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	4.670.405.000,00	767.518.620,46	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	6.992.941.380,00	1.254.750.964,33	
2.1- Cota-Parte FPE	6.185.023.800,00	1.128.674.406,04	
2.2- Cota-Parte IPI-Exportação	807.917.580,00	126.076.558,29	
2.3- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.4- Outras transferências ou compensações financeiras provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	16.130.251.397,00	3.668.927.206,06	
3.1- PARCELA DO ICMS REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 1.1.1)	13.580.190.502,00	2.206.842.778,17	
3.2- PARCELA DO IPVA REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 50% de 1.3)	2.348.081.500,00	1.430.565.288,26	
3.3- PARCELA DA COTA-PARTE DO IPI-EXPORTAÇÃO REPASSADA AOS MUNICÍPIOS (equivalente a 25% de 2.2)	201.979.395,00	31.519.139,63	
4- TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)	57.025.891.983,00	10.430.443.988,93	
5- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4))	10.471.097.396,00	1.932.691.919,35	
6- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4)) + 25% DE (1.4 + 2.3)	3.785.375.599,15	675.025.923,54	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
7- RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	8.385.968.570,00	1.617.827.743,45	
7.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8.264.173.283,00	1.465.774.117,35	
7.1.1- Principal	8.167.455.000,00	1.454.199.859,35	
7.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	96.718.283,00	11.574.258,00	
7.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	15.780.821,14	
7.2.1- Principal	0,00	13.827.223,30	
7.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	1.953.597,84	
7.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	0,00	0,00	
7.3.1- Principal	0,00	0,00	
7.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
7.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	121.795.287,00	136.272.804,96	
7.4.1- Principal	106.712.637,00	132.635.442,64	
7.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	15.082.650,00	3.626.386,32	
7.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	10.976,00	
8- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (7.1.1 - 5)	-2.303.642.396,00	-478.492.060,00	

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS	VALOR	
9- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT		474.153.137,63
9.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR		468.970.426,23
9.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS		5.182.711,40
10- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (7 + 9)		2.091.980.881,08

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
11- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	8.860.121.707,00	1.680.821.011,78	1.443.757.377,28	1.375.661.022,27	0,00
11.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.779.777.192,00	1.453.576.150,69	1.357.008.439,56	1.288.932.084,55	0,00
11.1.1- Educação Básica	7.180.935.140,00	1.328.417.332,61	1.242.300.448,88	1.180.314.051,66	0,00
11.1.2- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.3- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.1.4- Administração Geral	598.842.052,00	125.158.818,08	114.707.990,68	108.618.032,89	0,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	INDICADORES DO FUNDEB						INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR CONSIDERADO APOS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)	DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (j)
	1.080.344.515,00	227.244.861,09	86.748.937,72	1.650.187.043,50	1.443.757.377,28	1.375.681.022,27									
11.2- OUTRAS DESPESAS	924.612.906,00	168.465.179,59	78.680.137,02	1.620.750.506,40	1.431.604.685,96	1.363.528.330,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.1- Educação Básica	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.2- Educação de Jovens e Adultos	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.3- Educação Especial	44.888.872,00	7.056.981,26	7.056.981,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.4- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.5- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
11.2.6- Outras	103.792.737,00	51.722.700,24	1.011.819,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12- Total das Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB Recebidas no Exercício	1.650.187.043,50	1.443.757.377,28	1.375.681.022,27	1.620.750.506,40	1.431.604.685,96	1.363.528.330,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.1- Total das Despesas custeadas com Impostos e Transferências de FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.3- Total das Despesas custeadas com VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
12.4- Total das Despesas custeadas com VAAF	29.436.537,10	12.152.691,32	12.152.691,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	1.328.417.332,61	1.242.300.448,88	1.180.314.051,66	1.328.417.332,61	1.242.300.448,88	1.180.314.051,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF Aplicadas em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APOS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)							
15 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.037.088.456,94	0,00	1.242.300.448,88	1.242.300.448,88	83,85	0,00	0,00	0,00							
16 - Mínimo de 15% da Complementação de União ao FUNDEB - VAAF em Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113 de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (x)							
17 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	161.782.774,34	174.059.390,17	174.059.390,17	12.277.713,43	10,76	0,00	0,00	0,00							
18- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	855.669.933,65	468.970.426,23	30.633.968,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
18.1- Total das Despesas custeadas com Impostos e Transferências de FUNDEB - Complementação da União (VAAF - VAAT-VAR)	803.297.403,88	271.835.226,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							
Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF - VAAT-VAR)	52.372.529,77	197.135.199,81	30.633.968,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00							

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
19- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	6.662.451.916,00	1.228.039.070,17	781.391.434,44	756.046.477,29	0,00
19.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	6.806.458,00	1.015.245,95	1.006.771,78	962.804,28	0,00
19.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	103.862.136,00	54.661.799,48	1.249.459,94	1.249.459,94	0,00
19.3 - ENSINO MÉDIO	36.727.691,00	267.838,30	16.000,00	16.000,00	0,00
19.4 - ENSINO SUPERIOR	3.412.313.187,00	535.114.444,51	494.978.877,61	472.599.191,53	0,00
19.5 - ENSINO PROFISSIONAL	605.384,00	197,76	0,00	0,00	0,00
19.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	458.440.712,00	50.079.251,46	50.079.251,46	49.267.686,24	0,00
19.8 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	270.628.381,00	43.392.019,17	20.373.642,02	19.835.089,79	0,00
19.9 - TRANSPORTE (Escolar)	171.000.000,00	24.090.565,47	24.090.565,47	24.090.565,47	0,00
19.10 - OUTRAS	2.201.667.967,00	519.417.708,07	189.596.868,16	188.025.680,04	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	15.522.573.623,00	2.908.860.081,95	2.225.148.811,72	2.131.727.499,56	0,00
20.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	6.806.458,00	1.015.245,95	1.006.771,78	962.804,28	0,00
20.1.1 - Creche	6.806.458,00	1.015.245,95	1.006.771,78	962.804,28	0,00
20.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	10.596.433.779,00	2.098.223.778,07	1.536.085.458,72	1.472.527.875,38	0,00
20.3 - ENSINO MÉDIO	1.503.544.046,00	274.506.415,66	193.077.703,61	185.637.628,37	0,00
20.4 - ENSINO SUPERIOR	3.412.313.187,00	535.114.444,51	494.978.877,61	472.599.191,53	0,00
20.5 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	3.476.153,00	197,76	0,00	0,00	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
21- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L19(d ou e)					781.391.434,44
22- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L5)					1.932.691.919,35
23- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = (L17q)					0,00
24- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L18(x)					0,00
25 (+) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
26 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L29.1(a))					555.395,48
27- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (21 + 22 - 23 - 24 - 25 - 26)					2.713.527.956,31
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR EXIGIDO (z)
28- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS					2.607.610.997,23
					VALOR APLICADO (aa)
					2.441.692.731,89
					% APLICADO (ab)
					26,02
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)=(ac)-(ae+af)
29- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	343.651.620,58	197.743.769,38	262.687.863,33	4.055.210,78	76.908.546,47
29.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	287.732.663,26	151.160.491,04	216.104.584,99	555.395,48	71.072.682,79
29.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	10.151.772,27	7.717.507,52	7.717.507,52	2.434.264,75	0,00
29.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	45.767.185,05	38.865.770,82	38.865.770,82	1.065.550,55	5.835.863,68
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)			RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
30- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	1.024.274.007,00			155.753.587,25	
30.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	927.512.816,00			154.759.312,15	
30.1.1- Salário-Educação	561.600.000,00			135.964.895,05	
30.1.2- PDDE	45.640,00			4.958,36	
30.1.3- PNAE	141.236.755,00			15.198.572,39	
30.1.4- PNATE	0,00			0,00	
30.1.5- Outras Transferências do FNDE	224.630.421,00			3.590.886,35	
30.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	96.658.191,00			993.813,92	
30.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
30.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00			0,00	
30.5- RECEITA DE PRECATORIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00			0,00	
30.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	103.000,00			461,18	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
31- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	1.754.128.254,00	295.016.976,96	86.256.590,05	82.022.439,18	0,00
31.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.2- ENSINO FUNDAMENTAL	53.285.816,00	20.717.536,42	6.988.280,91	6.988.280,91	0,00
31.3- ENSINO MÉDIO	201.252.782,00	49.578.094,30	16.932.025,99	16.333.945,99	0,00
31.4- ENSINO SUPERIOR	460.626.806,00	51.566.579,41	25.476.539,55	22.369.364,67	0,00
31.5- ENSINO PROFISSIONAL	61.291.951,00	11.466.812,52	8.999,97	8.999,97	0,00
31.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	23.794.107,00	0,00	0,00	0,00	0,00
31.8- OUTRAS	943.876.792,00	161.687.954,31	36.850.743,63	36.321.847,64	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
32- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (11 + 19 + 31)	17.276.701.877,00	3.203.877.058,91	2.311.405.401,77	2.213.749.938,74	0,00
32.1- Despesas Correntes	16.314.747.359,00	2.971.648.409,99	2.290.424.919,89	2.192.838.898,25	0,00
32.1.1 - Pessoal Ativo	11.522.007.728,00	2.066.016.586,47	1.935.351.579,19	1.845.027.560,24	0,00
32.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	115.534.034,00	26.322.957,93	26.198.696,61	26.198.696,61	0,00
32.1.4 - Outras Despesas Correntes	4.677.205.596,00	879.308.865,59	328.874.644,09	321.612.641,40	0,00
32.2- Despesas de Capital	961.954.518,00	232.228.648,92	20.980.481,88	20.911.040,49	0,00

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)	FUNDEB		FUNDEF		SALÁRIO EDUCAÇÃO		R\$ 1,00
	(ab)	(ac)	(ad)	(ae)	(af)	(ag)	
32.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	4.570.969,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
32.2.2 - Outras Despesas de Capital	957.383.549,00	232.228.648,92	20.980.481,88	20.911.040,49			0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA							
33- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024			530.072.094,95				144.500.292,87
34- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			1.617.827.743,45				135.964.895,05
35- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			1.422.264.300,61				67.134.795,95
36- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			725.635.537,79				213.330.391,97
37- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00				0,00
38- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00				0,00
39- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			725.635.537,79				213.330.391,97

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		RS 1,00
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	66.163.202.000,00	66.163.202.000,00	12.844.620.239,66	19,41	19,41
Recursos do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS	54.320.762.000,00	54.320.762.000,00	8.827.371.154,17	16,25	16,25
ICMS - Principal e Encargos (Multa, Juros de Mora, Divida Alvo e Outros Encargos do ICMS)	939.123.000,00	939.123.000,00	155.398.656,85	16,55	16,55
Adicional de até 2% do ICMS destinado ao Fundo de Combate à Pobreza (ADCT, art. 82, §1º)	1.536.749.000,00	1.536.749.000,00	234.265.237,20	15,24	15,24
Recursos do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - ITCD	4.696.163.000,00	4.696.163.000,00	2.860.950.561,98	60,90	60,90
Recursos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	4.670.495.000,00	4.670.495.000,00	767.518.620,46	16,43	16,43
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	6.892.341.300,00	6.892.341.300,00	1.204.750.864,23	17,48	17,48
Cota-Parte FPE	6.185.023.800,00	6.185.023.800,00	1.128.674.406,64	18,25	18,25
Cota-Parte IP/EExportação	807.917.500,00	807.917.500,00	126.076.558,29	15,61	15,61
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS (III)	16.130.251.397,00	16.130.251.397,00	3.668.927.206,06	22,75	22,75
PARCELAS DO ICMS REPASSADAS AOS MUNICÍPIOS (20%)	13.580.190.500,00	13.580.190.500,00	2.206.842.778,17	16,25	16,25
PARCELAS DO IPVA REPASSADAS AOS MUNICÍPIOS (50%)	2.348.081.500,00	2.348.081.500,00	1.430.565.248,26	60,92	60,92
PARCELAS DA COTA-PARTE DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO REPASSADAS AOS MUNICÍPIOS (20%)	201.979.397,00	201.979.397,00	31.519.130,63	15,61	15,61
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (IV) = (I) + (II) - (III)	57.925.891.983,00	57.925.891.983,00	10.430.443.988,93	18,29	18,29

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (VI)	815.489.999,00	815.489.999,00	43.101.428,93	5,29	5.549.499,02	0,68	5.394.939,85	0,66	0,00
Despesas Correntes	326.299.999,00	326.299.999,00	25.976.428,93	7,96	5.299.499,02	1,62	5.144.939,85	1,58	0,00
Despesas de Capital	489.200.000,00	489.200.000,00	17.125.000,00	3,50	250.000,00	0,05	250.000,00	0,05	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (VII)	1.369.666.882,00	1.369.666.882,00	37.914.504,66	2,79	182.973.601,21	13,46	182.967.246,77	13,44	0,00
Despesas Correntes	1.109.495.892,00	1.109.495.892,00	32.775.314,26	29,54	163.023.493,40	14,69	163.017.138,96	14,69	0,00
Despesas de Capital	250.200.000,00	250.200.000,00	50.139.190,40	20,04	19.550.107,81	7,81	19.550.107,81	7,81	0,00
SUporte Profilático e Terapêutico (VIII)	660.000.000,00	660.000.000,00	168.299.240,33	25,50	12.865.249,23	1,95	12.865.249,23	1,95	0,00
Despesas Correntes	640.000.000,00	640.000.000,00	168.299.240,33	26,30	12.865.249,23	2,01	12.865.249,23	2,01	0,00
Despesas de Capital	20.000.000,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VIII)	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	200.000,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (IX)	129.000.000,00	129.000.000,00	2.737.236,70	2,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	40.000.000,00	40.000.000,00	1.466.500,00	3,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	89.000.000,00	89.000.000,00	1.290.656,70	1,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XI)	3.878.711.147,00	3.878.711.147,00	952.586.594,01	24,56	479.824.140,21	12,37	461.406.429,04	11,90	0,00
Despesas Correntes	3.628.690.299,00	3.628.690.299,00	939.884.411,98	25,90	479.824.140,21	13,22	461.406.429,04	12,72	0,00
Despesas de Capital	250.020.848,00	250.020.848,00	12.702.182,03	5,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XII) = (VI + VII + VIII + IX + X + XI)	6.843.107.038,00	6.843.107.038,00	1.544.659.064,65	22,57	681.212.489,67	9,95	662.633.864,89	9,68	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs			DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPs (XII) = (XII)			1.544.659.064,65	681.212.489,67	662.633.864,89
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIV)			0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Contidas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPs em Exercícios Anteriores (XV)			0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Contidas com Disponibilidade de Caixa Vinculadas aos Restos a Pagar Cancelados (XXI)			0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPs (XVII) = (XII) - (XIV) - (XV) - (XXI)			1.544.659.064,65	681.212.489,67	662.633.864,89
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (XVI) x 12% (LC 141/2012)			203.305.729,58	570.440.789,50	-689.019.413,78
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPs (XVIII) = (XVI) x 10% (Constituição Estadual)			153.985.906,05	426.812.489,67	-542.826.583,62
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XIX) = (XVII) (d ou e) - (XVIII)			1.390.673.358,60	104.371.700,17	1.271.660.348,51
Limite não Cumprido (XX) = (XIX) (Quando valor for inferior a zero)			0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs (XVII) / (VI) x 100 (mínimo de 12% conforme LC nº 141/2012 ou % da Constituição Estadual)			14,81	6,53	6,35

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS		LIMITE NÃO CUMPRIDO			
VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h) - ((g) + (j))
		Empenhadas (g)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPs (m)	Valor aplicado em exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n) - (m), exceto em caso de cancelamento (o) = (n) - (m) - (p)	Total inscrito em RP (q)	RNP inscritos indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (r) = (q) - (o) - (p)	Valor inscrito em RP considerado no limite (s) = (r) + (o) + (p)	Total de RP (t)	Total de RP a pagar (u)	Total de RP cancelados ou prescritos (v)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (w) = (s) - (v) - (q) - (u)
Empenhados em 2026	1.291.633.278,67	681.212.489,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhados em 2025	6.881.916.977,60	7.002.246.622,16	120.330.044,66	580.212.116,12	0,00	459.882.071,46	213.795.991,83	364.666.000,00	1.830.103,48	116.499.941,17
Empenhados em 2024	6.525.281.995,89	6.656.834.241,03	130.552.245,14	1.007.836.811,37	0,00	877.284.566,23	571.792.461,93	252.829.335,04	153.216.404,90	-22.662.769,26
Empenhados em 2023	5.766.423.238,10	5.905.079.572,26	138.656.334,16	1.161.827.231,33	0,00	1.022.970.897,17	867.624.334,79	204.549.038,50	99.454.858,04	39.202.476,12
Empenhados em 2022 e anteriores	6.862.978.794,98	37.525.448.415,05	662.869.681,15	6.481.668.127,84	0,00	5.818.802.446,69	5.251.737.920,27	219.540.311,85	1.010.416.890,27	-347.547.209,97
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										-370.239.878,93
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS EM EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)										384.255.077,68
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIV) = (XXII) - (XXIII)										-14.642.088,85

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 245 §1º E 2º DA LC 141/2012		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS			
Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência	Empenhadas (g)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	Saldo Final (não aplicado) (i) = (h) - ((g) + (j) + (k))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXVI)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVII)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS (XXVIII)	53.272.327,12	0,00	0,00	0,00	53.272.327,12

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXX)	2.560.452.000,00	2.310.452.000,00	325.687.411,72	14,10
Proveniente da União	2.560.452.000,00	2.310.452.000,00	325.687.411,72	14,10
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXXII)	720.060.353,00	532.304.181,00	47.041.635,68	8,84
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXIII) = (XXXI) + (XXXII) + (XXXI) + (XXXII)	3.280.512.353,00	2.842.756.181,00	372.729.047,40	13,11

DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXIII)	38.603.763,00	35.626.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	30.600.763,00	29.126.040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	8.000.000,00	6.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIV)	2.729.775.534,00	2.683.332.946,00	354.454.133,63	12,91	351.184.209,67	13,09	350.139.895,46	13,05	0,00
Despesas Correntes	2.729.775.534,00	2.683.332.946,00	354.454.133,63	12,91	351.184.209,67	13,10	350.139.895,46	13,06	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)
FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

R\$ 1,00

GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
CONTADORA GERAL
CRC-PR 055.596/O-5

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
DIRETOR GERAL
CPF - 061.XXX.809-XX

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA
CPF - 231.XXX.879-XX

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR										SALDO FINAL (acumulado até o bimestre)					R\$ 1,00	
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035						
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Outros passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Obrigações contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Garantias concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
- A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	71.133.950.007,50	70.806.640.852,27	71.529.421.426,98	72.259.530.005,80	72.997.191.902,98	73.742.333.200,57	74.495.080.757,23	75.255.512.216,20	76.023.706.013,25	76.799.741.384,89	77.583.898.376,36	78.370.000.000,00	79.150.000.000,00	79.930.000.000,00	80.710.000.000,00	81.490.000.000,00	82.270.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (RCL) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRP, Art. 48 - Anexo 14		R\$ 1,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial				78.876.904.390,00
Previsão Atualizada				78.281.546.024,00
Receitas Realizadas				14.072.391.220,62
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				1.743.520.009,00
DESPESAS				
Dotação Inicial				77.567.117.017,00
Dotação Atualizada				78.715.278.660,00
Despesas Empenhadas				15.944.129.992,88
Despesas Liquidadas				10.313.940.202,36
Despesas Pagas				9.955.600.432,26
Superávit Orçamentário				3.758.451.018,26
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas				15.944.129.992,88
Despesas Liquidadas				10.313.940.202,36
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida				70.806.640.853,27
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				70.742.467.232,82
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				70.742.467.232,82
RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES		Até o Bimestre		
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas				806.003.974,42
Despesas Previdenciárias Empenhadas				534.024.500,46
Despesas Previdenciárias Liquidadas				532.935.684,79
Despesas Previdenciárias Pagas				525.728.284,17
Resultado Previdenciário				273.068.289,63
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)				
Receitas Previdenciárias Realizadas				421.648.549,73
Despesas Previdenciárias Empenhadas				1.469.928.166,72
Despesas Previdenciárias Liquidadas				1.462.922.006,74
Despesas Previdenciárias Pagas				1.455.618.572,02
Resultado Previdenciário				-1.041.273.457,01
Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas				
Receita Arrecadada Líquida				155.404.987,01
Despesas Empenhadas				438.122.378,88
Despesas Liquidadas				438.085.218,88
Despesas Pagas				436.475.066,28
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares				-282.680.231,87
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado Até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		2.139.537.660,00	1.008.069.158,72	47,01
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-4.600.090.725,00	647.235.654,30	-14,01
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				Saldo a Pagar
	433.185.609,13	475.732,78	264.319.723,16	168.390.153,19
Poder Executivo	405.740.523,61	365.408,35	239.199.202,15	166.175.913,11
Poder Legislativo	12.744.189,63	110.323,40	10.433.169,35	2.200.696,88
Poder Judiciário	11.362.159,35	0,00	11.351.669,83	10.489,52

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRP, Art. 48 - Anexo 14	R\$ 1,00			
Ministério Público	2.146.379,88	0,02	2.146.379,86	0,00
Defensoria Pública	1.192.356,66	1,01	1.189.301,97	3.053,68
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.772.493.078,24	40.666.089,27	1.989.500.552,71	2.742.326.436,26
Poder Executivo	4.029.514.239,95	32.998.950,77	1.639.738.041,18	2.356.777.248,00
Poder Legislativo	21.590.219,66	152.138,14	8.136.187,58	13.301.893,94
Poder Judiciário	604.721.895,93	5.099.772,05	298.905.116,91	300.717.006,97
Ministério Público	106.696.034,29	721.595,78	40.349.467,23	65.624.971,28
Defensoria Pública	9.970.688,41	1.693.632,53	2.371.739,81	5.905.316,07
TOTAL	5.205.678.687,37	41.141.822,05	2.253.820.275,87	2.910.716.589,45

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	2.713.527.956,31	25%	26,02
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.242.300.448,88	70%	83,85
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50%	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15%	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	0,00	0,00

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	0,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor apurado Até o Bimestre	Limite Constitucional Anual
---	------------------------------	-----------------------------

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A FEVEREIRO 2026/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

LRf, Art. 48 - Anexo 14		R\$ 1,00	
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	681.212.489,67	12%	6,53%
DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP			Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)			0,00%

FONTE: SIAFIC-PR / SEFA-PR

 GISELE DE CARVALHO CARLOTO RODRIGUES
 Contadora Geral
 CRC-PR 055.596/O-5

 LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
 Diretor Geral
 CPF - 061.XXX.809-XX

 NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
 Secretário de Estado da Fazenda
 CPF - 231.XXX.879-XX

RREO 1º BIIMESTRE 2026- NOTAS EXPLICATIVAS

Anexo 1 – Balanço Orçamentário – Receita

1 - Nos valores das receitas realizadas foram computadas as suas respectivas deduções. Ou seja, a Dedução para Formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, as de Restituições de Receitas aos Contribuintes e as de Transferências Constitucionais aos municípios.

Anexo 1 – Balanço Orçamentário – Despesas

1 - As Transferências Constitucionais aos municípios, a partir do exercício de 2020, passaram a ser tratadas como Dedução da Receita. Em função disso, a linha "Transferências a Municípios" apresenta valor "zero".

2 - O resultado orçamentário apresentado de R\$ 3.758.451.018,26 (superavitário), representa a diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada.

Anexo 2 – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

1 - O Demonstrativo tem por objetivo informar as despesas realizadas no período, apresentando-as em termos de classificação funcional, sendo agregadas em diversas áreas de atuação do setor público, nas esferas legislativa, executiva e judiciária.

Anexo 3 – Receita Corrente Líquida.

1 - Foram consideradas no Demonstrativo as Restituições/Devoluções de Receitas aos Contribuintes.

2 - A Receita Corrente Líquida (RCL) totaliza o montante de R\$ 70.806.640.853,27. Quando comparada a RCL total à Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de Endividamento, que totaliza o montante de R\$ 70.742.467.232,82, a diferença de R\$ 64.173.620,45 decorre das transferências obrigatórias da União relacionadas às emendas individuais. Quando comparada a RCL total à Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de Despesas com Pessoal, que totaliza o montante de R\$ 70.742.467.232,82, não há diferença decorrente de transferências obrigatórias da União relacionadas às emendas individuais e às de bancada. Destaca-se que os valores das emendas estão indicados em linhas específicas do relatório, sendo adotados os parâmetros definidos no Mapeamento dos Demonstrativos Fiscais da STN, para composição das referidas linhas.

3 - Foram incluídos, no mês de **abril de 2025**, os valores oriundos de Entidades, nas seguintes receitas:

- Receita de Serviços (R\$ 52.467.443,13);
- Outras Receitas Patrimoniais (R\$ 16.974.490,81).

Nos valores acima informados, foram consideradas as seguintes entidades: Invest Paraná; Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU; Serviço Social Autônomo Paranacidade; e Serviço Social Autônomo Paraná projetos.

4 - Foram incluídos, no mês de **agosto de 2025**, os valores oriundos de Entidades, nas seguintes receitas:

- Receita de Serviços (R\$ 523.301.396,24);
- Outras Receitas Patrimoniais (R\$ 1.852.273,41).

Nos valores acima informados, foram consideradas as seguintes entidades: Invest Paraná; Serviço Social Autônomo E-Paraná; Fundo Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS; Serviço Social Autônomo Palco Paraná; Serviço Social Autônomo Paranacidade; Serviço Social Autônomo Paraná Projetos; e Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

5 - Foram incluídos, no mês de **dezembro de 2025**, os valores oriundos de Entidades, nas seguintes receitas:

- Receita de Serviços (R\$ 541.829.395,95);
- Outras Receitas Patrimoniais (R\$ 1.062.728,61).

Nos valores acima informados, foram consideradas as seguintes entidades: Invest Paraná; Serviço Social Autônomo E-Paraná; Fundo Estadual de Atenção em Saúde do Estado do Paraná – FUNEAS; Serviço Social Autônomo Palco Paraná; Serviço Social Autônomo Paranacidade; Serviço Social Autônomo Paraná Projetos; e Serviço Social Autônomo Paranaeducação.

Tais inclusões se fundamentam no Acórdão nº 929, de 2021, – Tribunal Pleno - Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, que determinou a manutenção de metodologia de cálculo anteriormente adotada (inclusão das entidades dependentes) até que sobrevenha decisão definitiva no âmbito do Prejudicado nº 722273, de 2019, ou decisão do relator do incidente processual conferindo efeito suspensivo à tese que vinha sendo aplicada.

Cabe informar que as empresas mencionadas não realizam a execução orçamentária, financeira e contábil no SIAFIC – PR, portanto, os valores apurados foram extraídos dos balancetes contábeis das aludidas entidades. Ressalta-se, ainda, que somente no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida tais valores foram considerados.

6 - A coluna "Previsão Atualizada 2026" foi elaborada a partir dos registros contábeis nas contas 52111.00000 (Previsão Inicial da Receita Bruta), 52112.00000 (Previsão de Deduções da Receita), 52120.00000 (Alteração da Previsão da Receita) e 52129.00000 (Anulação da Previsão da Receita).

Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

1 - O resultado previdenciário apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária é representado por meio da diferença entre receita realizada e a despesa liquidada.

2 - No quadro Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS estão sendo consideradas as transferências financeiras repassadas a título de insuficiência financeira ao Fundo Financeiro.

3 - O Quadro DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS: Considerando a peculiaridade da Entidade, PARANAPREVIDÊNCIA, responsável por gerir o RPPS do Estado do Paraná, que tem personalidade jurídica de direito privado, não fazendo parte do Orçamento Público do Estado do Paraná, entende-se que não há elementos para se preencher o campo relativo à FONTE 802 (Taxa de Administração), no RREO.

4 - Cabe destacar, para fins informativos, que os Aportes de Recursos destinados à Cobertura de Insuficiência Financeira do Sistema de Proteção Social dos Militares, assumidos pelo Tesouro do Ente, acumulado durante o período em questão, totalizam a quantia de R\$ 283.934.811,92 (Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969 pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019).

Anexo 6 – Resultado Primário e Nominal

1 - Nos valores das receitas realizadas foram computadas as suas respectivas deduções, ou seja, a Dedução para Formação do Fundeb, as Restituições de Receitas aos Contribuintes e as Transferências Constitucionais aos municípios.

2 - Na apuração dos resultados utilizados para verificação do cumprimento das Metas Fiscais - Primário "acima da linha" e Nominal "abaixo da linha" – adota-se o critério "Exceto RPPS".

3 - O Demonstrativo do Resultado Primário na metodologia da STN, adota como parâmetro para os cálculos do Resultado Primário "sem RPPS" e Resultado Nominal "sem RPPS", o mapeamento dos Demonstrativos Fiscais. De acordo com essa metodologia, são excluídas do cálculo apenas as movimentações realizadas nas Fontes de Recursos 800 (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Capitalização – Plano Previdenciário), 801 (Recursos Vinculados ao RPPS – Fundo em Repartição – Plano Financeiro) e 802 (Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração). Por sua vez, a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) para o cálculo do Resultado Primário "sem RPPS" apresentava critério distinto até 2025, pois desconsiderava as receitas e despesas executadas com base nas Unidades Gestoras: 8787 (Fundo Previdenciário), 8888 (Fundo Financeiro) e 8989 (Fundo Militar), independentemente da Fonte de Recursos utilizada em sua execução.

RREO 1º BIMESTRE 2026- NOTAS EXPLICATIVAS

4 - Para o exercício de 2026, a metodologia adotada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) foi alinhada à da STN, quanto a exclusão do RPPS pelo critério da fonte, independente da Unidade Gestora. Assim, passaram a ser consideradas como "RPPS" as Fontes de Recursos 800, 801 e 802.

5 - As Metas Fiscais reformuladas para 2026 estão estabelecidas no anexo VII da Lei 22.952, de 17 de dezembro de 2025.

6 - No quadro "Cálculo do Resultado Nominal" a linha "(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados" está sendo composta pelo saldo das contas contábeis 21881 valores restituíveis - consolidação, 21883 valores restituíveis - inter ofss - união, 21884 valores restituíveis - inter ofss - estados, 21885 valores restituíveis - inter ofss - municípios, 22881 valores restituíveis - consolidação, 22883 valores restituíveis - inter ofss - união, 22885 valores restituíveis - inter ofss - municípios, 21515 transferências constitucionais a pagar - inter ofss - municípios e, 21894.01 - fundo de manut. des. da educ. básica - fundeb.

7 - No quadro "Cálculo do Resultado Nominal", por força da Emenda Constitucional nº 136, de 09 de setembro de 2025, os valores aportados nas contas especiais do Poder Judiciário destinadas ao pagamento de precatórios (11352.0802 – CONTA ESPECIAL PRECATÓRIOS), são imediatamente excluídos do estoque da dívida, reduzindo a Dívida Consolidada Líquida (DCL).

8 - No quadro "Cálculo do Resultado Nominal", a Dívida Consolidada Líquida (DCL) negativa representa que as Deduções (Disponibilidade de Caixa Bruta, acrescida dos Demais Haveres Financeiros e deduzidos os Restos a Pagar Processados e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados) são superiores a Dívida Consolidada.

Anexo 7 – Demonstrativo dos Restos a Pagar por Poder e Órgão.

1 - No Demonstrativo em questão, são apresentadas as informações sobre a execução dos Restos a Pagar - RP, por poder e órgão, discriminadas em "exceto intraorçamentários" e em "intraorçamentários".

Anexo 8 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

1 - Os valores da Previsão Atualizada das Receitas de Impostos e de Transferências Constitucionais e Legais são compostos pelas contas contábeis: 52111.0000 (Previsão Inicial da Receita Bruta), 52112.0200 (Renúncia) e 52112.9900 (Outras Deduções), 52121.0000 (Previsão Adicional da Receita) e 52129.0000 (Anulação da Previsão da Receita).

2 - Os registros das Receitas Realizadas no quadro "RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição Federal), representam os valores líquidos das Restituições/Devoluções aos contribuintes, sendo obtidos por meio dos registros nas contas contábeis 62120.0000 (Receita Realizada) e 62139.0000 (Outras Deduções da Receita Realizada).

3 - Os valores das parcelas das Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios do ICMS, IPVA e Cota-Parte IPI-Exportação são obtidos através dos registros na conta contábil 62131.0200 (Transferências Constitucionais e Legais a Municípios), e não pela aplicação da fórmula descrita na linha. Os mesmos podem ser consultados através do link a seguir: <http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/4/100?origem=3>

4 - O valor total destinado ao Fundeb informado na linha total destinado ao Fundeb - equivalente a 20% de $((1.1 - 3.1) + (1.2) + (1.3 - 3.2) + (2.1) + (2.2 - 3.3) + (2.4))$ está sendo apurado através dos registros contábeis da conta contábil 621310100 – Fundeb.

O Pagamento dos Profissionais da Educação Básica (item 11.1) é composto pelas despesas com pessoal ativo e encargos sociais nas subfunções 368 – Educação Básica e 367 – Educação Especial, na Fonte de Recursos 540 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

5 - Outras Despesas (item 11.2) correspondem às demais despesas correntes e de capital nas subfunções 368 – Educação Básica, 363 – Ensino Profissional correspondentes e 126 – Tecnologia da Informação nas Fontes de Recursos 540 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb e 543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR.

6 - O valor exigido para o cumprimento do mínimo na remuneração dos Profissionais da Educação Básica (coluna j) corresponde ao percentual de 70% do total dos recursos do Fundeb (item 7.1).

7 - Conforme o chamado CH202523833, que tratou de esclarecimentos acerca dos recursos recebidos para o Ensino em Tempo Integral (ETI), recebemos da Secretaria do Tesouro Nacional a seguinte orientação:

Para fins de evidenciação no Anexo 8 do RREO, a nova Fonte de Recursos (FR 546, NR 1.7.1.5.53.0.0 – "Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb – ETI"), referente à complementação da União destinada ao fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica pública, deverá ser incluída juntamente com a FR 541, que trata da complementação da União com base no Valor Aluno Ano Fundeb (VAAR). A adoção dessa solução é temporária, aplicável exclusivamente aos exercícios de 2025 e 2026.

8 - O valor aplicado para o mínimo de 70% do Fundeb na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (coluna k) corresponde à execução das despesas com profissionais da educação básica provenientes de recursos do Fundeb, qual a verificação do cumprimento do percentual mínimo ocorre no final do exercício.

9 - O valor máximo permitido (coluna n) corresponde ao cumprimento do percentual máximo (10%) das receitas recebidas do Fundeb, que poderão ser utilizados no exercício subsequente.

10 - O valor não aplicado (coluna o) corresponde ao total das receitas recebidas do Fundeb, incluídas as complementações da União, deduzido o total das despesas empenhadas até o bimestre com esses recursos.

11 - O valor exigido (coluna z) para o cumprimento do limite estabelecido no *caput* do art. 212 da Constituição Federal, refere-se à aplicação de 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos. No entanto, no art. 185 da Constituição Estadual do Paraná, o limite mínimo é de 30% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

12 - Durante os cinco primeiros bimestres do exercício, o monitoramento do percentual de aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) é realizado com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, entretanto, o cálculo será efetuado com base na despesa empenhada.

13 - A linha 29 identifica o saldo de Restos a Pagar Processados e Não Processados inscritos em exercícios anteriores de despesas com MDE, separadas por Fonte de Recursos do Fundeb e de impostos, cujos valores já foram considerados na apuração do limite constitucional.

14 - O valor do saldo financeiro (linha 33), referente ao Fundeb (coluna ah), corresponde ao somatório dos saldos bancários nas Fontes de Recursos 540, 543 e 546.

15 - O valor do saldo financeiro (linha 33), referente ao Salário Educação (coluna ai), corresponde aos registros contábeis nas contas 11111.0000, e Fonte de Recursos 550, conforme mapeamento da STN.

16 - O valor constante na linha 17 – Total da Receita Recebida e não aplicada no exercício (coluna o) é o total das receitas recebidas do Fundeb, incluídas as complementações da União, deduzidas do total das despesas liquidadas até o bimestre com esses recursos.

17 - O recurso do Item 7.4 refere-se à complementação da União – VAAR (Valor Aluno Ano por Resultados), regulamentado pela Nova Lei do FUNDEB – Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o objetivo de proporcionar maior controle e transparência sobre esta transferência da União criou-se uma Fonte de Recursos específica – Fonte 543 (Transferências do Fundeb-Complementação da União VAAR).

Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

RREO 1º BIMESTRE 2026- NOTAS EXPLICATIVAS

- 1 - Durante os cinco primeiros bimestres do exercício, o monitoramento do percentual de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS é realizado com base na despesa liquidada.
- 2 - O valor de R\$ 14.042.098,85 na linha “total dos restos a pagar cancelados ou prescritos no exercício atual que afetaram o cumprimento do limite (XXIV)”, refere-se ao total dos restos a pagar considerados para fins de cumprimento do percentual mínimo de aplicação em ASPS, e que foram posteriormente cancelados ou prescritos, separados por exercício de cancelamento ou prescrição, para fins de controle e recomposição em cumprimento ao art. 24, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
- 3 - Os registros dos valores das Receitas Realizadas, no quadro “RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (*caput* do art. 212 da Constituição) são líquidos das Restituições/Devoluções aos contribuintes. Sendo obtidos por meio dos registros nas contas contábeis 62120.0000 (Receita Realizada) e 62139.0000 (Outras Deduções da Receita Realizada).
- 4 - Os valores das parcelas das Deduções de Transferências Constitucionais aos Municípios do ICMS, IPVA e Cota-Parte IPI-Exportação são obtidos através dos registros na conta contábil 62131.0200 (Transferências Constitucionais e Legais a Municípios), e não pela aplicação da fórmula descrita na linha. Os mesmos podem ser consultados através do link a seguir:
<http://www.transparencia.pr.gov.br/pte/assunto/4/100?origem=3>

Anexo 13 – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

1 -O demonstrativo tem por função dar transparência ao cumprimento do limite das despesas derivadas das Parcerias Público-Privadas em relação à Receita Corrente Líquida, além de evidenciar os contratos de PPP existentes e o montante a ser firmado.

Anexo 14 – Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

1 - O objetivo do demonstrativo consiste em evidenciar de forma simplificada, e em um único anexo, as execuções orçamentária e de Restos a Pagar, a apuração dos limites mínimos constitucionalmente estabelecidos de aplicação em saúde e educação, a apuração do limite máximo constitucionalmente permitido para contratação de operações de crédito, as projeções atuariais dos Regimes de Previdência, bem como, suas receitas e despesas, o valor da Receita Corrente Líquida, o cumprimento das metas de resultado nominal e primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO e a aplicação da receita de capital derivada da alienação de ativos.

Instrução Normativa 194/2025 – TCE/PR

1 - Em atenção ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa nº 194/2025 do TCE/PR, seguem os dados de fechamento referentes ao mês de fevereiro/2026:

I - Data do último movimento contábil escriturado: 28/02/2026;

II - Data de inserção nas informações referentes ao último movimento contábil escriturado: 10/03/2026.

2 - Informamos que os itens relacionados às publicações da SEFA/PR, indicados abaixo e correspondentes à Instrução Normativa nº 194/2025 do TCE-PR, encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, em cumprimento à obrigação de declaração de transparência com prazo até 31/03/2026.

Lei do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária (LOA) e seus anexos;	Atendido
Prestação de Contas anuais e do resultado da apreciação e/ou julgamento das contas pelo Tribunal de Contas;	Atendido
Relatório Resumido da Execução Orçamentária;	Atendido
Relatório de Gestão Fiscal;	Atendido
Despesas do Poder ou órgão, detalhando sua execução, identificando sua classificação orçamentária e detalhando o beneficiário do pagamento, o bem fornecido ou serviço prestado e o procedimento licitatório originário;	Atendido
Receitas do Poder ou órgão, evidenciando sua previsão e realização, e contendo a classificação orçamentária;	Atendido
Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas).	Atendido

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Gisele de Carvalho Carloto Rodrigues
Diretora de Contabilidade-Geral do Estado – SEFA/DCG
Contadora-Geral do Estado
CRC PR 055.596/O-5

38605/2026